

**Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: facebook.com/arom.org.br

e-mail de contato: arom@arom.org.br

**ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCURADORIA

**1º TERMO ADITIVO Nº. 164/2026 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025**

**1º Termo Aditivo nº. 164/2026
Contrato Administrativo nº. 112/2025**

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Contratada: SESI - Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 03.783.989/0003-07 (unidade de Ji-Paraná).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (AET), Sistema de gestão em SST saúde e segurança do trabalho para envio mensal dos arquivos XML ao E-social e realização os exames de ASO Atestado de Saúde Ocupacional (exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e afastamento e suas validações) e demais exames relacionados para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.

Valor Estimado: R\$ 36.965,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

Embasamento Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava do contrato originário.

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:BB823BB8

PROCURADORIA

**1º TERMO ADITIVO Nº. 165/2026 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 113/2025**

1º Termo Aditivo nº. 165/2026

Contrato Administrativo nº. 113/2025

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Contratada: SESI - Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 03.783.989/0007-30 (unidade de Cacoal).

Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada em engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional para realização de exames e consulta ocupacional de saúde (ASO) para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.

Valor Estimado: R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

Embasamento Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava do contrato originário.

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:50046D29

PROCURADORIA

**1º TERMO ADITIVO Nº. 166/2026 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025**

1º Termo Aditivo nº. 166/2026

Contrato Administrativo nº. 114/2025

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Contratada: SESI - Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 03.783.989/0001-45 (unidade de Porto Velho).

Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada em engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional para realização de exames e consulta ocupacional de saúde (ASO) para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.

Valor Estimado: R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

Embasamento Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava do contrato originário.

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:35546054

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO

IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 - RETIFICADA

IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 - RETIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/CIMCERO/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (INSUMOS, PENSOS E AFINS)**, visando atender as demandas das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Este procedimento está em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, atuando como etapa preparatória indispensável para otimizar o futuro processo licitatório.

1. OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares (insumos, pensos e afins), visando atender as demandas das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses e demais órgãos/entidades interessados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Fundamentação Legal

Este Chamamento Público está fundamentado no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece a necessidade de realização de procedimento público de intenção de registro de preços na fase preparatória de processos licitatórios para registro de preços, a fim de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total das quantidades a serem contratadas.

2.2. Do objetivo e necessidade da contratação

O presente Instrumento de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares (insumos, pensos e afins), visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMCERO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, bem como de demais órgãos e entidades interessados.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de abastecimento regular desses insumos, os quais são indispensáveis à manutenção da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de materiais fundamentais para a realização de procedimentos assistenciais, ambulatoriais e hospitalares, cuja ausência pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos e a segurança dos usuários.

Considerando que a demanda por esses insumos apresenta variações sazonais e imprevisibilidade, especialmente em contextos de urgência e emergência, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, por permitir contratações conforme a real necessidade de cada ente consorciado, conferindo maior flexibilidade, racionalização dos estoques e otimização da gestão pública.

Além disso, a adoção do registro de preços no âmbito consorciado contribui para ganhos de escala, ampliação da competitividade entre fornecedores, padronização dos itens, redução de custos administrativos e maior eficiência na execução das contratações públicas, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o abastecimento contínuo da rede de saúde municipal, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários ao pleno funcionamento dos serviços de saúde e ao atendimento adequado, seguro e ininterrupto da população dos municípios consorciados.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES:

3.1. Do objeto detalhado

A relação completa dos itens, contendo descrição detalhada encontra-se descrita no Anexo II do presente instrumento. Considerando a extensão e o volume das informações, torna-se inviável sua transcrição integral no corpo deste texto, razão pela qual o referido anexo passa a integrar o presente documento para todos os fins de direito.

Ressalta-se que a relação de materiais apresentada possui caráter meramente catalográfico e referencial, não implicando, portanto, na obrigatoriedade de licitação ou contratação de todos os itens nela constantes.

Os interessados deverão manifestar interesse exclusivamente nos materiais que atendam às suas efetivas necessidades, devendo tal manifestação estar devidamente acompanhada da comprovação da respectiva demanda, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

3.2. Da participação

Poderão manifestar interesse em participar da Ata de Registro de Preços todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que possuam demanda compatível com o objeto deste certame, consistente na futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no edital e na legislação vigente.

3.3. Do prazo para manifestação de interesse

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, a partir da comunicação formal.

3.4. Como manifestar interesse

Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar sua manifestação de interesse no prazo estabelecido até o dia 12/08/2026, conforme modelo anexo e da intenção no Portal de Compras do Governo Federal[1] (comprasnet.gov.br).

IRP - Intenção de Registro de Preços nº 005/2026 (controle interno)

IRP - Intenção de Registro de Preços nº 00005/2025 - Uasg gerenciadora: 458250 CIMCERO – Consórcio Intermunicipal – RO (controle externo – comprasnet.gov.br)

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A presente manifestação de interesse não implica em qualquer compromisso de contratação por parte do CIMCERO ou do órgão/entidade manifestante, configurando-se apenas como um levantamento de informações.

b) O CIMCERO poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais ou promover reuniões com os órgãos/entidades interessados para aprofundar a compreensão das demandas.

c) O Registro de Preços resultante será amplamente divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e demais meios oficiais, conforme a legislação vigente.

d) Dúvidas e esclarecimentos sobre este Registro de Preços deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail planejamento@cimcero.ro.gov.br ou pelos telefones/WhatsApp (69) 9.9225-1755, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para manifestação de interesse.

e) A adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não participarem como "órgãos participantes" no processo licitatório estará sujeita às condições e limites de quantitativos e jurisdição estabelecidos no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRONOGRAMA:

Fase	Data
Publicação do Chamamento Público	19/10/2026
Prazo para Manifestação de Interesse	Até 06/11/2026
Análise das Manifestações	Até 11/11/2026
Licitação Pública (Pregão Eletrônico)	02/12/2026

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Elaborado Por:

(Assinado Eletronicamente)

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA

Membro Equipe de Planejamento

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Planejamento

Publicado por:

Soraya Maia Grisante de Lucena

Código Identificador:2970947B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 11.237/2026

Decreto nº 11.237/2026

"Nomeia os novos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, deste Município de Alta Floresta D' Oeste – RO, PARA O EXERCÍCIO DE JUNHO/2026 A OUTUBRO/2027, e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - O Conselho de Alimentação - CAE deste Município de Alta Floresta D' Oeste-RO, será composto dos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

- Henrique Mendonça Sato - Titular
- Andriele Costa Cândido - Suplente

Representantes dos Docentes:

- Máina Rocha de Souza -Titular
- Paulo Sérgio de Oliveira - Suplente
- Aline Fabiana Vivan -Titular
- Fábio Santos de Souza -Suplente

Representantes dos Pais:

- Tatiana Santos da Silva Marques -Titular
- Nathalia Augusta Loures Lira - Suplente
- Tatiane Matos Merlin – Titular
- Juliano Marcondes Almeida - Suplente

Representantes da Sociedade Civil Organizadora:

- Ernesto Antônio Moraes da Silva -Titular
- Ana Cléria Ferreira da Silva - Suplente
- Wanderlei Silva de Lana -Titular
- Genisvaldo Pereira da Silva -Suplente

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município e terá sua vigência desde a publicação do presente Decreto até o mês de outubro do ano de 2027;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 10.421/2022.

Palácio Isidoro Stédile, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Publicado por:

Henrique Mendonça Sato

Código Identificador:5848594C

PODER EXECUTIVO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 003 PREPARARTE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ nº 32.478.056/0001-42.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Ensino Musical e Artístico, Capacitação e Assistência Social (PREPARARTE), inscrita no CNPJ nº 19.459.769/0001-09.

OBJETO: Celebração de parceria, mediante transferência de recursos financeiros, destinada à execução do Projeto **"TOCANDO COM HABILIDADES"**, visando à promoção da inclusão social, cultural e educacional de crianças e adolescentes, por meio da oferta gratuita de oficinas de música, especialmente aulas de teclado, e atividades complementares de desenvolvimento de habilidades, conforme metas, atividades e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 04, Fundo da Criança e do Adolescente; Unidade 04.001; Programação 08.243.1050.2.222, Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente; Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00, Subvenções Sociais; Fonte de Recursos 1.501.0000, conforme Nota de Empenho nº 1/2026, de 02 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: De //2026 a //2027, conforme cronograma de execução aprovado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, especialmente os arts. 17 e 42, observada a justificativa de afastamento do chamamento público constante dos autos, bem como a Resolução nº 001/CMDCA/2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Maria Sueli Praxedes dos Santos Armi Costa, Secretária Municipal SEMTRAS pela Administração Pública e Geandra de Oliveira, Presidente da Associação PREPARARTE, pela Organização da Sociedade Civil.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

MARIA SUELI PRAXEDES DOS SANTOS ARMI COSTA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

Publicado por:

Marcia Alves Pereira Farto

Código Identificador:AE8D3C75

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO NOMEAÇÃO EFETIVO Nº 455/2026

DECRETO Nº 455/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025/PMAAP/RO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos para atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA, para provimento de cargo EFETIVO de FISIOTERAPEUTA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, observada a ordem de classificação:

I – ANDRESSA FERREIRA DA SILVA – 2º lugar;

Art. 2º A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, considerando que a nomeada já apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, a qual foi devidamente analisada e considerada regular pelo setor competente, estando assim plenamente apta ao exercício do cargo.

Art. 3º A nomeada deverá tomar posse no prazo previsto na legislação municipal vigente, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:32519C40**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 010/2026****EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 010/2026**

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:**DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para posse e apresentação da documentação admissional do candidato abaixo identificado:

Candidato(a): HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ;

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM;

Edital do Concurso: nº 002/2025/PMAAP/RO, de 15 de dezembro de 2025.

1.2. A prorrogação foi concedida em razão de requerimento formulado pelo candidato e devidamente deferido pela autoridade competente, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 018/1997.

DO NOVO PRAZO

2.1. O novo prazo para posse e apresentação da documentação admissional encerrar-se-á, improrrogavelmente, em **23 de novembro de 2026.**

2.2. A não apresentação do candidato dentro do prazo estabelecido implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, de 15 de dezembro de 2025, e do respectivo ato de nomeação publicado em **23/09/2026.**

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 16 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:C4DB22C1**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 003/2026****EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 003/2026**

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O FINAL DA FILA DE CLASSIFICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado pelo candidato abaixo identificado, bem como as disposições contidas no Edital do Concurso Público **Nº002/2025/PMAAP/RO** e Parecer Jurídico Nº 095/PGM/2026.

TORNA PÚBLICA a reclassificação para o final da fila de classificação do candidato convocado para posse no Concurso Público destinado ao provimento do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, conforme segue:

1. DA RECLASSIFICAÇÃO

Fica deferido o pedido de reclassificação para o final da lista de classificação do candidato:

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Classificação Original
2006335	ADILSO JOSÉ DINIZ CÂNDIDO	T03 - Técnico em Laboratório	6º

Em razão do pedido formulado, o candidato passa a ocupar a última posição entre os candidatos aprovados e ainda não nomeados para o respectivo cargo, observada a ordem de classificação vigente e as disposições do Edital **Nº002/2025/PMAAP/RO**.

2. DOS EFEITOS

2.1. A reclassificação implica renúncia à vaga decorrente da convocação realizada por meio do **Edital de Convocação Nº 016/2026**, sem prejuízo de futura convocação durante o prazo de validade do concurso, respeitada a nova ordem de classificação.

2.2. O candidato será convocado novamente somente quando alcançada sua nova posição na lista de classificação e havendo vaga disponível.

3. DA NOVA CLASSIFICAÇÃO

O candidato passa a ocupar a **classificação Nº 10** na lista de aprovados para o cargo de **Técnico em Laboratório**.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Concurso Público **Nº002/2025/PMAAP/RO**.

4.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:56E1C28E

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2026 CONTRATO Nº
112/PGM/2025, FIRMADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2026
CONTRATO Nº 112/PGM/2025, firmado em 23 de dezembro de 2025

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/PGM/2025;
Data do Termo Aditivo: 16/10/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** B & A ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 44.237.730/0001-86; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 17/01/2027; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo:** ID: FA.181 - 0001963.69.02-2025; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Ananda Gabriela Tietz Zanette.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:9D159525

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 33/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação** nomeado através do **Decreto Municipal Nº 42/GP/2026**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para **Aquisição de materiais de consumo/permanente destinados ao atendimento das crianças da primeira infância**. Processo Administrativo ID: 12C.963 - 0001381.01.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. No valor global de: **R\$ 134.159,75** (cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **Data da Sessão Pública dia 12/11/2026 às 09:00 h** (horário de Brasília). Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 16 de outubro de 2026.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:9C71D749

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
045/PMAP/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/PMAP/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO

PARAÍSO – RO E A EMPRESA WCOGEO
ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA – CNPJ
nº 05.831.807/0001-90.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.567.***-68, com a intervenção da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, Eliani Zomerfeld Verão**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº *****/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.904.372-**, e de outro lado a **Empresa WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.831.807/0001-90, estabelecida na à Rua Barão de Melgaço, 2754, 14º Andar, Sala 1402, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-973, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. MARCOS ROBERTO ALVES LIMA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/12/1962, Casado em regime de separação total de Bens, Empresário, CPF nº xxx.365.xxx-97, Carteira de Identidade nº 14xx7xx5-X, Órgão Expedidor SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, motivado através Processo Administrativo 2121/2025, referente ao Contrato nº 045/PMAP/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 045/PMAP/2025, visando possibilitar a conclusão do objeto contratual, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, nos termos do Processo Administrativo nº 1-2121/2025.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 045/PMAP/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **16 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027**, sem interrupção da vigência contratual.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 15 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

(Assinatura Eletrônica)
WCOGEO Administradora e Servicos LTDA - CNPJ:
05.831.807/0001-90
MARCOS ROBERTO ALVES LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9AA7C4E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 210 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 210 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE AFASTAMENTO POR VACÂNCIA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art.82 da Lei Municipal nº 097 de 20 de Fevereiro de 1995;

Considerando ainda o disposto no Inciso V do art. 100 e art. 119 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1849/2026 de 10 de julho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de afastamento por vacância, a servidora municipal **KELY APARECIDA PICOLI OSS**, concursada no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:67DC4943

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 211 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 211 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução da obra/serviço objeto do Contrato nº 016/PJM/2026, conforme processo administrativo 1-2207/2025 que visa a CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

ANA CECÍLIA DE LIMA TOSCANO
 Presidente – Matrícula Nº 1154
 Engenheiro Civil -CREA 2208 D/PB

ODENIR FERREIRA LIMA
 MEMBRO – Matrícula nº 5151

ELISABETE DO PRADO
 MEMBRO – Matrícula nº 0204

LEONTINA PUCCI PATRIARCHA
 MEMBRO - Matrícula nº3722

Art. 2º – Compete ao Engenheiro Fiscal da Obra:

Acompanhar execução da obra diariamente, verificando conformidade com o projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Registrar ocorrências em diário de obra, comunicando formalmente quaisquer irregularidades.

Conferir medições e validar quantitativos executados para fins de pagamento.

Exigir correções de serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas.

Acompanhar ensaios e testes de materiais, garantindo qualidade e conformidade.

Verificar segurança no canteiro de obras, comunicando riscos e irregularidades.

Emitir relatórios técnicos periódicos sobre o andamento físico da obra.

Aprovar materiais e equipamentos utilizados, conforme especificações.

Acompanhar alterações de projeto e sugerir ajustes quando necessários.

Art. 3º - Fica designado o **fiscal de contrato** o Sr. **WILLIAN BOGORN DA SILVA**, com Matrícula nº 5171, engenheiro civil registrado no conselho 26002060 D/RO, conforme Portaria de atribuição 039 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização deverá atuar de forma integrada, compartilhando informações, registros e pareceres juntamente com o fiscal de contrato, garantindo a correta execução técnica e contratual da obra.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 133/2026.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:1F304160

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 212 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 212 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução da obra/serviço objeto do Contrato Nº 003/PJM/2026, conforme processo administrativo 1- 708/2025 que visa a REFORMA DA EXTENSÃO DO CRAS. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

FILIP MENDES CAETANO

Presidente – Matrícula Nº5205

Engenheiro Civil CREA – 16391D - RO

ELISABETE DO PRADO

Membro - Matrícula Nº 1187

ODENIR FERREIRA DE LIMA

Membro - Matrícula Nº 5151

LEONTINA PUCCI PATRIARCHA

MEMBRO - Matrícula nº3722

Art. 2º – Compete ao Engenheiro Fiscal da Obra:**Acompanhar execução da obra** diariamente, verificando conformidade com o projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis.**Registrar ocorrências em diário de obra**, comunicando formalmente quaisquer irregularidades.**Conferir medições e validar quantitativos** executados para fins de pagamento.**Exigir correções** de serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas.**Acompanhar ensaios e testes** de materiais, garantindo qualidade e conformidade.**Verificar segurança** no canteiro de obras, comunicando riscos e irregularidades.**Emitir relatórios técnicos** periódicos sobre o andamento físico da obra.**Aprovar materiais e equipamentos** utilizados, conforme especificações.**Acompanhar alterações** de projeto e sugerir ajustes quando necessários.**Art. 3º** - Fica designado o **fiscal de contrato** o Sr. **WILLIAN BOGORN DA SILVA**, com Matrícula nº 5171, engenheiro civil registrado no conselho 26002060 D/RO, conforme Portaria de atribuição 039 de 22 de janeiro de 2025.**Art. 4º** - A Comissão de Fiscalização deverá atuar de forma integrada, compartilhando informações, registros e pareceres juntamente com o fiscal de contrato, garantindo a correta execução técnica e contratual da obra.**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 158/2026.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:D6B0C63D**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
PORTARIA Nº 213 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 213 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Inciso IX Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº

9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,

RESOLVE:**Art. 1º** Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Alto Paraíso, com os seguintes objetivos:

Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Alto Paraíso, doravante denominado BAE – Alto Paraíso;

Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Alto Paraíso, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE – Alto Paraíso, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.**DA COMPOSIÇÃO****Art. 2º** O Comitê Intersetorial para a Programa BAE – Alto Paraíso, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

Prefeito Municipal.

Gestor Político – Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso:

MIRLEY VICENTE BENTO - Coordenador do Comitê.

MARIA APARECIDA LOSS- 1º Secretário.

VIII. Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso:**a)** OSANA SOARES PINTO - Membro Titular.**IV.** Secretaria Municipal de Ação Social de Alto Paraíso:**a)** ESTER RODRIGUES - Membro Titular.**Art. 3º** Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:**I.** Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso:

SIRLEI ARNOUL HAUT - Membro Titular.

JOLAR VIEIRA LOPES - Suplente

II. Mestres do Município de Alto Paraíso:

ELIANE GONÇALVES PINTO - Representante dos mestres - Membro Titular.

VANUSA DA SILVA SANTOS - Suplente

III. Representante das Escolas Estaduais

MARIA SUELY DEGANUTI MAIA - Membro Titular

ANA LÚCIA A. DE LIMA - Suplente

IV. Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso:**a)** JHEICY JACQUELINE RODRIGUES - Membro Titular.**b)** GILVANE CHIES - Suplente**V.** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Alto Paraíso:**a)** ADRIANE DA SILVA - Membro Titular**b)** ROSILEI SOUSA FERREIRA - Suplente

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário;

Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

As reuniões poderão ser gravadas, mediante identificação a autorização antecipada dos participantes;

As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;

O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião; O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal serão realizadas de acordo com calendário próprio;

As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;

A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:

§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congêneres, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:

Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e

Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Alto Paraíso:

Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;

Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;

Elaborar o Plano de Ação da estratégia;

Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;

Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;

Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e

Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Alto Paraíso:

Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
 Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
 Coordenar o trabalho da equipe.
 Conduzir as reuniões intersetoriais.
 Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.
 Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
 Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.
 Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
 Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
 Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
 Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
 Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
 Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
 Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
 Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
 Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
 Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
 Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
 Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.
 Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersectorial na Busca Ativa Escolar do Município de Alto Paraíso:

Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
 Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
 Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
 Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
 Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
 Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
 Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
 Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
 Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

Do Conselho Municipal de Educação:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersectorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
 Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
 Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersectorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
 Apoiar a gestão pública na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;
 Apoiar os governos no planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos educacional de meninas e meninos;
 Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Ministério Público do Estado de Rondônia:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersectorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
 Fiscalizar a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no estado de Rondônia e nos seus municípios;
 Acompanhar, em parceria com o Tribunal de Contas, com a Embaixada da UNICEF em Rondônia, com a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO, a execução do Projeto Pontes para a Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes, com o objetivo de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (Unicef) como estratégia adotada por estado e municípios rondonienses para combater o aumento das taxas de evasão, abandono e exclusão escolar;
 Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersectorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
 Acompanhar, em parceria com o Tribunal de Contas, com a Embaixada da UNICEF em Rondônia, com o Ministério Público do Estado de Rondônia, a execução do Projeto Pontes para a Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes, com o objetivo de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (Unicef) como estratégia adotada por estado e municípios rondonienses para combater o aumento das taxas de evasão, abandono e exclusão escolar;
 Apoiar a Coordenação da BAE municipal e as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, e de Educação (incluindo as escolas), nas ações de Busca Ativa Escolar que requeiram ações do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública, a fim de permitir a articulação com esses órgãos no que se refere ao fluxo de informações necessárias às escolas, professores e pais envolvidos;
 Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Associação de Pais e Mestres - Representante dos pais e responsáveis:

Participar, por meio da Associação dos Pais, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

Promover, junto aos pais e responsáveis, o acompanhamento da frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos;

Promover, junto aos pais e responsáveis, a prática de maior participação nas atividades escolares de seus filhos, inclusive nas reuniões de pais e mestres;

Incentivar, junto aos pais e responsáveis, ações para que seus filhos sejam mais dedicados aos estudos.

Promover, junto aos pais e responsáveis, ações de conscientização sobre a necessidade de eles assumirem as responsabilidades exclusivas da família.

Promover, junto aos pais e responsáveis, práticas para que eles se envolvam no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos.

Divulgar, junto aos pais e responsáveis, orientações sobre a necessidade de que eles reportem ao Professor ou qualquer Agente Público, situações percebidas que envolvam evasão, exclusão e abandono escolar.

Associação de Pais e Mestres - Representante dos professores:

Participar, por meio da Associação dos Mestres, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Coordenadoria Regional de Educação – CRE

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;

Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Câmara Municipal do Município de Alto Paraíso:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;

Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, fornecendo, quando for o caso, aparato de segurança para apoiar as missões;

Atender pedidos do Comitê da BAE para promover ações de suporte para prevenir ações de violência e atentados nas escolas (rondas, palestras, dias alusivos etc.);

Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;

Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;

Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;

Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;

Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;

Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Alto Paraíso:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;

Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;

Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;

Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Alto Paraíso:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar no campo da mobilização social, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;

Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle social das políticas públicas;

Exercer o Controle social pela agenda de enfrentamento da evasão escolar e outras ferramentas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

São atribuições do Supervisor Institucional:

Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;

Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.

Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
 Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
 Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
 Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
 Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
 Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
 Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
 Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
 Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
 Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
 Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Agente Comunitário:

Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
 Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
 Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Técnico Verificador

Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
 Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
 Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
 Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13 – Caberá as escolas:

Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
 Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
 Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
 Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
 Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
 Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;

Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
 Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
 Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
 Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14 – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
 Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
 Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
 Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
 Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
 Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
 Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15 – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

Exercer o direito de ser ouvido;
 Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
 Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial Portaria nº 194/2025.

Palácio dos Pioneiros 28 de setembro de 2026.

Assinatura Eletrônica

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:8233F09F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO PORTARIA Nº 214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

“NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada comissão responsável pela elaboração de estudos técnicos preliminares de processos administrativos de aquisições e prestações de serviços da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR, sendo composta pelos seguintes membros:

WEVERSON RODRIGUES DO PRADO

Presidente matrícula nº 14630

CARLOS EDUARDO DALPIAZ

Membro matrícula 3926

MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

Membro matrícula 3974

HAYNARA PRICILLA GOMES SILVA

Membro matrícula

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 065/2026.

Palácio dos Pioneiros 28 de setembro de 2026.

Assinatura Eletrônica

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:89ED9A1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 215 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 215 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS

Presidente - Matrícula nº 5177

ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES

Membro - Matrícula nº 14871

ANDREI HECK

Membro matrícula 5280

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 29 de setembro de 2026.

Assinatura Eletrônica

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:A179EEBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 215 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 215 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS

Presidente - Matrícula nº 5177

ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES

Membro - Matrícula nº 14871

ANDREI HECK

Membro matrícula 5280

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 29 de setembro de 2026.

Assinatura Eletrônica

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:EA45D1FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 216 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 216 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO A ANEL VIÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2540/2026 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO A ANEL VIÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2540/2026 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo composta pelos seguintes membros:

FILIP MENDES CAETANO

Presidente – Matrícula 5205

REGIANE BRITO VIEIRA

Membro - Matrícula nº 1126

ROSIMARY GUEDES OLIVEIRA

Membro Matrícula nº 3335

EDSON HIPOLITO

Membro Matrícula nº 994

YURI FARES SIQUEIRA

MEMBRO Matrícula nº 3923

NATEL SIDON XAVIER
Membro – Matrícula nº 14.676**CÉLIO RETROZ**
Membro**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 085/2026.**Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2026.**Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:13AE7633**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
PORTARIA Nº 217 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 217 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:**Art. 1º** -Nomear a Sra. **MARCIA ROSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.499.XXX-07, para exercer o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I.**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:DE2F6942**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
PORTARIA Nº 220 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 220 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISABETE DO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o **Abono de Permanência** à servidora pública municipal **ELISABETE DO PRADO**, ocupante do cargo efetivo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, matrícula nº000204, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.**Art. 2º** O benefício é concedido nos termos do **§ 19 do artigo 40 da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988**, por ter a servidora cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade.**Art. 3º** O pagamento do Abono de Permanência será devido a contar de 16 de setembro de 2026, correspondendo ao valor do seu desconto previdenciário, até a data da concessão da aposentadoria voluntária ou até atingir a idade para aposentadoria compulsória.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:43B9C966**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
PORTARIA Nº 221 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 221 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOELI SCHUSTER DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o **Abono de Permanência** à servidora pública municipal **NOELI SCHUSTER DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, matrícula nº 000336, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** O benefício é concedido nos termos do **§ 19 do artigo 40 da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988**, por ter a servidora cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7FFBA277**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
PORTARIA Nº 223 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 223 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VILMA DOS SANTOS MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora pública municipal **VILMA DOS SANTOS MENDES**, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, matrícula nº000029, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O benefício é concedido nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988, por ter a servidora cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade.

Art. 3º O pagamento do Abono de Permanência será devido a contar de 07 de outubro de 2026, correspondendo ao valor do seu desconto previdenciário, até a data da concessão da aposentadoria voluntária ou até atingir a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 14 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:DFEDDB92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 078/CMS/2026 DE 06 DE OUTUBRO 2026**

**PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**RESOLUÇÃO 078/CMS/2026
De 06 de Outubro 2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 06 de Outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando a Lei Municipal, poderá ofertar vagas de estágio não remunerado para estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio de Pós-Graduação, Ensino Superior, Médio ou Técnico Profissionalizante, de entidades públicas ou privadas, observadas as disposições da presente lei e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Considerando que para aceitação de estagiários, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com as Instituições de ensino legalmente constituídas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar Plano Padrão de Estágio, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); Farmácia Municipal; Hospital de Pequeno Porte (HPP).

Art. 2º – As alterações aprovadas deverão ser incorporadas imediatamente ao Regimento Interno, passando a vigorar como norma institucional da unidade hospitalar. **Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o Regimento Interno atualizado a integrar oficialmente os arquivos normativos da instituição.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso - 06 de Outubro de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se
Resolução 078/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:A5EA051B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 079/CMS/2026 DE 06 DE OUTUBRO 2026**

**PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**RESOLUÇÃO 079/CMS/2026
De 06 de Outubro 2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 06 de Outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar - ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – GESTÃO 2024/2027

Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso – Rondônia **Data:** 15 de Setembro de

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o Regimento Interno atualizado a integrar oficialmente os arquivos normativos da instituição.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso - 06 de Outubro de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se
Resolução 079/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6582A554

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE NOMEAÇÃO Nº 821/2026**

PORTARIA Nº 821/GAB/2026

ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

CONSIDERANDO: O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.

CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.

R E S O L V E

Art. 1º - A Prefeitura de Alvorada do Oeste-RO., torna público que altera nomes de gestor e fiscal de contrato da portaria de nomeação nº 090/2024, referente ao processo 410/2023, sendo:

**Adriano Alves Franco – Gestora
Aparecido Miranda - Fiscal**

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:9EE51925

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 819/2026**

PORTARIA Nº 819/GAB/2026**ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.****CONSIDERANDO:** O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.**CONSIDERANDO:** A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.**R E S O L V E****Art. 1º - NOMEAR**, servidores para Gestão, Fiscalização e Suplente de contrato, o(a) Sr.(a), ADRIANO ALVES FRANCO – Gestor; APARECIDO MIRANDA - Fiscal, referente ao processo nº 1291/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.**Art.2º** - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:0D8D73FA**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 820/2026****PORTARIA Nº 820/GAB/2026****ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.****CONSIDERANDO:** O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.**CONSIDERANDO:** A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.**R E S O L V E****Art. 1º - NOMEAR**, servidores para Gestão, Fiscalização e Suplente de contrato, o(a) Sr.(a), ADRIANO ALVES FRANCO – Gestor; APARECIDO MIRANDA - Fiscal, referente ao processo nº 156/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.**Art.2º** - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:A69B833F**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 823/2026****PORTARIA Nº 823/GAB/2026****ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.****CONSIDERANDO:** O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.**CONSIDERANDO:** A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.**R E S O L V E****Art. 1º - NOMEAR**, servidores para Gestão, Fiscalização e Suplente de contrato, o(a) Sr.(a), ADRIANO ALVES FRANCO – Gestor; APARECIDO MIRANDA - Fiscal, referente ao processo nº 1187/2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.**Art.2º** - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:86D13AFA**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 824/2026****PORTARIA Nº 824/GAB/2026****ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.****CONSIDERANDO:** O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.**CONSIDERANDO:** A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.**R E S O L V E****Art. 1º - NOMEAR**, servidores para Gestão, Fiscalização e Suplente de contrato, o(a) Sr.(a), ADRIANO ALVES FRANCO – Gestor; APARECIDO MIRANDA - Fiscal, referente ao processo nº 538/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.**Art.2º** - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3BB0545C

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 825/2026**

PORTARIA Nº 825/GAB/2026

ALVORADA DO OESTE-RO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

CONSIDERANDO: O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.

CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, servidores para Gestão, Fiscalização e Suplente de contrato, o(a) Sr.(a), ADRIANO ALVES FRANCO – Gestor; APARECIDO MIRANDA - Fiscal, referente ao processo nº 082/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C7C4C51D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO**

EXTRATO AO 11º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 037/PGM/2024

PROCESSO Nº: 410.02.01/2023 – GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - EPP

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado por mais 12 (doze) meses, iniciando em **10 de outubro de 2026 à 11 de dezembro de 2026.**

ASSINAM:

JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

LUCAS VINICIUS BERTOLA – Chefe de Gabinete - Interviente

C.V MOREIRA - representado por Crystian Viera Moreira - Contratada

Publicado por:

Aline da Silva Campos
Código Identificador:D31A4163

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO**

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'oeste

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 113/PGM/2026

PROCESSO Nº: 1675.02.12-2026/SEMAF

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PUERARI -MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA.

DATA:15/10/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.820,00

ASSINAM:

JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante

LUIZ FERNANDO DA SILVA PUERARI-MEI, representada por **LUIZ FERNANDO DA SILVA PUERARI** – Contratado

ANDERSON LUNARDI - Secretária Municipal de Administração e Fazenda - interveniente

OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ALINE DA SILVA CAMPOS

Assessora Jurídica

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:7C6F580E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI**

LEI Nº 1284/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE ALVORADA DO OESTE – APROFEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE ALVORADA DO OESTE – APROFEAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **22.746.395/0001-09**, com sede no Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só, obrigação de repasse de recursos públicos, concessão automática de benefícios financeiros ou assunção de obrigações pelo Município, ficando eventuais parcerias, transferências ou benefícios sujeitos ao cumprimento da legislação aplicável e dos requisitos específicos exigidos para cada finalidade.

Art. 3º A entidade deverá manter o regular funcionamento de suas atividades e observar os requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º Cessará a declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir os requisitos legais que fundamentaram seu reconhecimento, na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:130EC6A9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026**

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Municipal de Regulação - AMR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.384/2013 e o Decreto 21.743/PMA/2024, convoca os membros da Diretoria Executiva, para realização da 6º Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, às 08:00 com os seguintes assuntos:

PAUTA:

1. Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;
2. **Proc. nº 25970/2026.** Interessado: Águas de Ariquemes SPE LTDA. Assunto: Reajuste Tarifário 2026/2027.
3. **Proc. nº 22355/2026.** Interessado: Águas de Ariquemes SPE LTDA. Assunto: Auto de infração 2 de 16/09/2025 (ID 3472150). Recurso Administrativo à Diretoria Executiva.

4. Outros assuntos propostos.

Ariquemes - RO, 16 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor Presidente - AMR
Decreto 21.743/2024

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:18113759

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 152**

Proc. adm: 9-18679/2026

PARTES:

- 1) **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:** AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO (AMR).
- 2) **CEDENTE:** EDVALDO ALFINY
- 3) **CESSIONÁRIO:** JOVENTINO ALVES DE AZEVEDO

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato nº 152/2002 (proc. 0995/2001) - PM 152, Lei Federal nº 12587/2012, Lei Municipal nº 901/2001; Lei Municipal nº 981/2002, Lei Municipal nº 1058/2004, Lei Municipal nº 1210/2006, Lei Municipal nº 1234/2006, Lei Municipal nº 1237/2006, Lei Municipal nº 1339/2007, Lei Municipal nº 2.247/2019 e Resolução 356/10, bem como qualquer outra lei e decreto que dispor sobre o serviço público de Mototáxi no município de Ariquemes - RO.

PRAZO: A transferência da permissão de serviço público de MOTOTÁXI não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário.

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor-Presidente AMR
Dec. 21.743/2024

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:BA7159E7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º102/IPEMA/2026**

Dispõe sobre a Reversão do benefício de aposentadoria por invalidez proporcional da servidora Jussara Correa dos Santos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 1.155/2005 e nº 1.336/2007, e pelo Decreto nº 17.117/2021,

CONSIDERANDO o Processo Previdenciário n.º17-81/2024;

CONSIDERANDO que a servidora foi submetida à avaliação por Perícia Médica, tendo sido constatada a recuperação de sua capacidade laborativa, caracterizando-se, portanto, a hipótese de reversão prevista no art. 5º, inciso IV, e nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.336, de 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **REVERSÃO** da aposentadoria por invalidez proporcional concedida a servidora **Jussara Correa dos Santos**, por meio da Portaria nº 095/IPEMA/2024, publicada no Diário Oficial em 2 de Dezembro de 2024, portadora do RG nº **072** SSP/RO e inscrita no CPF nº *.995.256-, ocupante do cargo de **Professora – Nível IV – 40 (quarenta) horas semanais**, com posse em 27 de maio de 2005, matrícula nº 6785-7, enquadrada na faixa salarial correspondente a 15 (quinze) anos, Classe “H”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da cessação da incapacidade laboral, conforme constatado em laudo médico pericial.

Art. 2º A servidora deverá retornar ao exercício de suas atividades funcionais, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes à reversão a partir do dia **03/11/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2026.

PAULO BELEGANTE

Diretor-Presidente
Decreto nº 17.117/2021

Publicado por:

Paulo Belegante
Código Identificador:89083643

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL KACIELE LORRAYNY SOUZA SILVA.**

DECRETO Nº 22.224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KACIELE
LORRAYNY SOUZA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-25588/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Kaciele Lorrainny Souza Silva, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de outubro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 09:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4355645** e o código verificador **FA4FDC6E**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6F8A9FEC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL BRUNA LETICIA FERREIRA MARTINS**

DECRETO Nº 24.222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA
LETICIA FERREIRA MARTINS

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-25734/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora Pública Municipal Bruna Leticia Ferreira Martins, do cargo de Assistente Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 09:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4355277** e o código verificador **2D36257A**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5D21EE76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCIELI LANDO
ROBERTO

DECRETO Nº 24.223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL FRANCIELI LANDO ROBERTO

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-25415/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Francieli Lando Roberto, admitida em 10/07/2012, matrícula nº 91162, no cargo/função de Enfermeira, N-II, GRUPO-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/12/2026 a 28/02/2027, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 09:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4355567** e o código verificador **A0D60887**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:42DB2AD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.227, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CECILIA
PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 24.227, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE
LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ANA CECILIA PEIXOTO DE
OLIVEIRA

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 8-19784/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Ana Cecilia Peixoto de Oliveira, admitido em 01/03/1999, matrícula nº 27073, no cargo/função de Agente Administrativo N I - GRUPO - 16, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de **05/01/2027** a **04/02/2027**, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de Outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 09:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4356111** e o código verificador **A4AFBC1C**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:1A94744E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 926, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 926, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 109 de 15/10/2026 (ID 4357249), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal, no âmbito de suas atividades laborais, a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Gilzerleia Tania Dakiba Monteiro Lopes	02439045854	SEMPOG

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH,

deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de outubro de 2026, 138ª da República.

ELIZETE GONCALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 15/10/2026 às 12:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4358710** e o código verificador **7AB3A961**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4F80FB57

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 928, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO 356/2023 .**

PORTARIA Nº 928, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO 356/2023 .**

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23500/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 247/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Santos Comercio e Construção LTDA.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestor de Contrato:

Natalia Santos de Angelo;

Fiscal Administrativo:

Maria Eduarda Longo Oliveira;

Fiscais setoriais:

Diogo Felipe dos Santos - Patrimônio/Almoxarifado;
Neidair Mazine de Lima - Casa dos Conselhos;
Maria Eduarda Longo Oliveira - Prédio da Prefeitura;
Rosiliane Matias dos Santos - Almoxarifado (Em anexo a Prefeitura);
Lucilene Rodrigues dos Santos - Arquivo Municipal 1 (Prédio do Presídio);
Tamires Barreto Andrade - Farmácia Municipal;
Carla Martins Ribeiro Mangabeira - Centro de Empreendedorismo;

Art. 3º Fica revogada a Portaria 551 de 16/07/2026 (ID 4151392).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de outubro de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/10/2026 às 08:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4359160** e o código verificador **7D604D0A**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:669595ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA Nº 90055/2026 PROCESSO Nº 23053/2026/SEMED**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DE DISPENSA Nº 90055/2026

PROCESSO Nº 23053/2026/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, com base na IN nº 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº 90055/2026, referente ao Processo Administrativo nº 8-23053/2026, amparado pelo Art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 19.360/2022, com razões remissivas ao Relatório - SML 90055 de 15/10/2026 (ID 4359728), e Parecer 1138 de 16/10/2026 (ID 4361253), cujo objeto é: contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos relacionados ao planejamento, organização e execução de processos seletivos, para a realização do Processo de Seleção Pública de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ariquemes/RO, destinado à composição do Banco de Gestores Escolares, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP - CNPJ: 13.761.170/0001-30. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R\$ 83.300,00 (Oitenta e três mil e trezentos reais).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação
Decreto 19.645 De 16 De Março De 2023

ELABORADO POR: CAROLINA LUTZ

Matrícula: 39683-1

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16/10/2026 às 12:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:D5E2479E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE
PREÇOS Nº 076/2026, ORIUNDA DO PREGÃO Nº 90005/2025 -
PROCESSO Nº 60301.000860/2025-47. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 24.976/2026 SEMSAU**

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSAU-CNPJ:14.749.953/0001-61

2) EMPRESA:TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 27.274.178/0001-87.

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação daAta de Registro de Preço sob o n.º076/2026, oriunda do Pregão Nº 90005/2025 - Processo nº 60301.000860/2025-47.

ADESÃO: **AQUISIÇÃO Item 23:** SSD 480 GB, interface SATA III (6GB/s), formato 2,5", leitura/gravação sequencial: 500/450MB/s, NAND: TLC; **Marca/Modelo:** K-MEMORY / KMSSDA-480GB; **Quantidade:** 50 unidades;

Valor de R\$27.427,50 (vinte e setemil equatrocetosevinte e setereaise cinquenta centavos).

INTERVENIENTE: Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU.

Ariquemes-RO,14 de outubro de 2026.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI

Secr. Mun. de Saúde - Decreto Nº 24.193/2026

Publicado por:

Andressa Picolli de Araújo
Código Identificador:488C77DE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 90058/2026 PROCESSO Nº
13549/SEMTEC/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 90058/2026
PROCESSO Nº 13549/SEMTEC/2026**

O Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, com base na IN nº 16/2022, resolvem HOMOLOGAR a inexigibilidade nº 90058/2026, referente ao Processo Administrativo nº13549/SEMTEC/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90058 de 15/10/2026 (ID 4357341) e Parecer 1134 de 16/10/2026 (ID 4360535), cujo objeto é: Contratação da Empresa BRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA(CNPJ: 36.104.246/0001-50), para apresentação de Show Musical do Cantor THIAGO BRADO, no evento do 49º Aniversário da Cidade de Ariquemes, com recursos oriundos do: RP Próprio/Termo de Convênio nº 483/2026/PGE-SEJUCEL de 03/07/2026 (ID 4122829). Ficando o processo homologado no valor total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:7973C381

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 90059/2026 PROCESSO Nº
13552/SEMTEC/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 90059/2026
PROCESSO Nº 13552/SEMTEC/2026**

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, com base na IN nº 16/2022, resolvem HOMOLOGAR a inexigibilidade nº 90059/2026, referente ao Processo Administrativo nº 13552/SEMTEC/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90059 de 14/10/2026 (ID 4355088) e Parecer 1135 de 16/10/2026 (ID 4360716), cujo objeto é: Contratação da Empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, (CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32) para apresentação de Show Musical da Cantora BRUNA KARLA, no evento do 49º Aniversário da Cidade de Ariquemes, com recursos oriundos do: RP Próprio/Termo de Convênio nº 483/2026/PGE-SEJUCEL de 03/07/2026 (ID 4122829). Ficando o processo homologado no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:6CC16103

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 90060/2026 PROCESSO Nº
25503/SEMTEC/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 90060/2026
PROCESSO Nº 25503/SEMTEC/2026**

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, com base na IN nº 16/2022, resolvem HOMOLOGAR a inexigibilidade nº 90060/2026, referente ao Processo Administrativo nº 15472/SEMTEC/2026, amparado pelo Art. 74, caput, com razões remissivas ao Relatório - SML 90060 de 15/10/2026 (ID 4359981) e Parecer 1136 de 16/10/2026 (ID 4360968), cujo objeto é: Pagamento de taxas do Ecad durante exercício 2026 Aniversário da Cidade, em favor do: Escritório Central de Arrecadação e distribuição-ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62, com recursos oriundos do: RP Próprio/Termo de Convênio nº 483/2026/PGE-SEJUCEL de 03/07/2026 (ID 4122829). Ficando o processo homologado no valor total de R\$ 26.938,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:13194F4E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. Nº 294/2026 PROC. Nº 2681/SEMDES/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. Nº 294/2026
PROC. Nº 2681/SEMDES/2026**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022 com base no documento: Relatório Final PREGÃO 294/2026 de 05/10/2026 (ID 4337236) e com razões remissivas ao Parecer 1099 de 06/10/2026 (ID 4340817) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos (Parte II), para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de

Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 294/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2681/2026, em favor das empresas: H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80, itens: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, valor total: R\$122.735,24, G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80, itens: 5, 6, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 35, 41, 45, 47, valor total: R\$ 99.117,75, GUIMARAES LIMA LTDA - CNPJ: 38.822.842/0001-00, itens: 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, valor total: R\$ 153.641,90, RB COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 27.232.288/0001-86, itens: 18, 19, 46, valor total: R\$ 21.137,92, DLS COMERCIO LTDA - CNPJ: 43.431.371/0001-30, itens: 36, 39, valor total: R\$ 6.198,92, ELITE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 37.262.133/0001-46, item: 44, valor total: R\$ 645,00, LEDEL SOLUCOES CRIATIVAS LTDA - CNPJ: 28.738.526/0001-92, item: 43, valor total: R\$ 2.250,00, EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ: 51.424.864/0001-71, item: 27, valor total: R\$ 51.200,00, BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ: 42.735.210/0002-59, item: 40, valor total: R\$ 2.157,12. Ficando o processo homologado com valor total: R\$ 459.083,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2026.

MICHELINE BARCELOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:401151B7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRONICO Nº 72/2026/SLC PROCESSO Nº
3109/SEMUSA/2025**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública A REABERTURA DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO LOTE. Tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica. De valor estimado: R\$ 312.297,94 (trezentos e doze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). Início da sessão pública virtual para às 10h00min do dia 09/11/2026 (Horário de Brasília-DF) endereço www.licitanet.com.br, Motivo: Alteração na qualificação técnica e nas cláusulas contratuais com reabertura de prazo, conforme adendo modificador. Obtenção do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de outubro de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO

Pregoeira

Publicado por:

Monica Pasian Machado

Código Identificador:1D04A419

**GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece medidas administrativas para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65/2019 e a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, bem como a Resolução nº 328/2020/TCE-RO e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª Edição);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos e procedimentos uniformes para garantir a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes na Prestação de Contas e no Balanço Geral Consolidado do Município de Buritis;

CONSIDERANDO que os programas federais, em sua maioria, dispõem de saldo financeiro em conta e que os repasses são mensais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento adequado do exercício financeiro, evitando a manutenção de empenhos sem saldo financeiro;

DECRETA

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até o dia **03 de novembro de 2026** para que todas as Secretarias Municipais analisem e tomem as providências necessárias em relação aos processos com saldo de empenho.

§ 1º Fica estabelecido que a data limite para a liquidação dos processos administrativos será até o dia 08 de dezembro de 2026, e para o pagamento, até o dia 15 de dezembro de 2026.

§ 2º Fica estabelecido que a data limite para emissão de ordem de faturamento dos processos administrativos será até o dia 16 de novembro de 2026.

§ 3º Cada Secretário(a) será responsável pela análise minuciosa dos empenhos com saldo, de forma a evitar acúmulo de trabalho no final do exercício e garantir o cumprimento da legislação vigente.

§ 4º Somente deverão permanecer com saldo os empenhos de extrema necessidade, considerando que o financeiro previsto se encontra comprometido com despesas já liquidadas e com a folha de pagamento.

§ 5º Para os saldos que não serão utilizados até o final do exercício, cada Secretário deverá emitir despacho solicitando o estorno do empenho, com justificativa fundamentada, observando o prazo definido no caput deste artigo.

§ 6º Caso sejam executadas despesas sem saldo financeiro suficiente, o Secretário da respectiva pasta responderá nos termos da legislação aplicável.

§ 7º Deverá ser apresentada, dentro do prazo estipulado, relação contendo o número do processo, do empenho e o valor dos saldos que deverão ser mantidos, devidamente justificados.

§ 8º Cada Secretaria deverá observar atentamente a execução dos recursos vinculados a programas federais das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, priorizando a correta aplicação conforme a destinação específica de cada programa.

Art. 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará o estorno automático de todos os empenhos com saldo.

§ 1º Caso haja empenhos estornados indevidamente em razão do descumprimento do prazo, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor que deu causa à falha.

§ 2º No caso de saldo sem nota fiscal, cada Secretaria deverá adotar as providências previstas no § 4º do art. 1º deste Decreto.

§ 3º Em caso de descumprimento, o Departamento de Contabilidade procederá conforme as determinações deste artigo.

§ 4º Os processos referentes a recursos de programas com saldo financeiro deverão ser apresentados à Tesouraria devidamente liquidados, dentro do prazo estabelecido, para pagamento.

§ 5º Não havendo tempo hábil para pagamento, as despesas deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

Art. 3º Fica estabelecida a observância do *Manual de Procedimentos para Inscrição, Análise e Controle de Restos a Pagar* (anexo único), elaborado com a finalidade de orientar e auxiliar os técnicos administrativos, contábeis e financeiros na análise e no tratamento das situações relacionadas ao encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente quanto à manutenção, ao estorno, à liquidação e à inscrição de despesas em Restos a Pagar.

§ 1º O Manual deverá ser utilizado como instrumento de orientação técnica na análise dos processos administrativos, observando-se as disposições deste Decreto, a legislação vigente e as normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.

§ 2º As Secretarias Municipais e os setores responsáveis deverão observar as orientações e os procedimentos previstos no Manual, especialmente quanto à verificação da efetiva execução da despesa, à existência de documentação comprobatória, à disponibilidade financeira e aos requisitos legais para a inscrição de despesas em Restos a Pagar.

§ 3º A utilização do Manual não dispensa o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, tampouco afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela correta instrução, análise e encaminhamento dos processos sob sua competência.

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 4º Fica estabelecido que a **Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Contabilidade, Departamento de Orçamento** terá **autonomia técnica e administrativa** para:

I – realizar **remanejamentos de saldos de fichas orçamentárias** entre as Secretarias Municipais, conforme a necessidade e disponibilidade financeira;

II – proceder à **anulação de empenhos** que, após análise técnica, **não se mostrarem necessários ou adequados** à execução orçamentária do exercício;

III – **deixar de realizar empenhos** que, sob parecer técnico conjunto dos referidos setores, **não se enquadrem como despesa essencial ou devidamente justificada**;

IV – adotar todas as medidas contábeis e orçamentárias indispensáveis para assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos prazos de encerramento do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 14 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DO REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EB93EA30

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.801, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Conceder licença de 25 (vinte e cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família à servidora EDILAINE SOARES GULARTE e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 3378/2026,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **EDILAINE SOARES GULARTE**, matrícula nº **3422-1**, ocupante do cargo de **Inspetora de Pátio**, pelo período de **25 (vinte e cinco) dias**, a contar de **24 de setembro de 2026**, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 021/1997.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de **24 de setembro de 2026**.

Buritis-RO, 15 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:3C87B051

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.802, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Comissão Especial Temporária de Reavaliação de Bens Permanentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5/PMB/2026, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo Administrativo nº 1-2915/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à reavaliação de 04 (quatro) caminhões compactadores de resíduos sólidos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial Temporária de Reavaliação de Bens Permanentes, responsável pela avaliação dos 04 (quatro) caminhões compactadores de resíduos sólidos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.

I – **ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA** -Diretor de Oficina Mecânica;

II – **LUCIANO DE MOURA SIMEDICO** - Motorista de Veículos Pesados;

III – **ELIOSMAR DE SOUZA**- Diretor de Patrimônio.

Art. 2º Compete à Comissão realizar a análise e a reavaliação dos bens mencionados no art. 1º, considerando, entre outros aspectos pertinentes:

I – as condições de conservação e o estado de funcionamento dos veículos;

II – a vida útil e as características de utilização;

III – as necessidades de manutenção e reparos;

IV – os aspectos técnicos e patrimoniais relevantes para a definição do valor dos bens.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, com justificativas técnicas individualizadas para cada veículo, observadas as atribuições e os conhecimentos técnicos dos servidores designados, apresentando os dados, critérios e conclusões que fundamentem a reavaliação.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados no Processo Administrativo nº 1-2915/2026, para subsidiar a instrução processual e as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A Comissão terá caráter temporário, ficando seus trabalhos vinculados à conclusão da finalidade para a qual foi instituída, mediante apresentação do relatório final.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 15 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:76306BC1

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.803, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta luto oficial nas repartições públicas municipais do Poder Executivo de Buritis, em razão do falecimento da servidora Flaviana Aparecida de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 1 (um) dia, nesta data, 16 de outubro de 2026, nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo, em razão do falecimento da servidora Flaviana Aparecida de Oliveira, em sinal de pesar e reconhecimento pelos serviços prestados ao Município.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EA28720C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Superintendência de Esporte/SEMA - Processo 2890-2026/SEMA , homologa e adjudica as despesas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) destinados a pagamento de premiação da 13ª Copa integração ASPUMB, nos termos das Emedas Impositivas nº 007/2025 e de nº 010/2025 , de acordo com a Lei 2274/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Buritis, 16 de Outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:AA5006DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7308

DECRETO Nº 7308/GP/2026 de 16 de outubro de 2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 699 - 10.301.1002.2178.0000 SAÚDE PARA
TODOS.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 298 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA.....R\$ -10.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO
RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:9D0E7775

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7309

DECRETO Nº 7309/GP/2026 de 16 de outubro de 2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 700 - 20.606.1005.2178.0000 AGRICULTURA EM
AÇÃO.....R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 597 - 27.812.1006.2178.0000 CONSTRUINDO NOVOS
CAMINHOS.....R\$ -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 298 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA.....R\$ -1.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA
DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:B6A97DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026 PROCESSO Nº. 3-60/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

VENCEDOR: ODELINA FERNANDES DA SILVA-CNPJ-18.296.297/0001-40, no valor de R\$ 83.199,96 (oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades físicas orientadas, mediante disponibilização de espaço físico adequado para a execução dos serviços, devidamente equipado, contendo piscina em condições adequadas de uso, higiene e segurança, bem como de profissional de Educação Física habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para ministrar aulas de natação destinadas a crianças e adolescentes e aulas de hidroginástica destinadas a idosos e gestantes do Município de Cacaulândia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 16 de outubro de 2026.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS

Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:

Paulo Aurelio Souza Dos Santos

Código Identificador:8F8CF999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 36/2025

Processo Administrativo nº 1-204/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP

MANAOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 35.533.228/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da construção da 1ª Etapa do Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Cacaulândia Transferência Especial - Plano de Ação 09032023/2023.

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 6 meses, dias contados a partir de 23/12/2026 até 26/06/2027.

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e prazo de execução da obra, por mais 120 dias contados a partir de 16/10/2026 até 13/02/2027.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO

CACAULÂNDIA/RO, 16 de outubro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Aurelio Souza Dos Santos

Código Identificador:AD9B40EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

Processo Administrativo nº 22-1378/2026.**Dispensa de Licitação nº 022/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva.

CONTRATADA: MUDATIVA LTDA – HIDROONORTE, inscrita no CNPJ nº 49.348.546/0001-27, representada por Driano Rezende.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 144/2026, referente à prestação de serviços técnicos de Engenharia Ambiental para elaboração de estudos, projetos, planos, programas, licenciamentos ambientais, assessoramento técnico e acompanhamento da regularização ambiental do Hospital Municipal de Pequeno Porte de Campo Novo de Rondônia.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, passando o término de 23/10/2026 para 23/12/2026, bem como o prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de outubro de 2026.

EDIMARA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:60F4E85C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

Processo Administrativo nº 11-2984/2025**Pregão Eletrônico nº 020/2025 (ID 509864)****Ata de Registro de Preços nº 073/2025 (ID 531902)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ nº 63.762.033/0001-99.

CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07.

OBJETO: Aquisição de material permanente, do tipo eletrodomésticos e materiais de informática, destinado a atender às

necessidades operacionais, estruturais e administrativas das Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, especificamente 02 (dois) fornos de micro-ondas com capacidade mínima de 30 litros, marca Midea, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.177,26 (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 400; Unidade 020303 – Secretaria de Administração; Funcional Programática 04.122.0002.2008.0000 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária Municipal de Administração

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:8C13EEDB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 208, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em cumprimento as determinações da Lei nº 11.947/2009, e conforme disposto no capítulo VII, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026:

Representante do Poder Executivo:**Titular:** Marco Aurélio Pereira de Oliveira Alves;**Suplente:** Márcio da Costa Murata.**Representantes Dos Profissionais Da Educação Básica****Titular:** Maria Cirlene Pereira De Oliveira;**Titular:** Maria Inês Santos Mattge;**Suplente:** Rosa Helena Mendes Marques;**Suplente:** Marislene Mendes De Jesus.**Representantes Dos Pais De Alunos Da Educação Básica****Titular:** Diego Da Silva Salvador;**Titular:** Abimael Teixeira Da Silva;**Suplente:** Franciele Mendes Marques;**Suplente:** Maria José Santos Melo.**Representantes Da Sociedade Civil****Titular:** Pedro Niedermeyer Do Prado;**Titular:** Laura Batista Drumond;**Suplente:** Laís Thauany Soares De Matos;**Suplente:** Nicole Da Silva Batista Nascimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 189/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:454A66E5**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 870, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede férias ao servidor IRLEI DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2371/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **IRLEI DE OLIVEIRA**, Matrícula 24189, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de **01/11/2026 a 30/11/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 30/09/2023 a 29/09/2024.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:8A261FD9**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA IPECAN E BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA****DO ADITIVO****Data:** 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027**Prazo:** 12 meses**Proc. Admin. nº** 049/2025**Carta Contrato nº** 003/2025**Clausula 1ª - Das Partes****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 84.722.560/0001-40, com sede no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por sua representante legal a seguir denominado CONTRATANTE, e **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ nº 20.529.231/0001-02, com endereço a Rua Uirapuru, 1459, setor 02, Ariquemes/RO, adiante designado simplesmente denominado CONTRATADO, ajustam o que segue:**Clausula 2ª - Do Objeto**As partes de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 23 de outubro de 2025, constante do processo administrativo nº 076/2023, em face de justificativa e autorização encontrada nos autos, para nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Parágrafo Único, da Lei 14.133/21 e Cláusula Segunda do Contrato, **Editar o prazo de 12 (doze) meses**, a contar de **23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027**.**Clausula 3ª - Das Disposições Finais**

As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas à conta de dotações próprias.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Campo Novo de Rondônia, 13 de outubro de 2026.

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia

IZOLDA MADELA

Superintende do IPECAN

Contratante

BARBARA DE OLIVEIRA FRAGA

CNPJ: 20.529.231/0001-02

Contratada

Publicado por:

Luciene Fernandes Gonçalves

Código Identificador:767241A2**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
015/2025/PGM/PM CJ**

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2025/PGM/PM CJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos **14** (quatorze) dias do mês de outubro do ano de **2026**, o Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SEMUSA**, inscrito no CNPJ: **84.744.853/0001-28**, neste ato representado pelo Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8****8, SSP/RO, e CPF nº 5**.*-**-4, Secretário Municipal de Saúde, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.477.309/0001-65**, com sede na Avenida Norte Sul, nº 5079, sala 6, piso 3, Centro, Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, neste ato representada por seu sócio administrador **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, CPF nº **579.***-**-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo oriundo do Processo Administrativo nº 0001232.05.01-2025/SEMUSA, por meio a adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), homologado pela Autoridade Competente, aos termos da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e, ainda, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas :e, ainda, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 015/2025/PMG/PM CJ por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via

internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de moto, lubrificantes etc), visando atender os veículos que compõem a frota de veículos das unidades do fundo municipal de saúde de Município de Candeias do Jamari-RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a contar do termo final da vigência originalmente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo, contida na Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2025/PGM/PMCJ, será por mais 06 (seis) meses, passando a ter vigência a partir de 18 de outubro de 2026 a 17 de abril de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo por razões de interesse público, sem qualquer ônus para a Contratante, em conformidade com a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições pertinentes à prorrogação contratual, bem como na justificativa administrativa constante dos autos, na manifestação favorável do setor competente, na disponibilidade orçamentária informada e na concordância expressa da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

O presente Termo Aditivo não implica acréscimo de valor ao contrato, mantendo-se inalterado o valor originalmente pactuado.

CLÁUSULA QUINTA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato 015/2025/PMG/PMCJ, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos autos, especialmente aquelas indicadas no despacho do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA, devendo ser observada a disponibilidade do saldo correspondente e a regular tramitação dos empenhos vinculados.

a) Exercício de 2026: o valor de **R\$ 145.833,33 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, referente ao período de 18/10/2026 a 31/12/2026, correrá à conta da seguinte dotação:

Entidade: Fundo Municipal e Saúde de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 04.001- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Categoria econômica: 10.122 - Saúde / Administração Geral

Projeto/Atividades: 2.065 - Gerir e Coordenar a Secretaria de Saúde – SEMUSA/FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação Recurso: 1.500.0015.1002

Ficha: 365

Valor: **R\$ 145.833,33 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

b) Exercício de 2027: o valor referente ao período de **01/01/2027 a 17/04/2027**, correrá à conta da dotação orçamentária a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027, nos termos do art. 105 da Lei nº

14.133/2021. O empenho será emitido no início do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

Candeias do Jamari, 14 de outubro de 2026.

Fundo Municipal De Saúde – FFMS/SEMUSA

CNPJ: 84.744.853/0001-28

Contratante

IRGO MENDONÇA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

DATA PLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ nº 03.477.309/0001-65

Contratada

CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

CPF nº 579.***.***-49

Representante Legal

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:32B3B6D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 1518, 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, pelo disposto na Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2213.03.2026 e o parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, ao servidor público municipal **GABRIEL DE LIMA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas, cadastro nº 4520, lotado na Unidade Básica de Saúde União Palheiral, vinculada a esta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º A presente concessão refere-se ao 3º (terceiro) período aquisitivo do quinquênio, compreendido entre 09/04/2014 e 08/04/2019, a ser usufruído nos meses de novembro e dezembro de 2026 e janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 10.325, de 16 de Janeiro de 2026.

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:AC816D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ERRATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, do Município de Candeias do Jamari – RO, torna pública a presente ERRATA referente ao texto publicado em

09/10/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia referente ao código identificador CEA5593C

Onde se lê:

“conforme reunião realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2026”

Leia-se:

“conforme reunião realizada aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2026”

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do texto original que não foram expressamente alteradas por esta errata.

Candeias do Jamari – RO, 16 de outubro de 2026.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9C3CC963

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO – TERMO DE DISPESA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo: 0002746.21.18-2026

Demanda: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC

Solicitante: Leudinéia Barros Ramos Gonçalves

E-mail: semagric@candeiasdojamari.ro.gov.br

OBJETO: A presente demanda tem por **OBJETO** a necessidade da **Contratação para locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado à ampliação e ao apoio das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A instrução do processo observa ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: Art. 72, inciso I, II e VII.

CONTRATDA: Franciane Moura Rodrigues

CPF: 658.378.352-53

IMÓVEL: Lote 62 – Quadra 01 – Setor 02

IMÓVEL: Lote 50 – Quadra 01 – Setor 02

LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Rondon – S/nº - Bairro Satélite – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO MENSAL R\$: 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

3. FONTE DE RECURSO:

Ficha: 160

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria Mun.l de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC

Função/Sub-Função: 20.122 – Administração Geral

Programa: 0018 - Apoio a Agricultura e ao Agricultor

Ação: 2.027 - Gerir e Coordenar a Administração da SEMAGRIC

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: (X) Próprio

Candeias do Jamari - RO, 16 de Outubro de 2026

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:150B8D37

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS. PORTARIA Nº 1519, 16 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINADAS AOS SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO 36º CURSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TEORIA E PRÁTICA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que regulamentam a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos municipais, visando ao aprimoramento das atividades administrativas e ao fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância do conhecimento teórico e prático acerca da Tomada de Contas Especial, instrumento destinado à apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, conforme a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o interesse público na participação dos servidores no 36º Curso de Tomada de Contas Especial – Teoria e Prática, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à gestão dos recursos públicos e à prestação de contas

CONSIDERANDO a necessidade de custear as despesas decorrentes do deslocamento dos servidores municipais para participação no referido evento;

CONSIDERANDO que o deslocamento ocorrerá para fora do Estado de Rondônia, fazendo jus os servidores ao valor da diária estabelecido na legislação municipal, acrescido do adicional previsto para deslocamentos interestaduais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 5,5 (cinco e meia) diárias civis, individualmente, aos servidores abaixo relacionados, para custear despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos decorrentes do deslocamento para participação no 36º Curso de Tomada de Contas Especial – Teoria e Prática, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 19 a 23 de Outubro de 2026:

Beneficiário	Cargo / Matrícula	Total individual
Emanuel Vitor Araújo da Silva /Matrícula nº 13.415/1	Coordenador Executivo de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas	R\$ 5.500,00
Ademir Barros Pereira da Silva/Matrícula nº 13.444/1	Coordenador Executivo de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas	R\$ 5.500,00
Nicolas Mateus Santos Silva/Matrícula nº 13.382/1	Secretário Executivo de Gabinete	R\$ 5.500,00
Enilson Oliveira de Almeida/Matrícula nº 9123/1	Chefe de Núcleo de Frota de Veículos e Controle de	R\$ 4.081,00

Combustível

Art. 2º As diárias serão concedidas nos valores estabelecidos pela legislação municipal vigente, considerando tratar-se de deslocamento para fora do Estado de Rondônia, com a aplicação do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária, quando previsto na legislação aplicável, conforme descrição abaixo:

- I – quantidade de diárias: 5,5 (cinco e meia) diárias;
 II – valor unitário da diária: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais);
 III – adicional para deslocamento fora do Estado (100%): R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) por diária;
 IV – valor de cada diária: R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais);
 V – valor total concedido: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 4.081,00 (quatro mil e oitenta e um reais).

Ficha: 175

Unidade Gestora: 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL GERAL
 Função/Sub-Função: 4.122 – Administração/Administração Geral
 Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Ficha: 25

Unidade Gestora: 02.0001 – GABINETE DO PREFEITO
 Função/Sub-Função: 4.122 – Administração/Administração Geral
 Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Art. 3º O deslocamento terá previsão de saída no dia 18 de Outubro de 2026 e retorno no dia 23 de Outubro de 2026, após o encerramento das atividades do evento, conforme informações nos autos.

Art. 4º Os beneficiários deverão apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória das atividades realizadas, para fins de prestação de contas, no prazo e forma previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINEY MARCIO ASSUMPCÃO QUADROS

Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
 Código Identificador: C6317692

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA
 SOLIDÁRIA - SETES
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo Administrativo nº 0003383.26.18-2026

Contrato nº 084/2025/PGM/PMCJ

Credora: BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ nº 04.585.689/0001-14)

Valor Total da Despesa: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETES (CNPJ nº 63.761.902/0001-60), neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. DAVI ALMEIDA DA HORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RECONHECE FORMALMENTE A DÍVIDA em favor da empresa BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ nº 04.585.689/0001-14), mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ORIGEM DA OBRIGAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto o reconhecimento formal e definitivo de débito administrativo decorrente da prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo leve marca FIAT MOBI, cor branca, placa THI2J44, chassi nº 9BD341ACWSYA53470, sem condutor e

sem combustível, destinado ao atendimento integral das demandas operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES.

1.2. A obrigação contratual de origem fundamenta-se no Contrato nº 084/2025/PGM/PMCJ, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2025 e vinculado à Ata de Registro de Preços nº ATC 00010/2025, devidamente autuados no Processo Administrativo de origem nº 0002082-2.26.01-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

2.1. O montante da dívida ora reconhecida perfaz o valor bruto de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), correspondente ao período de prestação efetiva dos serviços realizado de 01 a 30 de setembro de 2025.

2.2. A cobrança encontra-se respaldada pela Fatura / Nota Fiscal nº 213/2025, emitida em 30/09/2025, com valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) após as deduções tributárias legais aplicáveis.

CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício vigente, conforme registrado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira exarada em 14/10/2026, com espeque no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sob a seguinte classificação:

Ficha: 645

Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.017 - Secretaria Municipal de T. e Economia Solidária - SETES **Função/Sub-Função:** 23.695 - Turismo **Programa:** 0008 - INCENTIVANDO O EMPREGO, COMERCIO E INDUSTRIA

Ação: 2.033 - GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SETES

Classificação Econômica: 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas De Exercícios Anteriores

D.R: 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Valor da Reserva: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

5.1. O pagamento do valor reconhecido fica estritamente condicionado ao cumprimento das seguintes orientações administrativas e legais:

a) Emissão de Nota de Empenho de Despesas de Exercícios Anteriores no valor exato do débito reconhecido (R\$ 2.300,00);

b) Comprovação e revalidação do conjunto de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa credora junto à Tesouraria Municipal no ato da emissão da ordem de pagamento;

c) Efetivação das devidas retenções tributárias na fonte (Imposto de Renda e demais tributos legais incidentes) quando do crédito ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO E DO FORO

6.1. A efetivação do pagamento objeto deste Termo importará em plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação do débito referente ao período de setembro de 2025 pela contratada, nada mais podendo reclamar a esse título em âmbito administrativo ou judicial.

6.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de

Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Candeias do Jamari – RO, 14 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal De Turismo E Economia Solidária – SETES
DAVI ALMEIDA DA HORA
 Secretário Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES
 Devedor / Contratante

BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ nº 04.585.689/0001-14

Credora / Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____

2. _____
 CPF: _____

Publicado por:
 Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AE1BCA2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

27º (VIGÉSIMA SÉTIMA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2026 às 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

- **Apreciação da ata da reunião anterior.**
- **Apreciação do expediente recebido.**

III– Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:B11F1860

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO 7/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	582/2026
b) Licitação Nº :	7/2026
c) Modalidade :	Pregão

d) Data Adjudicação :	16 de outubro de 2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTA CARGA 13 KG.
a) Processo Adm Nº :	582/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ/CPF: 11.761.413/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	105.316	R\$ 7,4900	R\$ 788.816,8400
2	OLEO DIESEL COMUM	48.000	R\$ 7,5200	R\$ 360.960,0000
3	OLEO DIESEL S-10	432.965	R\$ 7,6900	R\$ 3.329.500,8500

Valor Total Homologado - R\$ 4.479.277,69

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras-RO, 16 de outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
 Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:6EB144DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 180/2026

Termo de Contrato nº 180/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e ADELITE MAMEDIO FARIA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADELITE MAMEDIO FARIA** empresa de direito privado/Agricultor, inscrita no CPF nº ***329.502-*** com sede sito à Linha 2, eixo S/N, entre a linha 3 e linha 4, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **Adelite Mamedio Faria** portadora do RG sob nº 3929*** e CPF sob nº ***.329.502-***, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h às 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

ADELITE MAMEDIO FARIA

Agricultor
Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos
Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:40A7D999

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 181/2026**

Termo de Contrato nº 181/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e ALANA MASSAROLI RAMOS.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALANA MASSAROLI RAMOS** empresa de direito privado/Agricultor, inscrita no CPF nº ***.224.752-** com sede sito à linha 3 eixo, S/N - entre LH 2 e LH 3 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **Alana Massaroli Ramos** portadora do RG sob nº 1126*** e CPF sob nº ***.224.752-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO

– Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO

– Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h as 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO

– As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

– Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO

- O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO

- Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS

- As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE

- A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

(PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:**

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

ALANA MASSAROLI RAMOS

Agricultor

Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos

Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:F2F47AAF

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 182/2026**

Termo de Contrato nº 182/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e ANTONIO CARLOS DOS REIS.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANTONIO CARLOS DOS REIS** empresa de direito privado/Agricultor, inscrito no CPF nº ***.569.742-** com sede Estrada chácara O, CH 77- Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DOS REIS** portador do RG sob nº 148*** e CPF sob nº ***.569.742-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h às 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

(PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

ANTONIO CARLOS DOS REIS

Agricultor
Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos
Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:62A22ED7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 183/2026

Termo de Contrato nº 183/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato repre-sentado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES** empresa de direito privado/Agricultor, inscrito no CPF nº ***.569.742-** com sede na LH 3, S/N, 3 p/ 2 eixo, Km 5 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES** portador do RG sob nº 863*** e CPF sob nº ***.610.172-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h as 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

(PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:**

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.****CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO****PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS****PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO****PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES

Agricultor

Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos

Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:17A2BA68**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 184/2026**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLAUDINEI DE ALCANTARA** empresa de direito privado/Agricultor, inscrito no CPF nº ***.300.842-** com sede na LH 5, S/N, 3 para 4 eixo, Km 4,5 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CLAUDINEI DE ALCANTARA** portador do CPF sob nº ***.300.842-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA****PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).**PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h as 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos

(PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 28 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

CLAUDINEI DE ALCANTARA

Agricultor
Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos
Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:518C3B2A

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 185/2026**

Termo de Contrato nº 185/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 390.143.472-00 e RG nº 451160 SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA empresa de direito privado/Agricultora**, inscrita no CPF nº 478.449.222-49 com sede na LH 1, S/N, 3 para 2 eixo, Km 2,5 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA** portadora do CPF sob nº 478.449.222-49, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021,

podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h as 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 28 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA

Agricultora

Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos

Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:0DEF486C

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 186/2026

Termo de Contrato nº 186/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e EDILAINE DAS GRAÇAS SILVA ROCHA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDILAINE DAS GRAÇAS SILVA ROCHA** empresa de direito privado/Agricultora, inscrita no CPF nº ***.055.382-** com sede na LH 2, S/N, 4 para 5 eixo, Km 6 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **EDILAINE DAS GRAÇAS SILVA ROCHA** portadora do CPF sob nº ***.055.382-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021,

podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h às 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 28 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZAPrefeito
Contratante**EDILAINE DAS GRAÇAS SILVA ROCHA**Agricultora
Contratado**Testemunhas:**Layane Eluane de Assis Santos
Renner Nogueira Lemes**Publicado por:**Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:5F409415**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 187/2026**Termo de Contrato nº 187/2026 que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e EDERSON
BRANDT.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDERSON BRANDT** empresa de direito privado/Agricultor, inscrito no CPF nº ***.213.692-** com sede na LH B, S/N, 4 para 5 eixo, Km 2,5 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **EDERSON BRANDT** portadora do CPF sob nº ***.213.692-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h as 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.
- d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

- a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 28 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

EDERSON BRANDT

Agricultora
Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos
Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:B6A8CF94

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 188/2026**

Termo de Contrato nº 188/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e ELEONE ALVES GALVAO.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELEONE ALVES GALVAO** empresa de direito privado/Agricultor, inscrito no CPF nº ***.311.706-** com sede na LH B, S/N, 4 para 5 eixo, Km 2,5 - Zona Rural, nesta cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ELEONE ALVES GALVAO** portadora do CPF sob nº ***.311.706-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo Digital nº 885/2026, a presente contratação será regida em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo tem por objetivo o Empenho Estimativo no valor de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA), na modalidade Compra Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.481/2023, Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, Lei nº 14.628/2023, art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste contrato será de R\$ 3.666,67 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE VIGÊNCIA –

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos serão entregues conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entrega dos produtos deverá ser efetivada de forma imediata até dois dias úteis após a solicitação através de requisição emitida pela SEMAGRI, entregues na SEMAGRI, para posterior distribuição, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública, Secretaria municipal de Assistência Social e demais entidades cadastradas podendo ser em remessa única ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos será realizada conforme necessidade da secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja possível a entrega conforme assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser entregues nas dependências do Prédio do PAA (SEMAGRI), no horário de funcionamento, das 07:00h às 13:00h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a administração pública solicitar apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

PARÁGRAFO OITAVO - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

PARÁGRAFO DEZ - DA AFERIÇÃO DAS ENTREGAS - As entregas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO ONZE - A Comissão de Recebimento deverá atentar se os produtos solicitados estão de acordo com o solicitado, caso algum produto entregue pelo fornecedor contratado possua alguma inconformidade, os mesmos deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 128

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0007.1011.0000 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA)

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução

das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As Oficinas serão aferidas pela fiscalização do município – Através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cerejeiras – RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 28 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

ELEONE ALVES GALVAO

Agricultor

Contratado

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos
Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador: C43F59C4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 217/2026

Termo de Contrato nº 217/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS e a empresa NEXLOG LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **NEXLOG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.478.670/0001-02, com endereço na Rua Goiás, 529 - Maranata - CEP 76997-000 - Cerejeiras/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Pablo Tasinasso Jorge**, portador do RG nº 116*** expedido pela SESDEC/RO e inscrito no CPF nº ***.405.102-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3476/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de refeições prontas (marmix) destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e aos apenados participantes do Convênio previsto na Lei Municipal nº 3.354/2023, vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II** - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III** - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV** - As particularidades do contrato em vigência;
- V** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI** - Índice IPCA/IBGE;
- VII** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

- I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V** – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII** – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;
- II** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- III** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- IX** – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia, contudo deverão atender fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais requisitos definidos pela Administração.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

FICHA: 602

UNIDADE: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0006.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.750.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO

ECONÔMICO – CIDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

PABLO TASINASSO JORGE

Nexlog LTDA
Contratado

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Matrícula 34193

Marcos Patrick Scuire - Matrícula 28223

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:7C41570E

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 218/2026

Termo de Contrato nº 218/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS e a empresa NEXLOG LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **NEXLOG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.478.670/0001-02, com endereço na Rua Goiás, 529 – Maranata – CEP 76997-000 – Cerejeiras/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Pablo Tasinasso Jorge**, portador do RG nº 116*** expedido pela SESDEC/RO e inscrito no CPF nº ***.405.102-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2438/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar

147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de refeições prontas (marmitex) destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município – PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº

14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII – As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia, contudo deverão atender fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais requisitos definidos pela Administração.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do

subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI FICHA: 109

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0007.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI, APOIO A PRODUÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR CLASSIFICAÇÃO:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

PABLO TASINASSO JORGE

Nexlog LTDA

Contratado

Testemunhas:

Alfredo Oliveira de Almeida

Renner Nogueira Lemes

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:FA59E146

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 463/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Humberto Gonçalves Cardoso para exercer o cargo comissionado de Assessor de Secretaria/ Cuidador Social.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Humberto Gonçalves Cardoso** RG/CPF ***.216.505-**, para exercer **interinamente** o cargo comissionado de Assessor de Secretaria/ Cuidador Social, Cód. 09.0.08 CC – 09, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em substituição a servidora Magda Regina Barreiros Serafim, que encontra-se afastada até o dia 04/12/2026, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/10/2026.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:DBD922C2

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 464/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Aldecy Pardim de Jesus no cargo comissionado de Assessor de Secretaria/ Cuidador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADO, o Sr. Aldecy Pardim de Jesus, inscrito no CPF nº ***.972.662-** e RG nº 401*** expedido pela SSP/RO, no cargo comissionado de Assessor de Secretaria/ Cuidador Social, Cód. 09.0.08 CC 09, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 13/10/2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/10/2026.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:E11486FA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 251/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) ADRIANA SANTOS MEDEIROS, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 08/07/2026, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2026/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses. Capítulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo. 01- CPF; RG; 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias) 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias) 04- PIS/PASEP; 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Cópias) 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias) 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias) 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias). 09- RG e CPF do Cônjuge; 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias) 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 13- 01 foto 3x4 recente; 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias) 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei; 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho; 17- Tipagem sanguínea; 18- Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias) 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo; 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias) 21- Certidão de Tributos Municipais. 22- Declaração de parentesco. 23- Declaração Étnico Racial. 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público. 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH). Dos exames: a) A.S.O b) Hemograma Completo c) Hepatite B d) Hepatite C

Cerejeiras/RO, 16 de outubro de 2026.

assinatura digital Maria Eunice Barbosa SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:E59A8F08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2026

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da

execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) Servidor(es), abaixo relacionado, como fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4355/2026 Eproc, ID 947134.

Objeto:

Aquisição de filtros, lubrificantes e pneus, necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, empregados na execução dos Convênios FITHA 2025 e FITHA 2026.

Fiscal Titular: Juliana Barbosa Cardoso
Matrícula: 35114 – Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca
Matrícula: 34193 – Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 008/2025

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:D26C2CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 052/2026 - SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025, Considerando o Processo nº 4418/2026/Eproc. RESOLVE: Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14/10/2026, à servidora: Bianca Rocha Xavier, Cargo: Tec N Sup. I/Assistente Social, Cadastro nº 39900, lotada na SEMED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2026. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2026.

MARIA EUNICE BARBOSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Decreto nº 007/2025

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:A018CECD

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 180/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 180/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.935.873/0001-57 com endereço na Avenida João Pessoa, Nº 4924, Sala B - Centro, Rolim De Moura-RO Cep: 76940-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ezequiel Pereira Gonçalves, RG 578***

SESDEC/RO, CPF nº ***.292.712-** doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 180/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/10/2026 a 16/10/2027, mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4305/2025 conforme previsto na Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação, de acordo com o artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 126.683,04 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 180/2025 do Processo 4305/2025 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES

Faciliti ro Representacao Comercial e Servicos LTDA
Contratado

Testemunhas:

Katia Guardia da Silva

Daiane Hinze Miranda Alves Gurski

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:9F8B4A8E

GABINETE DO PREFEITO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.277/0001-59, com endereço na Av. Dom Pedro I, 3136 - 76.890-000 - Setor 05 Jaru/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cairo Henrique De Carvalho Milhomens**, RG nº 100*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.904.742-** doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato nº 203/2025, em aproximadamente 15,69% no valor de R\$ 56.185,32 (cinquenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) alterando o

valor de R\$ 382.770,95 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 438.956,27 (quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria constante no Processo Administrativo nº 4042/2025, em conformidade com os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 203/2025 do Processo Administrativo nº 4042/2025 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
Contratante

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS

C.H.C.Milhomens Tecnologia LTDA
Contratada

Testemunhas:

Gustavo Miguel Leite de Souza

Gisely Cristina da Silva

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:A1BFF4D9

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA OLMÍ INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com endereço na Av. Mato Grosso, 92 – 78320-000 – Juína/MT, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Andrey Ricardo Ioris** RG nº 12107*** expedido pela SJ/MT, CPF nº ***.910.101-**, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato nº 194/2025, em aproximadamente 18,18% no valor de R\$ 45.602,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e dois reais) alterando o valor de R\$ 253.779,00 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e nove reais) para R\$ 299.381,00 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta e um reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria constante no Processo Administrativo nº 3158/2025, em conformidade com os artigos 124 e 125 da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 194/2025 do Processo Administrativo nº 3158/2025 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

ANDREY RICARDO IORIS

Olmi Informatica LTDA

Contratada

Testemunhas:

Luma Thaís Dourado Costa

Gisely Cristina da Silva

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:94962248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 220/2026

Termo de Contrato nº 220/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa GW ENGENHARIA E REFORMA LTDA.

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SES DEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GW ENGENHARIA E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.992.851/0001-94, com endereço na Av. Dom Pedro I, 23, Sala 01 Dom Pedro I, CEP 69.040-040, Manaus – AM, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Wellington Furtado Barros** devidamente inscrito no CPF nº ***.783.752-** e RG 21957*** expedido pela SSP/AM, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2962/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Mão de Obra/Engenharia para construção do Centro de Convivência do Idoso no Município de Cerejeiras - RO, em conformidade com o Termo de Convênio nº 150/2026/PGE-SEOSP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Projeto Básico;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.
- o Projeto Executivo;
- o regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de Execução dos serviços não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços pelo Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 599.687,75 (Quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza

que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA acordo com o repasse do Convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra, serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 09/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV – Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI – Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XVIII - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVI – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução

CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLIV - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLV - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

LIII - A contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

LIV - A Contratada será obrigada ainda ao cumprimento das normas contidas no art.45, e incisos I ao VI, da Lei n. 14.133/2021, o dever de cumprimento das normas relativas: 8.

I- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ONZE - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro

até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DOZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO TREZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUATORZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZOITO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO VINTE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE E UM - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação

possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha 542 (Recurso de Convênio),

Unidade: 020901 - Secretaria de Assistência Social

Funcional: 08.241.0009.1030.0000 - Construção de Prédios Públicos

Classificação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2026.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza

Sec. Mun. de Assistência Social

CONTRATANTE

Wellington Furtado Barros

GW ENGENHARIA E REFORMA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Barbara Rachel Nogueira da Silva

Dayanne Monte de Oliveira Gatti. Termo de Contrato nº 220/2026 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GW ENGENHARIA E REFORMA LTDA**.

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SES DEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GW ENGENHARIA E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.992.851/0001-94, com endereço na Av. Dom Pedro I, 23, Sala 01 Dom Pedro I, CEP 69.040-040, Manaus – AM, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Wellington Furtado Barros** devidamente inscrito no CPF nº ***.783.752-** e RG 21957*** expedido pela SSP/AM, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2962/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Mão de Obra/Engenharia para construção do Centro de Convivência do Idoso no Município de Cerejeiras - RO, em conformidade com o Termo de Convênio nº 150/2026/PGE-SEOSP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) o Projeto Executivo;
- f) o regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de Execução dos serviços não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços pelo Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de R\$ 599.687,75 (Quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e

lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA acordo com o repasse do Convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra, serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 09/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV – Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI – Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XVIII - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVI – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVII -Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLIV - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLV - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar

início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

LIII - A contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

LIV - A Contratada será obrigada ainda ao cumprimento das normas contidas no art.45, e incisos I ao VI, da Lei n. 14.133/2021, o dever de cumprimento das normas relativas: 8.

I- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ONZE - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DOZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO TREZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTORZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZOITO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO VINTE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE E UM - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha 542 (Recurso de Convênio),

Unidade: 020901 - Secretaria de Assistência Social

Funcional: 08.241.0009.1030.0000 - Construção de Prédios Públicos

Classificação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2026.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social
Contratante

WELLINGTON FURTADO BARROS

GW Engenharia e Reforma LTDA
Contratado

Testemunhas:

Barbara Rachel Nogueira da Silva
Dayanne Monte de Oliveira Gatti.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:F23D6011

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO
COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA REFERENTE EDITAL
DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 063/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência dos candidatos convocados através do Edital de Convocação Seletivo nº.063/2026,

Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Petição nos dias **09/10/2026 a 15/10/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Psicólogo –01 SEMED

Francisco De Assis Pereira Filho NF 25

Psicólogo –01 SEMUSA

Moises De Oliveira Oliveira NF 25

Médico Veterinário – 01 SEMUSA

Djeniffer Beckert NF 25

Enfermeiro ESF - 02 SEMUSA

Cristina Ferreira Ceo Matos NF 45

Lilian Caldas De Ornellas NF 45

Fonoaudiólogo - 01 SEMUSA

Tiago Teixeira Melo NF 5

Agente De Inspeção Sanitária I- 01 SEMUSA

Regina Tinello Do Carmo NF 15

Professor –1 SEMED

Gilvane Silva Teixeira NF 60

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/10/2026 às 10:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **925981** e o código verificador **55B9AB84**.

Docto ID: 925981 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:51787361

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 064/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência da candidata convocada através do Edital de Convocação Seletivo nº.064/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Petição nos dias **09/10/2026 a 15/10/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Supervisor Escolar - 01 SEMED

Lenice Maria Ribeiro Lopes NF 35

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/10/2026 às 12:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **926231** e o código verificador **26D1C927**.

Docto ID: 926231 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:49BCFAF7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 065/2026**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias 19/10/2026 a 22/10/2026 encerrando o prazo as 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por peticionamento eletrônico no seguinte endereço <https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/> para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho no período descrito acima.

Engenheiro civil – 01 -SEMLAN

Poliana Santos Da Mata Lima NF 60

Psicólogo –01 SEMED

Edeilânia Lisboa De Oliveira NF 20

Psicólogo –01 SEMUSA

Joseane Wille NF 15

Médico Veterinário – 01 SEMUSA

Sayuri Priscila Kawatoko Almeida NF 25

Enfermeiro ESF - 02 SEMUSA

Daniele Nascimento Da Rocha NF 45

Dayane Cardoso De Oliveira NF 45

Professor –1 SEMED

Márcia De Sousa Melo Ferreira NF 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Pis/Pasep;

c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);

<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>

d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce>

e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).

f) (01) Foto 3X4 Recente;

g) Carteira Nacional de Identidade RG;

h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares;

k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;

l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;

m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).

o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

p) Registro Profissional e certidão de regularidade profissional quando for o caso;

q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;

r) Comprovante de Residência atualizado;

s) Declaração de Bens e Valores;

t) Declaração de Conscientização e publicação

u) Declaração de Dependente para IRRF

v) Declaração de Ficha Limpa

x) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

w) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.

<https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf>

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 16/10/2026 às 11:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 926174 e o código verificador 455C9269.

Docto ID: 926174 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:E7D1D411

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 066/2026**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **09/10/2026 a 15/10/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas.

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** <https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/> para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho e livro empregador no período descrito acima.

Supervisor Escolar - 01 SEMED

Luzeni Paula da Silva NF 35

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Pis/Pasep;
- Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau); <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0>
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. <https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce>
- Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
- (01) Foto 3X4 Recente;
- Carteira Nacional de Identidade RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
- Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
- Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- Registro Profissional, quando for o caso;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Conta Bancária. (Banco do Brasil)
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
- Declaração de Conscientização e publicação
- Declaração de Dependente para IRRF.
- Declaração de Ficha Limpa
- Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.

<https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf>

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/10/2026 às 12:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **926245** e o código verificador **1D7EC737**.

Docto ID: 926245 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:AAFB51AA

PROCURADORIA GERAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 75/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **DE CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 65.953.657/0001-19**, para o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do seguinte Treinamento: CURSO COMPLETO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM APOIO DA IA (LEI Nº 14.133/2021) - PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NA PRÁTICA, COM DURAÇÃO DE DURAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS., Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID923288) a Justificativa da Contratação (ID 923266), NAD (ID923366) e Parecer da Auditoria (ID923568), com empenho, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 75/2026.

Processo Administrativo nº. 2123/2026.

Gabinete do Prefeito em 16 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:

Erick Rodrigues Silva

Código Identificador:541381C9

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0195/26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0195/26

DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde Clemente Meurer – Distrito de Boa Esperança através da emenda parlamentar nº 008 Artigo 43 - LDO 2026, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0004/26, Proc. Adm. Nº 0000000047/2026

DA DOTAÇÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0038.2297.0000 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4 - DESPESAS DE CAPITAL
001 - OUTROS DIVERSOS

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 15 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 08:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:F8F60C97

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0304/26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0304/26

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares do tipo pensos, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Mista de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde da sede e dos distritos, bem como dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0080/26, Proc. Adm. Nº 2044/2026

DA DOTAÇÃO:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0011 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2108 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

VALOR: R\$ 14.972,98 (quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2026

Chupinguaia - RO, 05 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 14/10/2026 às 11:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:A3B2A627

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0306/26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0306/26

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares do tipo pensos, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Mista de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde da sede e dos distritos, bem como dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0080/26, Proc. Adm. Nº 2044/2026

DA DOTAÇÃO:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0011 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2110 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

VALOR: R\$ 84.149,60 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2026

Chupinguaia - RO, 05 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 14/10/2026 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:ABAB596E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0307/26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0307/26

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares do tipo pensos, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Mista de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde da sede e dos distritos, bem como dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0080/26, Proc. Adm. Nº 2044/2026

DA DOTAÇÃO:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0000 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2111 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

VALOR: R\$ 5.968,20 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2026

Chupinguaia - RO, 05 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 14/10/2026 às 11:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:9971557E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0308/26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0308/26
DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- **CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA**

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares do tipo pensos, destinados ao atendimento das demandas da Unidade Mista de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde da sede e dos distritos, bem como dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0080/26, Proc. Adm. Nº 2044/2026

DA DOTAÇÃO:
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0000 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2112 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

VALOR: R\$ 99,83 (noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2026

Chupinguaia - RO, 05 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 14/10/2026 às 11:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:6F00DC39

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **2311/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº **107/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ:**

20.963.380/0001-77, Documentação da empresa (ID922776), vencedora do item 01 com valor de R\$11.400,00, e a empresa **CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - 26.388.489/0001- 04**, Documentação da empresa (ID 923622), vencedora dos itens 2,3 com valor de R\$70.299,00 licitados, perfazendo o valor total de R\$ **R\$ 81.699,00 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais).**

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID923625), Termo de Adjudicação (ID 923629), Homologação (ID925988).

Chupinguaia-RO, 16 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:6F057947

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 085, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor Kelly Cristina Santos Oliveira, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula nº 40975, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 1.375,00 (Mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R\$ 72,72 (Setenta e dois reais e setenta e dois centavos) acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 1.302,28 (Mil trezentos e dois reais e vinte e oito centavos), no período de 21/10/2026 à 24/10/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da Capacitação- RESUMO DA PROGRAMAÇÃO – OFICINA DE CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo rodoviário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Santos Oliveira, Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família, em 15/10/2026 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 15/10/2026 às 11:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/10/2026 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 639431 e o código verificador 764ADCE8.

Referência: Processo nº 1-2491/2026. Docto ID: 639431 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:61BB9955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 084, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Vanessa Leao da Silva Lourenzoni, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 400573, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 1.375,00 (Mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R\$ 72,72 (Setenta e dois reais e setenta e dois centavos) acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 1.302,28 (Mil trezentos e dois reais e vinte e oito centavos), no período de 21/10/2026 à 24/10/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da Capacitação- RESUMO DA PROGRAMAÇÃO – OFICINA DE CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Rodoviário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO

Documento assinado eletronicamente por Vanessa Leão da Silva Lourenzoni, Nutricionista, em 15/10/2026 às 11:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 15/10/2026 às 11:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/10/2026 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 639439 e o código verificador D576AF3B.

Referência: Processo nº 1-2492/2026. Docto ID: 639439 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DBDE41AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1659/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1659/2026

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, torna pública a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA E À CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROF.ª CLAIR DA SILVA WEYH – E.M.E.I.E.F., LOCALIZADA NA RO370, LINHA 4, ESQUINA COM O 1º EIXO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA.** A sessão pública será iniciada no dia: **04/11/2026**, com início às **9h** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 16 de outubro de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:360E2EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº54/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO torna público a Dispensa Eletrônica Nº 54/2026, Processo Administrativo 2166/2026 – SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **DATA PARA LANCES: 27/10/2026 das 08h às 14h. ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/10/2026 – às 09h. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones: (69) 99362-2803 e (69) 93341-3421.

Colorado do Oeste RO, 16 de outubro de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:FD88F4CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 55-2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2465-2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2465/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (CAPACITAÇÃO DE TUTORES, PRECEPTORES E MEMBROS DO NDAE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
CENTRO DE EDUCACAO, AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO EM SAUDE LTDA - CNPJ: 27.390.496/0001-03	1	R\$ 33.999,68
TOTAL	1	R\$ 33.999,68

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 16 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador: AEE492B3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 054/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026**

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 703/2026/SEMED, resultado do Pregão Eletrônico nº 054/2026, que teve por finalidade a **Formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS), Educação, Cultura e Desporto (SEMED), Administração e Finanças (SEMAF), Saúde (SEMUSA), Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), Planejamento (SEMPPLAN) e Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), em favor das seguintes empresas:**

1) C A MUSSKOPF LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.848.368/0001-36, no valor de R\$ 654.048,11 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e onze centavos);

2) GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.615.058/0001-60, no valor de R\$ 39.713,35 (trinta e nove mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

3) S. R. S. DOMINGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.267.773/0001-04, no valor de R\$ 872.409,44 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);

4) M A DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.110.332/0001-97, no valor de R\$ 103.605,85 (cento e três mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

5) LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.416.507/0001-85, no valor de R\$ 20.245,00 (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Total Geral Homologado: R\$ 1.690.021,75 (um milhão, seiscentos e noventa mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

Corumbiara/RO, 16 de outubro de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 3F7CDCA7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12168/GAB/2026 15 DE OUTUBRO
DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº.12168/GAB/2026
15 de outubro de 2026**

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de Excesso de Arrecadação e anulação de Dotação Orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 198 de 09/07/2026 (ID 431563).

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 199 de 09/07/2026 (ID 431568)

CONSIDERANDO a Lei 1951 de 05/08/2026 (ID 440232).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária na importância R\$ 518.150,00 (quinhentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, distribuídos a seguinte dotação:

I por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.1003 Obra Implantação e Ampliação de Infraestrutura Pública

Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações**Ficha:** 646**Código de Aplicação:** 002.0335**Fonte de Recurso:** 1.701**Valor:** nº 500.000,00

II por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais), para suplementação da seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R\$ 18.150,00**Entidade:** 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**Órgão:** 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Unidade Orçamentária:** 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Programa/Ação:** 26.782.0016.1003 Obra Implantação e Ampliação de Infraestrutura Pública**Despesa: 4.4.90.51** Obras e Instalações**Ficha:** 647**Código de Aplicação:** 002.334**Fonte de Recurso:** 0.1.500**Valor:** 18.150,00**ANULAÇÃO (-): R\$ (18.150,00)****Entidade:** 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**Órgão:** 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Unidade Orçamentária:** 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Programa/Ação:** 15.452.0016.2028 Melhoria e Conservação da Iluminação Pública**Despesa:** 3.3.90.30 Material de Consumo**Ficha:** 97**Código de Aplicação:** 002.001**Fonte de Recurso:** 0.1.500**Valor:** (18.150,00)

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO 2026
1.701	0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00

Fonte: Extrato disponibilidade financeira de 09/07/2026 (ID 431566); Extrato bancário de 10/07/2026 (ID 431925); Termo de Convênio 431 de 09/07/2026 (ID 431567)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:

I Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;

II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;

III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 15 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador: 413FD593**GABINETE**

DECRETO MUNICIPAL Nº.12169/GAB/2026 15 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

DECRETO MUNICIPAL Nº.12169/GAB/2026**15 de outubro de 2026**

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 201 de 10/07/2026 (ID 431592).

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 202 de 10/07/2026 (ID 431594)

CONSIDERANDO a Lei 1952 de 05/08/2026 (ID 440234).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária na importância R\$ 1.010.605,80 (um milhão, dez mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, distribuídos a seguinte dotação:

I por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**Órgão:** 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Unidade Orçamentária:** 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Programa/Ação:** 15.451.0016.1004 Pavimentação de Vias Urbanas**Despesa:** 4.4.90.51 Obras e Instalações**Ficha:** 644**Código de Aplicação:** 002.337**Fonte de Recurso:** 1.701**Valor:** R\$ 1.000.000,00

II por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 10.605,80 (dez mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos), para suplementação da seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R\$ 10.605,80**Entidade:** 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**Órgão:** 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Unidade Orçamentária:** 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Programa/Ação:** 15.451.0016.1004 Pavimentação de Vias Urbanas**Despesa:** 4.4.90.51 Obras e Instalações**Ficha:** 645**Código de Aplicação:** 002.337**Fonte de Recurso:** 1.500**Valor:** R\$ 10.605,80**ANULAÇÃO (-): R\$ (10.605,80)****Entidade:** 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira**Órgão:** 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Unidade Orçamentária:** 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Programa/Ação:** 15.452.0016.2028 Melhoria e Conservação da Iluminação Pública**Despesa:** 3.3.90.30 Material de Consumo**Ficha:** 97**Código de Aplicação:** 002.001**Fonte de Recurso:** 0.1.500**Valor:** R\$ (10.605,80)

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO 2026
1.701	0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00

Fonte: Extrato disponibilidade financeira de 10/07/2026 (ID 431595); Extrato bancário de 10/07/2026 (ID 431922); Termo de Convênio 508/2026 de 10/07/2026 (ID 431596)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:

I Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;

III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 15 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador: AE7BACE4

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.12171/GAB/2026 15 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.12171/GAB/2026

15 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 203 de 13/07/2026 (ID 431974).

CONSIDERANDO a Lei 1953 de 05/08/2026 (ID 440242).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 648 - 220.000,00

Código de Aplicação: 002.334

Fonte de Recurso: 1.701

Valor: nº 220.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 649 - 30.000,00

Código de Aplicação: 002.334

Fonte de Recurso: 1.701

Valor: nº 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO 2026
0.1.701	0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00

Fonte: Extrato DISPONIBILIDADE FINANCEIRA de 13/07/2026 (ID 431983); Extrato SEI DO CONVENIO de 13/07/2026 (ID 431980)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:

I Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;

II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;

III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 15 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador: 1256A40D

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12172/GAB/2026 15 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12172/GAB/2026

15 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 264 de 15/10/2026 (ID 461654).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 2.706,00 (dois mil e setecentos e seis reais), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ **R\$ 2.706,00**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 020600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.95 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo
Ficha: 87
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 2.706,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-): _____ **R\$ (2.706,00)**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 020600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação: 15.122.0016.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 92
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 2.706,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 15 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador: C14474AC

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12173/GAB/2026 15 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12173/GAB/2026
15 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 266 de 15/10/2026 (ID 461919).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no

valor de R\$ 52.702,33 (cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ **R\$ 52.702,33**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 15.122.0016.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.14 Diária Civil
Ficha: 89
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 44.651,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.95 Indenização pela execução de trabalhos de campo
Ficha: 87
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 8.051,33

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-): _____ **R\$ (52.702,33)**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação: 15.451.0016.2026 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 94
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 44.561,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação: 15.451.0016.2026 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 95
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 2.372,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação: 15.451.0016.2026 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
Despesa: 3.3.90.93 Indenização e Restituição
Ficha: 96
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 1.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa/Ação: 15.452.0016.2028 Melhoria e Conservação da Iluminação Pública

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 97

Código de Aplicação: 002.001

Fonte de Recurso: 0.1.500

Valor: nº 4.679,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 15 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador:87CEE4ED

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº.286/GP/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PROGRAMA SELO UNICEF, PARA ADEQUAÇÃO A EDIÇÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.286/GP/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre Reordenação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Programa Selo Unicef, para adequação a Edição 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica, e considerando a legislação abaixo descrita;

CONSIDERANDO: a adesão do Município de Governador Jorge Teixeira-RO ao Programa Selo UNICEF Edição 2025/2028, promovido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO: a necessidade de institucionalizar a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência como instância de articulação e monitoramento das ações estratégicas do referido programa;

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 169 de 15/10/2026 (ID 461670)

RESOLVE:

Art. 1º - REORDENAR a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Programa Selo Unicef, para adequação a Edição 2025/2028, com a finalidade de planejar, acompanhar, executar e monitorar as ações previstas no ciclo do referido programa.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Intersetorial os seguintes integrantes:

Articulador Municipal

Titular: Giovanna Silva de Oliveira

Suplente: Willian Gonçalves Barbosa

Mobilizador Municipal de Adolescente e Jovens

Titular: Jalyson Diego de Melo Barbosa

Suplente: Kayla Silva Vasconcelos Maria

Mobilizador do Resultado Sistêmico 1: Saúde e Nutrição

Titular: Elisângela dos Santos Vicente Cardoso

Suplente: Patricia Cijevski Braganhol

Mobilizador do Resultado Sistêmico 2: Educação

Titular: Ortência Aparecida de Souza da Silva

Suplente: Gracieli Ribeiro da Silva

Mobilizador do Resultado Sistêmico 3: Proteção Contra as Violências

Titular: Rogério Melo de Oliveira

Suplente: Cleide Lilian Machado Domiciano

Mobilizador do Resultado Sistêmico 4: Água, Saneamento, Mudanças Climáticas, Desastres e Higiene

Titular: Dimilson Dias dos Santos

Suplente: Alisson Endryl Oliver Duran

Mobilizador do Resultado Sistêmico 5: Proteção Social

Titular: Adelaide da Silva Souza

Suplente: Jaqueline de Souza Silva

Mobilizador do Resultado Sistêmico 6: Igualdade Étnico - racial

Titular: Mariana Bertilha Milhomes Brito

Suplente: Keila Martins Dias

Art. 3º - A composição da Comissão poderá ser modificada, a qualquer tempo, mediante nova designação, caso haja necessidade de substituição de algum integrante.

Art. 4º - Compete à Comissão Intersetorial:

I - Acompanhar e apoiar a implementação das ações do Selo UNICEF no município;

II - Participar das formações, mobilizações e eventos promovidos pelo UNICEF;

III - Monitorar os indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;

IV - Promover articulação intersetorial entre as políticas públicas do município;

V - Colaborar na elaboração de relatórios e prestação de contas das ações desenvolvidas;

VI - Mobilizar as diversas secretarias e setores da administração pública municipal, de forma a garantir a efetividade das metas estabelecidas pelo programa.

Art. 5º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Débora Vitória Santos Oliveira

Código Identificador:26A4C490

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 18.276/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, cria ficha orçamentária junto à Secretaria Municipal de

Assistência Social – SEMTAS e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento de recursos orçamentários, no valor de **R\$ 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, destinado à **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**, para atender à complementação da contrapartida financeira do Município referente ao Termo de **Convênio nº 286/2025/PGE-SEAS**, cujo objeto é a aquisição de bicicletas elétricas destinadas à equipe do Programa Criança Feliz.

SUPLEMENTAR

0212	Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS		
08.244.0003.2002.0000	Gestão Administrativa		
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	F-468	R\$ 4.987,98
TOTAL	R\$ 4.987,98		

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei ocorrerá mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAR

0212	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS		
08.244.0003.2048.0000	Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-247	R\$ 1.987,98
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	F- 248	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 4.987,98		

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de outubro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:8E01E3FC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.184/GAB/PREF/2026. GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, cria ficha orçamentária junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento de recursos orçamentários, no valor de **R\$ 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, destinado à **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**, para atender à complementação da contrapartida financeira do Município referente ao Termo de Convênio nº

286/2025/PGE-SEAS, cujo objeto é a aquisição de bicicletas elétricas destinadas à equipe do Programa Criança Feliz.

SUPLEMENTAR

0212	Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS		
08.244.0003.2002.0000	Gestão Administrativa		
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	F-468	R\$ 4.987,98
TOTAL	R\$ 4.987,98		

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei ocorrerá mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAR

0212	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS		
08.244.0003.2048.0000	Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-247	R\$ 1.987,98
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	F- 248	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 4.987,98		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de outubro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:7E1F8AB4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº483/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº483/CHEF-GAB/2026. Em, 15 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 03 (diárias) no valor total de R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), em favor do **Prefeito Municipal FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, referente ao período de **09 a 11 de novembro de 2026**. A concessão das referidas diárias justifica-se pelo deslocamento do Prefeito Municipal a Brasília/DF, nos dias **09 a 11 de novembro de 2026**, para participação em agenda institucional destinada à discussão de temas estratégicos relacionados ao desenvolvimento da infraestrutura, logística e transporte do Estado de Rondônia. Durante a agenda, serão realizadas reuniões junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ao Ministério de Portos e Aeroportos, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e ao Ministério dos Transportes, com o objetivo de tratar de assuntos de relevante interesse público, especialmente o andamento dos estudos para implantação e desenvolvimento da Hidrovia do Guaporé, a concessão dos serviços hidroviários do Rio Madeira, os valores previstos para o pedágio da BR-364, no trecho entre Vilhena e Porto Velho, e a concessão das rodovias BR-070, BR-174 e BR-364, no trecho entre Cuiabá/MT e Vilhena/RO.A participação do Chefe do Poder Executivo Municipal nessas reuniões visa contribuir para a representação dos interesses de Guajará-Mirim, fortalecer o diálogo institucional com os órgãos federais competentes e acompanhar as discussões sobre investimentos, tarifas, concessões e melhorias na infraestrutura de transporte, considerando os possíveis impactos para o Município, a população e o desenvolvimento econômico regional.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FCB0D237

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº486/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº486/CHEF-GAB/2026. Em, 15 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **JANAINA GUACARANI BARACHO**, matrícula nº9460, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório **nº199/2026**, competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.

Art. 2º Compete ao **Gestor do Contrato**:

I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar a servidora, **ALAN NUNES MARTINS**, matrícula nº9513, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como **Fiscal de Contratos** do Processo licitatório nº **199/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024

Art. 4º Compete ao **Fiscal do Contrato**:

I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;

Art. 5º A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AC85282B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº484/CHEF-GAB/2026 EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), destinadas à servidora **VALBILENE TAVARES DE OLIVEIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de **Gerente de Registro de Preço**, para deslocamento de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto Velho/RO, a fim de participar do curso **“Oficina de Planejamento das Contratações Públicas”**, a ser realizado no período de 20 a 22 de outubro de 2026. O deslocamento ocorrerá no dia 19 de outubro de 2026, com retorno previsto para o dia 22 de outubro de 2026, após a conclusão das atividades, observando-se a necessidade de deslocamento entre os municípios e os horários do evento.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:E42239A0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº485/CHEF-GAB/2026 EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), destinadas ao servidor **ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Diretor Geral de Licitação**, para deslocamento do município de Guajará-Mirim/RO a Porto Velho/RO, a fim de participar do curso **“Oficina de Planejamento das Contratações Públicas”**, a ser realizado no período de 20 a 22 de outubro de 2026. O deslocamento ocorrerá no dia 19 de outubro de 2026, com retorno previsto para o dia 22 de outubro de 2026, após a conclusão das atividades, observando-se a necessidade de deslocamento entre os municípios e os horários do evento.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:E7F9EBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 10/GAB-SEMFAZ/2026

PORTARIA Nº 10/GAB-SEMFAZ/2026
Em 15 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a abertura do período de cadastramento e recadastramento para concessão da isenção do IPTU aos contribuintes idosos, nos termos da Lei Municipal nº 861/2002 e do Decreto nº 17.550/GAB-PREF/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 861, de 22 de agosto de 2002, que concede isenção do IPTU aos contribuintes idosos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.550/GAB-PREF/2025, que regulamenta a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes idosos;
CONSIDERANDO que a concessão da isenção deverá ser requerida anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o período para cadastramento e recadastramento dos contribuintes idosos interessados na obtenção ou renovação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2027.

Art. 2º Os requerimentos deverão ser protocolados no período de 15 de outubro de 2026 a 10 de dezembro de 2026, junto à Divisão de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), durante o horário normal de expediente.

Art. 3º Poderão requerer o benefício os contribuintes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Possuir idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. Ser proprietário de um único imóvel localizado no Município de Guajará-Mirim e utilizá-lo exclusivamente como residência;
- III. Possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 4º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Declaração de rendimentos emitida pelo INSS ou outro documento oficial que comprove renda de até dois salários-mínimos;
- IV. Documento do imóvel (escritura, contrato de compra e venda ou carnê de IPTU);
- V. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui outro imóvel em território nacional.

Art. 5º A concessão da isenção estará sujeita à análise documental e à realização de vistoria fiscal, quando necessária, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º O não comparecimento para realização do recadastramento no prazo estabelecido poderá acarretar a perda do benefício para o exercício seguinte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2026.

MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Sandriely Moraes de Melo
Código Identificador:D8544593

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1768-COMISSÃO

PORTARIA Nº 1768/GAB/SEMSAU
Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2026

Dispõe sobre os servidores para integrarem a Comissão de GESTOR e FISCAL DE CONTRATO Referente a CONTRATAÇÃO na Prestação de Serviços Terceirizados de de natureza contínua e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, CONTRATO Nº 29/2026 do processo nº 1590/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto nº 17.824/GAB/PREF/2026.**

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, para integrar a **COMISSÃO de GESTOR e FISCAL DE CONTRATO** Referente a CONTRATAÇÃO na Prestação de Serviços Terceirizados de de natureza contínua e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra,, sendo eles:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	SERVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO	GESTOR DE CONTRATO
02	PATRICIA ALVES DA SILVA	FISCAL DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão deverá emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas, certificando se os serviços foram devidamente prestados à população, devendo relatar imediatamente à Secretaria de Saúde, toda e qualquer tipo de irregularidade, caso haja.

Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor com data retroativa do dia **10/07/2026**, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 17.824/GAB/PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:F1397FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 175/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 175/SEMTAS/2026. Guajará-Mirim, 14 de outubro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias ao servidor mencionado a seguir, conforme a solicitação:

a) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de **Kátia Rodrigues de Lima – Coordenadora IADL**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

b) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da servidora **Lucineide Viriato Dantas – Coordenadora do Centro de Referência a Assist. Social – CRAS**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

c) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que o servidor **Jeidson Pereira do Nascimento, Motorista/CRAS**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços

socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

d) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de **Wanderson Rodrigues Pereira, Diretor de Departamento de Prevenção e Preparação da COMDEC, lotado na SEMTAS**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

e) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da servidora **Adriana Silva Andrade, Agente de Limpeza e Conservação**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

f) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de **Mathias Mercado Quintão Filho, Marinheiro fluvial/SEMSAU** para que o mesmo possa conduzir embarcação em área ribeirinha do município, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

g) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de **Alessandra Pereira Lima – Coordenadora Municipal da Política de Assistência Social/SEMTAS**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

h) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da servidora **Eliziane França Moreira Silvino, Diretora de Divisão da Vigilância Socioassistencial/SEMTAS**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

i). 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de **Maria Eliete da Silva Souza, Diretora de Departamento Administrativo do FMAS/SEMTAS**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

j) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da servidora **Eline Evangelista Moreira Puruborá, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, no período de 16 a 18 de outubro de 2026, com destino à Aldeia Sotério, localizada no Rio Mamoré/Guaporé. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

III – Os servidores ficam obrigados à comprovação das diárias no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05. Na falta do cumprimento dessa obrigação, ficam cientes de que o valor correspondente às diárias será descontado de seus vencimentos do mês em curso ou, se for o caso, do mês subsequente.

IV – A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ exercerá a verificação do cumprimento do prazo estabelecido, notificando o servidor em caso de pendência.

V – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de outubro de 2026.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:

Eliane Barbosa de Jesus Silva

Código Identificador:A2DD076B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 176/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 176/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira e dá outras providências.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

RESOLVE

Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação:

a) 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao deslocamento à localidade da Aldeia Sotério/Rio Mamoré/Guaporé, em favor da servidora Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social. A solicitação tem como finalidade a realização, no dia 17 de outubro de 2026, da ação social “SEMTAS em Ação”, que contará com a oferta de serviços socioassistenciais das Proteções básicas e especiais, bem como uma ação festiva alusiva ao Dia das Crianças, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente em áreas de difícil acesso.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Barbosa de Jesus Silva

Código Identificador:4F181B95

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5239

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RECEITA:

Fonte de Recurso:0.1.621.3210

Código da aplicação: 017.034

Fonte do STN:1.621

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
018317	5752109888-0	PROPOSTA Nº: 07017-2025-07 AQUIS. DE VAN.	R\$ 25.020,00
		TOTAL	R\$ 25.020,00

DESPESA:

Fonte de Recurso:0.1.621.3210

Código da aplicação: 017.034

Fonte do STN:1.621

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02

Orção/Unid:04

Unidade/Sub:11

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
900	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10 301 0012 2035 0001	4.4.90.52.00	R\$ 25.020,00
	TOTAL			R\$ 25.020,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073059** e o código verificador **95955637**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:34A3522E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5240

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RECEITA:

Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código da aplicação: 005.183
Fonte do STN:1.621

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
18317	5752109888-0	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EMULTI Nº DA PROPOSTA: 07020/2026-03	R\$ 122.000,00
TOTAL			R\$ 122.000,00

DESPESA:

Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código da aplicação: 005.183
Fonte do STN:1.621

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02
Orção/Unid:04
Unidade/Sub:16

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
897	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10 301 0012 1018 0001	4.4.90.52.00	R\$ 122.000,00
TOTAL				R\$ 122.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073062** e o código verificador **C7C33904**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6922F867

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5241

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RECEITA:

Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código da aplicação: 005.184
Fonte do STN:1.621

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
18317	574427569-6	AQUIS. DE MEDICAMENTOS PROPOSTA: 07006/2026-13	R\$ 300.000,00
TOTAL			R\$ 300.000,00

DESPESA:

Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código da aplicação: 005.184
Fonte do STN:1.621

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02
Orção/Unid:04
Unidade/Sub:14

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
898	MATERIAL DE CONSUMO	10 303 0012 2037 0006	3.3.90.30.00	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

DESPESA:

Fonte de Recurso:15.1.500
Código da aplicação: 005.001
Fonte do STN:15.1.500

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
899	MATERIAL DE CONSUMO	10 303 0012 2037 0006	3.3.90.30.00	R\$ 21.014,20
TOTAL				R\$ 21.014,20

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073064** e o código verificador **C258EAC3**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6B22FCCA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5244

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5244, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RECEITA:

Fonte de Recurso:0.1.621.0
Código da aplicação: 005.013
Fonte do STN:1.621

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
18317	5758388366	MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 18.384,11
TOTAL			R\$ 18.384,11

DESPESA:

Fonte de Recurso:0.1.621.0
Código da aplicação: 005.013
Fonte do STN:1.621

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02
Orção/Unid:04
Unidade/Sub:14

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
184	MATERIAL DE CONSUMO	10 301 0012 2037 0000	3.3.90.30.00	R\$ 18.384,11
TOTAL				R\$ 18.384,11

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073070** e o código verificador **113E3C9C**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador: A62471DF

GABINETE DO PREFEITO**ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5245****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****ANEXO ÚNICO****DECRETO MUNICIPAL Nº 5245, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.****RECEITA:**

Fonte de Recurso:0.1.600.0

Código da aplicação: 005.070

Fonte do STN:1.600

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
18317	5758388366	MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 35.533,20
TOTAL			R\$ 35.533,20

DESPESA:

Fonte de Recurso:0.1.600.0

Código da aplicação: 005.070

Fonte do STN:1.601

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02

Orção/Unid:04

Unidade/Sub:14

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
183	MATERIAL DE CONSUMO	10 303 0012 2037 0000	3.3.90.30.00	R\$ 35.533,20
Valor				R\$ 35.533,20

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073073** e o código verificador **87D89A6F**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador: 3A38FC56

GABINETE DO PREFEITO**ANEXO ÚNICO -DECRETO MUNICIPAL Nº 5246****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****ANEXO ÚNICO****DECRETO MUNICIPAL Nº 5246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.****RECEITA:**

Fonte de Recurso:0.1.621.0

Código da aplicação: 005.067

Fonte do STN:1.621

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	25477-0	SERV. ATEND. MOVEL DE URG.-SAMU/ESTADO	R\$ 231.300,02
TOTAL			R\$ 231.300,02

DESPESA:

Fonte de Recurso:0.1.621.0

Código da aplicação: 005.067

Fonte do STN:1.621

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02

Orção/Unid:04

Unidade/Sub:12

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
175	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10 302 0011 2033 0000	3.3.90.39.00	R\$ 165.000,00
902	MATERIAL DE CONSUMO	10 302 0011 2033 0000	3.3.90.30.00	R\$ 66.300,02
TOTAL				R\$ 231.300,02

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073075** e o código verificador **0E01BA29**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador: 16C6C29D

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 5239****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****DECRETO MUNICIPAL Nº 5239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2913 de 07 de outubro de 2026, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil, vinte reais), apurado em decorrência de rendimentos bancários, referente a recurso vinculado à área da saúde, oriundo da Proposta 07017/2025-07, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1073058 e o código verificador 5665E348.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:32531B5F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 5240

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2914 de 07 de outubro de 2026, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), oriundo da Proposta 07020/2026-03, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1073061 e o código verificador 9452C00E.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B34D14C8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 5241

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2915 de 07 de outubro de 2026, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo da Proposta 07006/2026-13, e contrapartida no valor de R\$ 21.014,20 (vinte e um mil, quatorze reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 321.014,20 (trezentos e vinte mil, quatorze reais e vinte centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073063** e o código verificador **36226AA6**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:3D7CC3D5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5242**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5242, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2916 de 07 de outubro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 31.957,80 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), apurado em decorrência de rendimentos bancários, referente a recurso vinculado à área da saúde, oriundo da Proposta de incremento 36000748468202600, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073065** e o código verificador **B4BA00FE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B8849ED7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5243,**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5243, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2917 de 07 de outubro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.168,03 (oitenta mil, cento e sessenta e oito reais e três centavos), apurado em decorrência de rendimentos bancários, referente a recurso vinculado à área da saúde, oriundo da Proposta de co-financiamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073067** e o código verificador **F8C29285**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:AFB4EF5F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5244**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5244, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2918 de 07 de outubro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 18.384,11 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), apurado em decorrência de rendimentos bancários, referente a recurso vinculado à área da saúde, oriundo da Proposta manutenção-assistência farmacêutica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1073069 e o código verificador 4ED6867F.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:5544582B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5245**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5245, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2919 de 07 de outubro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 35.533,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), oriundo da Proposta da Manutenção da Assistência Farmacêutica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1073071 e o código verificador 940EE135.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:7B8B4F02

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5246,**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2920 de 07 de outubro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 231.300,02 (duzentos e trinta e um mil, trezentos reais e dois centavos), oriundo de repasses efetuados via fundo a fundo estadual, no âmbito da Gestão Operacional nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Estadual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP:
76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ:
22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1073074 e o código verificador A6A6ADFA.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:1E060AC6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº403/2026**

PORTARIA Nº403/2026 DE 16 de outubro de 2026

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES DA COMISSÃO DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA GESTÃO EFETIVA DOS RISCOS E IMPLEMENTAÇÃO DO

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE/RO"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação para adoção das providências administrativas necessárias para a prorrogação da vigência da Comissão de Revisão e Adequação do Plano de Ação para Gestão Efetiva dos Riscos e Implementação do Sistema de Controle Interno nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, instituída por meio da Portaria nº 563/2025, de 20 de agosto de 2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, bem como à regularização dos efeitos financeiros decorrentes da continuidade das atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão após o encerramento de sua vigência inicial.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 563/2025, que estabelece o prazo inicial de vigência da Comissão em 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

CONSIDERANDO a manutenção da composição da Comissão, preservando-se os membros e respectivas funções estabelecidos no art. 2º da Portaria, tendo necessidade de alteração devidamente justificada pela Administração.

CONSIDERANDO a manutenção da gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 563/2025 e legislação municipal pertinente, observados os requisitos legais.

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR o PRAZO de vigência da Comissão de Revisão e Adequação do Plano de Ação para Gestão Efetiva dos Riscos e Implementação do Sistema de Controle Interno nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, pelo período adicional de 12 (doze) meses, bem como à regularização dos efeitos financeiros decorrentes da continuidade das atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão após o encerramento de sua vigência inicial.

Art.2º - A Comissão de Revisão e Adequação do Plano de Ação para Gestão Efetiva dos Riscos e Implementação do Sistema de Controle Interno nas Unidades Administrativas da Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, continua a vigorar com a seguinte formação:

NOME	CPF	FUNÇÃO
EVELINE PATRÍCIA HORSTE DANIEL	***.687.642-**	PRESIDENTE
KÁTIA DE BARROS	***.099.852-**	SECRETÁRIA
TALITA ROSALEM FERREIRA	***.831.682-**	MEMBRO
MARILDO ALVES DA COSTA	***.394.502-**	MEMBRO
EDSON CASARÃO DA SILVA	***.650.499-**	MEMBRO

Art.3º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 de outubro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em

16/10/2026 às 12:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073873** e o código verificador **47A339C8**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:996A2B15

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 404/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA n.º 404/2026, de 16 de outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO o cargo do(a) senhor(a) RAQUEL CAROLINA KALCH, inscrito(a) no CPF n.º ***.130.542-**, matrícula n.º 5046, cargo **AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR(A) 40H** da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal n.º 820/2007, Art. 52 e inciso VIII.

Art. 2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 de outubro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073968** e o código verificador **2E6FD5BE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4388958A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°401/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA N°401/2026 DE 15 de outubro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) SANDRO LUCIO PIRES DE ARAUJO, portador(a) do CPF n° ***.356.022-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - DMU**, lotado(a) na

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/10/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 de outubro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 13:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1072884** e o código verificador **00432757**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:9C5F0214

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3604/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º: 3604/2026
ASSUNTO: CANCELAMENTO E BAIXA DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE IPTUS.
INTERESSADO: JOSÉ HERMINIO FILHO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1025465), de **Cancelamento e baixa dos lançamentos tributários de IPTUs**, incidentes sobre o imóvel denominado Lote 005, Quadra 147, Setor 03, localizado na Linha LJ-04, referente ao Processo n.º3604/2026, solicitado pelo contribuinte **JOSÉ HERMINIO FILHO**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1072430).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073135** e o código verificador **AE6728A8**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:7404779D

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4409/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º: 4409/2026
ASSUNTO: VACÂNCIA .
INTERESSADO: RAQUEL CAROLINA KALCH.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1064348), de VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, referente ao Processo n.º4409/2026, solicitado pela servidora **RAQUEL CAROLINA KALCH**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1072192).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/10/2026 às 14:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1072344** e o código verificador **6A5D2364**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:A03370AE

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4435/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º: 4435/2026
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO.
INTERESSADO: MARLI DE JESUS ALVES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1066013), de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo n.º4435/2026, solicitado pela servidora **MARLI DE JESUS ALVES**, de acordo com o Despacho (ID 1073138).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073175** e o código verificador **FA1FEB82**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C569D5AC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4524/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4524/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

INTERESSADO: ERICA HELENA DOS SANTOS .

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1072657), de Pedido de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, referente ao Processo n.º4524/2026, solicitado pela servidora **ERICA HELENA DOS SANTOS**, de acordo com a Declaração (ID 1072465).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2026 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073055** e o código verificador **08593EBA**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8CB7B1B3

IMPREV
PORTARIA Nº 037/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de membro do comitê de investimentos do IMPREV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANDREIA DA SILVA LUZ**, CPF nº ***.697.822-**, matrícula nº **522-9**, membro do Comitê de Investimentos do IMPREV, nomeada pela Portaria nº 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA(ID 52546).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2026.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KERLES FERNANDES DUARTE

Presidente

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: <http://previdencia.machadinho.ro.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE, PRESIDENTE DO IMPREV**, em 16/10/2026 às 09:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073167** e o código verificador **F835F046**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:96182FD2

IMPREV
PORTARIA Nº 038/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membro do comitê de investimentos do IMPREV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA**, CPF nº ***.333.172-**, matrícula nº 1022-1, como membro do Comitê de Investimentos do IMPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KERLES FERNANDES DUARTE

Presidente

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO -
Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência:
http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE, PRESIDENTE DO IMPREV**, em 16/10/2026 às 09:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073282** e o código verificador **DB2F3AC1**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:07106020

IMPREV RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS JUNTO AO CONSELHO DELIBERATIVO E AO CONSELHO FISCAL DO IMPREV – MANDATO 2027–2032

A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, constituída pela Portaria nº 032/2026/IMPREV, torna público o resultado definitivo da análise e a homologação das inscrições do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados junto ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do IMPREV, referente ao mandato 2027–2032, nos termos do Edital nº 001/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IMPREV.

Após a análise da documentação apresentada e das deliberações da Comissão Eleitoral, fica estabelecido o seguinte resultado definitivo:

1. CONSELHO DELIBERATIVO – SERVIDORES ATIVOS

Nº	Candidato(a)	Situação
01	Aneli Carla Naue	Deferida
02	Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz	Deferida
03	Fabiane Purificação Aparecida dos Santos	Deferida
04	Itaeli Pagung Alberti	Deferida
05	Jean Ferreira de Oliveira	Deferida
06	Kátia Leite Soares	Deferida
07	Rafael Martins de Souza	Deferida
08	Sílvia Natalia Gandra Demeu	Deferida

2. CONSELHO DELIBERATIVO – SERVIDORES INATIVOS

Nº	Candidato(a)	Situação
01	Elismar Costa de Almeida Vieira	Deferida
02	Leila Augusta Gomes	Deferida

3. CONSELHO FISCAL – SERVIDORES ATIVOS

Nº	Candidato(a)	Situação
01	Danielli Daisy Pestana	Indeferida
02	Flaviano Teixeira Nobre	Deferida
03	Genilson Rodrigues de Souza	Deferida
04	Luana Lima de Souza	Deferida
05	Moacir Correa Pinho	Deferida
06	Paulo Cezar de Oliveira Souza	Deferida
07	Sidicleia Soares Santos	Deferida
08	Tiago Uilian De Abreu	Deferida

4. COMUNICAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Os fundamentos e motivos referentes ao indeferimento da inscrição serão encaminhados individualmente ao respectivo candidato, por meio do endereço de e-mail informado no momento da inscrição.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente resultado é definitivo quanto à análise das inscrições, observadas as disposições do Edital nº 001/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IMPREV.

A Comissão Eleitoral dará prosseguimento às demais etapas do processo eleitoral, conforme o cronograma e as regras estabelecidas no edital e em suas retificações.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Machadinho D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 032/2026/IMPREV

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO -
Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência:
http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA, PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL – IMPREV**, em 16/10/2026 às 12:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1073922** e o código verificador **B8477B17**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:EA7C0707

IMPREV RMO DE REGISTRO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

PROCESSO ELEITORAL – MANDATO 2027–2032

A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Machadinho D'Oeste – IMPREV, constituída pela Portaria nº 032/2026/IMPREV, registra, para os devidos fins, o recebimento do Requerimento de Desistência de Candidatura, apresentado por **TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**, candidata ao cargo de representante dos segurados no Conselho Deliberativo – Servidores Ativos, referente ao Processo Eleitoral para o mandato 2027–2032.

Por meio do referido requerimento, apresentado em 01 de outubro de 2026, a candidata manifestou formalmente sua desistência da candidatura, solicitando a retirada de seu nome da relação de candidatos e o cancelamento de sua participação no processo eleitoral.

Diante da manifestação expressa da candidata, a Comissão Eleitoral toma ciência e registra a desistência, ficando consignado que o nome de TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA não deverá constar da relação definitiva de candidatos, bem como das demais etapas do processo eleitoral na condição de candidata.

O presente Termo será juntado aos autos do processo eleitoral para fins de registro e demais providências cabíveis.

Machadinho D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral – Portaria Nº 032/2026/IMPREV

ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

KATIA DE BARROS

Secretária da Comissão Eleitoral

WESLIANDRA MARIANO MEDEIROS RODRIGUES

Membro da Comissão Eleitoral

MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS

Membro da Comissão Eleitoral

GLAUCIA DA SILVA PAIXÃO

Membro Suplente da Comissão Eleitoral

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: <http://previdencia.machadinho.ro.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA, PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL – IMPREV, em 06/10/2026 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1067474 e o código verificador 7695E270.

Publicado por:

Fagner Partelli Coser

Código Identificador:F81DB546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA EXTRATO DO CONTRATO Nº395

N.º do Processo: 4438/2026

N.º do Contrato: 395 de 14/10/2026

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de informática, através da ARP nº 29/25 derivada do P.E. nº 30/2025 e do proc nº 1721/25, conforme Mem. nº 376/2026, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO

Contratado: ALLSET TECNOLOGIA LTDA

CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 55.149.591/0002-36

Data de Assinatura do Contrato: 16/10/2026

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

II - Classificação Funcional: 04.122.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);

III - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);

IV - Valor: R\$ 2.466,25 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

VI - Processo nº: 4438/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Verônica Campos Barbosa

Código Identificador:4BB91D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA EXTRATO DO CONTRATO Nº396

N.º do Processo: 4438/2026

N.º do Contrato: 396 de 14/10/2026

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de informática, através da ARP nº 29/25 derivada do P.E. nº 30/2025 e do proc nº 1721/25, conforme Mem. nº 376/2026, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO

Contratado: ALLSYS COMERCIO E SERVICOS LTDA,

CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 50.871.352/0001-90

Data de Assinatura do Contrato: 16/10/2026

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

II - Classificação Funcional: 04.122.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);

III - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente);

IV - Valor: R\$ 19.185,00 (dezenove mil e cento e oitenta e cinco reais)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

VI - Processo nº: 4438/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Verônica Campos Barbosa

Código Identificador:BC1B95E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EXTRATO CONTRATO 397 PROCESSO 4453/2026

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 397 PROCESSO Nº 4453/2026

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73;

2) **P.D.V. PEÇAS EIRELI**, CNPJ 28.737.608/0001- 12.

OBJETO: aquisição de veículos através da ARP nº 03/26 derivada do P.E. nº 46/25, do proc. 2929/2025, conf. memo. nº 229/26, TR e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura,

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 4453/2026,

VALOR: R\$ R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: Vigência, de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2026

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Agricultura

Machadinho D'oeste - RO, 16/10/2026

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:10CECD84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATO 398 PROCESSO 4521/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 398
PROCESSO Nº 4521/2026**

PARTES:

- 1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73;
- 2) CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 60.049.568/0001-29,

OBJETO: aquisição de implementos agrícolas p/ atendimento das demandas da SEMAGRI, c/ recursos provenientes do Convênio nº 475/PGE-2022, através da ARP 16/26, derivada do Pregão 08/26, do Proc. 69/26, conforme Mem. nº 233/2026, TR e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2026 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 69/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 4521/2026,
VALOR: R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

PRAZO DE VALIDADE: Vigência, de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2026

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Agricultura

Machadinho D'oeste - RO, 16/10/2026

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:E7F423E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATO 399 PROCESSO 3838/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 399 PROCESSO Nº 3838/2026

PARTES:

- 1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73;

2) P.D.V. PEÇAS EIRELI. CNPJ 28.737.608/0001- 12.

OBJETO: aquisição de implementos agrícolas p/ atendimento das demandas da SEMAGRI, c/ recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 655/2025/PGE-SEAGRI, através da ARP 16/26, derivada do Pregão 08/26, do Proc. 69/26, conforme Mem. nº 188/2026, TR e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura..

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2026 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 69/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 3838//2026,

VALOR: R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: Vigência, de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2026

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Agricultura

Machadinho D'oeste - RO, 16/10/2026

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:3D14D1D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATO 400 PROCESSO 3838/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 400
PROCESSO Nº 3838/2026**

PARTES:

- 1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73;
- 2) CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 60.049.568/0001-29,

OBJETO: aquisição de implementos agrícolas p/ atendimento das demandas da SEMAGRI, c/ recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 655/2025/PGE-SEAGRI, através da ARP 16/26, derivada do Pregão 08/26, do Proc. 69/26, conforme Mem. nº 188/2026, TR e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura..

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2026 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 69/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 3838//2026,

VALOR: R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

PRAZO DE VALIDADE: Vigência, de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2026

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Agricultura

Machadinho D'oeste - RO, 16/10/2026

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:12CDBF39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 429**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

TERMO ADITIVO

Contrato nº429/2025de17/10/2025

Pregão Eletrônico nº:34/2025

Processo nº:3812/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO Publicado em Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº429/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADO AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA.
---	--

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, e do outro lado

A empresa **AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.414.600/0001-55, com sede na Avenida Aluizio Ferreira, nº 975, Sala 2, Bairro Caetano, na cidade de Guajará-Mirim/RO, representada por **DEMIS MAIA DA SILVA**, neste ato representado por **DANILO DE NORONHA NUNES**, conforme procuração (ID 851220) ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 429 de 17/10/2025, oriundo do processo 3812/2025, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 34/2025, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **MEMORANDO Nº 0290/SEMED/2026** (ID 1065374) e decisão de (ID 1066242).

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais **12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.**

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de **R\$326.428,15 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**, que equivale aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, bem como já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação
I - Classificação Funcional - 12.361.0004.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO;
II - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
III - Valor - **R\$119.380,43 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);**
IV - Fonte de Recursos - **Prefeitura Municipal;**
V - Processo nº - 3812/2025

Parágrafo único. O restante da despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a **Secretaria Municipal DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato**, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 08/10/2026.

AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA	Município de Machadinho D'Oeste/RO
CNPJ/MF nº 33.414.600/0001-55	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO

Secretária Municipal de Educação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2026 às 15:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/10/2026 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE NORONHA NUNES, SOCIO/MÉDICO**, em 09/10/2026 às 20:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1070324** e o código verificador **AA9E7758**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	08/10/2026 13:23

Referência: Processo nº 6-3812/2025.	Docto ID: 1070324 v1
--------------------------------------	----------------------

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador: C7252180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato nº 426 de 15/10/2025

Nº do Processo: 3809/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte técnico da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM).

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE

Contratado: MDM SOLUCOES LTDA

CPF/ CNPJ/MF do Contratado nº 14.597.970/0001-20

Data de Assinatura do aditivo: 16/10/2026
 Valor do aditivo: R\$ 8.315,76 (oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos),
CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.
CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de R\$ 8.315,76 (oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos), que equivale aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, bem como já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.
 Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 16 de Outubro de 2026

Publicado por:
 Nubia Almeida Santos
Código Identificador:496F3489

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ERRATA Nº 08/2026

REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Machadinho d'Oeste/RO, torna pública a presente ERRATA referente ao cronograma constante no item 22 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, em razão da publicação do edital em data posterior à inicialmente prevista.

ONDE SE LÊ:

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O presente Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao cronograma abaixo:

Evento	Data/Período
Publicação do Edital de Abertura	01/10/2026
Período de inscrições presencial	05 a 13/10/2026
Homologação Inscrições	16/10/2026
Recurso contra homologação da inscrição	19/10/2026 a 20/10/2026
Resposta Recurso Contra homologação da inscrição	22/10/2026 e 23/10/2026
Período para Análise e Avaliação de Títulos	26/10/2026 a 28/10/2026
Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	03/11/2026
Recurso Contra Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	04/11/2026 e 05/11/2026
Resposta Recurso Contra Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	06/11/2026 e 09/11/2026
Homologação e Divulgação do Resultado Final	10/11/2026

LEIA-SE:

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O presente Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao seguinte cronograma:

Evento	Data/Período
Publicação do Edital de Abertura	14/10/2026
Período de inscrições presenciais	19/10/2026 a 26/10/2026
Homologação das inscrições	29/10/2026
Recurso contra a homologação das inscrições	02/11/2026 e 03/11/2026
Resposta aos recursos contra a homologação das inscrições	05/11/2026 e 06/11/2026
Período para análise e avaliação de títulos	09/11/2026 a 11/11/2026
Resultado preliminar da avaliação de títulos	17/11/2026
Recurso contra o resultado preliminar da avaliação de títulos	18/11/2026 e 19/11/2026
Resposta aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos	20/11/2026 e 23/11/2026
Homologação e divulgação do resultado final	24/11/2026

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura que não foram expressamente modificadas por esta Errata.

Machadinho d'Oeste/RO, 14 de outubro de 2026.

KEIDE LEITE SOARES DE OLIVEIRA

Pres. da Comissão
 Portaria n.º 343/2026

NEUZA AQUINVO VIEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
 Membro da Comissão

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por NEUZA AQUINO VIEIRA, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.), em 14/10/2026 às 10:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por KEIDE LEITE SOARES DE OLIVEIRA, ASSESSOR (A) NÍVEL I - FINANCEIRO, em 14/10/2026 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 14/10/2026 às 12:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
 Max Henrique Oliveira Ferraz
Código Identificador:8126AF0B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 4024

DECRETO Nº 4024 /2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções e Leis do Conselho Estadual e Nacional de Saúde, com os seguintes integrantes:

1 - SEGUIMENTO DO GESTOR/PRESTADOR

	NOME	CPF	ENTIDADE	FUNÇÃO
1	VALDOMIRO BARBOSA DE ALMEIDA	312.082.152-72	GESTOR	TITULAR
	WALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-***		SUPLENTE
2	WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.656.436-***		TITULAR
	JOSÉ GONÇALVES BARBOSA	***.946.882-***		SUPLENTE
3	GLAUCIANO ASSIS DA SILVA	***.369.732-***		TITULAR
	SIMONE TERTUTIANA PINHEIRO MATRICARDI	***.515.431-***		SUPLENTE

2 - SEGUIMENTOS DOS TRABALHADORES

	NOME	CPF	ENTIDADE	FUNÇÃO
1	EDIANE WENDLER	***.863.497-***	SINDISMIR	TITULAR
	MONIA ANADINA VIEIRA	***.227.202-***		SUPLENTE
2	ADRIANO BISPO PINTO DE OLIVEIRA	***.659.672-***	CRESS	TITULAR
	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	***.752.102-***		SUPLENTE
3	GENI ALVES NUNES LAVERDI	***.026.822-***	COREN	TITULAR
	LÚZIA SANTOS OLIVEIRA	***.380.182-***		SUPLENTE

3 – SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS

	NOME	CPF	ENTIDADE	FUNÇÃO
1	SANDRA MARA CAMPAGNOLLI SANTOS	***.944.782-**	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA	TITULAR
	MARLI RODRIGUES DA SILVA	***.763.362-**		SUPLENTE
2	MARCIO FERREIRA DE ARAÚJO	***.542.072-**	COOPERNAP	TITULAR
	MARCELO DE ANDRADE MOREIRA	***.930.402-**		SUPLENTE
3	MARILDA AMORIM RODRIGUES	***204.602-**	APAE	TITULAR
	PAULA BERTONIO BULIÃO	***.763.942-**		SUPLENTE
4	JOSÉ TARCISIO GOEDERT	***.659.629-**	ASS. RENASCER	TITULAR
	MARIA DO CARMO TAVARES	***.520.656-**		SUPLENTE
5	JOÃO FERNANDES DA SILVA	***.100.492-**	COM. N. S. DE FATIMA PAROQUIA N. S. MIGRANTES	TITULAR
	GLAUCIANIA DOS SANTOS	***.134.772-**		SUPLENTE
6	MARCIO BARRETO DOS SANTOS	***.982.592-**	ACIMIS – ASS. C. E INDUSTRIAL	TITULAR
	REGYANE COUTINHO FARIA SILVA	***.319.622-**		SUPLENTE

Art. 2º Os Conselheiros exercerão o mandato até 06 de fevereiro de 2028, contados a partir da data da publicação do Decreto de Nomeação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3875 do dia 04 de Março de 2026 e o Decreto nº 4022 do dia 09 de outubro 2026e disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:ED2C8CFD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4025**

DECRETO Nº4025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Aprova a Instrução Normativa nº 007/CGM/2026, que Dispõe sobre a apresentação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de padrão nacional para liquidação e pagamento das despesas com alugueis decorrentes de contratos e demais instrumentos celebrados pelo Município de Mirante da Serra – RO”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica, na forma do anexo a este Decreto, aprovada a Instrução Normativa nº 007/CGM/2026, que “Dispõe sobre a apresentação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de padrão nacional para liquidação e pagamento das despesas com alugueis decorrentes de contratos e demais instrumentos celebrados pelo Município de Mirante da Serra – RO”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Mirante da Serra

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:FC555721

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8491**

PORTARIA Nº 8491/2026. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA VANILDA ALVES COELHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo nº 867/2026 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora ID 387474

CONSIDERANDO, a Manifestação do setor de Recursos Humanos ID 387761.

CONSIDERANDO, o despacho do secretario ID 462745

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora Vanilda Alves Coelho, função Auxiliar de Enfermagem, carga horária 40 horas Semanais, Matrícula 877 sob, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 10/07/2006 a 09/07/2011. Somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo a contar da data 01/11/2026 e encerramento no dia 29 de janeiro de 2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:3E6A0595

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL - SEMTAS
RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Comissão de Elaboração e Realização do credenciamento do chamamento público, do Edital 03/SEMSAU/2026, conforme o processo nº 1837/2026, nomeada pela Portaria nº 8421/2026, vem por meio deste publicar o **resultado preliminar do chamamento público**.

As empresas **HABILITADAS** em prestar serviços Médico Especialista: médico cirurgião geral; medico cirurgião obstetra e médico anestesista, que atenderam todos os requisitos do edital do chamamento público Nº 03/SEMSAU/2026, ficou classificada na seguinte ordem:

1- BLACKSTONE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 55.454.496/0001-65;

As empresas **INABILITADAS**, que não atenderam todos os requisitos do EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/SEMSAU/2026, a saber:

1- H.S.R SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.941.752/0001-34, por não atender os itens 8.6.1 e 10.8 do edital, uma vez que apresentou documentação referente apenas ao Médico Cirurgião Geral, sem comprovar capacidade técnica e disponibilidade para os serviços de Médico Cirurgião Obstetra e Médico Anestesiologista, exigidos para o credenciamento integral.

2- LUIZ H. B. SALES SERVICOS MEDICOS, CNPJ nº 49.509.015/0001-79, por não atender os itens 8.6.1 e 10.8 do edital, uma vez que apresentou documentação referente apenas ao Médico Anestesiologista, sem comprovar capacidade técnica e disponibilidade para os serviços de Médico Cirurgião Obstetra e Médico Cirurgião Geral, exigidos para o credenciamento integral.

3- WEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 41.223.530/0001-86, por não atender ao item 8.6.1 do edital, uma vez que a empresa

apresentou documentação referente a Médico Clínico Geral, porém os atestados de capacidade técnica relativos aos serviços de Médico Cirurgião Geral, Médico obstetrícia e anestesiologia estavam em nome de outras empresas, não comprovando a qualificação técnica da própria participante do certame.

4- L W DA SILVA, CNPJ nº 46.494.808/0001-73; Após análise da documentação apresentada, constatou-se que o atestado de capacidade técnica contém descrição genérica dos serviços prestados, sem especificar o objeto do presente edital, e as especialidades médicas envolvidas ou a extensão dos serviços executados, não permitindo comprovar sua compatibilidade com o objeto do chamamento público. Ressalta-se que a assistência e os cuidados prestados a pacientes submetidos a cirurgias não comprovam, por si só, a efetiva execução dos procedimentos cirúrgicos exigidos.

As Empresas tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recursos contra o resultado preliminar, a serem encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico: chamamentopublico01@gmail.com, conforme estabelecido no Edital. O recurso deverá ser submetido por escrito e fundamentado. A ausência de fundamentação ou o descumprimento do prazo resultará na rejeição do recurso.

A Comissão de Elaboração e Realização do credenciamento do chamamento público não se responsabilizará por eventuais falhas no encaminhamento de recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica.

Mirante da Serra - RO, em 16 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

[Assinado Eletronicamente]

MILTON CAETANO DA SILVA
Vice-Presidente

[Assinado Eletronicamente]

CARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA CRISTE
Secretária

[Assinado Eletronicamente]

SANDRA MARA CAMPAGNOLLI SANTOS
Membro

Publicado por:

Alexson Bruno da Silva Braz
Código Identificador:C8FB0591

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS

RESUMO DO CONTRATO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1678/2026.

CELEBRAÇÃO: 14/10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ nº 03.935.826/0001-30.

INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) passageiros, destinado a Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Raio de Luz, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Mirante da Serra/RO.

VALOR: O valor de R\$ 163.400,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 06 (Seis) meses, contados de 14/10/2026 a 13/04/2027.

(Assinatura Eletrônica)

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexson Bruno da Silva Braz
Código Identificador:A05DBCD9

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 2276/2026

“Dispõe sobre ponto facultativo nas unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Professor é celebrado em 15 de outubro;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a valorização da importância dos profissionais da educação para o desenvolvimento do Município e a formação de seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as unidades escolares e administrativas pertencentes à Rede Municipal de Ensino no dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro.

Parágrafo único. Em decorrência do ponto facultativo, não haverá expediente nas escolas municipais e nos demais setores pedagógicos e administrativos diretamente ligados ao ambiente escolar na data estabelecida no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 16 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:5B856301

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026/SEMAIC/SEMUSA

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026/SEMAIC/SEMUSA

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA (SEMAIC) E DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas no edital de abertura e na legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária de pessoal, visando atender às necessidades de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Agricultura (SEMAIC) e de Saúde do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Art. 2º O resultado final, contendo a relação dos candidatos classificados, aprovados e demais informações pertinentes, conforme as regras estabelecidas no edital de abertura, será apresentado no Anexo Único deste Edital.

Art. 3º A classificação dos candidatos observará os critérios de avaliação, pontuação e desempate estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026.

Art. 4º Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação exigida no edital, observando os prazos e as orientações estabelecidos pela Administração Municipal, sob pena de perda do direito à contratação, conforme as regras do certame.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal

Anexo I

SEMAGRI	Pontuação	Resultado Final
Cesar de Brito	90	APROVADO
Lucas Silva de Oliveira	80	APROVADO
Gildemar da Silva	55	APROVADO
Jackson Souza Cardoso	50	DECLASSIFICADO
Celio Berdes Ferreira	5	DECLASSIFICADO
Bruna Lemes Bednaski	0	DECLASSIFICADO
Claudio Rosa	0	DECLASSIFICADO
Lucas Costa de Souza	0	DECLASSIFICADO
SEMUSA	Total	Resultado Preliminar
Simeao Gobbo Vervloet Alcantara	90	APROVADO
Marcelo dos Santos Bagnara	80	APROVADO
Emerson Luiz dos Santos	65	APROVADO
Marcos Fernando dos Santos Dias	65	APROVADO
Marcelo Martins Santos	40	APROVADO
Mauricio Chiodi	35	APROVADO
Ailton Vieira de Souza	35	DECLASSIFICADO
Everton Guimaraes Ferreira	30	DECLASSIFICADO
Gustavo Mateus Silva dos Santos	30	DECLASSIFICADO
Anderson Mariano	20	DECLASSIFICADO
Michael Junior Cardoso Pinto	20	DECLASSIFICADO
Wélisson Lopes da Silva	20	DECLASSIFICADO
Wagner Cardoso da Silva	5	DECLASSIFICADO
Alan Caizer Freitas Cantanhede	0	DECLASSIFICADO
Claudionor Henrique Lopes	0	DECLASSIFICADO
Fabio Henrique Santos Amorin	0	DECLASSIFICADO
Gelterson Rodrigo Guizzard	0	DECLASSIFICADO
Genival Rocha Rodrigues	0	DECLASSIFICADO
John Seiva da Silva Carreiro	0	DECLASSIFICADO
Julio Cesar Martins Jesus	0	DECLASSIFICADO

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:7E04E35A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº10035-GP/2026

ECRETO Nº10035-GP/2026. Em, 15 de outubro de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor **TARCIS LORRAN MENDES CARLOS** para exercer o cargo em Comissão **ASSESSOR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ESPORTE** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **TARCIS LORRAN MENDES CARLOS**, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ESPORTE CC-6**, em apoio a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura- **SEMETEC**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento

Código Identificador:0C36537C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº10036-GP/2026

DECRETO Nº10036-GP/2026. Em, 15 de outubro de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor **MARCIEL BORGES** para exercer o cargo em Comissão **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO III** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **MARCIEL BORGES**, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO III CC-6**, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde-**SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento

Código Identificador:5117A4E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 51-131/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.060/0001-94, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, SEM DISPUTA**, com fundamento no art. 75, inciso II, e observância do art. 72 da Lei Federal nº

14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a conformidade das propostas com as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. Do Objeto

• **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOFROTAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Unid.	Quant	Especificação
01	SERV	01	Seguro Automóvel Frotas, Contratação Seguro total (colisão, incêndio, roubo e furto) para os veículos do Poder Legislativo, a fim de atender a eventuais sinistros. CASCO (COMPREENSIVO) 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00 RCF - DANOS MORAIS R\$ 15.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 50.000,00 DMHO - R\$ 10.000,00 ASSISTENCIA 24 HRS - KM ILIMITADO VIDROS - COMPLETOS

1.2. O veículo contemplado com o seguro:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	COMB	CAMBIO	PLACA
01	TOYOTA / HILUX CD SRV 4x4 2.8 TB Aut. Dies. 4p	2017/2017	Diesel	Automática	NDH 2D42
02	TOYOTA / ETIOS HATCH X 1.3 16v(Flex) A/G 4p	2018/2019	Gasolina	manual	QTF 2G40

• **Valor Estimado:** O valor da estimada contratação, será de R\$ R\$ 7.778,44 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

2. Do Recebimento das Propostas

• Da Participação na Dispensa de Licitação

Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, devidamente cadastradas na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente pela plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido, sendo responsáveis pelas informações prestadas, pelos custos de elaboração da proposta e pelo acompanhamento das comunicações do sistema.

Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, que se enquadrem nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

Do Ingresso na Dispensa Eletrônica

• O ingresso do fornecedor ocorrerá mediante o cadastramento e o envio da proposta na plataforma LICITANET, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta.
• Por se tratar de procedimento eletrônico sem disputa, não haverá etapa competitiva de lances, não haverá etapa competitiva de lances, sendo a seleção realizada com base nas propostas obtidas e na verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado e com as exigências da contratação.

• Da apresentação das Propostas

• As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma LICITANET, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da publicação do Aviso de Contratação Direta, observados os prazos e horários nele estabelecidos.

• A proposta deverá conter a descrição do objeto, o preço por item e as demais informações exigidas, devendo atender integralmente às especificações do Termo de Referência.
• Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor.
• O envio da proposta implica aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente as obrigações assumidas.
• No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos de habilitação, que inexistem impedimentos à sua participação, que conhece e aceita as condições da contratação e que cumpre as exigências legais relativas ao trabalho de menores e à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.
• As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar seu enquadramento para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
• Poderá ser concedida prioridade às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 1.815/2017, quando cabível.
• Retenção de Tributos: Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, observadas as hipóteses legais de não retenção, isenção ou imunidade previstas no art. 4º da referida norma.

• **Data limite:** Até o dia [21/10/2026, às 14 horas.

• Da proposta:

• Descrição clara do objeto ofertado caso seja ofertado por corretora (nome da seguradora).
• Preço unitário e total em moeda nacional. (Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.)
• Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias).
• Dados bancários e CNPJ da empresa proponente.

• A proposta poderá ser assinado eletronicamente, por Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura gov.br.

3. Documentos exigidos na habilitação:

Serão exigidos da empresa oferecedora da melhor condições para a contratação do respectivo objeto junto a esta Casa de Leis os seguintes documentos:

• Comprovante de inscrição de CNPJ da empresa.

• Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS, Conforme Lei 8.212/91) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS, conforme lei 8.036/90) Artigo 195, 3º da Constituição Federal;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
• Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
• Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na emissão desta, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.

4. Dos Critérios de Julgamento

• O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de referência.

• Serão desclassificadas propostas com preços acima do estimado ou que não atendam às especificações do termo de referência.

5. Das Condições de Execução e Pagamento

• **Prazo de entrega / execução:** A entrega e os serviços, dá-se mediante emissão de nota de empenho, emitida pela câmara de Nova União, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, conforme lei 14133/2021 Art. 6º inciso X, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento,

• **Local de entrega:** os produtos deverão ser entregues na unidade solicitante, sendo endereço Avenida coronel Jorge Teixeira, 1075-Centro - Nova União/RO - CEP: 76.924-000 no horário de expediente 07h às 13h.

• **Condições de pagamento:** Conforme ART. 7º, IN SEGES/ME N.º 77, DE 4/11/2022.

- 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Das Disposições Gerais

• O Termo de Referência completo poderá ser solicitado pelo e-mail diretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br, administrativo@camaradenovauniao.ro.gov.br ou retirado no endereço supracitado, em dias úteis, horário de expediente.

• Informações adicionais pelo telefone (69) 98133 7788

Nova União/RO, 09 de Outubro de 2026.

BRUNO ARAÚJO LENK
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:BFEB539B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Adão Luiz Vieira Filho; CPF n. xxx.041.xxx-47; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 20/10/2026; Retorno: 21/10/2026; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R\$ 788,30 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 551,81 perfazendo o valor total de **R\$ 1.340,11** (um mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos).
Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.
Veículo utilizado: Toyota Hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, com a finalidade de participar de reuniões na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e em órgãos do Governo do Estado, visando tratar

de assuntos de interesse institucional, buscar informações e encaminhar demandas de interesse do Município de Nova União.

Nova União, 16, de outubro de 2026.

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:06291915

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Marins Murbach de Oliveira; CPF n. xxx.378.xxx-53; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 20/10/2026; Retorno: 21/10/2026; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R\$ 788,30 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 551,81 perfazendo o valor total de **R\$ 1.340,11** (um mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos).
Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.
Veículo utilizado: Toyota Hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, com a finalidade de participar de reuniões na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e em órgãos do Governo do Estado, visando tratar de assuntos de interesse institucional, buscar informações e encaminhar demandas de interesse do Município de Nova União.

Nova União, 16, de outubro de 2026.

MARINS MURBACH DE OLIVEIRA
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:D80C7FB1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Pedro Viana Siqueira; CPF n. xxx.831.xxx-87; Cargo/função: Vereador.

Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 20/10/2026; Retorno: 21/10/2026; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R\$ 788,30 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 551,81 perfazendo o valor total de **R\$ 1.340,11** (um mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos).

Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Toyota Hilux do Poder Legislativo.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, com a finalidade de participar de reuniões na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e em órgãos do Governo do Estado, visando tratar de assuntos de interesse institucional, buscar informações e encaminhar demandas de interesse do Município de Nova União.

Nova União, 16, de outubro de 2026.

PEDRO VIANA SIQUEIRA

Vereador

Autorização do Vereador Presidente:

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:73FB3356

P M N U - RO

AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N. 137/2026

Processo n. 211/2026

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação em favor de:

Empresa: ELN Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n. 35.576.389/0001-00, no valor de **R\$ 33.490,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa reais).**

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas.

Secretaria: Semagri

Nova União RO, 16 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:34B60231

P M N U - RO

DECRETO Nº 3.288, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere excepcionalmente para o dia 03 de novembro de 2026 o feriado de 28 de outubro dia do Funcionário Público.

João José de Oliveira, Prefeito Municipal de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido excepcionalmente para o dia 03 de novembro de 2026, terça-feira, o feriado em comemoração do dia do Funcionário Público, comemorado dia 28 de outubro.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:57CC7C70

P M N U - RO

PORTARIA Nº404 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Revoga a Portaria nº173/2026 que nomeou interinamente Lucas Henrique Faria de Oliveira, para ocupar o cargo de Coordenador Especial da Gerência e Abastecimento de Frota”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Revoga a Portaria nº173/2026 que nomeou interinamente Lucas Henrique Faria de Oliveira, para ocupar o cargo de Coordenador Especial da Gerência e Abastecimento de Frota”

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 16 de outubro de 2026.

Nova União - RO, em 16 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:45ACB627

P M N U - RO

PORTARIA N. 405, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade em desfavor da empresa Alfa Toledo Licitações Ltda, CNPJ nº 55.802.991/0001-18.

João José de Oliveira, prefeito de Nova União, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de responsabilização por eventual descumprimento de cláusula editalícia em desfavor da Empresa **Alfa Toledo Licitações Ltda**, CNPJ nº 55.802.991/0001-18.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante designada pela Portaria nº 180, de 14 de 22 de abril de 2026, promova o processamento do feito observando as disposições do Capítulo I do Título IV, Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Consignar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do procedimento.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:AFCA61E8

P M N U - RO

PORTARIA Nº406 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Revoga a Portaria nº327/2025 que nomeou Lucas Henrique Faria de Oliveira, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Revoga a Portaria nº327/2025 que nomeou Lucas Henrique Faria de Oliveira, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano”

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 16 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:B75C1984

P M N U - RO

PORTARIA Nº407 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Revoga a Portaria nº257/2026 que nomeou Vilma Santos de Jesus para ocupar o cargo Assessor de Assistência Farmacêutica”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Revoga a Portaria nº257/2026 que nomeou Vilma Santos de Jesus para ocupar o cargo Assessor de Assistência Farmacêutica”

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 16 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:4AAC7B87

P M N U - RO

PORTARIA Nº408 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia Vilma Santos de Jesus para ocupar o cargo de Assessor de Auxiliar”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia Vilma Santos de Jesus para ocupar o cargo de Assessor de Auxiliar”

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 16 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:9E155BBB

P M N U - RO

PORTARIA Nº409 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia Lucas Henrique Faria Oliveira para ocupar o cargo Assessor de Assistência Farmacêutica”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia Lucas Henrique Faria Oliveira para ocupar o cargo Assessor de Assistência Farmacêutica”

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 16 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:D30CBE65

P M N U - RO

PORTARIA Nº 402, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Voluntários.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO: Memorando nº 38/SEMP LACAF/2026

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão do processo seletivo simplificado de voluntários, que será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais.

a) **Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida** – Presidente;

b) **Isamara Costa de Oliveira** – Secretária;

c) **Sandra Regina Pinheiro da Silva** – Membro;

d) **Elielton Venâncio dos Santos** – Membro;

e) **Luana Martins de Sá** – Membro.

Art. 2º. Compete a Comissão, dentre outras atribuições necessárias para o processo seletivo simplificado de Voluntários:

- a) Recebimento, análise de inscrição e currículo,
- b) Entrevista;
- c) Avaliar e classificar os candidatos, conforme os critérios estabelecidos no edital;
- d) Analisar eventuais recursos e encaminhar o resultado final para a homologação;
- e) Praticar os demais atos necessários á realização do processo seletivo;
- f) Realizar todas as publicações necessárias, observando a publicidade e transparência.

Art. 3º A Comissão ora nomeada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável por apenas mais uma vez, por até igual prazo, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova União/RO, 14 de outubro de 2026

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:A3CC2B67

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/10/2026	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA: 14/10/2026	V. UNT.	R\$: 118,24

CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$: 118,24
------------	---------	----------	-------------

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DELOCAÇÃO:	TERRESTRE
-----------------	-----------

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:GESIANE PEREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: CONSELHEIRA TUTELAR
CPF/MF NºXXX.XXX.XXX-XX RG: XX.XXX-XX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 73691891-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora deslocou-se deste Município de Nova União/RO até o Município de Jaru/RO; a serviço do Conselho Tutelar, para acompanhar a mãe e o filho (criança) até a Delegacia de Polícia Civil. Tendo a saída deste município as 15:40h e chegada às 22:30h. Salientamos que devido se tratar de Criança, algumas informações são restritas.
Conforme Ofício nº. 28/2026/CT de 16/10/2026 (ID 394278)

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 16/10/2026

GESIANE PEREIRA DOS SANTOS
CONSELHEIRA TUTELAR

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C640D118

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAGRI			
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02	SAIDA: 18/10/2026	Nº DIARIAS	02
	CHEGADA: 20/10/2026	V. UNT.	Normal R\$ 1.576,60
CIDADE/UF:	Porto velho/RO	V. TOTAL	R\$ 1.576,60
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	Rodoviário		

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: Marcos Araújo de Oliveira	CADASTRO: 1902
CARGO/FUNÇÃO : Secretário Municipal	LOTAÇÃO: SEMAGRI Função de Confiança
CPF: 819.XXX.XXX - 34	RG: 85XX32 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO	TELEFONE:
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 4001-0
	CONTA: 25737

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
O Secretário Municipal Marcos Araújo de Oliveira irá se deslocar do Município de Nova União ao Município de Porto Velho/RO para participar do evento “Soluções Alternativas para a Universalização do Saneamento – Edição Porto Velho/RO”, promovido pela Conexão CNM.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.576,60 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 16/10/2026
Marcos Araújo De Oliveira
85XX32SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:98BD459A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/10/2026	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA: 14/10/2026	V. UNT.	R\$: 118,24

CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$: 118,24
------------	---------	----------	-------------

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DELOCAÇÃO:	TERRESTRE
-----------------	-----------

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: OTONIEL DE OLIVEIRA CALANDRELLI CPF/MF NºXXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR RG: XX.XXX-XX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 26435-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
O referido servidor deslocou-se deste Município de Nova União/RO até o Município de Jaru/RO; a serviço do Conselho Tutelar, para acompanhar a mãe e o filho (criança) até a Delegacia de Polícia Civil. Tendo a saída deste município as 15:40h e chegada às 22:30h. Salientamos que devido se tratar de Criança, algumas informações são restritas.
Conforme Ofício nº. 28/2026/CT de 16/10/2026 (ID 394278)

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 16/10/2026

OTONIEL DE OLIVEIRA CALANDRELLI
CONSELHEIRO TUTELAR

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:42FAF428

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/10/2026	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA: 14/10/2026	V. UNT.	R\$:118,24

CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R\$:118,24
------------	---------	----------	------------

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE
------------------	-----------

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VILMARIO GONÇALVES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: X.XXX.XXXX/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 3466-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20.197-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
O referido servidor deslocou-se deste Município de Nova União/RO até o Município de Jaru/RO; a serviço do Conselho Tutelar, onde conduziu os Conselheiros no acompanhamento a mãe e o filho (criança) até a Delegacia de Polícia Civil. Tendo a saída deste município as 15:40h e chegada às 22:30h. Salientamos que devido se tratar de Criança, algumas informações são restritas.
Conforme Ofício nº. 28/2026/CT de 16/10/2026 (ID 394278)

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 16/10/2026

VILMARIO GONÇALVES DA SILVA
MOTORISTA

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EEDF818E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 01/DAC/2026 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 06/2026 referente ao Processo Administrativo nº 343/2026 – tendo como Objeto: “Contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e polimento técnico para os veículos da Câmara Municipal Estância turística Ouro Preto do Oeste/RO”. Em favor da empresa: 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA – inscrita no CNPJ: 27.252.866/0001-46 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Encaminham-se os autos ao Agente de Contratação para proceder os trâmites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 16 de outubro de 2026.

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Olcymar Galimberti da Silva

Código Identificador:B0F33B72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 35/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 35/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: ANTÔNIO FERREIRA SOARES, inscrito no CPF nº 499.779.389-20, doravante denominado **LOCADOR**.

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 35/2025 por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor mensal da locação em 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), conforme solicitação constante do Ofício nº 175/SEMAGRI/2026.

1.2. Permanece inalterado o objeto contratual: locação do imóvel situado na Avenida Carlos Gomes, nº 384, Centro, Parecis/RO, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, especialmente ao armazenamento de equipamentos, ferramentas, implementos agrícolas, insumos e materiais.

DA VIGÊNCIA: 2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 35/2025 por 12 (doze) meses, para o período de **16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027**.

DO REAJUSTE E DO VALOR: 3.1. O valor mensal da locação, anteriormente fixado em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), fica reajustado em 3,34%, correspondente ao IGP-M indicado pela Secretaria requisitante, passando a **R\$ 3.137,40** (três mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).

3.2. O valor global estimado para os 12 (doze) meses de vigência prorrogada será de **R\$ 37.648,80** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observadas as previsões orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027 e os respectivos empenhos.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026

Parecis/RO, 16 de OUTUBRO 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador:D7D98E9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 192/CMPV/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a gestão administrativa dos acessos à Plataforma Fala.BR, no âmbito da Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto Velho, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e manter atualizados os acessos administrativos à referida plataforma, garantindo a adequada gestão dos usuários e das respectivas permissões;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora anteriormente responsável pela administração dos acessos à Plataforma Fala.BR, tornando necessária a designação de novo responsável;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços de atendimento ao cidadão, bem como o adequado tratamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HENDERSON ACOSTA BRAGANÇA**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Tecnologia e Informática, cadastro nº 85006 para exercer a responsabilidade pela gestão administrativa dos acessos à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, no âmbito da Ouvidoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – administrar os acessos à Plataforma Fala.BR, observadas as atribuições institucionais e as permissões autorizadas;

II – solicitar e acompanhar a inclusão, a atualização e a inativação de usuários, bem como a concessão, a alteração e a revogação dos respectivos perfis de acesso;

III – zelar pela segurança, pela confidencialidade e pelo uso adequado das credenciais e dos dados acessados por meio da plataforma;

IV – adotar as providências necessárias à manutenção da regularidade dos acessos administrativos, em articulação com a Ouvidoria e com os setores competentes;

V – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Art. 3º O servidor designado deverá utilizar os acessos exclusivamente para o desempenho das atividades institucionais, observando as competências e os limites de autorização estabelecidos, vedado o compartilhamento indevido de credenciais.

Art. 4º Determinar aos setores competentes que adotem as providências necessárias à atualização cadastral do responsável pela gestão dos acessos junto à Rede Nacional de Ouvidorias – RENOUE, bem como à regularização dos perfis e das permissões vinculados à Plataforma Fala.BR, inclusive quanto à revogação de acessos que não mais se justifiquem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:4779CDC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 193/CMPV-2026**

Porto Velho, 16 de outubro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o **GOZO** de **FÉRIAS** da servidora, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	EXERCÍCIO
100277	Júlia Johann Wust	Técnico Administrativo	01/10/2026 30/10/2026	a 08/12/2026 a 27/12/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:FBCC2603

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 37/DIGP/DAD/GAB/CGM**

Dispõe sobre a designação de servidora para responder temporariamente pelas atribuições de Gerente, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, bem como a Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Servidora **Maria Genileide Magalhães Guerra**, cadastro nº 10079726, para exercer a Função de Diretora do Departamento Administrativo/DAD/CGM, no período de 15 a 24 de outubro de 2026, em substituição temporária da servidora **Francinéia Fernandes Medeiros**, cadastro nº 1005740, em razão do afastamento desta por motivo de saúde, devidamente justificado por atestado médico.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, a servidora designada ficará responsável pelo desempenho das atribuições inerentes à respectiva Gerência, observadas as competências legais e regulamentares da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2026.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:7F726741

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026/COJUR/EMDUR**

PROCESSO Nº: 015.001025/2026

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: WORD EFEITTO LTDA

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026/COJUR/EMDUR

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação da CONTRATADA para fornecimento, confecção, locação, transporte, montagem, instalação, tematização, iluminação, operação, gestão, manutenção preventiva e corretiva e posterior desmontagem de estruturas cenográficas, ornamentações natalinas, estruturas temporárias, espaços temáticos e atrações recreativas para o evento Natal Porto Velho Luz 2026, restrita aos LOTES 01, 02 e 03, conforme as especificações e limites estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

PRAZO: O contrato terá VIGÊNCIA de 110 (cento e dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o item 7.1 do Termo de Referência, abrangendo mobilização, fabricação, transporte, montagem, testes, operação, manutenção, desmontagem, retirada e encerramento da execução.

VALOR: R\$ 7.931.100,00 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade:

1.473 – Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos; Elemento de Despesa: 33903900000 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Projeto/Atividade: 2.623 – Apoio à Infraestrutura de Eventos Locais; Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1501000000001751 – Outros Recursos Não Vinculados.

Responsável Pelo Extrato:

Porto Velho, 16 de outubro de 2026.

CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA

Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:E28B3C8D

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 210/2026/GAB/EMDUR**

PORTARIA Nº 210/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de outubro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.491, de 24 de setembro de 2026, que estabelece os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 3/2026/EMDUR-GABPRES (Id. 1655855), que dispõe sobre os procedimentos e prazos obrigatórios a serem observados pela Empresa para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2026, com a consolidação das informações e dos resultados da gestão da Empresa, observadas as normas e os prazos aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos relacionados abaixo sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2026, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR:

Processo Administrativo: 015.001818/2026-28

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ALEF CALLY ALECRIM NAJE PEDRAZA	172-4	PRESIDENTE
RAIANA NEVES CARVALHO	198-8	MEMBRO
ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES	337	MEMBRO
GABRIELLE SOARES DE SOUZA SOBRINHO	341	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão:

I – reunir, organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2026;

II – solicitar às diretorias, gerências e demais unidades administrativas da EMDUR os dados, documentos e esclarecimentos necessários à composição do Relatório;

III – analisar as informações recebidas, visando à consistência, à completude e à conformidade dos dados apresentados;

IV – elaborar e consolidar a versão final do Relatório de Gestão, observando as normas aplicáveis e os prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

V – encaminhar o Relatório de Gestão à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º As diretorias, gerências e demais unidades administrativas da EMDUR deverão prestar à Comissão o apoio necessário e fornecer, tempestivamente, as informações e os documentos solicitados para a execução dos trabalhos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:DC3814B7

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR o usufruto de férias da servidora **ANA GABRIELA DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 12892-0, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GOVERNANÇA, PROJETOS E COMPLIANCE**, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previsto para: 03/11/2026 a 02/12/2026, para usufruto pelo período de 01/02/2027 a 15/02/2027 e de 06/07/2027 a 20/07/2027, conforme Processo SEI nº 011.004466/2026-01.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:97FCEB35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 581/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 16 de outubro de 2026.

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR o usufruto de férias da servidora **ALINE SUMECK BOMBONATO**, matrícula 3146-0, ocupante do cargo de **CONTROLADOR GERAL - INTERINO**, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previsto para: 06/10/2026 a 15/10/2026 e 07/12/2026 a 16/12/2026, para usufruto pelo período de 18/01/2027 a 27/01/2027, permanecendo inalterado o período programado para 07/12/2026 a 16/12/2026, conforme Processo SEI nº 011.000658/2026-30.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:4EDD2975

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 3.763/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 20 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.559/i, de 19 de agosto de 2026.

GUSTAVO SANCHEZ TALAVERA	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02
--------------------------	---	-------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 580/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:FAAE904D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.764/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1º de novembro de 2026.

MARIA MICHELINE MOURA ALVES DE NEGREIROS	Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
FRANCISCO EDEILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:123F76FF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.765/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1º de novembro de 2026.

ZULEIDE CANDIDO OLIVEIRA	Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
PAULO HENRIQUE CAVALCANTE BESSA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:5A518777

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.766/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de novembro de 2026.

MARQUES MARLEY DA SILVA ALVES	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02
-------------------------------	------------------------	-------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2D242D9E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.767/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de novembro de 2026.

ERIKA BARBOSA DUARTE	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02
----------------------	------------------------	-------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:94015225

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.768/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 15 de outubro de 2026.

ROBERTA PEREIRA BORGES	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02
------------------------	---	-------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:4AA17442

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.769/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 15 de outubro de 2026.

DEIVIDE BRUNO ARAUJO FONTINELE	Assessoria de Armazenamento e Distribuição	ASSESSOR I	DAS 01
MAIACHA STEFANIE DOS SANTOS GARCIA	Assessoria de Aquisições e Suprimentos	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:EB477C56

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.770/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem Cargos em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 15 de outubro de 2026.

JACLEANE LIMA GOMES	Assessoria de Armazenamento e Distribuição	ASSESSOR I	DAS 01
MAIACHA STEFANIE DOS SANTOS GARCIA	Diretoria Executiva Administrativa e Operacional	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:87FD4654

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.771/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 15 de outubro de 2026.

NEURA PAULA ZACARIAS FROTA	Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05
----------------------------	------------------------	------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:742104FE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.772/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 15 de outubro de 2026.

UDEIVDE SANTOS DE JESUS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Vista Alegre do Abunã)	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAS 06
-------------------------	---	-------------------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:94D50505

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.773/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 19 de outubro de 2026.

CLEYCIMARA PEREIRA DE SOUZA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
-----------------------------	------------------------	------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2D1AAC4F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.774/I, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 19 de outubro de 2026.

ARTHUR JOSE SILVA LIMA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
------------------------	------------------------	------------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:3C2B2E61

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº342, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 006.003463/2026-11.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA 3 e ½ (três e meia) diárias a servidora abaixo relacionada, que se deslocou até o Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre, com veículo oficial, para realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciados e coletar informações ambientais, hidrológicas, meteorológicas, territoriais e socioeconômicas, cujos resultados subsidiarão a elaboração de diagnóstico das condições locais, abrangendo a identificação de vulnerabilidades, o registro das demandas existentes e a avaliação da capacidade de resposta, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão e o planejamento das ações de prevenção, preparação, resposta e contingenciamento diante de eventos climáticos extremos, no período de 16 a 19 de setembro de 2026, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 006.003463/2026-11.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Brenda Li Pereira	75821	Arquiteta e Urbanista	Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO	3 e ½

(Assinado Eletronicamente)

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:CCF28E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº
019/SEMAD/2025

EDITAL Nº 057/SEMAD/2026, DE 15 DE OUTUBRO 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX e XI c/c XXII, do Decreto nº 22.325, de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 4296, de 12.08.2026, resolve.

CONVOCAR considerando o Processo **005.016618/2026-99**, em substituição a servidor exonerado **Sob regime jurídico-administrativo especial**, a comparecer no **prazo de 15 dias**, a contar da data da publicação do presente edital, **os candidatos classificados nos termos do Edital nº 019/SEMAD/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3975, de 09.05.2025, com Homologação do Resultado Final Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 4056, de 01.09.2025, conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257

Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia

Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Dos exames:

Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R. nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, Clínica Total Life Assistência à Vida,

localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1710, KM 1, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 17h. Telefone: (69) 99999-2200 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-98423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

• 01 foto 3X4 (recente);

• Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);

• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

• Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

• Título de Eleitor;

• Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbção.

• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

• Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;

• Cópia da Carteira de Trabalho Digital;

• Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;

• Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);

• Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);

• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);

• Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

• Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMEC);

• Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

• Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);

• Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;

• Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

• Declaração de Bens.

• Declaração de opção ao recebimento de Auxílio Transporte.

• Comprovante de situação cadastral.. No CPF pode ser realizada por meio do link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

• Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. **(1º Grau)**. <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>

• Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação **-distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)**. <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>

• Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

• Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link: <https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf>.

• Cartão de vacinação do candidato (hepatite e tétano);

• Exame de **avaliação de Pessoa com Deficiência** (PCD) Clínica Total Life Assistência à Vida no momento do recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional, **para candidatos convocados nesta condição**.

• **CNIS** - Cadastro Nacional de Informações Sociais (**Emitido no Aplicativo Meu INSS**).

• **Certidão Negativa** de Antecedentes Criminais expedido pela polícia federal

OBSERVAÇÕES:

Os candidatos convocados deverão realizar os exames médicos ocupacionais conforme os riscos inerentes à função a ser exercida, em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente da Secretaria.

Os exames ocupacionais a serem realizados na Clínica Total Life compreendem: hemograma, glicemia, avaliação do potencial de acuidade visual e exame clínico. Audiometria, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma serão solicitados apenas quando houver indicação médica, em razão das atribuições da função ou da avaliação ocupacional.

Ressalta-se que, em razão da análise individual de cada função e dos riscos ocupacionais específicos, poderão ser solicitados exames complementares além daqueles inicialmente previstos neste edital, sem que isso implique qualquer irregularidade no processo seletivo.

Para realização dos exames, os candidatos deverão, obrigatoriamente, realizar o agendamento prévio, entrando em contato exclusivamente pelo número de telefone celular (69) 99999-2200. Não serão aceitos agendamentos por outros meios de comunicação.

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em

acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Item 2. EXAMES MÉDICOS

Deverão ser apresentados, para certificação, na Clínica Total Life Assistência à Vida, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1710, KM 1, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 17h. Telefone: 69 69) 99999-2200 (whatsapp) para agendamento.

- **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
- **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
- **Laudo Médico** de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD;
- **Ultrassonografia** de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);
- **Raio-X** do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);
- **Avaliação Ortopédica** – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 019/SEMAD/2025

CARGO: ODONTÓLOGO – 30H – LOCALIDADE: NAZARÉ - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Clas.	ID	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	9ee67732-5fc9-41c9-8b7c-a721efdad588	JEAN PEIXOTO SALES	27/11/1997	***.412.072-**	32,50

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:CAE397C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1563/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **MISLENE PARRA**, cadastro nº 1005794, ocupante do cargo de **Professor**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** no período de **03/07/2026 a 02/07/2027**, conforme processo SEI nº 004.014797/2026-30.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:3F496991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1564/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALICE JOANE SILVA DAS NEVES**, cadastro nº 10080111, para exercer, no período de **03/11/2026 a 14/11/2026**, o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **ROSANE DA SILVA CRUZ**, cadastro nº 98336, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 020.011252/2026-73.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:6DD7A6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1565/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CAROLINA SOUZA MARQUES**, cadastro nº 10078640, para exercer, no período de **19/10/2026 a 28/10/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, em substituição ao titular **ANDRE LUIZ CORREA EGUEZ**, cadastro nº 10079298, em razão de sua requisição para serviço eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, conforme Processo SEI nº 022.003119/2026-23.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:E52C82AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1566/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M. nº 5417 de 22/03/2017, alterada por meio da Lei Complementar nº 1.046, de 19/12/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4134a, de 19/12/2025.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao servidor **DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA**, cadastro nº 757875, ocupante do cargo de **Gari**, pertencente do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, a partir de **01/09/2026**, conforme Processo SEI nº 019.004043/2026-11.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:DF5266E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1567/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE
OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP - 00029 EMENT VOL. 02123-02 PP - 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **PROFESSOR**, ocupado pela servidora **CAMILA REGINA MENDES DA SILVA**, cadastro nº 123084, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **16/07/2026 a 14/07/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 16/07/2026, conforme processo SEI nº 017.009663/2026-58.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:203C1DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1568/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE
OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **GABRIELA PEREIRA MENDES SOARES**, cadastros nº 62406 e nº 105818, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **17/09/2026 a 16/09/2027**, conforme processo SEI nº 005.016355/2026-18.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:BE6C1857

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - Processo nº017.005015/2025-41

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da SMCL/DPM, torna pública a realização de Chamada Pública para Cotação de Preços, visando à ampliação da pesquisa mercadológica destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12x36 horas, diurnos e noturnos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. As cotações deverão observar as especificações, quantitativos, lotes e demais condições do Termo de Referência ID 1187978 e do formulário disponibilizado. **Prazo para envio:** até às **08h30min do dia 21/10/2026**. As cotações poderão ser encaminhadas aos e-mails **cotacao.sml@portovelho.ro.gov.br** ou **sml.cotacao@gmail.com**, ou entregues presencialmente na SMCL, situada à Rua México, nº 2.331, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, observados o prazo e o horário de atendimento. **Documentos disponíveis em:** https://drive.google.com/drive/folders/16OY6fu0p659tYt-6eHPsprH0nB0HpTFK?usp=drive_link. A Chamada Pública possui finalidade exclusivamente mercadológica, não constituindo procedimento licitatório ou seleção de fornecedor, nem gerando direito à contratação.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2026.

JANÍNI F. TIBES

Diretora do Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM/SEL/SMCL

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:FF6EDED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 359/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 359/2026/SMCL/PVH**, deflagrada no Processo nº 014.001899/2026-76, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de equipamentos esportivos destinados ao fortalecimento e incentivo à prática da modalidade BMX (Bicycle Motocross), compreendendo 02 (duas) rampas infláveis para aterrissagem (Bags),

02 (duas) chapas plásticas laminadas em PEAD para proteção das rampas e 01 (uma) carretinha reboque simples para transporte dos equipamentos. **DATA DA SESSÃO: 22/10/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF).** LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações/SMCL. VALOR ESTIMADO: R\$ 39.007,16. OUTRAS INFORMAÇÕES: E-mail: equipe06smcl@gmail.com Telefone: (69) 3901-6272.

Porto Velho-RO, 15 de outubro 2026.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Agente de Contratação - SMCL

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:17274CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênio e Licitações - SMCL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021; Considerando o Pregão Eletrônico nº 90051/2025/SMCL/PVH, UASG: 925172, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 005.004996/2025-49, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA). **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do certame em favor das empresas: COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 02.050.778/0001-30, vencedora do LOTE 01, ofertando o valor total de R\$ 5.483.472,96 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 10.760.842/0001-03, vencedora dos LOTES 02, 03 e 04, ofertando o valor total de R\$ 14.556.860,76 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 13 de Outubro de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênio e Licitações - SMCL

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:9B61F999

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2026/SEMED-DIEI

Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e critérios para o reordenamento de vagas e fluxo de matrícula para a transição da Educação Infantil (Pré II) para o 1º Ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o direito público subjetivo à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurado pela Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelecem a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, a organização da pré-escola e o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência da criança na escola, conforme rege o artigo 53 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026, que Institui Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do Estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle;

CONSIDERANDO as disposições da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, previstas na Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o reordenamento da demanda escolar de forma a otimizar a infraestrutura física e garantir a continuidade do percurso escolar na escola mais próxima da residência do aluno;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e critérios para o processo de transição, fluxo e reordenamento de vagas das crianças concluintes da Educação Infantil (Pré II) para o 1º Ano do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 2º O processo de reordenamento tem como objetivo assegurar a oferta de vagas a todas as crianças matriculadas no Pré II, em transição para o Ensino Fundamental, das escolas públicas municipais e conveniadas, visando garantir a continuidade e a permanência das crianças na escola de um ano letivo para o outro.

§ 1º O encaminhamento para o 1º ano do Ensino Fundamental observará a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da matrícula, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, ressalvadas situações legalmente amparadas.

§ 2º A matrícula não será condicionada à aprovação na Educação Infantil, à realização de teste de prontidão, à comprovação de alfabetização ou à apresentação de certificado de conclusão dessa etapa.

CAPÍTULO II - DO FLUXO E REORDENAMENTO DE VAGAS

Art. 3º O reordenamento de vagas ocorrerá por meio do mapeamento de Escolas de Origem (Educação Infantil) e Escolas de Destino (Ensino Fundamental).

Art. 4º Considerando que as escolas da rede apresentam atendimento diversificado por etapas, fica estabelecido para o reordenamento o sistema de matrícula com alocação dirigida e o sistema de matrícula automática.

§ 1º O sistema de matrícula automática é a renovação automática da matrícula da criança, e será aplicada exclusivamente às escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, observada a

existência de vaga, a capacidade de atendimento da unidade e os critérios de organização da rede.

§ 2º O sistema de matrícula com alocação dirigida visa organizar e distribuir as vagas escolares cruzando as preferências das famílias com critérios socioeconômicos e geográficos. Nesse caso, a escola que atende exclusivamente a etapa da Educação Infantil, deve organizar e direcionar o encaminhamento das matrículas das crianças egressas do Pré II, juntamente com as escolas que atendem a etapa do Ensino Fundamental, para recebê-las no 1º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Departamento de Educação Básica - DEB:

- I - Organizar e monitorar todas as etapas do processo de reordenamento do fluxo de matrícula das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, juntamente com as escolas da Rede Municipal de Ensino.
- II - Realizar reunião de reordenamento com as escolas da rede municipal de ensino.
- III - Elaborar instrumentais que possam dar suporte ao processo de reordenamento.
- IV - Apoiar as escolas na mediação do reordenamento nas zonas onde houver menor oferta de vagas no Ensino Fundamental.
- V - Acompanhar cada criança até a confirmação da matrícula na Escola de Destino
- VI - Abrir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para gerenciamento e acompanhamento junto às Escolas de Destino da efetivação das matrículas das crianças.
- VII - Encaminhar ao Gabinete/SEMED ao final do processo de reordenamento, relatório conclusivo das matrículas efetivadas.

Art. 6º Compete às Escolas de Origem no processo de Reordenamento:

- I - Realizar levantamento e manter atualizado no sistema E-cidade o quantitativo de crianças matriculadas nas turmas do Pré II.
 - II - Prestar informações fidedignas, tanto para a SEMED quanto para as Escolas de Destino, quanto ao número de crianças a serem encaminhadas para o 1º ano do Ensino Fundamental.
 - III - Realizar reunião ou contato com os responsáveis das crianças do Pré II para levantamento do interesse da Escola de Destino, tomando como referência critérios socioeconômicos e de endereço. A gestão da escola deve sugerir aos responsáveis até três unidades escolares, cuja preferência será considerada para a compatibilização das vagas, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e a disponibilidade de vagas.
 - IV - Realizar contato com as escolas de Ensino Fundamental das imediações para articular a transferência das crianças.
 - V - Enviar a relação nominal das crianças que serão encaminhadas para as Escolas de Destinos, com a devida identificação dos responsáveis, endereço e telefone para contato.
 - VI - Informar o prazo para os responsáveis comparecerem à Escola de Destino e efetivarem a matrícula.
 - VII - Emitir declaração de transferência da criança, com o devido registro do seu código de matrícula no Sistema E-cidade, para que a Escola de Destino não precise gerar um novo código para a criança.
 - VIII - Encaminhar toda documentação referente a vida escolar das crianças para a Escola de Destino.
- § 1º É de inteira responsabilidade da Escola de Origem consolidar todas as informações da vida escolar da criança egressa da Educação Infantil, com finalidade de disponibilizar para a Escola de Destino, os seguintes documentos:
- I - Declaração de transferência, com o devido registro do código de matrícula da criança, no Sistema E-cidade;
 - II - Relatórios de Acompanhamento do Desenvolvimento e Aprendizagem da Criança;
 - III - Estudo de Caso, para as crianças público da Educação Especial;
 - IV - Plano Educacional Individualizado - PEI, para as crianças público da Educação Especial; e
 - V - Plano de Atendimento Educacional Especializado — PAEE, quando existente e aplicável.

§ 2º A ausência do Estudo de Caso, PEI, e PAEE não impedirá a matrícula, cabendo às equipes responsáveis da Escola de Destino, assegurar a elaboração ou atualização dos registros pedagógicos e planejar a continuidade dos apoios necessários.

§ 3º A transmissão das informações deverá ocorrer exclusivamente por meio dos sistemas e canais institucionais autorizados pela SEMED, limitando-se aos dados necessários à efetivação da matrícula e ao acompanhamento do processo de reordenamento.

Art. 7º Compete às Escolas de Destino no processo de Reordenamento:

- I - Disponibilizar o total de vagas que comportam nas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental para o reordenamento.
- II - Assegurar o recebimento das crianças encaminhadas dentro do quantitativo de vagas previamente validado pela SEMED, comunicando qualquer alteração para análise e providências antes da redistribuição das vagas.
- III - Confirmar o recebimento da relação nominal enviada pela Escola de Destino.
- IV - Informar à SEMED e Escola de Origem, o período reservado para matrícula.
- V - Efetivar as matrículas das crianças no 1º ano do Ensino Fundamental.
- VI - Preservar o código identificador cadastral no E-cidade, com registro da matrícula do novo ano letivo.
- VII - Após a efetivação da matrícula da criança no 1º ano do Ensino Fundamental, a escola deve manter no Sistema E-cidade o código de cadastro do aluno que já está no sistema, evitando a criação de novo cadastro. Essa ação assegura a continuidade no histórico da movimentação escolar da criança.
- VIII - Realizar busca ativa dos responsáveis que não comparecerem no prazo estabelecido, visando identificar a situação escolar da criança e assegurar a efetivação da matrícula ou o encaminhamento adequado, registrando em instrumento próprio.
- IX - Anexar no processo SEI, que será aberto pelo Departamento de Educação Básica/SEMED, as informações sobre as matrículas efetivadas.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 8º Na indisponibilidade de vagas na escola mais próxima, a criança será direcionada para a Unidade Escolar subsequente em distância geográfica, garantindo-se a efetivação da matrícula e buscando atender as opções indicadas pelo responsável.

Art. 9º Na ocorrência de demanda superior à oferta de vagas em determinada Unidade de Ensino Fundamental, a prioridade de matrícula será garantida às crianças residentes na área de abrangência da escola (zoneamento), observada a seguinte ordem de preferência para o preenchimento das vagas:

- I - Crianças com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, residentes na área de abrangência da Unidade Escolar;
 - II - Existência de irmão(s) já matriculado(s) na mesma Unidade Escolar de destino;
 - III - Crianças sob medida de proteção (encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou Poder Judiciário);
 - IV - Maior proximidade residencial comprovada da criança com a unidade escolar;
- § 1º O critério de proximidade residencial constitui o principal parâmetro para organização do fluxo do reordenamento, em conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), visando garantir o acesso à unidade escolar mais próxima da residência.
- § 2º O zoneamento constitui instrumento de planejamento da oferta e distribuição da demanda, sem afastar o cumprimento de decisões judiciais, a garantia legal de matrícula de irmãos que frequentem a mesma etapa de ensino e a análise individualizada das necessidades de acessibilidade e proteção da criança, mediante decisão fundamentada da SEMED.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. O processo de reordenamento obedecerá às seguintes etapas e prazos determinados anualmente pela SEMED:

- I - Levantamento da demanda interna, das turmas de Pré II, pelas Escolas de Educação Infantil, até 15 de outubro do ano corrente.
- II - Levantamento, junto aos responsáveis pelas crianças, das preferências quanto às escolas de destino, até 30 de outubro do ano corrente.
- III - Compatibilização de vagas entre Escolas de Origem e Destino pela SEMED, até 15 de novembro do ano corrente.
- IV - Divulgação do resultado do direcionamento para os responsáveis, até 30 de novembro do ano corrente.
- V - Efetivação da matrícula na Escola de Destino com a entrega de documentos, até 15 de dezembro do ano corrente.
- VI - Preenchimento das informações sobre a conclusão das matrículas no SEI, até 10 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 11. Para a efetivação da vaga no 1º Ano do Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar na secretaria da Escola de Destino, original e fotocópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - CPF (Cadastro de Pessoa Física) da criança;
- III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) da criança;
- IV - Carteira de vacinação da criança atualizada;
- V - Declaração vacinal, disponível nas Unidades de Saúde - UBS;
- VI - Cartão do Programa Bolsa Família e Folha Resumo do Cadastro Único, para crianças beneficiárias do Programa;
- VII - Comprovante de residência atualizado;
- VIII - RG e CPF dos Pais ou responsáveis;
- IX - Declaração de transferência emitida pela Escola de Origem;
- X - Documento judicial de guarda ou tutela da criança, se aplicável;
- XI - Autodeclaração de cor/raça, conforme categorias estabelecidas pelo IBGE (Preta, Parda, Amarela, Indígena, Branca ou Não Declarada). A autodeclaração deve ser prestada pelo responsável legal da criança, e será exclusivamente para fins cadastrais e estatísticos, não constituindo critério de restrição ou impedimento à matrícula.

Parágrafo Único. A ausência de documento não poderá, por si só, impedir o acesso à educação ou a efetivação da matrícula, devendo a unidade escolar orientar os responsáveis quanto à regularização documental, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O não comparecimento dos pais ou responsáveis no período estipulado, deverá ensejar contato pela unidade escolar e, quando necessário, a realização de busca ativa, com o objetivo de identificar a situação escolar da criança e assegurar seu direito à matrícula. Esgotadas as tentativas de contato, a vaga poderá ser reorganizada pela SEMED, sem prejuízo da garantia de matrícula da criança em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O término do prazo de confirmação não extinguirá o direito à matrícula nem encerrará o acompanhamento da criança. A eventual redistribuição da vaga será registrada e acompanhada pela SEMED, com continuidade da busca ativa até a confirmação da matrícula ou de outra situação escolar devidamente comprovada.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais coletados para fins de reordenamento e matrícula, incluindo o trâmite nos sistemas E-cidade e SEI, deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
§ 1º A coleta dos documentos listados no Art. 11, bem como o processamento de dados nos sistemas oficiais citados nesta Instrução Normativa, destina-se exclusivamente à finalidade de gestão do fluxo escolar, garantia de prioridades legais e efetivação do direito à educação.

§ 2º É dever de todos os servidores da SEMED e das escolas envolvidos no processo zelar pelo sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis das crianças e seus responsáveis, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.
§ 3º O acesso a dados sensíveis, especialmente laudos médicos (PcD), informações socioeconômicas (Bolsa Família) e planos educacionais individuais (Educação Especial), será restrito aos servidores cujas atribuições funcionais exijam o conhecimento de tais informações para a adequada alocação e atendimento do aluno.

Art. 14. O processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, mediante articulação entre as Escolas de Origem e de Destino, respeitadas as especificidades etárias e as características da infância.

Parágrafo Único. A transição deverá contemplar o compartilhamento de informações pedagógicas necessárias à continuidade do atendimento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança.

Art. 15. Os casos omissos de natureza operacional serão analisados pelo Departamento de Educação Básica-DEB/SEMED, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação da autoridade competente e/ou da unidade jurídica competente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 31 de Agosto de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:516DCF61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº538/2026 SEMED/DEA/DAMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.016215/2026-50**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 9 ½ (nove e meia) diárias em favor do servidor **José Oliveira Melo**, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com o objetivo de transportar servidores e equipe de apoio até a escola Linha 32, KM 09, nos períodos 01/10, 05 à 09/10, 13 à 16/10, 19 à 23/10, 26 à 30/10/2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 8318/2026/SEMED-DILMFA Porto Velho, 08 de setembro de 2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
JOSÉ OLIVEIRA MELO	238255	MOTORISTA	LINHA 32, KM 09 – ESCOLA MARIA ANGÉLICA	9 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal Adjunto de Educação – SEMED

Decreto nº 6, de 26 de Janeiro de 2026.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:96968A4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº542/2026 SEMED/DEA/DAMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.016803/2026-**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 15 (quinze) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o **meio de transporte**

terrestre para se deslocar até o local no quadro a seguir, com objetivo: Realizar Diligências nos Distritos do Município de Porto Velho, realizando manutenções corretivas e preventivas; reparos elétricos, mecânicos e trocas de peças nos ônibus, verificação de nível de óleo e outras conforme a necessidade, a fim de regularizar a situação dos ônibus que atendem ao transporte escolar rural, Processo nº00600.00037961/2023-04-e, nos períodos de 05 à 10/10, 14 à 16/10, 19 à 23/10 e 28 à 30/10/2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 8664/2026/SEMED-DMFE, Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
Jaime Wasczuk	10079302	Assessor DAS IV	Abuna Vista Alegre	15
Roque Herlei Laborda Izabel dos Santos	10078687	Assessor DAS II	Vila da Penha Extrema Nova Califórnia Jaci Parana Nova Mutum Rio Pardo	15
Janaina Lessa Paulino da Silva	10078465	Assessor DAS II	Vila da Penha União Bandeirantes Rio Pardo Nova Mutum	15

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:F5DD0F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI

ATA Nº: 08 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
Data: 14 de Outubro de 2026	LOCAL: Casa dos Conselhos Municipais
Hora de início: 9h	Hora de término: 11:20h

8º ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMPI

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho/RO, realizou-se a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI.

sob a presidência da Senhora **Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira**, com a presença dos seguintes conselheiros:

Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira, Presidente/Titular, representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS;

Edinete Maria Silva Rodrigues, Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação –

Michel Jose Ribeiro da Silva Suplente, representante da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC;

Graciete Alves dos Santos -Suplente, Representante dos Trabalhadores do Setor de Assistência ao Idoso;

Marcelo Lima de Lucena – Titular, Representante Lar Espirita da Terceira Idade André Luiz – LAR LEAL

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h, realizou-se a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMPI, sob a presidência da Sra. **Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira**, com a participação dos conselheiros presentes. A presidente iniciou a reunião dando boas-vindas a todos e declarou aberta a sessão. Em seguida, esclareceu que a reunião, inicialmente prevista no calendário para o dia 7 de outubro de 2026, não ocorreu naquela data em razão da realização de uma ação itinerante do Conselho no Lar Espirita Terceira Idade André Luiz – Lar Leal.

1. PRIMEIRO EXPEDIENTE – INFORMES SOBRE A AÇÃO ITINERANTE NO LAR LEAL

A presidente apresentou ao colegiado os resultados da ação itinerante realizada no Lar Leal, que contemplou a atualização do Cadastro Único dos 74 idosos residentes na instituição, além de atividades de

integração e convivência, incluindo sorteio de brindes, bingo, lanche e exercícios físicos conduzidos por educador da instituição. Na ocasião, foram apresentadas fotografias da atividade aos conselheiros, demonstrando as ações desenvolvidas. A presidente agradeceu a todos os envolvidos pelo empenho, dedicação e colaboração, ressaltando que a atuação conjunta foi fundamental para a realização da iniciativa e para a promoção do bem-estar das pessoas idosas institucionalizadas.

2. SEGUNDO EXPEDIENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

A presidente apresentou ao colegiado a necessidade de deliberação acerca da reprogramação do superávit financeiro do Fundo Municipal do Idoso (FMI), esclarecendo que foram realizadas três tentativas anteriores para que a comissão responsável elaborasse a proposta, porém não houve conclusão dos trabalhos. Ressaltou que a responsabilidade pela efetivação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa é de todo o colegiado, e não exclusivamente da presidência, sendo necessária a participação conjunta dos conselheiros para garantir o cumprimento das atribuições do Conselho.

A presidente enfatizou a urgência da matéria, considerando o risco de prejuízo à execução dos recursos caso a reprogramação não fosse concluída em tempo hábil. Diante desse cenário, propôs que a comissão responsável recebesse suporte técnico da presidência e da equipe de orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS para a elaboração da proposta de reprogramação, priorizando as demandas relacionadas ao acolhimento institucional e à ampliação da oferta de vagas para pessoas idosas.

Durante a exposição, a presidente informou que, em audiência pública realizada no Ministério Público, foi apresentada a estimativa de aproximadamente 200 pessoas idosas aguardando vagas em serviços de acolhimento, conforme os fluxos de atendimento à pessoa idosa. Recordou, ainda, que, no decorrer de sua atuação, o Conselho participou de ações que resultaram no fechamento de duas instituições irregulares de acolhimento de pessoas idosas, destacando a atuação do colegiado e reconhecendo o trabalho desenvolvido pela ex-presidente, Sra. Eledir Melo, em defesa dos direitos da pessoa idosa.

A presidente ressaltou que, diante da situação de vulnerabilidade de muitas pessoas idosas e das demandas relacionadas à Ação Civil Pública acompanhada pelo Ministério Público, a prioridade institucional deve ser a estruturação das políticas públicas de acolhimento. Esclareceu que as campanhas de conscientização, as viagens institucionais e as demais ações previstas no Plano de Ação também são importantes, mas que, diante da urgência apresentada, seria necessário priorizar a destinação dos recursos para o enfrentamento da demanda por vagas de acolhimento.

Na sequência, apresentou ao colegiado o demonstrativo e a memória de cálculo do superávit financeiro, detalhando os valores disponíveis e a proposta de distribuição dos recursos. Foi proposta a destinação prioritária de recursos para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e para a implantação de República para Pessoas Idosas, por meio de edital de chamamento público conduzido pela SEMIAS, bem como para a manutenção das vagas existentes no Lar Leal, por meio de processo de chancela do COMPI.

A presidente apresentou a proposta de destinação de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o edital de chamamento público, visando à ampliação da oferta de vagas em serviços de acolhimento institucional e à implantação de República para Pessoas Idosas. Apresentou, ainda, a previsão de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), anteriormente deliberada e contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinada, por meio de chancela do COMPI, ao Lar Leal, considerando sua importância para a manutenção das vagas de acolhimento já existentes. A presidente destacou que a instituição possui atualmente 74 pessoas idosas acolhidas, conforme informações apresentadas ao Conselho.

Após os esclarecimentos, a proposta foi submetida à apreciação do colegiado, sendo **aprovada por unanimidade** a priorização da reprogramação do superávit para as políticas de acolhimento institucional, incluindo as ILPIs, a implantação de República para Pessoas Idosas e a manutenção dos serviços do Lar Leal, observadas a disponibilidade financeira, a adequação orçamentária e as exigências legais aplicáveis.

A presidente esclareceu que a comissão deverá reunir-se para elaborar a proposta preliminar, em articulação com a equipe de orçamento da

SEMIAS, a fim de verificar a correção das classificações e dos códigos orçamentários, bem como a viabilidade técnica das destinações propostas. Informou, ainda, que deverão ser preservados os recursos previstos para diárias, estimados em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados às diárias intermunicipais, além da previsão de recursos para a realização de capacitação dos conselheiros, conforme a disponibilidade orçamentária e as deliberações vigentes.

Na sequência, o vice-presidente, Sr. Marcelo Lima de Lucena, manifestou preocupação quanto à participação do Conselho em eventos e atividades externas, ressaltando a necessidade de avaliar previamente quais ações justificam o deslocamento dos conselheiros, especialmente diante da existência de elevado número de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e da necessidade de resguardar juridicamente o Conselho quanto à aplicação dos recursos públicos.

O vice-presidente sugeriu a elaboração de um calendário de eventos prioritários, com definição dos critérios para indicação de representantes do COMPI, bem como a apresentação de relatórios pelos conselheiros após a participação nas atividades. A proposta foi acolhida para reflexão e organização das futuras ações do Conselho, visando ao melhor planejamento das atividades e à adequada utilização dos recursos públicos.

3. TERCEIRO EXPEDIENTE – REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA MODALIDADE HÍBRIDA

O vice-presidente sugeriu que as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPI possam ocorrer também na modalidade on-line ou híbrida, considerando as dificuldades de deslocamento enfrentadas por alguns conselheiros e a necessidade de assegurar a participação de todos nas deliberações do colegiado.

A presidente submeteu a proposta à votação, esclarecendo que a modalidade híbrida poderá ser utilizada para possibilitar a participação dos conselheiros, especialmente quando houver dificuldades de comparecimento presencial e desde que sejam observados os requisitos necessários à realização das reuniões e à validade das deliberações.

Após apreciação, a proposta foi **aprovada por unanimidade**, ficando autorizada a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias na modalidade híbrida, até que sejam promovidos os ajustes necessários no Regimento Interno, observadas as exigências de quórum, registro de presença, participação efetiva e formalização das deliberações.

4. QUARTO EXPEDIENTE – PLANEJAMENTO DAS CAMPANHAS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

A presidente apresentou ao colegiado as ações previstas para os meses de novembro e dezembro de 2026, conforme o Plano de Ação do Conselho, destacando que a secretária executiva, Sra. Francisca Ferreira do Nascimento, prestará suporte às atividades programadas para ambos os meses.

A presidente relatou, ainda, sua preocupação após reunião realizada no Ministério Público, em razão das discussões relacionadas às Instituições de Longa Permanência para Idosos classificadas nos graus de dependência I, II e III. Destacou a necessidade de ampliar os conhecimentos técnicos dos membros do Conselho sobre as diferentes modalidades de acolhimento, os graus de dependência e os requisitos estruturais e operacionais exigidos para o funcionamento dessas instituições.

Nesse contexto, propôs que ela e o vice-presidente, Sr. Marcelo Lima de Lucena, buscassem realizar, ainda em 2026, uma visita técnica a uma instituição de referência que atendesse pessoas idosas com grau de dependência III, com o objetivo de conhecer sua estrutura, organização, funcionamento e modelo de atendimento. A presidente ressaltou a importância dessa capacitação, especialmente diante das discussões relacionadas à construção de uma ILPI, cuja estrutura estaria aproximadamente 60% concluída, e da necessidade de o Conselho estar tecnicamente preparado para acompanhar e orientar as políticas públicas de acolhimento.

A proposta foi submetida à votação e **aprovada pela maioria dos conselheiros presentes, com registro de uma objeção**, ficando autorizada a articulação para realização da visita técnica até o final do exercício de 2026, condicionada à viabilidade de sua concretização.

Em seguida, a presidente apresentou a proposta de intensificação da campanha de novembro, denominada **“Declare Seu Amor”**, com foco na sensibilização de instituições públicas, órgãos do sistema de Justiça e demais parceiros, incluindo Ministério Público, Polícia Militar e

Tribunal de Justiça, para incentivar a destinação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso.

A presidente destacou a importância de mobilizar servidores e demais agentes públicos para que conheçam as possibilidades legais de destinação de recursos ao Fundo, contribuindo para o financiamento de projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A proposta foi submetida à apreciação do colegiado, ficando registrada a indicação de que a campanha de novembro tenha como foco principal a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o Plano de Ação de 2026.

5. QUINTO EXPEDIENTE – COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRA E PROVIDÊNCIAS PARA SUBSTITUIÇÃO

A presidente apresentou ao colegiado, para conhecimento, o ofício por meio do qual a conselheira Patrícia de Souza Guedes, representante do segmento dos trabalhadores da área da pessoa idosa, solicitou seu desligamento do COMPI.

Diante da comunicação, ficou definido que a Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para informar oficialmente a conselheira suplente sobre a vacância, a fim de viabilizar a substituição e a continuidade da representação do segmento, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

6. SEXTO EXPEDIENTE – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

A secretária executiva, Sra. Francisca Ferreira do Nascimento, apresentou ao colegiado dois pedidos de inscrição de associações junto ao Conselho.

Após a apresentação, a presidente encaminhou a documentação à comissão competente para análise dos documentos apresentados e verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para inscrição. Ficou estabelecido que, após a análise documental, a comissão deverá realizar visitas técnicas às respectivas instituições, com a finalidade de verificar suas condições de funcionamento e a conformidade com as normas aplicáveis.

7. SÉTIMO EXPEDIENTE – ANÁLISE DE PROPOSTA DE CAC

A presidente informou ao colegiado que a Associação Observatório apresentou uma proposta para análise do Conselho. Esclareceu que a comissão competente deverá examinar a documentação e verificar o atendimento aos requisitos necessários para eventual emissão da CAC. A presidente, por integrar a comissão responsável pela análise, informou que recebeu a documentação para avaliação, comprometendo-se a contribuir com a apreciação da matéria e com o encaminhamento das providências cabíveis após a conclusão da análise.

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a participação e a colaboração dos conselheiros, ressaltando a importância do comprometimento coletivo para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa no Município de Porto Velho.

A reunião foi encerrada às 11h20. Eu, Francisca Ferreira do Nascimento, secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMPI, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e registrada conforme os procedimentos administrativos pertinentes.

ÁRIEN DENISSE KINN CHAVE LEVINO DE OLIVEIRA

EDINETE MARIA SILVA RODRIGUES

GRACIETE ALVES DOS SANTOS

MICHEL JOSE RIBEIRO DA SILVA

MARCELO LIMA DE LUCENA

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:2A284DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PORTARIA Nº327/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.008781/2026-99.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de **04 e ½ (quatro diárias e meia)** em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no **período dos dias 19 a 23/10 de 2026**, por meio de transporte terrestre **Caminhonete S10 PLACA SLK2C85/RO e FLUVIAL VOADEIRA MT 91855** bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. **Ofício Nº10646/2026/SEMIAS-1ºCT** de 07/09/2026. Processo nº012.008781/2026-99.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades.	NÃO	04 e ½ (quatro diárias e meia)
LÍGIA MARIA SOUZA LIMA	1006375	Conselheira tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades.	NÃO	04 e ½ (quatro diárias e meia)
DÓRI EDSON DE CARVALHO PIRES	213174	Agente de Manutenção e infraestrutura Escolar/Piloto	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades.	NÃO	04 e ½ (quatro diárias e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista/Condutor	Beira do rio distrito de São Carlos	NÃO	½ LEVAR ½ BUSCAR

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de **½ (meia diária)** em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no **período do dia 26/10 de 2026**, por meio de transporte terrestre **Caminhonete S10 PLACA SLK2C85/RO** e bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. **Ofício Nº10646/2026/SEMIAS-1ºCT** de 07/09/2026. Processo nº012.008781/2026-99.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	NÃO	½ (meia diária)
LÍGIA MARIA SOUZA LIMA	1006375	Conselheira tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	NÃO	½ (meia diárias)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista/Condutor	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	NÃO	½ (meia diárias)

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de **01 e ½ (uma diárias e meia)** em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no **período dos dias 27 e 28/10 de 2026**, por meio de **transporte terrestre Caminhonete S10 PLACA SLK2C85/RO** e bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. **Ofício Nº10646/2026/SEMIAS-1ºCT** de 07/09/2026. Processo nº012.008781/2026-99.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim,	NÃO	01 e ½ (uma diárias e meia)

			Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.		
LÍGIA MARIA SOUZA LIMA	1006375	Conselheira tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	NÃO	01 e ½ (uma diárias e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista/Condutor	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	NÃO	01 e ½ (uma diárias e meia)

Porto Velho, 15 de Outubro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:D5B8F21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº10/2026/SEMIAS-DIMC

• **Órgão:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS)

• **Unidade Orçamentária:** 33 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

• **Beneficiário:** Instituto Laura Vicuña / Centro Social Madre Mazzarello

• **CNPJ:** 05.210.570/0001-20

• **Amparo Legal / Referência:** Portaria nº 886/2023 – Programação nº 110020520230006 (Emenda Parlamentar)

2. OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar ajuste de metas com ajuste do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 86/PGM/2025. , sem alteração do valor global do repasse (R\$ 100.000,00), nem de prazo, tampouco meta não prevista no plano original, neste sentido configurando a modalidade de 2º termo aditivo, conforme solicitação da OSC CESMAZZA(ID:1638963). Plano atualizado (id:1687967), despacho autorizando procedimento(ID:1712839).

3. CLÁUSULA DE RETIFICAÇÃO (ONDE SE LÊ / LEIA-SE)

3.1- META 2:

• Onde se lê: Realizar apoio à equipe técnica, instrutores e atendidos.
• Leia-se: Realizar apoio à equipe técnica, instrutores e atendidos (suporte pedagógico assegurado mediante parceria com o Projeto Fortalecendo Vínculos Familiares e Comunitários).

3.2- ETAPA 2.1:

• Onde se lê: Contratação de prestação de serviços de dois (02) Coordenadores Pedagógicos, 20h semanais cada, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de R\$ 25.350,00.
• Leia-se: Contratação de prestação de serviços de dois (02) Auxiliares de Serviços Gerais, 40h semanais cada, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de R\$ 25.350,00.

Item / Estrutura	META ORIGINAL (Aprovada)	META PROPOSTA (Revisada)
Meta 2	Realizar apoio à equipe técnica, instrutores e atendidos	Realizar apoio à equipe técnica, instrutores e atendidos
Duração / Valor Global	06 Meses R\$ 25.350,00	06 Meses R\$ 25.350,00
Etapa 2.1 (Objeto da Contratação)	Contratação de 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos (20h semanais)	Contratação de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais (40h semanais)
Detalhamento Financeiro	Pagamento a 02 profissionais por 6 meses: Parcela mensal/prof.: R\$ 2.112,50 • Custo mensal total: R\$ 4.225,00	Pagamento a 02 profissionais por 6 meses: Parcela mensal/prof.: R\$ 2.112,50 • Custo mensal total: R\$ 4.225,00

Ficam ratificadas todas as demais condições e informações constantes do processo original que não conflitem com o disposto neste Termo de Apostilamento.

Porto Velho, 16 de outubro de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:D36358C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA CONTRATO - EXTRATO Nº84/2026/SEMUSA-DEJ

EXTRATO Nº 77/DEJ/CGAF/SEMUSA/2026

PROCESSO Nº 005.000675/2026-56

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº23/2026/SEMUSA-DEJ

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição e instalação de grupo gerador, incluindo fornecimento, transporte, instalação, testes operacionais e comissionamento do equipamento visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O valor desta contratação é de R\$497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais).

A vigência do contrato objeto desta contratação será vinculada ao período de garantia efetivamente ofertado para o Grupo Gerador, contado a partir da assinatura do contrato, devendo abranger integralmente os prazos de entrega e garantia, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - **Projeto Atividade:** 08.31.10.302.329.2.296 - **Fonte de Recursos:** 1500; **Elemento de Despesa:** 499052; conforme Nota de Empenho nº4029/2026 no valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais); id.1677706.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

Responsável Pelo Extrato

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva Jurídica

DEJ/CGAF/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 15/10/2026, às 13:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1712682 e o código CRC B871A056.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2B29EFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº512, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a dispensa do registro de ponto eletrônico do servidor Geanderson Maia Trindade e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.760, de 15 de setembro de 2017, que prevê a possibilidade de dispensa do registro de ponto eletrônico aos servidores ocupantes de cargos, desde que devidamente justificada, autorizada pelo ordenador da pasta e formalizada mediante publicação de portaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.760/2017, quanto à observância dos deveres de assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO o art. 21, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 385/2010;

CONSIDERANDO a natureza e as peculiaridades das atividades desempenhadas pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA, que compreendem atividades internas e externas relacionadas ao abastecimento das unidades de saúde da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamentos e acompanhamento das atividades inerentes à gestão do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, incompatíveis, em determinadas situações, com o controle ordinário de jornada exclusivamente por meio do registro eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO, ainda, a autorização para formalização da dispensa do registro de ponto eletrônico, nos termos da legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do registro de ponto eletrônico o servidor **GEANDERSON MAIA TRINDADE**, matrícula nº **100******, ocupante do cargo de **Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA**, enquanto permanecer no exercício das atribuições que fundamentam a presente dispensa.

Art. 2º A dispensa prevista nesta Portaria não afasta o dever de assiduidade, pontualidade e cumprimento integral das atribuições inerentes ao cargo, permanecendo o servidor sujeito às normas funcionais e administrativas vigentes.

Art. 3º A frequência do servidor deverá ser atestada mensalmente pela chefia imediata, para fins de controle funcional e processamento da respectiva frequência.

Art. 4º Para fins de regularização das ocorrências no sistema de ponto eletrônico, esta Portaria produzirá **efeitos a contar de 14 de setembro de 2026**, período em que o servidor exerceu regularmente suas atribuições, conforme atesto da chefia imediata, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º A presente dispensa permanecerá válida enquanto persistirem as condições que a fundamentaram, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do art. 4º.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

SEMUSA/GAB

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/10/2026, às 14:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1713750 e o código CRC 9921BB5B.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:8567549E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº513, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a dispensa do registro eletrônico de frequência e adoção de controle manual de frequência do servidor André Luiz Ferreira da Silva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.760, de 15 de setembro de 2017, que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.760/2017, que possibilita a dispensa do registro de ponto eletrônico, mediante justificativa, autorização do ordenador da Pasta e publicação de portaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 2º, do referido Decreto, que admite, excepcionalmente, a utilização de controle impresso de frequência nas hipóteses previstas na norma;

CONSIDERANDO as peculiaridades das atribuições desempenhadas pela Gerência da Divisão de Laboratório – DIL/SEMUSA, que envolvem atividades de gestão, acompanhamento dos serviços laboratoriais, deslocamentos e atuação administrativa relacionada às unidades integrantes da rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do registro eletrônico de frequência o servidor **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **97304**, ocupante do cargo efetivo de **Biomédico**, atualmente no exercício da função de **Gerente da Divisão de Laboratório – DIL/SEMUSA**.

Art. 2º A frequência do servidor de que trata o art. 1º será registrada mediante **controle físico/manual de frequência – folha de ponto**, sob acompanhamento e validação da chefia competente.

Art. 3º O controle manual deverá conter os registros de entrada e saída, jornada cumprida, ocorrências, afastamentos e demais informações necessárias à comprovação da frequência mensal.

Art. 4º A dispensa do registro eletrônico não implica dispensa do cumprimento da jornada de trabalho, permanecendo o servidor sujeito aos deveres de assiduidade, pontualidade e efetivo exercício.

Art. 5º A frequência mensal deverá ser conferida e atestada pela chefia competente, para fins de controle funcional.

Art. 6º A presente autorização permanecerá válida enquanto persistirem as condições que a fundamentaram, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde
SEMUSA/GAB

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/10/2026, às 15:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1713987 e o código CRC 2D6287E9.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:E7858B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS Nº10/2026/SGOV-DEPGI

PROCESSO SEI Nº 005.007042/2026-79

BENEFICIÁRIA: SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

CADASTRO: 48530

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DESTINO:Brasília/DF

PERÍODO: 22/09/2026 À 24/09/2026.

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025;

Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Secretário de Governo – em Exercício

Documento assinado eletronicamente por Maxwell Mota De Andrade, Secretário(a), em 29/09/2026, às 12:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1626515 e o código CRC CD3C25B8.

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A879D830

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS Nº11/2026/SGOV-DEPGI

PROCESSO SEI Nº 005.007042/2026-79

BENEFICIÁRIA: SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

CADASTRO: 48530

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DESTINO:Brasília/DF

PERÍODO: 11 a 17 de julho de 2026

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025;

Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Secretário de Governo – em Exercício

Documento assinado eletronicamente por Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a), em 15/10/2026, às 18:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1700386 e o código CRC EB0421E6

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:6F9B224E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS Nº6/2026/SGOV-DEPGI

PROCESSO SEI Nº 005.007042/2026-79

BENEFICIÁRIA: SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

CADASTRO: 48530

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

DESTINO: São Paulo/SP

PERÍODO: 15/06 À 17/06/2026

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do IV Fórum Internacional de Políticas Informadas por Evidências (PIE).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025; Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Secretário de Governo – Em Exercício

Documento assinado eletronicamente por Maxwell Mota De Andrade, Secretário(a), em 04/09/2026, às 17:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1502041 e o código CRC A4269B55.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:8C17BFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº37/2026/SEMUSA-NPCFD

PROCESSO SEI Nº 005.007042/2026-79

BENEFICIÁRIA: SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

CADASTRO: 48530

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DESTINO: SÃO PAULO / SP

PERÍODO: 08/09/2026 À 13/09/2026.

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM INSTITUCIONAL AO ESTADO DE SÃO PAULO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025;

Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício

Documento assinado eletronicamente por Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a), em 14/10/2026, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1694172 e o código CRC E3FA50A3.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:640807C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº38/2026/SEMUSA-NPCFD

PROCESSO SEI Nº 005.007042/2026-79

BENEFICIÁRIA: SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

CADASTRO: 48530

VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

DESTINO: CACOAL/RO

PERÍODO: 16/09/2026 À 18/09/2026.

OBJETIVO DA VIAGEM: 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e 2ª Reunião Itinerante da CIB de 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025;

Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo

Documento assinado eletronicamente por Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a), em 14/10/2026, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1697948 e o código CRC 6EEC413C.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B696F7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº39/2026/SEMUSA-NPCFD

PROCESSO SEI Nº 005.007042/2026-79

BENEFICIÁRIA: SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde
CADASTRO: 48530
VALOR: \$ 1.242,50 (mil duzentos e quarenta e dois dólares americanos e cinquenta centavos)

DESTINO: GUAYARÁMERIN - BOLÍVIA
PERÍODO: 30/09/2026 a 02/10/2026.
OBJETIVO DA VIAGEM: AGENDA INSTITUCIONAL EM GUAJARÁ-MIRIM/RO E GUAYARAMERÍN/BOLÍVIA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025; Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
 Secretário de Governo

Documento assinado eletronicamente por Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a), em 14/10/2026, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1698037 e o código CRC AC553813.

Publicado por:
 Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:429C704E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN **TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº183/2026/SEMTRAN-DISTAX**

Porto Velho, 13 de outubro de 2026.

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). **AMARILDO*******.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN**, com endereço na Av. Guaporé, nº. 214, no bairro Três Marias, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. **IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **AMARILDO*******, brasileiro, portador do RG Nº *****SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º *****596.752-**, residente na **Rua Treze de Setembro, nº *******, Bairro ***** , neste ato denominado **AUTORIZADO**, que venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0079**, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM –0079** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **30/09/2026 a 30/09/2035**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

AMARILDO*****

Autorizado –CPF Nº *****596.752-**

Publicado por:
 Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:7A8FB901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN **TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº185/2026/SEMTRAN-DISTAX**

Porto Velho, 13 de outubro de 2026.

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). **JOSE *******.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN**, com endereço na Av. Guaporé, nº. 214, no bairro Três Marias, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. **IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **JOSÉ*******, brasileiro, portador do RG Nº *****SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº. ***.017.872-**, residente na **Rua Secundária, nº *******, **Bairro *******, neste ato denominado **AUTORIZADO**, que venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal –AMX-0010, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AMX-0010** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **22/09/2026 a 22/09/2031**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

JOSÉ*****

Autorizado –CPF Nº ***.017.872-**

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:A50CF881

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº188/2026/SEMTRAN-DISTAX

Porto Velho, 14 de outubro de 2026

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). EDCARLOS***.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN**, com endereço na Av. Guaporé, nº. 214, no bairro Três Marias, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. **IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **EDCARLOS*******, brasileiro, portador do RG Nº *****SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº. ***.697.479-**, residente na **Rua CAPITÃO SILVIO, nº *******, **Bairro *******, neste ato denominado **AUTORIZADO**, que venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0568**, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM-0568** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **30/08/2026 a 30/08/35**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

EDCARLOS*****

Autorizado –CPF Nº ***.697.479-**

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:5CF796C7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATA DE REUNIÃO Nº 15/2026/COMDEMA/SEMA

Assunto: Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente/COMDEMA

Data: 15/10/2026

Horário: Iniciada às 08:45 encerrado às

Local: Sede da SEMA

Conselheiros Presentes:

Ana Paula Albuquerque de Melo - ECOPORÉ

Cristiano Dias Barros Vieira - BPA

Francilei de Jesus Dias - SEMUSA

Ideval Rocha - Kanindé

Josué Rodrigues dos Passos - SEMEC-FAZ

Lincoln Fernandes de Lima - OSR

Luciana Riça Mourão Borges - UNIR

Osmair Oliveira dos Santos - SEMED

Paulo Angelo Coldebella - FIERO

Ricardo Teixeira Gregório de Andrade - IFRO

Shahira Delia Carrafa Reyes Ortiz - SEMEC-SEPLAN

Urbanita Oliveira Carvalho - SEMA

Convidados e equipe de apoio

André Akio Ferraz Obinata - SEMA

Caroline Reis da Rocha - SEMA

Kemilly Victória Nascimento Souza - SEMA

Paulo Ferreira Luz Jr - SEMA

Diana da Silva Santos (não assinou a lista de presença)

PAUTA

1. Apreciação dos processos para julgamento:

1.1. 022.001312/2025-49 - Leila Cristina Ferreira Rego da Silva, de relatoria da SEMAGRIC, a ser apresentado pela SEMA;

1.2. 022.001146/2025-81 - Diana da Silva Santos, de relatoria da RAIZ NATIVA;

1.3. 022.001534/2025-61 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA BRASIL, de relatoria da SEMEC-FAZ;

1.4. 022.000673/2026-59 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE RONDÔNIA, de relatoria da ECOPORÉ;

1.5. 022.001303/2026-39 - QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, de relatoria da OSR;

1.6. 022.000401/2026-59 - BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA, de relatoria do IFRO;

1.7. 022.001207/2025-18 - Condomínio Versailles, de relatoria anterior da SEMUSA;

2. Processo para distribuição de relatoria:

2.1. 022.000352/2026-54;

3. Outros assuntos;

4. Encerramento.

Ata da reunião

A reunião iniciou com Urbanita (SEMA) cumprimentando os presentes.

Tendo quórum mínimo para iniciar com 7 (sete) conselheiros, a reunião iniciou na segunda chamada, aguardando apenas a presença de mais um conselheiro para início das deliberações.

As demais instituições ainda não presentes no início da reunião informaram o atraso mas que já estavam a caminho e iriam comparecer, e chegaram ao longo da reunião.

1. Apreciação dos processos para julgamento:

1.1. 022.001312/2025-49 - Leila Cristina Ferreira Rego da Silva, de relatoria da SEMAGRIC, a ser apresentado pela SEMA. O assessor André informou que tendo em vista a saída do representante da SEMAGRIC, e visando a celeridade do processo, iria apresentar o caso concreto para deliberação e votação.

Após a exposição do fato concreto e deliberações, a votação decidiu por unanimidade pela nulidade do julgamento de 1ª instância, com diligências no processo de licenciamento, para apuração de eventuais irregularidades.

1.2. 022.001146/2025-81 - Diana da Silva Santos, de relatoria da RAIZ NATIVA. Após a exposição do caso concreto, foi aberta a palavra para a parte interessada. Posteriormente, o conselheiro Osmair (SEMED) manifestou pelo dano causado pelas queimadas urbanas.

Em votação, pela unanimidade decidiu pelo deferimento do recurso para redução em 90% do valor da multa. A conselheira Ana (ECOPORÉ) ressaltou que as denúncias devem ser feitas, pois não se sabe a proporção que cada queimada pode tomar.

1.3. 022.001534/2025-61 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA BRASIL, de relatoria da SEMEC-FAZ. O relator apresentou o parecer, com resumo do caso concreto e manifestação pela manutenção do auto de infração. Houve deliberações sobre as manifestações do representante da parte autuada, em reunião anterior, de que há a responsabilidade propter rem e, ainda que há responsabilidade no mínimo, solidária, e independente da responsabilidade, há o dano ambiental, portanto a infração deve ser mantida. Em votação à unanimidade acompanhou o relator.

1.4. 022.000673/2026-59 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE RONDÔNIA, de relatoria da ECOPORÉ. Após a exposição do caso concreto, a relatora apresentou o parecer para manutenção do auto de infração no valor original. Em votação à unanimidade acompanhou a relatora.

1.5. 022.001303/2026-39 - QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, de relatoria da OSR. Após a exposição do caso concreto e deliberações foi exposto que é um empreendimento reincidente, foi proposto para votação a nulidade do julgamento de 1ª instância para correção do erro material do auto de infração (número do CNPJ) o qual foi aprovado por unanimidade.

1.6. 022.000401/2026-59 - BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA, de relatoria do IFRO. Após a exposição do caso concreto pelo relator, foi passado o vídeo entregue pela parte autuada, foi deliberado com manifestações de que pelo porte da empresa a mesma poderia ter evitado a situação, mas tendo em vista as tentativas de resolução, o parecer é pela conversão do auto em advertência com recomendação para realização de campanha e/ou atividades de instrução para os funcionários quanto ao correto procedimento e riscos envolvidos na lida com animais errantes. Em votação, à unanimidade acompanhou o relator.

1.7. 022.001207/2025-18 - Condomínio Versailles, de relatoria anterior da SEMUSA. Informou que foi localizado neste processo parecer antigo, mas não foi localizada a ata da reunião com o respectivo julgamento, assim o processo foi pautado novamente para deliberação e votação. O parecer é pela manutenção do auto de infração no valor original. Em votação, a unanimidade acompanhou o voto do relator.

2. Processo para distribuição de relatoria:

2.1. 022.000352/2026-54 - O processo já havia sido distribuído para a UNIR.

3. Outros assuntos

Foi questionado sobre a prestação de contas do recurso do serviço florestal. E foi informado que houveram reuniões com os responsáveis e, que os mesmos solicitaram para apenas aguardar enquanto o sistema seria atualizado para prosseguimento.

4. Encerramento.

Esta ata foi lida antes do final da reunião e foi aprovada por unanimidade.

Redação por:

ANDRÉ AKIO FERRAZ OBINATA

Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Subscrevem:

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Decreto nº 21.958, de 28 de Abril de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:24E690EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº149/DA/SEMA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 148/DA/SEMA, especificamente quanto à quantidade de diárias concedidas ao servidor **Raimundo Julio de Souza**.

Onde se lê:

Quantidade de Diárias - 3 e½

Leia se:

Quantidade de Diárias - 1

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 148/DA/SEMA que não foram expressamente modificadas por esta Retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:C18F4736

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS
Nº44/2026/SEMA-ASTEC**

Processo nº:022.001397/2026-46

Interessado: SEMINÁRIO MAIOR SÃO JOÃO XXIII

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 070/2026, de 09 de abril de 2026.**

2. DA QUITAÇÃO

A interessada SEMINÁRIO MAIOR SÃO JOÃO XXIII **cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo efetuado o pagamento da penalidade pecuniária, atestado pelo comprovante de pagamento (1695407)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A emissão deste Termo de Quitação não isenta o Compromissário de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado Por:

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:9F3009E9

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL- SMPDC**

PORTARIA Nº 100/2026/SMPDC GAB, PORTO VELHO DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 73/2026/SMPDC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 73/2026/SMPDC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 73/2026/SMPDC, de 17 de setembro de 2026.

Onde se lê:

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 1,0 (uma) diárias indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao município de Humaitá/AM, por meio de transporte terrestre, utilizando veículo oficial Caminhonete, Placa NCX2A71, com o objetivo de levar correntes de gasolina destinadas à equipe do Baixo Madeira e prestar apoio logístico nos Kits abastecimento das lanchas e embarcações operacionais utilizadas durante a execução das missões de campo, nos dias 15 à 16 de setembro de 2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 787/2026/SMPDC-DEAO e Processo nº 001.000441/2026-49.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Humaitá/AM Porto Velho/RO	0,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Humaitá/AM Porto Velho/RO	0,5	-
Anderson Maicon Brasília de Souza	10081818	Gerente II	Humaitá/AM Porto Velho/RO	1,0	-
João Antônio Barbosa de Souza	10080259	Gerente II	Humaitá/AM Porto Velho/RO/AM	1,0	-

Leia-se:

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 1,0 (uma) diária indenizatória aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao município de Humaitá/AM, por meio de transporte terrestre, utilizando veículo oficial Caminhonete, Placa NCX2A71, com o objetivo de levar correntes de gasolina destinadas à equipe do Baixo Madeira e prestar apoio logístico nos Kits abastecimento das lanchas e embarcações operacionais utilizadas durante a execução das missões de campo, nos dias 15 a 16 de setembro de 2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 787/2026/SMPDC-DEAO e Processo nº 001.000441/2026-49.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Período	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	15/09/2026 a 16/09/2026	Porto Velho/RO Humaitá/AM	0,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	15/09/2026 a 16/09/2026	Porto Velho/RO Humaitá/AM	0,5	-
Anderson Maicon de Brasília Souza	10081818	Gerente II	15/09/2026 a 16/09/2026	Porto Velho/RO Humaitá/AM	1,0	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:F0B32B79**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC****PORTARIA Nº. 97/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 15 DE OUTUBRO DE 2026.****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 75/2026/SGOV/SMPDC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Retificação da Portaria nº 75/2026/SGOV/SMPDC, de 25 de setembro de 2026.

Onde se lê:**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER: ARBITRAR E CONCEDER diárias indenizatórias, em regime de bate e volta, aos seguintes servidores: 0,5 (meia) diária a Danielle Soares Damacena, matrícula nº 100079909, Diretora Operacional; 0,5 (meia) diária a Victor Rafael Vital Pereira, matrícula nº 10080273, Assessor II; 2,0 (duas) diárias a José Adriano de Souza Alves, matrícula nº 10080600, Assessor I; 2,0 (duas) diárias a Eliton Leal de Lima, matrícula nº 10080570, Assessor I; 1,0 (uma) diária a Efraim Oliveira Martins, matrícula nº 10080657, Assessor V; 0,5 (meia) diária a Maiacha Stefanie dos Santos Garcia, matrícula nº 10080822, Assessor I; e 0,5 (meia) diária a Natanael Machado Araújo, matrícula nº 10081153, Assessor I, para deslocamentos às Comunidades Boca do Jamari, Mutuns, Silveira e Itacuã, localizadas na zona rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre e fluvial, com utilização de veículos e embarcação oficiais da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, nos dias 03, 11, 12, 17, 19, 24 e 30 de junho de 2026, com o objetivo de executar ações de assistência humanitária, apoio logístico, transporte de combustível e insumos, atendimento de demandas locais e acompanhamento técnico da manutenção de embarcação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 385/2010, arts. 52 e 58 a 60, e do Decreto Municipal nº 17.353/2021, arts. 1º e 3º, inciso II, alínea a.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Natanael Machado Araújo	10081153	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—

Danielle Soares Damacena	10078909	Diretora Operacional	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,0	—
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	2,0	—
José Adriano de Souza Alves	10080600	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	2,0	—
Maiacha Stefanie dos Santos Garcia	10080822	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—
Victor Rafael Vital Pereira	10080273	Assessor II	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—

Leia-se:**RESOLVE:**

TORNAR VÁLIDA: diárias indenizatórias, em regime de bate e volta, aos seguintes servidores: 0,5 (meia) diária a Danielle Soares Damacena, matrícula nº 100079909, Diretora Operacional; 0,5 (meia) diária a Victor Rafael Vital Pereira, matrícula nº 10080273, Assessor II; 2,0 (duas) diárias a José Adriano de Souza Alves, matrícula nº 10080600, Assessor I; 2,0 (duas) diárias a Eliton Leal de Lima, matrícula nº 10080570, Assessor I; 1,0 (uma) diária a Efraim Oliveira Martins, matrícula nº 10080657, Assessor V; 0,5 (meia) diária a Maiacha Stefanie dos Santos Garcia, matrícula nº 10080822, Assessor I; e 0,5 (meia) diária a Natanael Machado Araújo, matrícula nº 10081153, Assessor I, para deslocamentos às Comunidades Boca do Jamari, Mutuns, Silveira e Itacuã, localizadas na zona rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre e fluvial, com utilização de veículos e embarcação oficiais da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, nos dias 03, 11, 12, 17, 19, 24 e 30 de junho de 2026, com o objetivo de executar ações de assistência humanitária, apoio logístico, transporte de combustível e insumos, atendimento de demandas locais e acompanhamento técnico da manutenção de embarcação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 385/2010, arts. 52 e 58 a 60, e do Decreto Municipal nº 17.353/2021, arts. 1º e 3º, inciso II, alínea a.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Natanael Machado Araújo	10081153	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—
Danielle Soares Damacena	10078909	Diretora Operacional	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,0	—
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	2,0	—
José Adriano de Souza Alves	10080600	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	2,0	—
Maiacha Stefanie dos Santos Garcia	10080822	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—
Victor Rafael Vital Pereira	10080273	Assessor II	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	0,5	—

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:6F0F61EC**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC****PORTARIA Nº. 98/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 15 DE OUTUBRO DE 2026. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 70/2026/SMPDC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 70/2026/SMPDC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMPDC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 70/2026/SMPDC, de 11 de setembro de 2026, publicada no âmbito do Processo nº 001.000431/2026-11, nos seguintes termos:

Onde se lê:**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER: 7,5 (Sete e meia) Diárias indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem às comunidades de Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil, localizadas na zona rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, utilizando o veículo oficial Viatura NCX01 da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, com o objetivo de executar as ações do Projeto Água Presente, mediante atendimento às comunidades, abastecimento das residências, distribuição de hipoclorito de sódio, distribuição de kits de atendimento, verificação das condições dos poços e avaliação da água destinada ao consumo da população, em regime de bate e volta nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 à 08 de setembro de 2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 773/2026/SMPDC-DEAO e Processo nº 001.000431/2026-11.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Deylla Larissa da Silva Souza	10080306	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil	7,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil	7,5	-
José Adriano Souza Alves	10080600	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil	7,5	-

Leia-se:**RESOLVE:**

TORNAR VÁLIDA: 4,0 (Quatro) diárias indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem às comunidades de Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil, localizadas na zona rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, utilizando o veículo oficial Viatura NCX01 da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, com o objetivo de executar as ações do Projeto Água Presente, mediante atendimento às comunidades, abastecimento das residências, distribuição de hipoclorito de sódio, distribuição de kits de atendimento, verificação das condições dos poços e avaliação da água destinada ao consumo da população, em regime de bate e volta no período de 01/09/2026 a 08/09/2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 773/2026/SMPDC-DEAO e Processo nº 001.000431/2026-11.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Deylla Larissa da Silva Souza	10080306	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande Ramal do Estudante Ramal da Amizade Linha Brasil	4,0	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande Ramal do Estudante Ramal da Amizade Linha Brasil	4,0	-
José Adriano Souza Alves	10080600	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande Ramal do Estudante Ramal da Amizade Linha Brasil	4,0	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto nº 1.664/I de 04 de Julho de 2025)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:03285FBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº84/2026

PROCESSO: Nº 537/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** INOVATTO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.115.386/0001-97, estabelecida na Rua 18, nº 145, Quadra A9, Lote 24, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-080. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo C – suporte avançado de vida, nova, zero quilômetro, devidamente adaptada e equipada, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO. O valor global do presente contrato é de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais). O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:551E356A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026

Processo Seletivo nº 001/SEMEC/2026

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia torna público o extrato do contrato celebrado nos seguintes termos; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia – CNPJ nº 84.723.030/0001-16. **Contratado:** ELISANGELA JOANA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.682. ***-05. **Objeto:** Contratação por tempo determinado de profissional da área da Educação, oriunda do Processo Seletivo nº 001/SEMEC/2026, para o exercício da função de Professor Pedagogo (Séries Iniciais) 20 horas, conforme convocação prevista no Edital nº 011/2026, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Vigência: 6 (meses) meses, a contar da data de lotação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na cláusula terceira do contrato. (assinado 29/09/2026)

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CC892C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1783/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinqüentareais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 16 de outubro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Ford Van

placa THI6F64 conforme memorando nº 634/SEMSAU/2026 (ID 76783).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF:*.930.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinqüentareais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:7279E1FA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 655/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1784/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e 03 (três) diárias dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Em favor das servidoras, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 18 a 20 de outubro de 2026. Com a finalidade de Participar do evento “Política de Segurança Alimentar e Nutricional: uma agenda estratégica para os Municípios”. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa SLI6B95, conforme memorando nº 340/SEMEC/2026 (ID 76753).

Gilcleia Aparecida Miss, Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura, CPF: *.228.***-53; R\$ 900,00 (novecentos reais)**

Marcia Becalli, Coordenadora Pedagógica, CPF: *.738.***-04; R\$ 900,00 (novecentos reais)**

Cleidiane Santos Nascimento Barcelos, Nutricionistas, CPF: *.725.***-01; R\$ 900,00 (novecentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:C89ABAC6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 656/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1786/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias de campo diária de campo dentro do município no valor unitário, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará no Distrito de Querência do Norte/RO, no dia 17 de outubro de 2026, com o objetivo de realizar o transporte dos alunos da escola Estácio de Sá de Querência do Norte que farão a 2º Fase das Olimpíadas no Município de Primavera de Rondônia/RO. O deslocamento será realizado com o veículo oficiais da secretária, conforme memorando nº 342/SEMEC/2026 (ID 76771).

Edval Vicente Pereira, Motorista, CPF: *.905.***-49; R\$ 100,00 (cem reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:AAD1651E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 657/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1787/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 18 a 21 de outubro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para realizar consulta médica. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa UAL6D08, conforme memorando nº 635/SEMSAU/2026 (ID 76844).

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista, CPF. *.471. ***-00; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:68A01BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1788/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinqüentareais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 19 de outubro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos placa SLH5A36 conforme memorando nº 637/SEMSAU/2026 (ID 76920).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF;*.930.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinqüentareais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F17C5A9C

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 16/2025

PROCESSO: Nº 575/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.092.950/0001-09, com sede na Avenida Capitão Silvio, nº 645, Sala C, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO. **Objeto:** O Objeto do contrato é a reforma e ampliação nos banheiros da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO RODRIGUES. O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2025, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mantidas as mesmas condições pactuadas

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EAABFD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº88/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 88/SEMSAU/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e

tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1764/SEMSAU/2026

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FLAVIO SIMIONI PEREIRA, ocupante do cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 1121, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 18 de outubro de 2026 a 16 de novembro de 2026, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU
Portaria nº236/GP/2062

Publicado por:
Wellington Cruz Teles
Código Identificador:36238599

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº89/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 89/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1765/SEMSAU/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Deise Glaucete Brito Louback Barros, matrícula nº 1132, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 08/02/2024 a 07/02/2025.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 01/11/2026 a 20/11/2026, ficando os 10 (dez) dias restantes convertidos em abono pecuniário, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, 15 de outubro de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU
Portaria nº236/GP/2026

Publicado por:
Wellington Cruz Teles
Código Identificador:9EDC88BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 087/2026

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 203/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite) para o Servidor **VALTERCLEI DA SILVA VENACIO BUENO**, matrícula nº **11002**, CPF nº *****.142.252-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 187/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Valterclei da Silva Venancio Bueno

Código Identificador:A9F7DB6F

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO PORTARIA Nº 088/2026

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Controlador Interno desta Casa de Leis, o Servidor **RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS**, matrícula nº **11001**, CPF nº *****.107.262 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 190/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 24 de setembro de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Valterclei da Silva Venancio Bueno

Código Identificador:AA85C780

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO PORTARIA Nº 089/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Motorista desta Casa de Leis, o servidor **RENATO PORTUGAL DE SOUZA**, matrícula nº 6801, CPF nº ***.798.612-**, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 193/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 01 de outubro 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:ACB39065

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO PORTARIA Nº 090/2026 - SUSPENSÃO DE FERIAS Á CONTADORA

DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata - se de ato "interna corporis", com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública;

CONSIDERANDO a tramitação e urgência na consecução do Processo Administrativos urgentes, e processos judiciais onde figura o órgão legislativo no polo passivo;

CONSIDERANDO a necessidade de parecer técnico jurídico pelo órgão de representação jurídica da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, por **1 (um) dia**, as férias da servidora **ELISÂNGELA DA SILVA ALMEIDA**, matrícula funcional nº **4401**, em razão da necessidade de sua atuação nos procedimentos relacionados ao **Processo Administrativo nº 211/2025**, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO.

A suspensão se faz necessária para que a servidora realize os procedimentos administrativos indispensáveis à regular tramitação, análise e demais atos pertinentes ao referido processo, considerando a urgência e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

I. A Suspensão, dar-se-á, no dia 19 de outubro de 2026.

Art.2º. Poderá a servidora compensar o dia correspondente ao período de suspensão na primeira oportunidade possível, mediante registros documentais e comunicação interna ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO.

Parágrafo único. Fica autorizado a administração a inclusão desta Portaria nos autos do Processo Administrativo de concessão de férias.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor em na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2026, nos termo da Lei Municipal n. 941/2021.

Publique-se para o conhecimento público.

Gabinete do Presidente, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:58AC6107

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2.788/2026. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$154.723,88** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), a ser distribuído nas dotações orçamentárias especificadas no Anexo desta Lei, **com recursos provenientes de superávit financeiro**, conforme solicitação constante do **Memorando nº 36/2026 – SEMAGRI**.

Suplementação (+) 154.723,88

Superávit Financeiro

02 06 01 Secretaria de Agricultura – SEMAGRI

433	20.125.0006.2027.0000	CAMPO PRODUTIVO: DESENVOLVIMENTO E FORTALECIM	4.723,88
		SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIM/CISAN	F.R.: 0 2 500
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
434	20.608.0006.2028.0000	CAMPO PRODUTIVO: DESENVOLVIMENTO E FORTALECIM	100.000,00
		OPERACIONALIDADE DESENVOLVIMENTO AGROPECU DO	F.R.: 0 2 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
435	20.608.0006.2028.0000	CAMPO PRODUTIVO: DESENVOLVIMENTO E FORTALECIM	50.000,00
		OPERACIONALIDADE DESENVOLVIMENTO AGROPECU DO	F.R.: 0 2 500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 154.723,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 16 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BF377717

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2789/2026-GAB/PMRC. DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Transfere, excepcionalmente, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Crespo/RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado nacionalmente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente administrativo municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população.

§ 1º Os titulares das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública, vigilância e demais serviços que não possam sofrer interrupção.

§ 2º Os serviços públicos que funcionem em regime de plantão, escala ou atendimento contínuo deverão observar a organização própria de cada setor, conforme determinação da respectiva chefia administrativa.

Art. 3º No dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, o expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente, ressalvadas outras disposições legais ou administrativas específicas.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as particularidades dos serviços essenciais e as normas específicas eventualmente aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 16 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:E4417326

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

Eu, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, venho respeitosamente solicitar a prorrogação do prazo para posse no cargo de **Professor - Pedagogo – 40h**, classificado em **27º lugar**, com nota **70**, conforme **Edital de Convocação Nº 050/2026 – Concurso Público 2024**, cujo prazo final para apresentação está previsto para o dia 18 de Outubro de 2026.

A solicitação se dá por necessidade de **organização pessoal**, com base no direito de prorrogação do prazo para posse, conforme previsto na **Lei Municipal nº 023/1993**.

Diante disso, peço a prorrogação do prazo por igual período, para que eu possa cumprir todas as exigências necessárias para a posse.

Termos em que, Pede Deferimento

Rio Crespo/RO, em 16 de outubro de 2026.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:DAA38153

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao Sistema de Registro de Preços e à adesão por órgão não participante;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de aquisição de tubos metálicos corrugados em aço, destinados à implantação, substituição, recuperação e melhoria de dispositivos de drenagem, bueiros e travessias existentes na malha viária rural do Município de Rio Crespo/RO, visando assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conservação da infraestrutura viária;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais – SEMOER apresentou Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, estudos hidrológicos, planilha orçamentária, pesquisa de preços e demais documentos técnicos destinados à caracterização da necessidade administrativa e ao planejamento da contratação;

CONSIDERANDO a existência da Ata de Registro de Preços nº 048/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Licitatório nº 0000337.04.01-2025, gerenciada pelo Município de Monte Negro/RO, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em aço;

CONSIDERANDO que a empresa TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.536.552/0001-51, figura como fornecedora registrada na referida Ata, conforme documentos de adjudicação, homologação e demais instrumentos integrantes do procedimento licitatório originário;

CONSIDERANDO a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de vantajosidade econômica, compatibilidade dos preços com o mercado, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e limites quantitativos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a manifestação formal do Município de Monte Negro/RO, por meio do Ofício nº 160/SUPEL/2026, autorizando a adesão pretendida pelo Município de Rio Crespo/RO à Ata de Registro de Preços nº 048/2025, com declaração de existência de saldo quantitativo suficiente para atendimento da demanda apresentada;

CONSIDERANDO a anuência expressa da empresa TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA., formalizada por meio do Ofício nº 025/2026/TUBOTRAC, manifestando concordância com o fornecimento dos materiais ao Município de Rio Crespo/RO, mediante manutenção dos preços registrados e das demais condições aplicáveis;

CONSIDERANDO que a demanda global planejada compreende 105 (cento e cinco) metros lineares de tubos metálicos corrugados em aço, distribuídos em quatro itens, com valor total de R\$ 777.630,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), conforme quantitativos e valores autorizados pelo órgão gerenciador;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal apurou valor médio de mercado de R\$

802.170,00 (oitocentos e dois mil, cento e setenta reais), evidenciando economia estimada de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), equivalente a aproximadamente 3,06% em relação aos preços registrados na Ata;

CONSIDERANDO os esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais acerca dos quantitativos previstos no planejamento, da compatibilidade das especificações técnicas e do fornecimento dos tubos conforme as características necessárias ao atendimento da demanda municipal;

CONSIDERANDO a manifestação da Equipe de Apoio e o Relatório de Análise Técnica e Processual da Agente de Contratação, que examinaram a instrução administrativa, os documentos apresentados e as condições pertinentes à adesão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 182/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que se manifestou pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2025, condicionando a formalização da contratação à comprovação da regularidade e vigência da prorrogação da Ata, à demonstração da disponibilidade orçamentária para a aquisição inicial e à verificação e atualização dos documentos de habilitação da empresa fornecedora;

CONSIDERANDO a documentação complementar posteriormente juntada aos autos pela Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais, em atendimento às exigências estabelecidas no Parecer Jurídico nº 182/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no procedimento licitatório originário e na legislação aplicável;

RESOLVE formalizar a presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025, na condição de órgão não participante, para fins de contratação da empresa TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.536.552/0001-51, detentora da referida Ata, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, gerenciada pelo Município de Monte Negro/RO, observadas as condições, especificações, quantitativos, preços, obrigações e demais disposições constantes dos instrumentos originários e dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 865/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município de Rio Crespo/RO, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 048/2025, para aquisição de tubos metálicos corrugados em aço galvanizado, com acabamento em pintura epóxi, em módulos, destinados à implantação, substituição, recuperação e melhoria de dispositivos de drenagem, bueiros e travessias na zona rural do Município de Rio Crespo/RO.

1.2. O fornecimento será realizado pela empresa TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.536.552/0001-51, observadas as especificações técnicas, os preços registrados, as condições de entrega e demais obrigações estabelecidas na Ata, no Edital e no Termo de Referência do procedimento licitatório originário, em seus instrumentos de alteração válidos e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 865/2026.

1.3. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos materiais, sendo os serviços de implantação e instalação dos dispositivos de drenagem executados diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de mão de obra, máquinas e equipamentos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. A presente adesão contempla os seguintes itens, quantitativos máximos planejados e preços registrados:

I – ITEM 01: Aquisição de 18 (dezoito) metros lineares de tubo metálico corrugado em aço galvanizado, com acabamento em pintura epóxi, circular, diâmetro de 1,50 m, espessura de 2,00 mm, em módulos, ao valor unitário de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais), totalizando R\$ 60.804,00 (sessenta mil, oitocentos e quatro reais).

II – ITEM 02: Aquisição de 27 (vinte e sete) metros lineares de tubo metálico corrugado em aço galvanizado, com acabamento em pintura epóxi, circular, diâmetro de 2,00 m, espessura de 2,00 mm, em módulos, ao valor unitário de R\$ 4.388,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais), totalizando R\$ 118.476,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

III – ITEM 03: Aquisição de 30 (trinta) metros lineares de tubo metálico corrugado em aço galvanizado, com acabamento em pintura epóxi, circular, diâmetro de 2,80 m, espessura de 2,70 mm conforme especificação registrada na Ata, com compromisso de fornecimento na espessura nominal de 2,75 mm, em módulos, ao valor unitário de R\$ 8.865,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 265.950,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

IV – ITEM 04: Aquisição de 30 (trinta) metros lineares de tubo metálico corrugado em aço galvanizado, com acabamento em pintura epóxi, circular, diâmetro de 3,05 m, espessura de 2,70 mm conforme especificação registrada na Ata, com compromisso de fornecimento na espessura nominal de 2,75 mm, em módulos, ao valor unitário de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais), totalizando R\$ 332.400,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

2.2. O valor global da presente adesão corresponde a R\$ 777.630,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), abrangendo o quantitativo total planejado de 105 (cento e cinco) metros lineares.

2.3. Os quantitativos indicados representam a demanda global autorizada para adesão, não constituindo obrigação de aquisição integral ou imediata pela Administração Municipal.

2.4. As contratações decorrentes da adesão observarão os quantitativos efetivamente necessários, autorizados e contemplados pela disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados a vigência da Ata e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais observará as especificações técnicas, condições de entrega, prazos, garantias e demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 048/2025, no respectivo Edital, no Termo de Referência, nos instrumentos de alteração juridicamente válidos e no contrato administrativo decorrente da presente adesão.

3.2. A contratada deverá fornecer materiais novos, em conformidade com as características de fabricação, dimensões, espessuras, acabamento anticorrosivo, sistema de montagem e demais requisitos técnicos estabelecidos nos instrumentos vinculantes.

3.3. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada e escalonada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento.

3.4. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

3.5. A contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, devendo providenciar a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

4.1. O valor máximo correspondente à demanda global contemplada na presente adesão é de R\$ 777.630,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 048/2025.

4.2. A pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal apurou valor médio de mercado de R\$ 802.170,00 (oitocentos e dois mil, cento e setenta reais), demonstrando vantagem econômica estimada de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), equivalente a aproximadamente 3,06%.

4.3. A vantajosidade da adesão encontra-se fundamentada nos documentos de pesquisa de preços, análise da cotação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de vantajosidade integrantes do Processo Administrativo nº 865/2026.

4.4. O valor global indicado constitui o limite máximo da demanda autorizada, não implicando obrigação de contratação integral, garantia de faturamento à empresa fornecedora ou autorização para realização de despesas sem a correspondente disponibilidade orçamentária.

4.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente adesão correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Crespo/RO, conforme

documentação orçamentária integrante do Processo Administrativo nº 865/2026.

5.2. As aquisições deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente aos itens, quantitativos e valores efetivamente autorizados, em conformidade com as exigências legais e com as orientações constantes do Parecer Jurídico nº 182/2026.

5.3. Considerando a previsão de fornecimento escalonado, a realização das despesas ficará condicionada à efetiva necessidade administrativa e à existência dos recursos orçamentários pertinentes, não representando o valor global da adesão obrigação de execução integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente adesão observará a vigência da Ata de Registro de Preços nº 048/2025 e de seus instrumentos de alteração, considerada a prorrogação informada para o período de 24 de abril de 2026 a 24 de abril de 2027, conforme documentação comprobatória integrante dos autos.

6.2. A formalização da contratação observará a regularidade e vigência da Ata, bem como as condições previstas no instrumento de prorrogação e na legislação aplicável.

6.3. O prazo de vigência do contrato administrativo decorrente da adesão será aquele expressamente estabelecido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante atendimento dos requisitos previstos na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento será realizado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais, mediante autorização administrativa e emissão das respectivas ordens de fornecimento.

7.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos vinculantes da contratação, especialmente quanto aos diâmetros, espessuras, acabamento, características construtivas e demais requisitos de qualidade.

7.3. O recebimento dos materiais será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no instrumento contratual.

7.4. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos materiais efetivamente entregues com as especificações contratadas, inclusive quanto ao compromisso formal assumido pela fornecedora em relação à espessura nominal de 2,75 mm dos tubos de diâmetros de 2,80 m e 3,05 m.

7.5. A constatação de desconformidades, defeitos ou irregularidades deverá ser formalmente registrada, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à correção ou substituição dos materiais, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos materiais fornecidos, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

8.3. A fiscalização deverá observar os quantitativos efetivamente autorizados, os preços registrados, as condições de fornecimento e os limites financeiros estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fica AUTORIZADA a adesão do Município de Rio Crespo/RO, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 048/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, gerenciada pelo Município de Monte Negro/RO, para fins de contratação da empresa TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.536.552/0001-51, até o valor global de R\$ 777.630,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).

9.2. A formalização da contratação observará os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 865/2026, inclusive aqueles

apresentados em atendimento às condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico nº 182/2026, bem como os limites quantitativos, as condições de vigência e os demais requisitos legais aplicáveis.

9.3. Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, à emissão dos documentos pertinentes e à execução das aquisições efetivamente autorizadas, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

9.4. A presente autorização não dispensa o cumprimento das obrigações legais, contratuais e administrativas aplicáveis, tampouco autoriza a realização de despesas em desacordo com os instrumentos vinculantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

- I – a Ata de Registro de Preços nº 048/2025;
- II – o Pregão Eletrônico nº 016/2025 e o Processo Licitatório originário nº 0000337.04.01-2025;
- III – o Edital, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório originário;
- IV – a proposta da empresa detentora da Ata;
- V – o Primeiro Termo de Apostilamento e o instrumento de prorrogação da Ata de Registro de Preços;
- VI – a autorização de adesão emitida pelo Município de Monte Negro/RO, por meio do Ofício nº 160/SUPEL/2026;
- VII – a manifestação de aceite da empresa TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA., por meio do Ofício nº 025/2026/TUBOTRAC;
- VIII – o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, os estudos hidrológicos e a planilha orçamentária;
- IX – a pesquisa de preços, a análise do resultado da cotação e a justificativa de vantajosidade econômica;
- X – os documentos de habilitação e regularidade da empresa fornecedora;
- XI – os esclarecimentos e documentos complementares apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais;
- XII – a manifestação da Equipe de Apoio e o Relatório de Análise Técnica e Processual da Agente de Contratação;
- XIII – o Parecer Jurídico nº 182/2026 e os documentos apresentados em atendimento às suas condicionantes; e
- XIV – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 865/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente adesão será executada em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente às disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, bem como às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 048/2025 e nos demais instrumentos vinculantes.

11.2. A autorização de adesão contempla demanda máxima de 105 (cento e cinco) metros lineares de tubos metálicos corrugados em aço, no valor global de R\$ 777.630,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais), não constituindo o referido montante obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal.

11.3. A execução das aquisições ficará condicionada às necessidades efetivamente verificadas, aos quantitativos autorizados, à disponibilidade orçamentária e financeira e às condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.4. O presente Termo não substitui o contrato administrativo decorrente da adesão, devendo ser observados os procedimentos e requisitos pertinentes à formalização e execução da contratação.

11.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas a legislação pertinente e as condições estabelecidas nos instrumentos vinculantes.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Rio Crespo/RO, 15 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:9EA2C9CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **NATIELI DOS SANTOS KUMM**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL II 40 HORAS - VIGIA**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO**, Referência **I**, conforme Decreto 6.885 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 09 de outubro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:4BDFDA4F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ANGELICA PINHEIRO FERREIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **NS III PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 16 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:B53622CE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JOSE HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL FUNDAMENTAL**, Referência **I**, conforme Lei Decreto 6.885 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:A837B0D8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **RENATA DE FARIAS NERI BERTAO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO A - PEDAGOGO**

ORIENTADOR, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto 6.902/2026 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:89E5CB96

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494/2026.

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUDITOR FISCAL**, Cód. **NS-II**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR II**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.888 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 10 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:9341466F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de

Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **JOSE MARCOS ALBINO DE MORAIS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TOPOGRAFO - 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM-TP**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.888/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMAZ e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:B8DBD62D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496/2026.

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ANDREIA MACENO MENDES**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO A - PEDAGOGO SUPERVISOR - 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 21 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:BAFCB706

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497/2026.**

“Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo”.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **SANDRA DO CARMO CONSTANCIO CARDOSO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - MERENDEIRA**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL FUNDAMENTAL**, Referência **I**, conforme Decreto 6.885 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 17 de setembro de 2026.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F7BE3525

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771/2026.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento da mini carregadeira sobre rodas, potência bruta mínima de 60 HP, marca New Holland, modelo L318. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº 319/SEMOSP/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão de recebimento da mini carregadeira sobre rodas, potência bruta mínima de 60 HP, marca New Holland, modelo L318. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: NOEL ANTONIO DE MEDEIROS– Matr.4XX5.

Vice-Presidente: JOEDER BRUNIERE DE SOUZA– Matr.30XX1.

Membros: JEAN CARLOS GOMES FREIRES– Matr.4XX2.

JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS– Matr.6XX6.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:DC87A2DF

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772/2026**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme Processo Eletrônico nº 6230/2023– Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 468/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a nomeação da Comissão de Tomada de Contas Especial, Conforme Processo Eletrônico nº 6230/2023– Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ALESSANDRO MARTINS SANTOS– Matr.30XX1.

Membros:

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA– Matr.4XX9.

PAULO SERGIO GUIMARAES– Matr. X.

Art. 3º - A comissão, após sua nomeação, deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 68/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na condução dos trabalhos.

Art. 4º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F120706C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 773/2026.**

“Dispõe Sobre a Designação do (a) Servidor (a) Conforme Art. 9º da lei 4433/2024 que trata do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde de acordo com a Portaria nº 07 de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 12.01.2024”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 471/SEMUSA/26.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** O (os) servidores (as) Conforme Art. 9º da lei 4433/2024 que trata do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde de acordo com a Portaria nº 07 de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 12.01.2024, sendo os seguintes servidores indicados:

1.Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Coordenadora da COREMU: Janaina Teodósio Travassos Loose – Matr.4XX0.

2.Programa de Residência em Área Multiprofissional em Atenção Básica – Saúde Da Família.

Coordenação: Thiago De Lima Torres.

Tutores:

Jaqueline Ronconi Borba– Matr.7XX5.
Juliana Henrique Lopes Santos – Matr.7XX1
Thiago De Lima Torres
Carla Taveira Nunes
Elin Leiliani Gomes Rolim

Preceptores:

Vanessa Kelli Carvalho De Almeida– Matr.7XX6.
Valéria Camata Gottardo– Matr.7XX2.
Flavia Pereira Da Cruz– Matr.6XX7.
Greicikelly Jessica Da Silva Pittelkow– Matr.7XX3.
Mariana Raasch– Matr.7XX5.
Andressa Loyse Gomes Da Silva– Matr.7XX8
Rosana Fiuza Oliveira Martins– Matr.6XX2.
Melissa De Oliveira Andrade– Matr.7XX4.
Jaqueline Marques Da Silva– Matr.7XX6.
Karen Maria Dos Santos Cringer– Matr.7XX2.
Eloany Alves Matheus Revesse– Matr.7XX8.
Estephanny De Lima Sousa– Matr.7XX7.
Bruna Roncen Azevedo Maia
Juliana Aparecida Nonato– Matr.30XX3.

Assistente:

Solange Ferreira Jordão – Matr.4XX1.

3.Programa de Residência em Área Multiprofissional em Enfermagem em Obstetrícia:

Coordenação:

Jaqueline Ronconi Borba– Matr.7XX5.

Tutora:

Janaina Teodosio Travassos Loose– Matr.4XX0.

Preceptores:

Sthefany Amanda Garcia de Oliveira– Matr.7XX5.
Priscila Goncalves de Alencar Amorim– Matr.6XX5.
Angelica Terezinha Tolomeu Krause– Matr.7XX6.
Irene De Melo Cabral– Matr.4XX6.
Dilcineia Pereira da Paz– Matr.6XX5.

Assistente:

Solange Ferreira Jordão – Matr.4XX1.

Os servidores farão jus a bolsa relativa a modalidade referida no art. 11º da lei municipal nº 4.786/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 719/2026.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:A0E2AAB4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 774/2026

“Dispõe sobre a nomeação da Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde para realizar a análise documental”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 473/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de saúde, nos termos do edital de chamamento nº 01/2025, processo administrativo n. 2043/2025.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I- Presidente: SOLANGE FERREIRA JORDÃO – Matr.4XX1 -

II-Vice-Presidente: OZIEL SOARES CAETANO– Matr.7XX2- Medico Clinico Geral-HMAJS.

III- Membros:

EMERSON WILLIAM DELBEN – Matr.6XX2 – Enfermeiro DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA- Matr.6XX1- Agente Administrativo.

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 615/2026.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:5A4D587D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 775/2026.

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 112 e 113/2026 e Processo Administrativo nº 4684/2026 – Sendo o Objeto: Aquisição de instrumentos médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Centro de Especialidades Médicas(CEM), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades integrantes da rede municipal de saúde”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 470/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 112 e 113/2026 e Processo Administrativo nº 4684/2026 – Sendo o Objeto: Aquisição de instrumentos médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Centro de Especialidades Médicas(CEM), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, sendo:

Fiscal da Ata: BRUNA RONCEN AZEVEDO MAIA– Matr.30XX5.

Fiscal de Substituto (a): ESTER CARDOSO DE LIMA– Matr.4XX0.

Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA– Matr.306X8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:2B66AB29

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776/2026.**

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 111/2026 e Processo Administrativo nº 3972/2026 – Sendo o Objeto: Locação de 01 (um) equipamento de Raios X Móvel/Portátil, totalmente digital, destinado ao atendimento das demandas assistenciais da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Municipal de Rolim de Moura, incluindo instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 470/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 111/2026 e Processo Administrativo nº 3972/2026 – Sendo o Objeto: Locação de 01 (um) equipamento de Raios X Móvel/Portátil, totalmente digital, destinado ao atendimento das demandas assistenciais da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Municipal de Rolim de Moura, incluindo instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual, sendo:

Fiscal da Ata: ESTER CARDOSO DE LIMA– Matr.4XX0.

Fiscal de Substituto (a): OZIEL SOARES CAETANO– Matr.7XX2.

Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA– Matr.306X8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F157B9E9

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777/2026.**

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 107/2026 e Processo Administrativo nº 2497/2026 – Sendo o Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta externa,

transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 470/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 107/2026 e Processo Administrativo nº 2497/2026 – Sendo o Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA ,sendo:

Fiscal da Ata: ESTER CARDOSO DE LIMA– Matr.4XX0.

Fiscal de Substituto (a): CARLOS ALBERTO LIMA – Matr.30XX4.

Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA– Matr.306X8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:3AFF50F4

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/2026.**

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 110/2026 e Processo Administrativo nº 4689/2026 – Sendo o Objeto: Aquisição de 01 (um) Sistema Digital para Teste de Acuidade Visual, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando à realização de exames oftalmológicos com maior precisão, padronização e confiabilidade”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 470/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal contrato, fiscal Substituto e Gestor, referente ao contrato nº 110/2026 e Processo Administrativo nº 4689/2026 – Sendo o Objeto: Aquisição de 01 (um) Sistema Digital para Teste de Acuidade Visual, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando à realização de exames oftalmológicos com maior precisão, padronização e confiabilidade, Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, sendo:

Fiscal da Ata: GEOVANI ROCHA VIVAN – Matr.30XX2.

Fiscal de Substituto (a): WILLIAN DOMINGUES DA SILVA – Matr.7XX6.

Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA– Matr.306X8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2B720F49

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 779/2026.

“Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor como fiscal de contrato nº 019/2022, pregão eletrônico nº 010/2022 e processo administrativo nº 826/2022 - Contratação de empresa para execução do transporte escolar, com utilização de veículos tipo ônibus rodoviário e urbano, incluindo os serviços de monitores e motoristas”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 656/ADM/ SEMEC/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **DANIEL NUNES DOS SANTOS** – Matr.6XX7, portador da Carteira de Identidade RG nº 420XX70 SESDEC/RO e CPF: 420.XXX.XXX-72, como fiscal de contrato nº 019/2022, pregão eletrônico nº 010/2022 e processo administrativo nº 826/2022 - Contratação de empresa para execução do transporte escolar, com utilização de veículos tipo ônibus rodoviário e urbano, incluindo os serviços de monitores e motoristas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9654F984

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 783/2026.

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SERGIO SPAGNOL**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 47XXX3 SESDC/RO e do CPF: nº 456.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **DIRETOR DE APOIO À AQUISIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com fulcro no Artigo 23 item VII da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 02 de outubro de 2026.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8F8C60AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4.867/2026

“Altera a Lei nº 4.247, de 11 de maio de 2023 que: “Dispõe sobre a revogação da Lei 2.059/2011 e Regulamentação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – “Mototáxi, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Revoga os incisos I, II e VI do Art. 4º da Lei nº 4.247, de 11 de maio de 2023:

Art. 2º Acresce o inciso XI ao Art. 4º da Lei nº 4.247, de 11 de maio de 2023:

Art. 4º ...

I- ...

...

XI-possuirhabilitação na categoria A ou Autorização para Conduzir Ciclomotores, com observação/código EAR – Exerce Atividade Remunerada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:594A6B8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4.868/2026

“Cria e denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental MARIA COMANDOLLI LIRA”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica criada e denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental “MARIA COMANDOLLI LIRA”, localizada na Rua Rondônia, 4278, Bairro Centenário, sendo o Lote 384, Quadra 75, Setor 002, para atendimento de crianças de 6 a 10 anos do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Educação por meio do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “MARIA COMANDOLLI LIRA, providenciará a placa de identificação, bem como a adequação nos documentos oficiais, registros e sistemas escolares.

Art. 3º A estrutura pedagógica e técnico administrativa será composta por cargos já existentes na estrutura administrativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:61F09FFD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.869/2026**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$120.000,00”

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

13.001 – AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

13.001.17.125.0022.2140 – Folha de Pagamento da AGERROM
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$110.000,00

31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$10.000,00

TOTAL:.....R\$120.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA

CONTA 0104869-4.....R\$120.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:D2A8B8C7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
023/2026**

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2026

Processo Administrativo nº 6771/2025

Concorrência nº 022/2025

OBJETO: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2026, celebrado entre o Município de Rolim de Moura/RO e a empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, com fundamento nos arts. 104, inciso II, 137, inciso I, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições pertinentes do instrumento contratual.

Este Termo deverá ser publicado, por extrato, no órgão oficial de imprensa do Município e juntado aos autos do Processo Administrativo nº 6771/2025. Sua eficácia ocorrerá após a formalização do ato pela autoridade competente e a ciência da contratada, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:937F6AEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA CMDCA 329**

ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA-RM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 329 – CMDCA – ROLIM DE MOURA/RO

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, situada no município de Rolim de Moura/RO, realizou-se a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A reunião foi presidida pela Presidente do CMDCA, Sra. Solange Ferreira Jordão, estando presentes os conselheiros conforme lista de presença anexa. Iniciados os trabalhos, a Presidente apresentou os assuntos constantes da pauta, passando-se à apreciação, discussão e deliberação pelo colegiado.

PAUTA 01 – OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/SEMAS – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Presidente apresentou ao plenário o Ofício Circular nº 06/SEMAS, referente à solicitação de indicação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para composição da Comissão Intersetorial da Primeira Infância.

Após ciência do conteúdo do expediente, foi destacada a importância da participação do CMDCA na referida Comissão, considerando a necessidade de articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Aberta a discussão e oportunizada a manifestação dos conselheiros, o colegiado deliberou pela indicação do Conselheiro Amós de Barros Eller(TITULAR) e da Conselheira Fabiana Renata da Silva (SUPLENTE) para representar o CMDCA na Comissão Intersetorial da Primeira Infância.

Ficou definido que as indicações serão formalizadas por meio dos encaminhamentos administrativos necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em atendimento à solicitação apresentada.

PAUTA 02 – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO E DA ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE

Na sequência, passou-se à apreciação dos pedidos de registro apresentados pela Associação São Cristóvão e pela Associação Lions Clube junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Foi informado ao plenário que os Conselheiros Murilo Nogueira e Fabiana realizaram diligências e visitas técnicas *in loco* às referidas entidades, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, a estrutura física, as atividades desenvolvidas e os requisitos necessários à análise dos pedidos.

Registrou-se que as entidades também apresentaram solicitação de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tendo sido consideradas, durante as diligências, informações e constatações relacionadas aos procedimentos de análise realizados pelos conselheiros.

ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO

Quanto à Associação São Cristóvão, foram apresentados ao colegiado os apontamentos resultantes da diligência e da avaliação técnica realizada pelos conselheiros, incluindo pendências identificadas na estrutura e em requisitos necessários à análise da solicitação de registro.

Após apreciação dos esclarecimentos e das justificativas técnicas apresentadas, o colegiado, considerando as pendências apontadas, deliberou pelo **INDEFERIMENTO do pedido de registro da Associação São Cristóvão junto ao CMDCA.**

Ficou registrada a necessidade de formalização da decisão e de comunicação à entidade, com indicação das pendências que fundamentaram o indeferimento, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE

Em relação à Associação Lions Clube, foram apresentados ao plenário os resultados da diligência realizada pelos conselheiros responsáveis e as informações obtidas durante a análise das condições de funcionamento e das atividades desenvolvidas pela entidade.

Após apreciação dos esclarecimentos e considerando o parecer favorável apresentado, o colegiado deliberou pelo **DEFERIMENTO do pedido de registro da Associação Lions Clube junto ao CMDCA.**

Ficou definido que deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da decisão e à expedição do documento correspondente, observadas as normas aplicáveis ao registro de entidades no Conselho.

PAUTA 03 – CONTINUIDADE DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DAS ENTIDADES BOMBEIRO MIRIM, AABB E ADAV

Dando continuidade aos processos de registro de entidades anteriormente apreciados pelo CMDCA, a Presidente submeteu ao colegiado os pedidos relacionados ao Programa Bombeiro Mirim, à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e à Associação ADAV, considerando as diligências realizadas, as informações complementares e os esclarecimentos apresentados.

BOMBEIRO MIRIM – FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL

Inicialmente, foi retomada a análise da solicitação de registro relacionada ao Bombeiro Mirim, cuja situação havia sido objeto de apreciação em reunião plenária anterior.

Foram apresentados ao colegiado os esclarecimentos complementares relativos à Fundação responsável pelo projeto, dando continuidade à análise das informações relacionadas ao funcionamento e às atividades desenvolvidas.

Após discussão e considerando os elementos apresentados, o colegiado deliberou pelo **DEFERIMENTO da solicitação de registro da entidade responsável pelo Projeto Bombeiro Mirim junto ao CMDCA.**

Ficou definido que deverão ser realizados os procedimentos administrativos necessários à formalização da decisão.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB

Na sequência, foi retomado o processo de registro da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, que havia permanecido pendente de deliberação definitiva na reunião plenária anterior, em razão da necessidade de análise complementar das informações apresentadas pela entidade.

Após retomada da matéria, discussão entre os conselheiros e apreciação das informações relacionadas ao pedido, o colegiado deliberou pelo **DEFERIMENTO da solicitação de registro da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB junto ao CMDCA.**

Ficou determinada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da decisão.

ASSOCIAÇÃO ADAV

Prosseguindo, foi retomada a situação da Associação ADAV, cujo pedido havia sido anteriormente indeferido em razão da impossibilidade de realização satisfatória das diligências e da ausência de contato com representantes da entidade.

Foi esclarecido ao plenário que a Comissão do CMDCA havia realizado duas tentativas de localização dos responsáveis pela Associação, sendo uma delas no Ginásio de Esportes, local onde a entidade desenvolve atividades esportivas, especialmente na modalidade handebol, mediante parceria com a autarquia responsável. Registrou-se que as atividades da Associação são desenvolvidas no período noturno, circunstância que dificultou o encontro entre os responsáveis pela entidade e os conselheiros durante as diligências.

Posteriormente, foi realizada nova tentativa de contato no endereço residencial vinculado a membros da diretoria da Associação, não sendo possível, naquela oportunidade, localizar os representantes.

Diante das dificuldades verificadas, o CMDCA realizou contato formal, solicitando o comparecimento dos responsáveis pela entidade para apresentação de esclarecimentos e informações necessárias à análise do pedido de registro.

Em atendimento à solicitação, representantes da diretoria da Associação compareceram e prestaram esclarecimentos ao colegiado,

apresentando informações sobre o funcionamento da entidade, suas atividades e os motivos pelos quais não haviam sido localizados durante as diligências anteriores.

Após a apresentação das justificativas, dos esclarecimentos e das informações fornecidas pela diretoria, a matéria foi submetida à discussão dos conselheiros.

Considerando os elementos apresentados e os esclarecimentos prestados, o colegiado deliberou pelo **DEFERIMENTO do pedido de registro da Associação ADAV junto ao CMDCA.**

Ficou estabelecido que a decisão deverá ser formalizada administrativamente, com os respectivos registros no processo da entidade.

PAUTA 04 – OFÍCIO Nº 9109/2026/SEAS-CONEDCA – PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL NA 13ª CONFERÊNCIA

A Presidente levou ao conhecimento do colegiado as informações referentes à organização da 13ª Conferência, especialmente quanto à participação de convidados e palestrantes na programação do evento.

Foi informado que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO comunicou a disponibilização de dois representantes para participação nas atividades da Conferência, sem custos para o CMDCA referentes ao envio desses profissionais. Foi destacada a experiência dos representantes indicados e a contribuição prevista para as discussões dos cinco eixos temáticos do evento.

Na oportunidade, também foram relatadas as tratativas realizadas com a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, visando à participação de representante da instituição na programação da Conferência.

Foi esclarecido que houve contato com o Presidente da OAB, que manifestou disposição em indicar um representante para participar do evento, informando que encaminhará posteriormente a confirmação ou, caso não seja possível a participação inicialmente prevista, indicará outro profissional.

Registrou-se, ainda, que foi formalizado documento referente à solicitação de participação da OAB, permanecendo pendente a confirmação oficial da indicação.

O colegiado tomou ciência dos encaminhamentos apresentados, reconhecendo o avanço da organização da Conferência e a importância da participação das instituições convidadas para o fortalecimento das discussões relacionadas à promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Ficou registrado que as confirmações e demais informações referentes aos participantes serão formalizadas por meio de documentos oficiais, para conhecimento do CMDCA e continuidade da organização do evento.

PAUTA 05 – PROJETO DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Na sequência, foi apresentado ao colegiado o assunto referente ao Projeto dos Fluxos de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Foi retomada a discussão anteriormente realizada no âmbito do Conselho, com referência à participação do Conselheiro Amós de Barros Eller e às deliberações do colegiado relacionadas ao desenvolvimento do referido projeto, o assunto foi apresentado como parte das ações voltadas ao aprimoramento e à articulação da rede municipal de proteção e atendimento de crianças e adolescentes, considerando a importância da integração entre os órgãos e serviços envolvidos.

PAUTA 06 – COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL 2025 – ANÁLISE DOS PARECERES E ENCAMINHAMENTOS

Dando continuidade à reunião, passou-se à apreciação dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção responsável pela análise das propostas e projetos apresentados pelas entidades participantes do Edital 2025.

Foram apresentados ao colegiado os pareceres elaborados pelas conselheiras integrantes da Comissão, contendo os resultados das análises realizadas e as justificativas referentes às propostas consideradas passíveis de indeferimento.

Durante a apresentação, foi informado que o prazo concedido às entidades para apresentação de manifestação ou recurso em relação aos indeferimentos encerrou-se no dia 12 de outubro de 2026, não

tendo sido recebidas manifestações ou respostas das entidades dentro do período informado.

Após ciência dos pareceres e discussão da matéria, o colegiado considerou a necessidade de disponibilizar aos demais conselheiros o conteúdo das análises realizadas pela Comissão, de modo a assegurar conhecimento dos fundamentos apresentados antes do posicionamento definitivo sobre os resultados.

Dessa forma, ficou definido que a Comissão encaminhará aos integrantes do CMDCA, por meio do grupo institucional de comunicação dos conselheiros, os projetos e os respectivos pareceres, para conhecimento e análise individual.

O colegiado estabeleceu como prazo máximo o dia **23 de outubro de 2026** para que os conselheiros apresentem suas manifestações, indicando se acompanham o parecer da Comissão pelo indeferimento, se possuem entendimento favorável ao deferimento ou se apresentam ressalvas fundamentadas quanto às conclusões apresentadas.

Ficou registrado que o prazo complementar tem como finalidade permitir a análise dos pareceres pelos conselheiros antes da consolidação da posição do colegiado. A formalização do resultado definitivo deverá observar as normas aplicáveis ao Edital 2025 e os procedimentos de deliberação previstos para o CMDCA.

PAUTA 07 – DEMAIS ASSUNTOS

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO

Durante os assuntos gerais, foi levantada a questão referente ao processo administrativo destinado à aquisição de veículo para atendimento das necessidades institucionais do Conselho.

Foi mencionada a possibilidade de utilização de procedimento de adesão à ata de registro de preços anteriormente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido informado que a referida ata alcançou o seu prazo de vencimento.

Ficou igualmente consignada a necessidade de adoção das providências administrativas decorrentes das deliberações realizadas, observadas as competências do CMDCA e as normas pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, e eu, Murilo Nogueira, Primeiro Secretário, responsável pela lavratura, redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e demais presentes, conforme as normas do Conselho.

Rolim de Moura/RO, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:C299BC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ERRATA CMAS DA ATA 200/2026

ERRATA Nº 02/2026/CMAS-RM

ERRATA À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 200/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM, por intermédio de sua Presidência, torna pública a presente ERRATA à Ata da Reunião Ordinária de nº 200/2026 realizada em 15 de outubro de 2026, em razão de omissões materiais ocorridas na digitação e transcrição do documento divulgado, para fazer constar expressamente deliberações efetivamente tomadas pelo colegiado naquela sessão.

1. RETIFICAÇÃO DO ITEM 1 – INSCRIÇÃO DA ASPOMIRR

1.1. O título do item 1 passa a ter a seguinte redação:

“1. APRECIACÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO – LIONS CLUBE, FUNDAÇÃO GUARDIÕES DA VIDA E ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE ROLIM DE MOURA E REGIÃO – ASPOMIRR.”

1.2. O primeiro parágrafo do item 1 passa a ter a seguinte redação:

“Inicialmente, foram apreciados os pedidos de inscrição do Lions Clube de Rolim de Moura, da Fundação Guardiões da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e da Associação dos Policiais Militares de Rolim de Moura e Região – ASPOMIRR.”

1.3. Após o registro da deliberação referente à Fundação Guardiões da Vida, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“Associação dos Policiais Militares de Rolim de Moura e Região – ASPOMIRR: Após a apreciação do pedido de inscrição, dos

documentos apresentados e das manifestações em plenário, o colegiado deliberou pelo DEFERIMENTO do registro da entidade perante o CMAS/RM, ficando encaminhadas as providências administrativas necessárias à formalização da inscrição, observados os requisitos legais e regimentais aplicáveis.”

2. COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 3 – PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO MULHERES DE LENÇO

2.1. No item 3, logo após o parágrafo que registra a deliberação de aprovação das dez propostas, acrescenta-se o seguinte registro específico:

“Associação Beneficente Mulheres de Lenço – Plano de Trabalho ‘Fortalecimento Institucional e Manutenção das Ações Socioassistenciais’: O colegiado deliberou expressamente pelo DEFERIMENTO E APROVAÇÃO do referido Plano de Trabalho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de emenda parlamentar federal vinculada ao EstruturaSUAS, conforme Parecer SEMAS nº 16/2026, para prosseguimento da tramitação administrativa, observadas as exigências legais e as competências da administração municipal quanto à formalização e à execução da parceria.”3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente errata limita-se a sanar omissões materiais de redação da ata, não constituindo nova deliberação, modificação de voto ou alteração do resultado das matérias efetivamente apreciadas em 15 de outubro de 2026.

3.2. Ficam ratificadas todas as demais disposições e deliberações da ata original. Esta errata deverá integrar os registros oficiais do CMAS/RM e ser vinculada à publicação da ata retificada.

Rolim de Moura/RO, 16 de outubro de 2026.

MURILO NOGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:F19B7C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6058/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa a **Dispensa nº 023/2026**, do processo eletrônico nº **6058/2026**, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem para os dias 26/10/2026 à 30/10/2026: hospedagem em 4 apartamento (quarto individual - solteiro), equipado com ar condicionado, telefone, tv, frigobar e banheiro: com chuveiro elétrico, quente e frio; acesso à internet wifi; incluindo café da manhã, para a acomodação da equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor, vinculada à unidade localizada no município de Ji-Paraná, que realizará atendimentos à população no município de Rolim de Moura/RO, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 137/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 715/PGM/2026.

Empresa vencedora:

F. REIS DA SILVA DANILUCCI HOTEL

CNPJ: 30.928.471/0001-25

Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

Rolim de Moura, 16 de Outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:29D633E1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026.

TERMO DE CONTRATO

Nº do Processo: Compras: 56-2026

Nº Processo Administrativo: 71-2026

Nº do Contrato: 05-2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.747.629/0001-62, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 165, São Felipe D'Oeste/RO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LEIZA MARIA SOARES GOZZER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.007.672/0001-15, sediado(a) na Av. Belo Horizonte, nº 2172, B. Centro, na cidade de Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANDRE POUBEL ALMONDES**, portador (a) da cédula de identidade RG sob o n.º 1*****8 SESP/RO, inscrito (a) no CPF nº 014.***.***-10] doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 71-2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade N.º 09-2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2027**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Inexigibilidade de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Condições gerais: Os trabalhos serão desenvolvidos pela empresa especializada, seguindo um cronograma previamente estabelecido, que contemplará todas as etapas necessárias para a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA).

3.2 A execução será conduzida de maneira estruturada, técnica e eficiente, abrangendo:

- a) Diagnóstico inicial, identificando as necessidades da administração pública e mapeando os elementos essenciais para a construção do PCA.
- b) Estruturação do plano, garantindo que ele esteja alinhado às normativas e que atenda às exigências previstas na legislação vigente.
- c) Capacitação dos servidores, promovendo o aprimoramento técnico dos agentes responsáveis pela gestão das contratações públicas.
- d) Elaboração de relatórios e documentos técnicos, garantindo transparência e permitindo o acompanhamento das atividades realizadas.
- e) Apoio na implementação e monitoramento do PCA, assegurando que as diretrizes planejadas sejam corretamente aplicadas na execução das contratações ao longo do exercício fiscal.

3.2 O cumprimento dessas etapas será monitorado pela administração pública, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, precisão e alinhamento estratégico, proporcionando melhorias significativas na gestão das contratações e fortalecendo a governança institucional.

3.3 Elaborar relatórios periódicos detalhando o andamento das atividades e ajustes realizados, conforme necessário.

3.4 DO CRONOGRAMA DE TREINAMENTO:

a) Local: treinamento será designados pela Câmara Municipal, através presidente, LOCAL DATA E HORA.

b) Conteúdo programático do treinamento > Compreensão do catálogo nacional de materiais e serviços. > Conversão dos itens usados no cotidiano para as classes referentes que são inseridas no PCA. > Divisão dos itens por classe, usando o padrão descritivo de material. > Inserção dos itens no sistema elotech, atualmente utilizado pelo ente municipal. > Conferência de valores dentro das classes. > Envio do PCA quando concluído para o Portal Nacional de Compras Públicas. > Inserção do link do Portal Nacional no Portal de Transparência do Município, conforme solicitado pela lei 14.133/21. 8- Considerações finais e remoção de dúvidas.

3.5 PRAZO DO SUPORTE TÉCNICO: O suporte técnico será prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do contrato, observando-se integralmente o período contratual estabelecido.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal responsável da Secretaria Municipal de Administração. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da Nota Fiscal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1 Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reequilibrados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base

de cálculo os índices em vigor (IPCA/IBGE), em conformidade com os estabelecidos no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.10. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.12. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.13. Desenvolver o diagnóstico das necessidades da administração pública, consolidando informações fundamentais para a construção do PCA.

9.14. Elaborar um Plano de Contratação Anual estruturado, alinhado às normas vigentes e orientado para a otimização dos processos administrativos.

9.15. Garantir a conformidade com a legislação aplicável, assegurando que o PCA atenda integralmente aos requisitos normativos.

9.16. Apresentar documentação técnica detalhada, incluindo relatórios, tabelas e registros que permitam o acompanhamento e avaliação do planejamento.

9.17. Fornece suporte técnico para a implementação e monitoramento do PCA, garantindo sua correta aplicação ao longo do exercício.

9.18. A contratada deve assegurar que todos os materiais fornecidos atendam às normas de segurança elétrica e às regulamentações aplicáveis, promovendo o uso seguro e eficiente no ginásio.

9.19. Caso seja necessário, a contratada deve oferecer suporte técnico referente ao uso e instalação dos materiais fornecidos, por meio de atendimento remoto ou presencial, conforme a demanda do contratante.

9.20. Cumprir integralmente o cronograma previamente estabelecido, garantindo a finalização do PCA dentro do prazo determinado.

9.21. Apresentar, no ato da entrega, notas fiscais e outros documentos exigidos que comprovem a procedência, a quantidade e a qualidade dos materiais.

9.22. Reportar periodicamente o andamento das atividades, disponibilizando relatórios de progresso para acompanhamento pela administração pública.

9.23. Corrigir eventuais inconsistências detectadas no planejamento, garantindo a qualidade técnica e adequação às normativas.

9.24. Arcar com possíveis danos causados por falhas ou omissões, que venham a comprometer a execução do PCA ou gerar prejuízos à administração pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput**, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Felipe D Oeste – RO, 15 de Outubro 2026.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente Camara Municipal São Felipe d Oeste - RO
 Contratante

Andre Poubel Almondes Coutinho

ANDRE POUBEL ALMONDES –

CPF 014.***.***-10

Contratada

Publicado por:
Jose Pachol de Oliveira Filho
Código Identificador: 195DEE99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE DA PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
D'OESTE/RO**

**REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE DA PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
D'OESTE/RO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento, atribuições, responsabilidades, fluxos de atendimento e procedimentos da Equipe da Proteção Social Especial – PSE do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A Equipe da Proteção Social Especial é unidade integrante da Política Municipal de Assistência Social e encontra-se **vinculada ao órgão gestor da Assistência Social do Município de São Felipe d'Oeste/RO**, responsável pela coordenação, planejamento, organização, monitoramento e avaliação dos serviços de Proteção Social Especial.

Art. 3º A atuação da Proteção Social Especial observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

V – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI – a Lei Municipal nº 648/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de São Felipe d'Oeste/RO;

VII – a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

VIII – a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IX – as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normativas aplicáveis;

X – o Decreto Municipal nº 3.181, de 13 de abril de 2026;

XI – este Regimento Interno e demais normas complementares expedidas pelo órgão gestor.

Art. 4º A Proteção Social Especial destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que se encontrem com direitos ameaçados ou violados, observados os níveis de Média e Alta Complexidade previstos nas normativas do SUAS.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Equipe da Proteção Social Especial pautará sua atuação pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – garantia e defesa dos direitos socioassistenciais;

III – centralidade na família;

IV – respeito à diversidade e às diferenças socioculturais;

V – não discriminação;

VI – não revitimização;

VII – respeito à autonomia e à liberdade dos usuários;

VIII – sigilo profissional e proteção das informações;

IX – atendimento humanizado e qualificado;

X – articulação intersetorial;

XI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XII – territorialização;

XIII – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social;

XIV – matricialidade sociofamiliar;

XV – garantia de acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º A atuação da PSE deverá considerar as especificidades de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, famílias e demais indivíduos

em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social e violação de direitos.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º A Equipe da Proteção Social Especial é **vinculada administrativamente ao órgão gestor da Assistência Social do Município de São Felipe d'Oeste/RO**, ao qual compete garantir as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Compete ao órgão gestor da Assistência Social:

I – coordenar e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social;

II – garantir a organização e o funcionamento da Proteção Social Especial;

III – disponibilizar recursos humanos, materiais, financeiros e estruturais necessários à execução dos serviços;

IV – promover a capacitação continuada dos profissionais;

V – estabelecer fluxos e protocolos de atendimento;

VI – acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

VII – garantir a articulação da PSE com a Proteção Social Básica e demais políticas públicas;

VIII – assegurar as condições necessárias para o cumprimento das normativas do SUAS;

IX – deliberar sobre questões administrativas relacionadas ao funcionamento da PSE;

X – acompanhar os resultados dos serviços e adotar providências para o aperfeiçoamento da oferta.

Art. 9º A Equipe da Proteção Social Especial será constituída de forma interdisciplinar, observada a legislação e as normativas do SUAS.

Art. 10. A composição mínima da equipe observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.181/2026, sendo composta por:

I – 01 (um) Assistente Social;

II – 01 (um) Psicólogo;

III – 01 (um) Orientador(a) ou Educador(a) Social.

Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser ampliada de acordo com a demanda do Município, a necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 11. A Proteção Social Especial compreende serviços de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS.

Art. 12. São considerados serviços de Média Complexidade, observada a realidade e a capacidade de oferta do Município:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

IV – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 13. Os serviços de Alta Complexidade destinam-se à garantia da proteção integral aos usuários que necessitem de afastamento temporário ou permanente do núcleo familiar ou comunitário, conforme legislação e disponibilidade da rede.

Art. 14. Constituem modalidades de serviços de Alta Complexidade:

I – Serviço de Acolhimento Institucional;

II – Serviço de Acolhimento em República;

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Parágrafo único. Quando o Município não possuir serviço próprio de Alta Complexidade, poderão ser realizados encaminhamentos para serviços regionalizados, conveniados, consorciados ou integrantes da rede de proteção, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 15. Compete à Equipe da Proteção Social Especial:

I – realizar acolhida e escuta qualificada;

II – identificar situações de risco pessoal e social e violação de direitos;

III – realizar acompanhamento especializado de indivíduos e famílias;

IV – elaborar Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, quando cabível;
 V – realizar visitas domiciliares e institucionais;
 VI – realizar estudos sociais e avaliações técnicas dentro das atribuições profissionais;
 VII – realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
 VIII – acompanhar os encaminhamentos realizados;
 IX – realizar busca ativa, quando necessária;
 X – elaborar relatórios, registros, prontuários e demais documentos técnicos;
 XI – manter atualizados os registros dos usuários e dos atendimentos realizados;
 XII – participar de reuniões de estudo de caso;
 XIII – participar da elaboração e execução dos fluxos de atendimento;
 XIV – articular-se com a Proteção Social Básica;
 XV – articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos;
 XVI – atuar conjuntamente com Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Saúde, Educação, Segurança Pública e demais órgãos da rede;
 XVII – acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, quando o serviço estiver implantado no Município;
 XVIII – promover ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 XIX – contribuir para a prevenção da reincidência das violações de direitos;
 XX – assegurar atendimento ético, humanizado e livre de discriminação;
 XXI – garantir o sigilo das informações, observadas as exceções previstas em lei;
 XXII – participar de capacitações, reuniões técnicas e atividades de educação permanente;
 XXIII – produzir informações necessárias ao monitoramento e avaliação dos serviços;
 XXIV – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Proteção Social Especial e determinadas pelo órgão gestor, respeitadas as atribuições profissionais.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Seção I

Do Assistente Social

Art. 16. Compete ao Assistente Social, respeitadas as atribuições previstas na legislação profissional:

I – realizar acolhida e escuta qualificada;
 II – realizar atendimento e acompanhamento social;
 III – elaborar estudos e relatórios sociais;
 IV – realizar visitas domiciliares e institucionais;
 V – elaborar e acompanhar planos de atendimento;
 VI – realizar encaminhamentos e articulações com a rede;
 VII – participar de estudos de caso;
 VIII – orientar usuários quanto aos seus direitos e aos serviços disponíveis;
 IX – realizar registros nos instrumentos oficiais;
 X – participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações da PSE.

Seção II

Do Psicólogo

Art. 17. Compete ao Psicólogo, respeitadas as atribuições previstas na legislação profissional:

I – realizar acolhida e escuta qualificada;
 II – realizar acompanhamento psicossocial;
 III – desenvolver ações destinadas ao fortalecimento de vínculos;
 IV – realizar atendimentos individuais e familiares, conforme a metodologia do serviço;
 V – participar de estudos de caso;
 VI – realizar visitas domiciliares e institucionais, quando tecnicamente indicadas;
 VII – elaborar registros e documentos técnicos pertinentes;
 VIII – realizar encaminhamentos e articulações com a rede;
 IX – participar do planejamento e avaliação dos serviços;
 X – atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão.

Seção III

Do Orientador Social ou Educador Social

Art. 18. Compete ao Orientador Social ou Educador Social:

I – apoiar as atividades de atendimento e acompanhamento dos usuários;
 II – realizar ações socioeducativas conforme planejamento da equipe;
 III – acompanhar usuários em atividades externas, quando necessário e autorizado;
 IV – apoiar ações de busca ativa e abordagem social;
 V – contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
 VI – observar e comunicar à equipe técnica situações de risco ou violação de direitos;
 VII – auxiliar na organização das atividades dos serviços;
 VIII – realizar registros de suas atividades;
 IX – participar das reuniões da equipe;
 X – executar outras atividades compatíveis com sua função e com as orientações técnicas da equipe.

CAPÍTULO VII

DO ACOLHIMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 19. O acesso aos serviços da Proteção Social Especial poderá ocorrer por:

I – demanda espontânea do usuário ou família;
 II – encaminhamento da Proteção Social Básica;
 III – encaminhamento do Conselho Tutelar;
 IV – encaminhamento do Poder Judiciário;
 V – encaminhamento do Ministério Público;
 VI – encaminhamento da Defensoria Pública;
 VII – encaminhamento da rede de Saúde;
 VIII – encaminhamento da rede de Educação;
 IX – encaminhamento de órgãos de Segurança Pública;
 X – identificação pela própria equipe;
 XI – busca ativa;
 XII – outros serviços, órgãos ou entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 20. Todo atendimento deverá ser acolhido, registrado e analisado pela equipe, observando-se a natureza da demanda, o grau de risco, a existência de violação de direitos e a necessidade de acompanhamento especializado.

Art. 21. Nos casos que envolvam risco grave ou iminente à integridade física ou psicológica do usuário, a equipe deverá adotar as providências necessárias, realizando os encaminhamentos pertinentes e acionando os órgãos competentes.

Art. 22. O atendimento deverá evitar a repetição desnecessária de relatos de situações de violência ou violação de direitos, de modo a prevenir a revitimização.

Art. 23. Os encaminhamentos deverão ser realizados preferencialmente de forma formalizada e acompanhados pela equipe sempre que a situação exigir continuidade ou articulação intersetorial.

CAPÍTULO VIII

DO ESTUDO DE CASO E DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 24. A equipe poderá realizar estudos de caso para análise interdisciplinar das situações atendidas, especialmente aquelas que envolvam múltiplas violações de direitos ou necessidade de intervenção articulada.

Art. 25. O Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar deverá, quando cabível, contemplar:

I – identificação das necessidades e demandas;
 II – objetivos do acompanhamento;
 III – ações a serem desenvolvidas;
 IV – responsabilidades dos profissionais e dos usuários;
 V – encaminhamentos necessários;
 VI – articulação com a rede;
 VII – prazos e estratégias de acompanhamento;
 VIII – avaliação dos resultados alcançados.

Art. 26. O plano deverá ser construído, sempre que possível, com a participação do usuário e/ou de sua família, respeitando sua autonomia e capacidade de decisão.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 27. A Equipe da Proteção Social Especial deverá manter articulação permanente com a rede socioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 28. A articulação poderá envolver, entre outros:

I – CRAS e serviços da Proteção Social Básica;

- II – Conselho Tutelar;
- III – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Poder Judiciário;
- V – Ministério Público;
- VI – Defensoria Pública;
- VII – unidades de Saúde;
- VIII – unidades de Educação;
- IX – órgãos de Segurança Pública;
- X – serviços de acolhimento;
- XI – organizações da sociedade civil;
- XII – demais órgãos e serviços públicos.

Art. 29. A articulação intersetorial deverá observar as competências de cada política pública, evitando a transferência indevida de responsabilidades e garantindo a continuidade da proteção ao usuário.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS, DOCUMENTOS E SIGILO

Art. 30. Todos os atendimentos realizados pela PSE deverão ser registrados nos instrumentos oficiais adotados pelo Município e pelo SUAS.

Art. 31. Os registros deverão conter informações objetivas, necessárias ao acompanhamento do caso, evitando-se exposição indevida da intimidade do usuário.

Art. 32. Os profissionais deverão observar o sigilo profissional e a proteção das informações dos usuários, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos códigos de ética profissional.

Art. 33. O acesso aos prontuários e documentos será restrito aos profissionais e autoridades que possuam competência legal para tanto.

Art. 34. A divulgação de informações relativas aos usuários somente ocorrerá nas hipóteses autorizadas pela legislação, especialmente quando necessária à proteção de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES DA EQUIPE

Art. 35. A Equipe da Proteção Social Especial realizará reuniões periódicas para:

- I – planejamento das ações;
- II – avaliação dos serviços;
- III – discussão e estudo de casos;
- IV – definição de estratégias de acompanhamento;
- V – avaliação de encaminhamentos;
- VI – organização dos fluxos de atendimento;
- VII – identificação de necessidades de articulação com a rede;
- VIII – avaliação das demandas do território;
- IX – aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho.

Art. 36. As reuniões de estudo de caso deverão preservar o sigilo das informações e observar os limites éticos e profissionais de cada integrante.

Art. 37. As deliberações administrativas que envolvam a organização dos serviços deverão observar as orientações e determinações do órgão gestor da Assistência Social.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 38. São direitos dos usuários da Proteção Social Especial:

- I – receber atendimento digno, humanizado e respeitoso;
- II – ser tratado sem discriminação;
- III – ter preservada sua intimidade;
- IV – receber informações sobre os serviços disponíveis;
- V – participar das decisões relativas ao seu acompanhamento, observada sua capacidade e as disposições legais;
- VI – ter suas informações protegidas;
- VII – ser encaminhado aos serviços necessários à garantia de seus direitos;
- VIII – apresentar reclamações, sugestões e manifestações sobre os serviços.

Art. 39. Constituem deveres dos usuários, observadas suas condições pessoais:

- I – fornecer informações necessárias ao atendimento;
- II – participar, quando possível, das atividades propostas;
- III – respeitar os profissionais e demais usuários;
- IV – comunicar alterações relevantes em sua situação que possam interferir no acompanhamento.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo não poderá resultar em discriminação ou impedimento

automático de acesso à proteção socioassistencial, devendo a equipe avaliar cada situação de forma individualizada.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO, SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 40. A coordenação administrativa da Proteção Social Especial será exercida conforme a estrutura organizacional definida pelo Município e pelo órgão gestor da Assistência Social.

Art. 41. A Equipe da PSE deverá observar as orientações técnicas e administrativas do órgão gestor, respeitadas a autonomia técnica e as atribuições legais de cada profissão.

Art. 42. As decisões técnicas deverão ser fundamentadas nas normativas do SUAS, na legislação vigente, nos princípios éticos profissionais e nas características de cada situação atendida.

Art. 43. É vedada a utilização dos serviços da Proteção Social Especial para fins político-partidários, promoção pessoal ou qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO XIV

DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 44. O órgão gestor deverá promover, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, ações de capacitação e educação permanente destinadas aos profissionais da Proteção Social Especial.

Art. 45. A equipe deverá participar de cursos, reuniões, capacitações, seminários e demais atividades destinadas ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46. A execução dos serviços da Proteção Social Especial será acompanhada e avaliada pelo órgão gestor da Assistência Social, observados os instrumentos de planejamento e monitoramento do SUAS.

Art. 47. A equipe deverá fornecer informações necessárias para o monitoramento, avaliação e planejamento da Política Municipal de Assistência Social, respeitado o sigilo das informações pessoais.

Art. 48. Os resultados dos serviços poderão ser utilizados para subsidiar o planejamento municipal, a definição de prioridades, a organização da rede e a melhoria da oferta socioassistencial.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo órgão gestor da Assistência Social, observadas as normas do SUAS e a legislação vigente.

Art. 50. O Município poderá editar normas complementares, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais destinados a disciplinar o funcionamento da Proteção Social Especial.

Art. 51. Este Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação, nas normativas do SUAS, na estrutura administrativa municipal ou na organização dos serviços.

Art. 52. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe d'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Órgão Gestor Da Assistência Social

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:DD38743C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REGIMENTO INTERNO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL
A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE – PSC**

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO VI – DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO IX – DA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO COM A REDE

CAPÍTULO X – DO DESCUMPRIMENTO E DOS RELATÓRIOS

CAPÍTULO XI – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e acompanhamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no Município de São Felipe d'Oeste – RO.

Art. 2º O Serviço será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, por meio da unidade municipal responsável pelo atendimento especializado, em articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º O atendimento será destinado a adolescentes e jovens encaminhados pela autoridade judicial competente para cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, do SINASE e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Serviço tem por finalidade realizar o acompanhamento especializado do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, promovendo sua responsabilização, proteção social, acesso a direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º São objetivos do Serviço:

- I – acompanhar o cumprimento da medida determinada judicialmente;
- II – contribuir para a responsabilização do adolescente pelo ato infracional praticado;
- III – assegurar a proteção integral e a garantia de direitos;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – favorecer o acesso às políticas públicas;
- VI – estimular a autonomia, as potencialidades e o desenvolvimento pessoal e social;
- VII – prevenir a reincidência de atos infracionais;
- VIII – contribuir para a construção de um projeto de vida.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º O Serviço será orientado pelos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, individualização do atendimento, não discriminação, convivência familiar e comunitária, responsabilização e caráter educativo da medida.

Art. 7º O atendimento deverá garantir a participação do adolescente e de sua família, o respeito à sua autonomia, a preservação de sua dignidade e a proteção de suas informações pessoais.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 8º O Serviço contará com Equipe de Atendimento Especializado, composta pelos seguintes profissionais:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo(a);

III – Orientador(a) ou Educador(a) Social.

Art. 9º A Equipe de Atendimento Especializado atuará de forma interdisciplinar, realizando acolhimento, acompanhamento, orientação, encaminhamentos, monitoramento e avaliação da execução da medida socioeducativa.

Art. 10. Compete ao(à) **Assistente Social**:

- I – realizar acolhida e acompanhamento social do adolescente e de sua família;
- II – identificar situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – realizar orientações e encaminhamentos para a rede de proteção;
- IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do PIA;
- V – promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – realizar registros e documentos técnicos de sua competência;
- VII – participar de reuniões, estudos de caso e ações intersetoriais.

Art. 11. Compete ao(à) **Psicólogo(a)**:

- I – realizar acolhimento e acompanhamento psicológico, conforme as necessidades identificadas e as atribuições profissionais;
- II – contribuir para a identificação das potencialidades, dificuldades e necessidades do adolescente;
- III – desenvolver ações que favoreçam autonomia, autoestima, responsabilização e fortalecimento dos vínculos;
- IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do PIA;
- V – realizar orientações e encaminhamentos à rede, quando necessários;
- VI – participar de reuniões, estudos de caso e ações intersetoriais;
- VII – manter os registros profissionais de acordo com as normas da profissão.

Art. 12. Compete ao(à) **Orientador(a) ou Educador(a) Social**:

- I – acompanhar o adolescente nas atividades de cumprimento da PSC;
- II – orientar quanto aos horários, atividades e normas de convivência;
- III – acompanhar e registrar a frequência;
- IV – auxiliar na integração do adolescente ao local de cumprimento da medida;
- V – desenvolver atividades de orientação e acompanhamento socioeducativo;
- VI – comunicar à equipe eventuais faltas, dificuldades ou ocorrências;
- VII – contribuir para o acompanhamento das metas estabelecidas no PIA.

Art. 13. Os profissionais deverão atuar de forma articulada, respeitando as atribuições, competências técnicas e normas éticas de cada profissão.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O acompanhamento será realizado de forma individualizada, sistemática e contínua, considerando as necessidades e potencialidades de cada adolescente.

Art. 15. No primeiro atendimento, o adolescente e sua família serão orientados sobre:

- I – a finalidade da medida;
- II – seus direitos e deveres;
- III – o funcionamento do Serviço;
- IV – o local e as atividades de cumprimento da PSC;
- V – os horários de atendimento e cumprimento da medida;
- VI – a importância da frequência escolar;
- VII – as consequências do descumprimento injustificado.

Art. 16. O Serviço manterá prontuário individual atualizado, contendo a documentação judicial, registros de atendimento, PIA, frequência, encaminhamentos e relatórios.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

Art. 17. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado pela equipe responsável, com a participação do adolescente e, sempre que possível, de sua família.

Art. 18. O PIA deverá considerar a realidade social e familiar, escolaridade, necessidades, interesses, potencialidades e projeto de vida do adolescente, estabelecendo objetivos e metas para o período de acompanhamento.

Art. 19. O PIA será acompanhado durante toda a execução da medida e poderá ser revisto sempre que necessário.

CAPÍTULO VII**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

Art. 20. A Prestação de Serviços à Comunidade – PSC consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, conforme determinação judicial, junto a entidades assistenciais, escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, programas comunitários ou instituições congêneres.

Art. 21. As atividades deverão ser compatíveis com a idade, condições pessoais, escolaridade e aptidões do adolescente, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e social.

Art. 22. A PSC deverá ser executada sem prejuízo da frequência escolar e, quando aplicável, da jornada normal de trabalho, respeitados os limites legais.

Art. 23. A jornada de cumprimento da PSC observará o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, pelo período determinado judicialmente, não excedente a seis meses, conforme o ECA.

Art. 24. É vedada a utilização do adolescente em atividades perigosas, insalubres, degradantes, humilhantes ou que representem exploração de mão de obra ou benefício particular.

CAPÍTULO VIII**DOS DIREITOS E DEVERES DO ADOLESCENTE**

Art. 25. São direitos do adolescente:

- I – ser tratado com respeito e dignidade;
- II – receber atendimento sem discriminação;
- III – ser informado sobre a medida e seus direitos;
- IV – participar da elaboração do PIA;
- V – ser ouvido pela equipe;
- VI – ter sua privacidade e informações preservadas;
- VII – ter acesso às políticas públicas;
- VIII – manter a convivência familiar e comunitária.

Art. 26. São deveres do adolescente:

- I – cumprir a determinação judicial;
- II – comparecer aos atendimentos e atividades;
- III – cumprir os horários estabelecidos;
- IV – respeitar os profissionais, demais adolescentes e responsáveis pelas instituições parceiras;
- V – comunicar, sempre que possível, sua impossibilidade de comparecimento;
- VI – participar das ações previstas no PIA.

CAPÍTULO IX**DA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO COM A REDE**

Art. 27. A família será incluída no processo de acompanhamento, visando ao fortalecimento da função protetiva, dos vínculos familiares e da convivência comunitária.

Art. 28. O Serviço manterá articulação com a rede de proteção e garantia de direitos, especialmente com as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, profissionalização e demais órgãos competentes.

Art. 29. Quando identificadas necessidades específicas, o adolescente e/ou sua família serão encaminhados aos serviços da rede, com acompanhamento da equipe sempre que necessário.

CAPÍTULO X**DO DESCUMPRIMENTO E DOS RELATÓRIOS**

Art. 30. As faltas ou dificuldades no cumprimento da medida serão analisadas pela equipe, buscando-se identificar suas causas e promover as orientações e intervenções necessárias.

Art. 31. Constatado descumprimento injustificado, a situação será registrada e comunicada à autoridade judicial competente, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 32. A equipe elaborará relatórios de acompanhamento sempre que solicitados pela autoridade judicial ou quando necessários para informar a evolução da medida.

Art. 33. O encerramento do acompanhamento ocorrerá conforme determinação da autoridade judicial, sendo elaborado relatório final pela equipe responsável.

CAPÍTULO XI**DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 34. As informações referentes ao adolescente e sua família serão mantidas sob sigilo, observadas as normas éticas profissionais e a legislação vigente.

Art. 35. É vedada a divulgação indevida de informações, documentos, imagem ou qualquer elemento que permita a exposição ou identificação do adolescente.

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 37. Este Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração na legislação, nas normativas do SUAS/SINASE ou na organização do Serviço.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pela autoridade municipal competente e o cumprimento dos procedimentos legais pertinentes.

SÃO FELIPE D'OESTE – RONDÔNIA

São Felipe d'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

Prefeito(a) Municipal

Município de São Felipe d'Oeste – RO

Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

Coordenador(a) do Serviço de Medidas Socioeducativas

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:03261203

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 116/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03174.13.01-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

Contratada: MANUPA Comércio, Exportação e Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda., CNPJ matriz nº 03.093.776/0001-91.

Objeto do Aditivo: Autorização para que a filial da CONTRATADA estabelecida em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0010-82, realize a execução operacional e o faturamento do objeto do Contrato Administrativo nº 116/2026.

A alteração não implica substituição da pessoa jurídica contratada, cessão ou transferência contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

Valor: Mantido o valor original de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Objeto, vigência e demais condições: Permanecem inalterados, não implicando o aditivo prorrogação ou reinício do prazo de entrega.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 92, XVI, 124 e 132, no que couber; Orientação Normativa AGU nº 66/2020; e Contrato Administrativo nº 116/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:989E73B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 387/2026. DISPÕE DA 45ª CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO
005/SEMAF/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 387/2026.

“DISPÕE DA 45ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 005/SEMAF/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 005/SEMAF/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTRAS de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica CONVOCADO a seguinte candidata aprovada no teste seletivo do Edital 005/SEMAF/SMG/2025:

PEDAGOGO 20 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
24º	EMERSON LUIZ DOS SANTOS

Art. 2º - Estes candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 005/SEMAF/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com anexo V para candidatos que não tenha pasta no RH da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ou anexo VI para candidato que já possuiu pasta, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTRAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO:

QTD	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO OU SELETIVO
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Salário de Pessoa Física (Caixa Econômica Federal).
01	Carteira de Trabalho DIGITAL.
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.
01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))
01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF (menores de 18 anos de idade).
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).

01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração relação e documentação de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspecção Médica expedido por médico junta médica do quadro de pessoal do Município.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUEM JÁ POSSUI PASTA:

QTD	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO SELETIVO
01	CÓPIAS DE DOCUMENTOS
01	Carteira de trabalho DIGITAL
01	Comprovante de Conta Salário, (Caixa Econômica Federal).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Comprovante de residência atualizado
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspecção Médica.

Obs.:

Os documentos serão apresentados em cópias juntamente com os originais para conferência na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

As declarações serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartório ou assinadas no ato da entrega documental.

As certidões e os exames serão apresentados em originais, com as devidas comprovações via internet. Todas as cópias, declarações vírgulas certidões, ou seja, todos e quaisquer documentos só serão aceitos em folha tamanho A4 inteira.

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:7EB61293

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2606/2026 EM, 31 DE AGOSTO DE 2026
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 02
DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2606/2026 Em, 31 de agosto de 2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 02 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, Faz saber que a Câmara Municipal manteve, e Ele PROMULGA, nos Termos do Artigo 30, § 3º e § 7º, da LOM, a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal nº 784/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 23. (...)

Parágrafo único. O calçamento do passeio público de que trata o caput deste artigo será exigido como condição para expedição da Carta de Habitação apenas nas obras que dependam de Alvará de Licença para Execução de Obras, não sendo exigível nessa condição nos casos de regularização de edificações já existentes, sem prejuízo do dever geral de pavimentação do passeio previsto no art. 32 desta Lei."

Art. 2º. O art. 24 da Lei Municipal nº 784/2007 passa a vigorar com a seguinte redação para o caput, mantidos inalterados os seus §§ 1º a 4º: "Art. 24. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedida a respectiva Carta de Habitação ou 'Habite-se', devendo ser apresentado, para tanto, laudo técnico acompanhado de relatório fotográfico elaborado pelo profissional responsável técnico."

Art. 3º. O art. 32 da Lei Municipal nº 784/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos dotados de meio-fio e pavimentação são obrigados a pavimentar os passeios com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura contados a partir do meio-fio, devendo:

I – ser executada a faixa de serviço com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros), composta por solo natural, gramado, piso drenante, seixo ou brita, destinada à drenagem;

II – ser executada faixa livre de circulação com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), com material antiderrapante;

III – nas edificações comerciais, será obrigatória a instalação de piso tátil."

"§ 1º. A exigência de piso tátil prevista no inciso III deste artigo será obrigatória apenas para construções novas de natureza comercial que solicitarem Alvará de Licença para Execução de Obras ou Alvará de Funcionamento após a publicação desta Lei, não sendo exigida para as obras de regularização de edificações já existentes."
§ 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do artigo."

Art. 4º. O inciso II do art. 33 da Lei Municipal nº 784/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

II – nas zonas residenciais, os passeios terão largura mínima de 2,00m (dois metros), observada a divisão em faixa de serviço, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros), e faixa livre de circulação, com largura mínima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros), com materiais antiderrapantes e soluções de drenagem;"

Art. 5º. O art. 37 da Lei Municipal nº 784/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Só será permitida a colocação de dispositivos de segurança sobre muros que tenham altura superior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros), tais como cacos de vidro e concertinas, observadas as seguintes condições:

I – os dispositivos não poderão, em nenhuma hipótese, avançar sobre o passeio público ou sobre a via pública;

II – a instalação de cercas energizadas observará, cumulativamente, as disposições da Seção VI do Capítulo V desta Lei."

Art. 6º. O art. 105 da Lei Municipal nº 784/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. As edificações localizadas em lotes de esquina deverão possuir, em uma de suas testadas, afastamento frontal mínimo de 2,00m (dois metros), de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, podendo, na outra testada, esse afastamento ser reduzido pela metade."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 31 de agosto de 2026.

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:19B86E09

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2615/2026 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2026

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.596,18, NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2615/2026 Em, 05 de outubro de 2026

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no valor de R\$ 82.596,18, no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 82.596,18 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001.12.361.0005.2.361 AQUISICAO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR - C/C 28.976-0

216 - 3.3.90.93.00.00 27010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 82.596,18

Total Suplementação: R\$ 82.596,18

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 82.596,18 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), de acordo com o Art.41. inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

27010000 Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores 27010000 R\$ 82.596,18

Total Superávit Financeiro: R\$ 82.596,18

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 05 de outubro de 2026.

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:1439429C

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 2616/2026 EM, 13 DE OUTUBRO DE 2026
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 67.932,12 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E
TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), NO
ORÇAMENTO PARA 2026****LEI MUNICIPAL Nº 2616/2026 Em, 13 de outubro de 2026**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 67.932,12 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé.”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 67.932,12 (sessenta e sete mil e novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

01 CAMARA MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0002.2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

2 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 67.932,12

Total Suplementação: R\$ 67.932,12

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 67.932,12 (sessenta e sete mil e novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), de acordo com o Art.41. inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

01 CAMARA MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0002.2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

15 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$67.932,12

Total da receita: R\$ 67.932,12

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:808CA656**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 671/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SAMANTA
CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 671/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA

SAMANTA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 03 de agosto de 2026 da servidora Samanta Cristina de Oliveira, matrícula nº 2520, ocupante cargo de Fisioterapeuta – 30h, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU– com à admissão em 15 de setembro de 2011 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2016 a 2021, a ser usufruído a partir de 01 de novembro de 2026, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo nº 1754//2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:61D178A3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 672/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA
AMBROSIA BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 672/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA
AMBROSIA BATISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 19 de agosto de 2026 da servidora Maria Ambrosia Batista, matrícula nº 280, ocupante cargo de Assistente Social – 30h, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU– com à admissão em 21 de junho de 2010 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 meses (60 dias) de Licença Prêmio referente ao 3º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, a ser usufruído a partir de 01 de novembro de 2026, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo nº 1873/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:170ED171**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 673/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR AGUINEL AMBROSIO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 673/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR AGUINEL AMBROSIO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 03 de junho de 2026 do servidor Aguelin Ambrosio Vieira , matrícula nº 3046, ocupante cargo de Técnico em enfermagem – 40h, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU– com à admissão em 22 de junho de 2015 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, a ser usufruído a partir de 01 de novembro de 2026, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo nº 2096/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:A72CFE26**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 674/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARTA ZACARIAS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 674/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARTA ZACARIAS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 03 de novembro de 2026 da servidora Marta Zacarias Soares, matrícula nº 2554, ocupante cargo de Auxiliar de serviços diversos – 40h, lotado

na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED– com à admissão em 11 de novembro de 2011 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2016 a 2021, a ser usufruído a partir de 05 de novembro de 2026, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo nº 2077/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:A91E0F55**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 682/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR ASCENDINO KUMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 682/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR ASCENDINO KUMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 30 de setembro de 2026 do servidor Ascendino Kumm, matrícula nº 751, ocupante cargo de Vigilante – 40h, lotado na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED– com à admissão em 19 de março de 2001 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 4º quinquênio do período aquisitivo de 2016 a 2021, a ser usufruído a partir de 01 de novembro de 2026, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo nº 2160/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:37ABF592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARLENE
GALLINA AMARAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 683/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA
 MARLENE GALLINA AMARAL, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 21 de setembro de 2026 da servidora Marlene Gallina Amaral, matrícula nº 2543, ocupante cargo de Cozinheira – 40h, lotado na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED– com à admissão em 01 de novembro de 2011 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2016 a 2021, a ser usufruído a partir de 01 de novembro de 2026, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo nº 2157/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,
 Cumpra-se,
 Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:1D2F8770

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Extrato do 1º Aditivo de Contrato nº 03/2026

Processo Administrativo: nº 80/2025

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE/ADESÃO A ATA: 14/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII.

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – CNPJ nº 12.210.658/0001-07.

Contratada: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.477.309/0001-65

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE CARTÕES, ATRAVÉS DAS UNIDADES INTEGRADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACOAL/RO

Vigência: 22/10/2026 a 23/10/2027, aditivo de prazo.

Dotação Orçamentária: 12.001.09.272.0301.2201 – 33.90.39.00.00.

Assinatura: Gilberto Barbosa Silva, em 15 de outubro de 2025

Data da Publicação: 15 DE OUTUBRO DE 2026

Local e Data: São Miguel do Guaporé – RO, 15 de OUTUBRO de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA

Presidente IPMSMG

Portaria 008/2025

Publicado por:
 Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:26394F2A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 57/IPMSMG/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, de forma vitalícia, em favor da Sra. ELZA APARECIDA PACHECO DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor aposentado Sr. JOÃO HONÓRIO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – IPMSMG, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020, e pela Lei Complementar Municipal nº 001/2026, de 18 de maio de 2026,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 261/IPMSMG/2026, instaurado a partir do requerimento formulado pela interessada em 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o falecimento do ex-servidor aposentado Sr. João Honório de Oliveira, ocorrido em **30 de julho de 2026**, conforme Certidão de Óbito de matrícula nº 081695 01 55 2026 4 00067 221 0036293 04;

CONSIDERANDO o Pareceres, que opinaram pelo deferimento do pedido, bem como os demais despachos exarados nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** à Sra. **ELZA APARECIDA PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 30/07/1958, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.218.758-**, única dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento do ex-servidor segurado Sr. **JOÃO HONÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***06-* – SESDEC/RO e do CPF/MF nº ***.061.969-**, falecido em 30/07/2026, aposentado voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Guarda, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de São Miguel do Guaporé/RO, cadastrado sob a matrícula nº 3477, conforme Portaria nº 022/2022, de 04/04/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3193, de 05/04/2022 (Processo Administrativo nº 025/IPMSMG/2022), nos termos do **art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 24, § 1º, inciso II, e § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 3º, 7º, inciso I, 8º, 15, § 7º, inciso VI, 16, inciso I, e 17 da Lei Municipal nº 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020; e art. 1º, inciso II, alínea “a”, art. 11, caput e §§ 4º e 7º, e art. 12, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 001/2026, de 18 de maio de 2026.**

Art. 2º. O valor da pensão corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo instituidor na data do óbito, resultante da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 1 (uma) cota individual de 10 (dez) pontos percentuais, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 001/2026 de 18 de maio de 2026.**

Parágrafo único. O benefício será pago de forma **vitalícia**, nos termos do **art. 15, § 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.048/2020**, e será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme o **art. 40, § 8º, da Constituição Federal e o art. 11, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2026.**

Art. 3º. A pensão ora concedida será percebida cumulativamente com a aposentadoria de que a beneficiária é titular em outro regime de

previdência social, nos termos do **art. 12, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 001/2026 e do art. 24, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019**, sem a aplicação das faixas de redução previstas no **§ 2º do referido art. 24**, por inexistir parcela que exceda 1 (um) salário mínimo, ressalvada a revisão de que trata o **§ 3º do mesmo artigo** sempre que houver alteração no valor de qualquer dos benefícios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **30/07/2026**, data do óbito, nos termos do **art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.048/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 16 de outubro de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA

Presidente

IPMSMG

Publicado por:

Marcelo Flores da Silva

Código Identificador:0A441FA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 12ª (DECIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

A Vereadora **Juliane Crestani**, Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para 12º (decima segunda) Sessão Extraordinária, a realizar-se na segunda-feira-feira dia **19 de outubro de 2026, as 08:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

Gabinete da Presidente, 16 de outubro de 2026.

ALEXANDRE BRAUN (PRD)

Vereadora CMS

JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)

Vereador CMS

JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)

Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB)

Vereadora CMS

RICARDO A. STEVANELLI (PP)

Vereador CMS

SOLANGE APª E. DE BARRO (PL)

Vereador CMS

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB)

Vereadora CMS

VALDECI P. SALGADO (PRD)

Vereador CMS

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO

Biênio 2025-2026.

Publicado por:

Romilza Oliveira Cezar

Código Identificador:F717449B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 112-2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 212/2026 de 15/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2222/2025 de 30/10/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF	
25 - 3.1.90.91.00.00	15000000	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
Total Suplementação:			5.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF	
35 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
Total Redução:			5.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 15 de outubro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:AD572A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 213/GAB/PMS/2026

DECRETO Nº 213/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 16 de outubro de 2026

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026, que transferiu o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de compatibilizar o calendário de funcionamento das repartições públicas municipais com o calendário adotado pelo Governo do Estado de Rondônia;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Seringueiras/RO, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. Na quarta-feira, dia 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam aos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto ou cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos respectivos responsáveis organizar as escalas de trabalho necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Tavares de Oliveira

Código Identificador:D0C9CB1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA**

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Do Contrato n. 014/2025, Processo n. 1831/SEMOSP/2021, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia dia 21/11/2025 - Edição 4114.

ONDE SE LÊ:

CNPJ: sob o nº34.167.870.

LEIA-SE:

CNPJ: sob o nº 34.167.870/0001-71

ONDE SE LÊ:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO ORIGINALMENTE PREVISTO NO CONTRATO, EM RAZÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS SUPERVENIENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO FORMAL DA CONTRATADA E APROVAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 014/2025 POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO ORIGINALMENTE PREVISTO NO CONTRATO EM RAZÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS SUPERVENIENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO FORMAL DA CONTRATADA E APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Seringueiras, 16 de setembro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:299BBF7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026
ALICIENE BERNARDO DA SILVA EMILIANO**

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026
ALICIENE BERNARDO DA SILVA EMILIANO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

PROCESSO Nº 2199/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 109/2026

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- SEMOSP

AOS NOVE DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeada pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA ALICIENE BERNARDO DA SILVA EMILIANO** inscrita sob o CNPJ: 18.238.656/0001-02, estabelecida na RUA OLAVO BILAC 464 , BAIRRO CENTRO, SERINGUEIRAS-RO, doravante denominada **FORNCEDORA**, neste ato representada pelo senhor: **ALICIENE BERNARDO DA SILVA EMILIANO**, inscrito no CPF Nº: xxx.661.562-xx. **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2026.** RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.DE SERINGUEIRAS-R, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ALICIENE BERNARDO DA SILVA EMILIANO

CNPJ: 18.238.656/0001-02

ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC 464

CIDADE: SERINGUEIRAS/RO

CEP: 76934-000

CELULAR: (69) 98468-8040

EMAIL: rogelioemiliano@gmail.com

REPRESENTANTE: ALICIENE BERNARDO DA SILVA EMILIANO

RG: informações constantes nos autos do processo.

CPF: xxx.661.562-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	FORNECIMENTO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA ABRANGENDO A CONFECÇÃO EM CHAPA Nº 22 E ESTRUTURA DE MADEIRA, INCLUINDO APLICAÇÃO DO ADESIVO. SERVIÇOS DEVERAO SER ENTREGUES EM RESOLUÇÃO DE QUALIDADE FOTOGRÁFICA. VALOR POR METRO QUADRADO (ELABORAÇÃO DE ARTE SOLICITADA PELA SECRETARIA)	m²	660	241,99	159.713,40

VALOR TOTAL:

159.713,40 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:7F43AC4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LEI N 2379/2026

LEI Nº 2.379/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.005.10.301.0009.1.504 C.C - 15.853-4- EMENDA INCREM CUSTEIO DA ATENÇÃO

PRIMÁRIA (PAP), PROP Nº 36000772527202600 PORT 11196

113 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

114 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 250.000,00

02.005.10.302.0009.1.503 C C-15.854-2 - EMENDA INCREM CUSTEIO MÉDIA E ALTA

COMPLEX (MAC), PROP Nº 36000787799202600 POR 11072

111 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

112 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.3.50.1.1.90 Fonte: 16000100 500.000,00

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.90 Fonte: 16000100 600.000,00

Total da Receita: R\$ 1.100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:B1F7D00D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LEI N 2381/2026

LEI Nº 2.381/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.006.12.361.0004.2.030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

71 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 24.000,00

72 - 3.1.90.94.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 150.000,00

73 - 3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 7.600,00

84 - 3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 10.000,00

Total Suplementação: R\$ 191.600,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.006.12.361.0004.2.030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

70 - 3.1.90.11.00.00 15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 191.600,00

Total Redução: R\$ 191.600,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:470E412D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2382-2026

LEI Nº 2.382/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transferência do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transferência no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
123 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 105.000,00

Total Suplementação: R\$ 105.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
131 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES 105.000,00

Total Redução: R\$ 105.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:65E5FCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2384-2026

LEI Nº 2.384/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transferência do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transferência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
122 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00

Total Suplementação: R\$ 100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
132 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

Total Redução: R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:2BB28AC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2385-2026

LEI Nº 2.385/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transposição no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP

122 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 157.000,00

Total Suplementação: R\$ 157.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02.008.26.782.0006.2.044 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS

135 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES 100.000,00

02.008.26.782.0006.2.046 MANUTENCAO DO CIDE

137 - 3.3.90.39.00.00 17500000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 27.000,00

02.008.26.782.0006.2.048 MANUTENCAO DA OFICINA

138 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

139 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00

Total Redução: R\$ 157.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:B2A39C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LEI N 2386-2026

LEI Nº 2.386/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 152.496,34 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.005.10.302.0009.1.381 C.C 13.746-4 CONV. EST. Nº SESAU/PGE/2023 PROC.

0005.004366/2023-11 AQUISICAO DE AUTOCLAVE

115 - 3.3.90.93.00.00 26210000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 152.496,34

Total Suplementação: R\$ 152.496,34

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 152.496,34 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

26210000 SUS Estadual - Exercícios Anteriores 26210000 152.496,34

Total Superávit Financeiro: R\$ 152.496,34

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:693D2919

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LEI N 2387-2026

LEI Nº 2.387/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual

de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 1.597.589,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.505 C.C -16.049-0 – EMENDA ESTADUAL CUSTEIO PROP 07016/2026-02 AQUIS MAT CIRURGICO E ORTOPEDICOS
116 - 3.3.90.30.00.00 16210100 MATERIAL DE CONSUMO 1.370.464,63
02.005.10.302.0009.1.506 C.C -16.048-2 – EMENDA ESTADUAL INVESTIMENTO PROP 07016/2026-02 AQUIS MAT CIRURGICO E ORTOPEDICOS
117 - 4.4.90.52.00.00 16210100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 227.124,37

Total Suplementação: R\$ 1.597.589,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R\$ 1.597.589,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.3.50.0.1.90 Fonte: 16210100 1.370.464,63
Receita: 2.4.2.1.50.0.1.90 Fonte: 16210100 227.124,37

Total da Receita: R\$ 1.597.589,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:DC76FD80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI N 2388-2026

LEI Nº 2.388/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 137.077,05 (cento e trinta e sete mil e setenta e sete reais e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.425 C.C - 15.276-5 EMENDA - ESTRUT UNID AT ESPECIALIZADA PROP 11465675000124016 PORT 6370
66 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 137.077,05

Total Suplementação: R\$ 137.077,05

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 137.077,05 (cento e trinta e sete mil e setenta e sete reais e cinco centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

26010100 SUS Federal - Investimento - Geral - Emenda Individual - Exercício Anterior 137.077,05

Total Superávit Financeiro: R\$ 137.077,05

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:FF6E6E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.380/2026

LEI Nº 2.380/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 1.355.226,54 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.033 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

87 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 362.056,68
 88 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 109.000,00
 89 - 3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
 89 - 3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 27.000,00
 02.006.12.361.0004.2.035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%
 224 - 3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE 80.000,00
 02.006.12.361.0004.2.123 COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB VAAR
 101 - 3.3.90.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
 102 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.268,86
 02.006.12.365.0004.2.054 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL
 104 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 87.000,00
 104 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 105.000,00

02.006.12.365.0004.2.121 COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB VAAT NA
 EDUCACAO INFANTIL – CUSTEIO
 106 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 286.930,70
 02.006.12.365.0004.2.122 COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB VAAT NA EDUCACAO
 INFANTIL – INVESTIMENTO
 107 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 122.970,30

Total Suplementação: R\$ 1.355.226,54

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.355.226,54 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.5.50.0.1 Fonte: 15420100 286.930,70
 Receita: 1.7.1.5.50.0.1 Fonte: 15420000 122.970,30
 Receita: 1.7.1.5.52.0.1 Fonte: 15430000 170.268,86
 Receita: 1.7.5.1.50.0.1 Fonte: 15400100 695.056,68
 Receita: 1.7.5.1.50.0.1 Fonte: 15400000 80.000,00

Total da Receita: R\$ 1.355.226,54

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:DC61AF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.383/2026

LEI Nº 2.383/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
 02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
 130 - 3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 20.000,00

Total Suplementação: R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
 02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
 129 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00

Total Redução: R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:5206B6AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.389/2026

LEI Nº 2.389/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 42.315,89 (quarenta e dois mil e

trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.26.782.0003.1.431 C.C 14.658-7 - INVEST TRANSF ESPECIAL PA 09032024-073790 PROG
09032024 AQUIS DE MICROONIBUS
206 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 23.747,69
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.15.451.0006.1.481 C.C. 15.767-8 - TRANSF ESP INVESTIM PA Nº 09032026-090028 –
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
259 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 18.568,20

Total Suplementação: R\$ 42.315,89

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 42.315,89 (quarenta e dois mil e trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.88 Fonte: 17060100 42.315,89

Total da Receita: R\$ 42.315,89

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:A36929AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS LEI Nº 2.390/2026

LEI Nº 2.390/2026

Em, 15 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 39.257,50 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.26.782.0003.1.431 C.C 14.658-7 - INVEST TRANSF ESPECIAL PA 09032024-073790 PROG 09032024
AQUIS DE MICROONIBUS
206 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 39.257,50

Total Suplementação: R\$ 39.257,50

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 39.257,50 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

27060100 Transferência Especial da União - Emenda Individual - Exercícios Anteriores 39.257,50

Total Superávit Financeiro: R\$ 39.257,50

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:6A95293E

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 757/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 757/2026

A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 196/2022 e Decreto Municipal nº 90/2026, DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026, que objetiva a Contratação De Empresa Especializada Para Viabilizar Passeio Recreativo Destinado A Pessoas Idosas, Mediante Disponibilização De Acesso Ao Local Do Evento E Fornecimento De Alimentação Durante A Atividade, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 16/10/2026, a partir das 09h00min, até 20/10/2026 às 13h00min (horário de Brasília). SESSÃO PÚBLICA: dia 21/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais). O edital está disponível pelo site Portal da Transparência de Teixeiraópolis, na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeirapolis.ro.gov.br ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO, 16 de outubro de 2026.

DÉBORA CASSIMIRO DE CARVALHO SILVA
Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho
Portaria 003/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:E1B8FAF2

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, **REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº110/2026/PMT - FORNECEDOR: **ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 48.529.824/0001-80 valor total: R\$ 4.098,92 (quatro mil e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

ATA Nº111/2026/PMT - FORNECEDOR: **ESTÚDIO PANTO ARQUITETURA LTDA** - CNPJ: 20.872.722/0001-43 valor total: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais).

ATA Nº112/2026/PMT - FORNECEDOR: **R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA** - CNPJ: 59.565.097/0001-22 valor total: R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais).

ATA Nº113/2026/PMT - FORNECEDOR: **ALL WORK COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 18.007.154/0001-70 valor total: R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Prazo de Validade: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/

Teixeiraópolis/RO, 16 de Outubro de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:930C19FD

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 039/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e equipamentos recreativos e pedagógicos para estruturação e ampliação dos espaços de recreação infantil.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, Osmey Toledo de Souza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Considerando a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, a análise das propostas apresentadas, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e o atendimento, pela licitante vencedora, às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, ADJUDICA o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 as empresas vencedoras:

FORNECEDOR: ESTÚDIO PANTO ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 20.872.722/0001-43

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 17.220,00
SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 25.036,00
ECONOMIA % : 31,2190%
ECONOMIA R\$: R\$ 7.816,00

FORNECEDOR: ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.529.824/0001-80
SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.098,92
SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 8.548,50
ECONOMIA % : 52,0510%
ECONOMIA R\$: R\$ 4.449,58

FORNECEDOR: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 59.565.097/0001-22
SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 5.690,00
SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 9.465,00
ECONOMIA % : 39,8837%
ECONOMIA R\$: R\$ 3.775,00

FORNECEDOR: ALL WORK COMERCIAL LTDA
CNPJ: 18.007.154/0001-70
SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 9.999,99
SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 13.250,00
ECONOMIA % : 24,5283%
ECONOMIA R\$: R\$ 3.250,01

TOTAL GERAL DO PROCESSO

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 37.008,91
SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 56.299,50
ECONOMIA % : 34,2642%
ECONOMIA R\$: R\$ 19.290,59

Na mesma oportunidade, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta, ratificando o resultado e autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, conforme resultado constante dos autos, pelos valores e condições estabelecidos no certame

Teixeiraópolis/RO, 16 de Outubro de 2026.

OSMEY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeiraópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:23579D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 252/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Manual Técnico de Créditos Orçamentários no âmbito do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 a 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial os seus artigos 40 a 46, que tratam das modalidades e fontes para abertura de créditos adicionais;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), voltados à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à prevenção de riscos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, orientar e conferir maior celeridade, transparência e segurança jurídica ao rito processual de solicitação e tramitação de créditos adicionais no âmbito das secretarias e das Unidades Orçamentárias do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Créditos Orçamentários do Município de Teixeiraópolis – RO, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As diretrizes, fluxos procedimentais, exigências documentais e modelos padronizados constantes do Manual ora aprovado passam a ser de observância obrigatória para todas as Secretarias, Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE fica responsável por:

- Zelar pelo cumprimento dos procedimentos estipulados no Manual Técnico;
- Analisar e instruir os processos administrativos relativos às alterações orçamentárias;
- Atualizar e promover adequações no Manual sempre que houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Art. 4º Fica facultado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE expedir instruções normativas complementares, caso necessário para o fiel cumprimento e operacionalização deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Teixeiraópolis – RO

Publicado por:

Amanda Carolina Coraleski Benfica

Código Identificador: AF8F24B7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/PJM/2026**

Contrato nº: 036/PJM/2026

Processo Administrativo: N°00601.08.01-2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: JEAN TALES DA COSTA SILVA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de locação de estruturas, tendas, cadeiras, iluminação, instalações elétricas e extintores, conforme Termo de Referência e Pregão eletrônico nº037/2026.

Valor: Dá-se a este CONTRATO o valor total de **R\$50.485,00** (Cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses.

Das disposições finais: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especialmente os casos omissos.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 16 de outubro de 2026.

Assinam:

JEAN TALES DA COSTA SILVA

JOSE LOPES TEIXEIRA

HELENILSON ANDERSON AMORIM LENK

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:

Amanda Carolina Coraleski Benfica

Código Identificador: 2005270C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	KARINA ALVES DA SILVA
CARGO	SECRETARIA GERAL
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2026, para participação no curso “Oficina de Planejamento das Contratações Públicas”, promovido pela Digital Doc Assessoria e Consultoria, com foco no estudo e na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), visando aprimorar os conhecimentos e as práticas relacionadas ao planejamento e à execução das contratações públicas. Considerando a justificativa (ID 170580), referente ao recebimento de valor correspondente a meia diária a maior em deslocamento anterior, informa-se que o referido valor será compensado na presente solicitação de diárias, visando à regularização da diferença identificada e à adequação dos valores concedidos.
PERÍODO	20/10/2026 - 22/10/2026
QUANTIDADE	2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR UNITÁRIO	601,17 REAIS
VALOR TOTAL	1.502,92 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - PRESIDENTE

Publicado por:

Dafny Ferreira Carvalho

Código Identificador: F8761ABC

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA.**

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	RUAN PABLO CARREIRO BRITO
CARGO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2026, para participação no curso “Oficina de Planejamento das Contratações Públicas”, promovido pela Digital Doc Assessoria e Consultoria, com foco no estudo e na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), visando aprimorar os conhecimentos e as práticas relacionadas ao planejamento e à execução das contratações públicas. Considerando a justificativa (ID 170745), referente ao recebimento de valor correspondente a meia diária a maior em deslocamento anterior, informa-se que o referido valor será compensado na presente solicitação de diárias, visando à regularização da diferença identificada e à adequação dos valores concedidos.
PERÍODO	20/10/2026 - 22/10/2026
QUANTIDADE	2,5 (DUAS E MEIA)
VALOR UNITÁRIO	601,17 REAIS
VALOR TOTAL	1.502,92 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - PRESIDENTE

Publicado por:

Dafny Ferreira Carvalho

Código Identificador: 0BB64131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 171/PMT/SEMED/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
570/SEMAF/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO Nº 020/SEMED/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
 CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: J. CANUTO FLOR NATURAL LTDA
 CNPJ: 84.577.139/0001-92

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.

Valor: R\$ 6. 690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais).

Theobroma/RO, 16 de Outubro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Prefeito

Publicado por:
 Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:18D5C0FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 2026.
THEOBROMA/RO 08, DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 531 de 07/10/2026 (ID 168043)

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, a pedido a Sra. **Kátia Felix Barreto**, inscrita no CPF sob nº 007***.***-63, do cargo celetista Monitor da Educação Infantil, **40 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 29/09/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais necessárias à devida anotação e regularização no registro de desligamento funcional.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:5E15DB63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 16 DE OUTUBRO DE 2026.
THEOBROMA/RO 16, DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 535 de 14/10/2026 (ID 169788);

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido o Sr. **RONALDO WELLINGTON CARDOSO FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 033***.***-41, do cargo celetista Pedagogo, **30 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/10/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais necessárias à devida anotação e regularização no registro de desligamento funcional.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:33A11D78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/SN/GP/PMT/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023, realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDO o Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica empossado, o servidor **VICTOR ABELARDO BARBOSA CRUZ**, RG nº ***6088, CPF nº ***.***.082-01, cargo de **FISIOTERAPEUTA (30HR)**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do Município de Theobroma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 28 dias do mês de SETEMBRO do ano 2026, 28/09/2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Prefeito

Publicado por:
 Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DAAA1E27

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado, **FIXA** a lotação do servidor **VICTOR ABELARDO BARBOSA CRUZ**, RG nº ***6088 SSP/RO, CPF nº ***.***.082-01, cargo de **FISIOTERAPEUTA (30HRS)**, na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do Município de Theobroma.

O servidor deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Theobroma/RO, 28 de Setembro de 2026. 28/09/2026

ANGELA MARIA LUCAS

Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador: 1260AA25

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº 11.250, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº 42/2003 MUNICÍPIO -
URUPA - RO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de
16 de Outubro de 2026.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EDILSON SOARES MARTINS	***.387.992-**	0977 /00011/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 16/10/2026

Data de desafixação: 31/10/2026

Publicado por:

Elenilza Santos da Silva Mendes

Código Identificador: 3AE460B2

PROCURADORIA JURIDICA

**DECRETO N. 497.2026 - REVOGA DECRETO 123.2026.
NOMEIA. COMISSÃO. EVENTOS DESPORTIVOS. PROC.
1339.2021**

DECRETO N. 497/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“REVOGA O DECRETO N. 123/2026 E NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS EVENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS DE URUPÁ/RO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1339/2021, e considerando o teor do Ofício n. 302/2026/GP, de 16 de outubro de 2026, que noticia que o 2º Membro da Comissão nomeada pelo Decreto n. 123/2026 participará do próximo campeonato municipal, circunstância incompatível com o exercício imparcial das atribuições de acompanhamento, análise e julgamento dos eventos desportivos;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento, Análise e Julgamento dos Eventos Desportivos Municipais de Urupá/RO, composta pelos seguintes membros:

Presidente: PHABIO FREDERICO BOA, matrícula n. 7404;

1º Membro: FABIO DUTRA DA SILVA, matrícula n. 58342;

2º Membro: GUILHERME MÁXIMO MIRANDA, matrícula n. 58687.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º acompanhar, analisar e julgar os eventos desportivos promovidos no âmbito municipal, assegurando a regularidade, a transparência e a eficiência na execução das atividades.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 123, de 31 de março de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 25 de setembro de 2026.

Art. 5º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador: 6C2A0D51

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO - CACOAL - GENISSON DOS SANTOS PRADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
Ezequiel Saldanha		Prefeito		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
GENISSON DOS SANTOS PRADO		Analista De Rede Hardware Suporte E Treinamento Matricula: 58441		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
***.480.592-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
CACOAL	OFICIAL/SECRETARIA	19/08/2026	19/08/2026
Motivo da Viagem: O Servidor esteve se deslocando a cidade de Cacoal, nas datas de 19/08/2026 e 10/09/2026, a concessão de diária justifica-se pelo deslocamento do servidor ao município de Cacoal/RO, com a finalidade de comparecer ao representante do sistema de processo eletrônico Better Tech, para tratar de assuntos relacionados à utilização, ao funcionamento e ao aprimoramento do sistema, bem como obter orientações técnicas necessárias à adequada tramitação dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: 16 de outubro 2026 Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	590,40	885,60	0,00	885,60

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:E91B59A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 492/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 492/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1266/2026 de 14/10/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$527.668,25 (quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.451.0011.1.056		INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PÚBLICA URBANA - BLOCOS SEXTAVADOS	
238 - 3.3.90.30.00.00	27060100	MATERIAL DE CONSUMO	527.668,25
Total Suplementação:			527.668,25

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	16/10/2026 - 10:31:22
--	-----------------------

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:614F47F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 493/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 493/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1266/2026 de 14/10/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$38.864,77 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.451.0011.1.056		INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PÚBLICA URBANA - BLOCOS SEXTAVADOS	
238 - 3.3.90.30.00.00	17060100	MATERIAL DE CONSUMO	38.864,77
Total Suplementação:			38.864,77

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.30 RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - TRANSF. ESPECIAL	38.864,77
Total da Receita:	38.864,77

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	16/10/2026 - 10:31:14
--	-----------------------

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:691C70D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 494/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 494/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1265/2026 de 14/10/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$98.117,52 (noventa e oito mil e cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.451.0011.1.058		PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	
239 - 3.3.90.30.00.00	27060100	MATERIAL DE CONSUMO	98.117,52
Total Suplementação:			98.117,52

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA16/10/2026 - 11:50:14

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:97C02564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 495/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 495/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1265/2026 de 14/10/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$97.816,41 (noventa e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.451.0011.1.058		PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	
239 - 3.3.90.30.00.00	17060100	MATERIAL DE CONSUMO	97.816,41
Total Suplementação:			97.816,41

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.30 RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS - TRANSF. ESPECIAL	97.816,41
Total da Receita:	97.816,41

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA 16/10/2026 - 11:51:00

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:E9EDA9DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 496/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 496/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1188/2025 de 17/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.151		GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTES (PROPOSTA N. 36000698982202500)	
71 - 3.3.90.30.00.00	26000300	MATERIAL DE CONSUMO	96.000,00
Total Suplementação:			96.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.151		GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTES (PROPOSTA N. 36000698982202500)	
72 - 3.3.90.39.00.00	26000300	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	96.000,00
Total Redução:			96.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 16/10/2026 - 13:32:06

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:B4BB0613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 498/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 498/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1267/2026 de 14/10/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$320.624,28 (trezentos e vinte mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.008		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02.008.20.782.0012.2.241		RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO N. 225/2025/PGE- DERADM	
241 - 3.3.90.30.00.00	27010000	MATERIAL DE CONSUMO	120.624,28
240 - 3.3.90.39.00.00	27010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
Total Suplementação:			320.624,28

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA 16/10/2026 - 15:38:27

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:8EEC3C3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 499/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 499/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1269/2026 de 14/10/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$209.167,84 (duzentos e nove mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.365.0004.2.062		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI) - APLICAÇÃO DOS 4% DO FUNDEB	
242 - 3.3.90.30.00.00	15400200	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
243 - 4.4.90.52.00.00	15400200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	159.167,84
Total Suplementação:			209.167,84

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o

Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0003.2.041		CUSTEIO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
77 - 3.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	209.167,84
Total Redução:			209.167,84

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Outubro de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	16/10/2026 - 16:39:35
--	-----------------------

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:4C6D917F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário: DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem: Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:C1A5D571

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA DUCILENE FERREIRA SILVA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário: DUCILENE FERREIRA SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem: Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:9F569E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA ISAIAS APARECIDO DE SOUZA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário: ISAIAS APARECIDO DE SOUZA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Ji-PARANÁ- RO	09/10/2026	09/10/2026
Motivo Da Viagem: Solicita-se autorização para concessão de 0,5 (meia) diária em favor do servidor acima mencionado, na condição de motorista, em razão de seu deslocamento ao município de Ji-Paraná – RO, no dia 09 de outubro de 2026, conduzindo o veículo QTD1D02 para transportar os alunos da Escola Nova Estrela, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para participação nas atividades do Projeto “A Escola Vai ao		

Cinema”		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:C7D310F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA JACQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
JACQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:CE034492

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA JOCENILDO DE OLIVEIRA AMORIM

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
JOCENILDO DE OLIVEIRA AMORIM		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor do servidor acima mencionado, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:257A7A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUCIANO VIANA DORAZIO

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUCIANO VIANA DORAZIO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor do servidor acima mencionado, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:C973E7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		

Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:16A5C2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JI-PARANÁ- RO	09/10/2026	09/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para concessão de 0,5 (meia) diária em favor do servidor acima mencionado, na condição de motorista, em razão de seu deslocamento ao município de Ji-Paraná – RO, no dia 09 de outubro de 2026, conduzindo o veículo THK2136 para transportar os alunos da Escola Nova Estrela, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para participação nas atividades do Projeto “A Escola Vai ao Cinema”		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:A269FD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MAIARA NAYANA MEDEIROS COSTA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MAIARA NAYANA MEDEIROS COSTA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:C5D009A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:CEB5768E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA ROZENILDA DA SILVA FERREIRA

Unidade/Órgão Requiritante: Prefeitura Municipal de Urupá-RO		
Beneficiário:		
ROZENILDA DA SILVA FERREIRA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor da servidora acima mencionada, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:

0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40
-----	------------	-----------

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:A0EE07C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA WEMERSON DE BRITO DINIZ

Unidade/Órgão Requisitante:
Prefeitura Municipal de Urupá-RO
Beneficiário:

WEMERSON DE BRITO DINIZ

Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor do servidor acima mencionado, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis-RO, no dia 23 de outubro de 2026, para participar da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:ECDCA397

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/ 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1391/2026
b) Licitação Nº :	212/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	16/10/2026
e) Objeto Homologado	Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 8ª (OITAVA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, PLACA THJ1B61, CHASSI 9BGJC7520SB237486. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Orçamento 68445):

Dados

Fornecedor: VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 15.895.055/0001-84 Endereco: AV CASTELO BRANCO, 21101 Bairro: SETOR INDUSTRIAL Cidade: Cacoal-RO CEP: 78954000

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	15.895.055/0001-84	R\$ 3.861,29

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	1	ÓLEO DE MOTOR SINTÉTICO SAE 0W-20 API SN REF. 98553888		LITRO	4	115,90	463,60
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	2	ANEL VEDADOR DE BORRACHA BUJÃO DO CARTER REF. 90528145		UN	1	11,08	11,08
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR REF. 24591518		UN	1	47,52	47,52
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	4	FLUIDO DE FREIO DOT 4 LV REF. 98551028		UN	1	40,49	40,49
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	5	FILTRO AR CONDICIONADO		UN	1	52,92	52,92
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	6	ELEMENTO FILTRO DE AR CONDICIONADO		UN	1	158,67	158,67
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	7	Óleo Lubrificante Sintético ACD REF. 98550134		LITROS	9	209,30	1.883,70
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	8	SERVIÇO DE 8ª (OITAVA) REVISÃO DE VEÍCULO		SERV	1	333,31	333,31
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	9	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO DE VEÍCULO		SERV	2,50	300,00	750,00
VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA	1	10	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS DE VEÍCULO		SERVIC	0,40	300,00	120,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de outubro de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdeilson Alves de Moura
Código Identificador:44EB2649

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0002477.06.18-2026

No dia 15 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Osvaldo Sousa**, portador do CPF nº **190.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FARNEY LOCADORA LTDA CNPJ: 05.821.544/0001-38
Representante: HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO
Telefone: (92) 9191-5716
Email: bwc.assessoria@gmail.com

Endereço: RUA JAPURA, 1411 - PRACA 14 DE JANEIRO, Manaus - AM - 69020-180

Item: 1	Quantidade: 2.500,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 346,38	Valor Total: R\$865.950,00
Descrição: PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, Ano de fabricação não inferior a 2014, Potência mínima de 195Kw, Capacidade mínima da concha de 3,40m³, Horímetro instalado e em funcionamento, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Item: 2	Quantidade: 4.000,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 438,88	Valor Total: R\$1.755.520,00
Descrição: MOTONIVELADORA: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, Ano de fabricação não inferior a 2014, Peso operacional mínimo de 11.360kg, Potência mínima de 120HP, Equipada com escarificador, Largura mínima da lâmina de 3,12m, Comprimento mínimo de 8,20m, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Item: 3	Quantidade: 2.000,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 380,37	Valor Total: R\$760.740,00
Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, potência mínima de 107 kW, Ano de fabricação não inferior a 2014, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Item: 4	Quantidade: 1.000,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 206,79	Valor Total: R\$206.790,00
Descrição: RETRO ESCAVADEIRA: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, potência líquida no volante de 70hp, com peso operacional de 6,8 a 8,1 toneladas, profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4, Ano de fabricação não inferior a 2014, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Total: R\$ 3.589.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/10/2027**, a contar do dia **15/10/2026**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais prestações de serviços (HORA – MÁQUINA, VEÍCULO E EQUIPAMENTO PESADO), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração Pública poderá convocar o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 020/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002477.06.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 020/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal De Obras

FARNEY LOCADORA LTDA

05.821.544/0001-38

Assinado de forma digital por:

HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO

028.*.***_****

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa

Código Identificador:9EFC2C04

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0002477.06.18-2026

No dia 16 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Osvaldo Sousa**, portador do CPF nº

190.*.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RAMATTY PRESTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA CNPJ: 48.675.694/0001-93

Representante: Samilly ramatty Barbosa dos santos

Telefone: (69) 9933-6567

Email: Samillybarbosa1990@gmail.com

Endereço: RODOVIA BR 364, KM 07, 000 - ZONA RURAL, Cacoal - RO - 76968-899

Item: 1	Quantidade: 2.000,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 298,20	Valor Total: R\$596.400,00
Descrição: ROLO COMPACTADOR PÊ DE CARNEIRO: com as meninas especificações: com Operador, Movida a diesel, Rolo compactador pé de carneiro removível, autopropelido, Ano de fabricação não inferior a 2014, Peso mínimo de 11,25t, Potência mínima de 82kW (100 a 115HP), Sistema vibratório em perfeito funcionamento, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Item: 2	Quantidade: 500,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 263,20	Valor Total: R\$131.600,00
Descrição: ROLO COMPACTADOR LISO: com as meninas especificações: com Operador, vibratório autopropelido de tambor liso, movido a diesel, Potência mínima de 110HP, Peso operacional mínimo de 11.000kg, Sistema de vibração apropriado para compactação de misturas asfálticas, em perfeito funcionamento, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Total: R\$ 728.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2027**, a contar do dia **16/10/2026**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais prestações de serviços (HORA – MÁQUINA, VEÍCULO E EQUIPAMENTO PESADO), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 020/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002477.06.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 020/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal de Obras

RAMATTY PRESTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA

48.675.694/0001-93

Assinado de forma digital por:

Samilly ramatty Barbosa dos santos

000.*.***-****

Dados: 16/10/2026 10:06:42

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:0AE5E9CF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0002477.06.18-2026

No dia 15 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **Oswaldo Sousa**, portador do CPF nº

190.*.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 08.666.201/0001-34

Representante: GLAUCO OMAR CELLA

Telefone: (69) 3222-3232

Email: contratos@madeconengenharia.com.br

Endereço: RODOVIA BR 364, KM 4,5, 9551 - CIDADE JARDIM, Porto Velho - RO - 76815-800

Item: 1	Quantidade: 500,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 325,54	Valor Total: R\$162.770,00
Descrição: VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, Potência mínima de 97kW, Equipada com sapatas emborrachadas, Largura de pavimentação variável entre 1,70m e 4,20m, Capacidade mínima de produção de 300 toneladas por hora, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Todos os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e operacionais em pleno funcionamento conservação e segurança.						
Total: R\$ 162.770,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/10/2027**, a contar do dia **15/10/2026**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais prestações de serviços (HORA – MÁQUINA, VEÍCULO E EQUIPAMENTO PESADO), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 020/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002477.06.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 020/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal De Obras

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

08.666.201/0001-34

Assinado de forma digital por:

GLAUCO OMAR CELLA

875.*.***_****

Dados: 15/10/2026 16:34:50

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa

Código Identificador:D97366D8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0002477.06.18-2026

No dia 15 de Outubro de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por Osvaldo Sousa, portador do CPF nº 190.***.***_** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A. D. SERVIÇO E COMERCIO LTDA CNPJ: 53.982.780/0001-89

Representante: Almir Emilio Dornelio

Telefone: (69) 9370-2063

Email: emiliodornelio@hotmail.com

Endereço: AVENIDA PROFESSORA FLOSINA LOPES DE NOVAIS, 1060 - SETOR 03, Theobroma - RO - 76866-000

Item: 1	Quantidade: 400,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 229,40	Valor Total: R\$91.760,00
Descrição: CAVALO MECÂNICO COM SEMIR-REBOQUE: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, capacidade de carga mínima de 30.000kg, Potência mínima de 265kW, Máximo de 10 (dez) anos de uso (ano de fabricação não inferior a 2014), Equipado com rampa hidráulica, para transporte de máquinas pesadas e outros serviços compatíveis com sua utilização, Motorista devidamente capacitado e habilitado, atendendo às determinações dos órgãos de fiscalização de trânsito, Uso restrito aos limites do Estado de Rondônia, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.						
Item: 2	Quantidade: 3.000,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 248,61	Valor Total: R\$745.830,00
Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, caçamba basculante, com capacidade de 14m³ ou superior, Ano de fabricação não inferior a 2014, reposição de pneus e peças, e transporte até os locais de execução dos serviços por conta e ônus da contratada, Motorista devidamente capacitado e habilitado, atendendo às determinações dos órgãos de fiscalização de trânsito, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e licenciado.						
Item: 3	Quantidade: 1.500,00	Unidade: SERV/HORA	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 217,58	Valor Total: R\$326.370,00
Descrição: CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR: com as seguintes especificações: com Operador, Movida a diesel, Caminhão tanque com capacidade de 18.000L, potência mínima de 188kW, Ano de fabricação não inferior a 2014, Equipado com sistema de bomba, barra irrigadora/esguicho em pleno funcionamento para lavagem e umectação de vias, bem como transporte de água, Motorista devidamente capacitado e habilitado, atendendo às determinações dos órgãos de fiscalização de trânsito, Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e licenciado.						
Total: R\$ 1.163.960,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 15/10/2027, a contar do dia 15/10/2026.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais prestações de serviços (HORA – MÁQUINA, VEÍCULO E EQUIPAMENTO PESADO), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no Decreto municipal 8.781/23.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- 6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- 6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.
- 6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- 6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- 6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
- 6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- 6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;
- V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
- 7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item
- 7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 020/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0002477.06.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 020/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal De Obras

A. D. SERVIÇO E COMERCIO LTDA

53.982.780/0001-89

Assinado de forma digital por:

Almir Emilio Dornelio

721.***.***-**

Dados: 15/10/2026 15:41:27

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa

Código Identificador:A3B78070

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0001896.02.01-2026

No dia 16 de Outubro de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por Ediney Márcio Assumpção Quadros, portador do CPF nº 692.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GUAJARA LOCADORA LTDA CNPJ: 49.288.369/0001-30
 Representante: Valdenir carlos Belini
 Telefone: (69) 9990-6397
 Email: guajaralocadora@gmail.com
 Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 1190 - TAMANDARÉ, Guajará-Mirim - RO - 76850-000

Item: 1	Quantidade: 12,00	Unidade: ITEM	Marca: CHEVROLET	Modelo: 2025	Preço Unitário: R\$ 156.000,00	Valor Total: R\$1.872.000,00
Descrição: Locação mensal de veículo - DE (15) CAMINHONETES cabine dupla, sem motorista e sem combustível. Especificações: fabricação nacional e/ou internacional, ano e modelo não inferior a A 3 anos, cor branco (original do fabricante); - tração 4x4 ação integrada com reduzida; - cabine dupla com capacidade para 05 passageiros; - motor a diesel; potência mínima: 200cv de potência; torque mínimo: 45 kgf.m; - direção hidráulica ou elétrica; ar- Veículos MENSAL (R) (MESES Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA). 01 condicionado; - câmbio automático ou manual com no mínimo de 06 marchas à frente e uma ré, ou câmbio superior. - vidros elétricos e travas elétricas nas 04						
Item: 2	Quantidade: 12,00	Unidade: ITEM	Marca: CHEVROLET	Modelo: 2025	Preço Unitário: R\$ 20.195,00	Valor Total: R\$242.340,00
Descrição: Locação mensal de (07) VEÍCULOS, tipo passeio HATCHBACK, preferência cor branco, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, 04 portas, ar Condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros além do motorista, transmissão manual ou no mínimo 05 velocidades ou automática, direção hidráulica ou elétrica, à gasolina ou flex, com ano de fabricação não inferior a 3 anos, período de 12 (doze) meses.						
Total: R\$ 2.114.340,00						

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal	Valor Total 12 Meses
01	Locação – Veículo Tipo CAMINHONETE CABINE DUPLA: sem motorista e sem combustível. Especificações: fabricação nacional e/ou internacional, ano e modelo não inferior a A 3 anos, cor branco (original do fabricante); - tração 4x4 ação integrada com reduzida; - cabine dupla com capacidade para 05 passageiros; - motor a diesel; potência mínima: 200cv de potência; torque mínimo: 45 kgf.m; - direção hidráulica ou elétrica; ar- condicionado; - câmbio automático ou manual com no mínimo de 06 marchas à frente e uma ré, ou câmbio superior. - vidros elétricos e travas elétricas nas 04 portas; - retrovisores elétricos; - freios ABS; alarme antifurto; - sensor de estacionamento; - air bag; dianteiro e laterais de cortina; - protetor de caçamba; - capota marítima rígida de fibra náutica ou similar (revestida de lona ou similar), modelo original ou homologado pelo fabricante; rodas de alumínio de 17" ou superior; - protetor de cárter; - jogo de tapetes; - central multimídia com GPS e câmera de ré integrados, tela de no mínimo 8" e integração com android auto e apple carplay; - rastreador; - navegador gps; - para-brisas: vidros de segurança que atendam aos termos do art. 2º da resolução do conselho nacional de trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; - película somente nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da resolução do conselho nacional de trânsito nº 254/2007 e da nbr 9491 e suas normas complementares – (transparência mínima de: 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro); - equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança originais de fábrica, exigidos pelo CONTRAN. Cores: preto, cinza, branco e prata (a ser definido na ordem de fornecimento). Locação mensal, período de 12 (doze) meses.	Und.	15	10.400,00	156.000,00	1.872.000,00
02	Locação – Veículo Tipo Passeio HATCHBACK: preferência cor branco, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, 04 portas, ar condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros além do motorista, transmissão manual ou no mínimo 05 velocidades ou automática, direção hidráulica ou elétrica, à gasolina ou flex, com ano de fabricação não inferior a 3 anos, período de 12 (doze) meses.	Und.	07	2.885,00	20.195,00	242.340,00

TOTAL GERAL R\$ 2.114.340,00 (Dois milhões cento e quatorze mil trezentos e quarenta reais)

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
 A validade desta Ata de Registro de Preços é até 16/10/2027 , a contar do dia 16/10/2026 .

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços (LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHONETE/ SUV/ LEVE HATCHBACK), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO por um período de 12 (doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal Geral de Administração Planejamento Orçamento PISIEC – SEMG, Gabinete Do Prefeito, Secretaria Municipal De Educação- SEMED, Secretaria Municipal De Finanças – SEMFIN, Secretaria Municipal De Turismo E Econ. Sol. –SETES, Secretaria Municipal De Agricultura Abast. SEMAGRIC, Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 021/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0001896.02.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PISIEC.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 021/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS

Secretário Municipal Geral de Administração

GUAJARA LOCADORA LTDA

49.288.369/0001-30

Assinado de forma digital por:

Valdenir carlos Belini

020.***.***-**

Dados: 16/10/2026 15:22:31

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa

Código Identificador: AFB70C36

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**PROCESSO LICITATÓRIO 0001896.02.01-2026**

No dia 16 de Outubro de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por Ediney Márcio Assumpção Quadros, portador do CPF nº 692.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COUTINHO TERRA LTDA CNPJ: 21.043.390/0001-57

Representante: Eri*****

Telefone: (69) 3211-7984

Email: fina*****

Endereço: AV CALAMA, 1955 - SAO JOAO BOSCO, Porto Velho - RO - 76803-745

Item: 2	Quantidade: 12,00	Unidade: ITEM	Marca: chevrolet	Modelo: TRACKER ANO-MOD. 2027	Preço Unitário: R\$ 75.600,00	Valor Total: R\$907.200,00
Descrição: Locação mensal de (14) VEÍCULOS TIPO SUV compacto, sem motorista e sem combustível, especificações: capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas, ano /modelo não inferior a 3 anos, motor de mínimo 1.6 cilindradas, veículo na cor branca, prata ou preta original de fábrica e de linha de produção; flex (gasolina e álcool); câmbio mecânico; potência mínima (cv): a partir de 115cv; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; sistema de alarme; rádio cd/mp3 player; ar condicionado; freios ABS; capacidade mínima para cinco passageiros; cintos de segurança laterais de três pontos e central traseiro subabdominal; sistema air bag, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso, com documentação atualizada, todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. Película de proteção solar conforme legislação, com seguro total, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.						
Total: R\$ 907.200,00						

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal	Valor Total 12 Meses
02	Locação - Veículo Tipo SUV COMPACTO: sem motorista e sem combustível, especificações: capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas, ano/ modelo não inferior a 3 anos, motor de mínimo 1.6 cilindradas, veículo na cor branca, prata ou preta original de fábrica e de linha de produção; flex (gasolina e álcool); câmbio mecânico; potência mínima (cv): a partir de 115cv; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; sistema de alarme; rádio cd/mp3 player; ar condicionado; freios ABS; capacidade mínima para cinco passageiros; cintos de segurança laterais de três pontos e central traseiro subabdominal; sistema air bag, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso, com documentação atualizada, todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. Película de proteção solar conforme legislação, com seguro total, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Locação mensal, período de 12 (doze) meses.	Und.	14	5.400,00	75.600,00	907.200,00

TOTAL GERAL R\$ 907.200,00 (Novecentos e sete mil e duzentos reais)

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 16/10/2027 , a contar do dia 16/10/2026 .

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços (LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHONETE/ SUV/ LEVE HATCHBACK), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO por um período de 12 (doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal Geral de Administração Planejamento Orçamento PISIEC – SEMG, Gabinete Do Prefeito, Secretaria Municipal De Educação -SEMED, Secretaria Municipal De Finanças – SEMFIN, Secretaria Municipal De Turismo E Econ. Sol. –SETES, Secretaria Municipal De Agricultura Abast. SEMAGRIC, Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento. CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 021/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0001896.02.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PISIEC.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 021/2026/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da AROM. Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS

Secretário Municipal Geral de Administração

COUTINHO TERRA LTDA

21.043.390/0001-57

Assinado de forma digital por:

Eri*****

945.***.***_**

Dados: 16/10/2026 17:05:33

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa

Código Identificador:61368A51**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS****CPL****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023.****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023.**

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 012/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/SEMUSA/2023.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede na Av. Jacarandá nº 100, Bairro Centro, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.469.000-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras -RO, CEP 76.948-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, com sede na Rua Salvador, nº 27, Bairro Jardim das Americas, Município de Cuiabá, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr. MARCIO DE FREITAS CORREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo – SP, nascido em 17 de novembro de 1966, portador do CPF (MF) 000.915.000-40 e portador da cédula de identidade Rg. nº 2.000.018-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº. 870, Apartamento 806, Torre -I, Bairro Jardim Leblon, CEP 78060-040, Cuiabá/MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/SRP/CIMCERO/2022, nos termos do Parecer Nº 068/PGC/CIMCERO/2022, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 175/CIMCERO/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de locação de softwares integrados de gestão de saúde pública municipal com assessoria e consultoria nos instrumentos de gestão de saúde pública sendo na atenção básica, vigilância sanitária e ambiental, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, gestão hospitalar, capacitações para as equipes de saúde, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência e seus anexos, bem como no processo administrativo nº 509/SEMUSA/2023, e terá vigência prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2026, data em que expira a vigência do segundo termo aditivo, ficando a nova vigência até 24 de outubro de 2027. **Fica, ainda, estabelecido o reajuste de 3,73% (três vírgula setenta e três por cento) sobre os valores dos itens um, dois e três, passando o valor total do contrato de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para R\$ 160.574,04 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente ao acréscimo de R\$ 5.774,04 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos);**

Item	Quantidade/Período	Valor Unitário Original (R\$)	Valor Original (R\$)	Reajuste (3,73%)	Valor Unitário Reajustado (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
1	12 meses	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 2.148,48	R\$ 4.979,04	R\$ 59.748,48
2	12 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 805,68	R\$ 1.867,14	R\$ 22.405,68
3	12 meses	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00	R\$ 2.819,88	R\$ 6.534,99	R\$ 78.419,88
TOTAL			R\$ 154.800,00	R\$ 5.774,04		R\$ 160.574,04

Valor original: R\$ 154.800,00 | Acréscimo de 3,73%: R\$ 5.774,04 | Valor reajustado: R\$ 160.574,04

Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o Processo nº 509/2023. Para a referida prorrogação, há previsão contratual conforme Cláusula Segunda do referido contrato e previsão legal conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, **bem como, quanto ao reajuste, nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescenta neste Contrato conforme Artigo 43 da PI 424/2016.

Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato **012/2023** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 07 de Outubro de 2026.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

MARCIO DE FREITAS CORREA
Twi Tecnologia E Gestão De Sistemas LTDA ME

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:1B2D7060

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 21/2026
PROCESSO N.º 865/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

Aos décimo terceiro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESPORTIVO, ENTRE OUTROS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.

3.4. Será órgão participante do registro de preços:

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade- SEMOSPAS

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo- SEMECET Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI Secretaria de assistência Social – SEMAS

Secretaria de Saúde - SEMSAU

CLÁUSULA IV DA ADESAO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. Uma vez prorrogada a ata será automaticamente feito a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, no caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo não pode ser somado aos quantitativos renovados.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

- seja realizado ampla pesquisa de mercado;

- seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa). Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA IX DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **Multa**:

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame. O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4º , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União - RO, 13 de Outubro de 2026

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	Empresas:
Prefeito	67.147.300 MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS
	MULTI TEC LTDA
	APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
	FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
	TECH MECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
	DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA
	LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA
	GAZEL & GUIMARAES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
	R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA
	NEXLOG LTDA
	N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
	ADELSON RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
	GUTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
	CASA NOEL LTDA
	ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
	CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
	GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA
	ALVES DE ALENCAR LTDA
	GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
	SANTOS COMERCIO E SOLUCOES EM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
	CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
	SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA
	ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: 67.147.300 MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS C.N.P.J.: 67.147.300/0001-79
Endereço: RUA MARIO NEY NUNES, 1654 - CENTRO, Urupá - Rondônia - 76929-000

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
1	BANDEJA PARA EXPEDIENTE/PAPEL, EM ACRÍLICO, COM 2 (DOIS) COMPARTIMENTOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 X 26 CM CADA BANDEJA, COM SEPARADORES DE METAL, NA COR FUMÊ, TAMANHO OFÍCIO	UN	121	maxcrl	R\$ 45,51	R\$ 5.506,71
7	CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, COMPRIMENTO 14 CM, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE COM TAMPA	CX	185	bic	R\$ 31,00	R\$ 5.735,00

E-mail: mikeiaschagas@gmail.com Telefone: (69) 0000-0000

	TRASEIRA DE ENCAIXAR E VENTILADA, COM CORPO HEXAGONAL E COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO ATRAVÉS DE UM ORIFÍCIO LATERAL, PONTA MÉDIA 1.0 MM DE COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES.					
9	ENVELOPES OFÍCIO AMARELO TAM MÉDIO ENVELOPES SACO KRAFT OURO 229X324	UND	1.470	scriity	R\$ 0,49	R\$ 720,30
10	FITA ADESIVA TRANSPARENTES 4 CM 50MT	UND	1.175	gatte	R\$ 4,20	R\$ 4.935,00
11	PAPEL CASCA DE OVO CX COM 50 UM PAPEL CASCA DE OVO. PAPEL A4 CASCA DE OVO 180G BRANCO COM 50 - PAPEL DE TAMANHO A4, 180G DE GRAMATURA, 50 UNIDADES, MODELO: CASCA DE OVO	RES	650	usapel	R\$ 16,30	R\$ 10.595,00
12	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO	UND	150	cavia	R\$ 1,53	R\$ 229,50

	APROXIMADO DE 145MM DE COMPRIMENTO X 17MM DE LARGURA					
13	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 145MM DE COMPRIMENTO X 17MM DE LARGURA	UND	280	cavia	R\$ 13,36	R\$ 3.740,80
15	PAPEL VERGE CX 50 PAPEL TIPO VERGE FORMATO A4 GRAMATURA 180G PCT C/ 50 FLS COR BRANCA.	UND	380	usapel	R\$ 2,50	R\$ 950,00
16	COLA BRANCA 90 G COLA BRANCA, LÍQUIDA, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, EM FRASCO DE 90G	CX	125	iris	R\$ 19,77	R\$ 2.471,25
17	COLCHETE N 8 COLCHETE Nº 08 MATERIAL: CHAPA DE AÇO REVESTIDA (CAIXA COM 72 UNIDADES)	CX	123	bacchi	R\$ 18,40	R\$ 2.263,20
21	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS PAPEL CELOFANE, DIMENSÕES: 85 X 100, CORES VIVAS E SUPER MODERNAS, CORES VARIADAS.	UND	240	gala	R\$ 1,64	R\$ 393,60
23	COLA GLITER FRASCO COM 25 G COLA COLORIDA COM GLITER FRASCO COM 25 G COM BICO APLICADOR MAT NÃO TÓXICO CORES VARIADAS	UND	280	famix	R\$ 2,00	R\$ 560,00
28	LÁPIS DE COR CX C/ 12 UND, TAMANHO GRANDE, PONTA RESISTENTE E MACIA DE PINTAR, MADEIRA 100 REFLORESTADA, CORES VIVAS E INTENSAS, ÓTIMA COBERTURA, FEITO DE MATERIAL NÃO TÓXICO, SEGURO PARA CRIANÇAS.	CX	380	brw	R\$ 3,51	R\$ 1.333,80
30	ENVELOPE SACO MATERIAL RESISTENTE COR AMARELO E MARRON	UND	1.000	scrity	R\$ 0,41	R\$ 410,00
34	BOLA ISOPOR OCA BIPARTIDA MINIMO 250 M M DE DIÂMETRO	UND	180	knauf	R\$ 24,50	R\$ 4.410,00
35	PILHAS AA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	UND	510	elgin	R\$ 1,95	R\$ 994,50
36	PILHAS AAA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	UND	730	elgin	R\$ 1,65	R\$ 1.204,50
38	PAPEL SULFITE COLORIDO, FORMATO A- 4 TAMANHO MEDINDO 210X297 MM, RESMA COM 100 FOLHAS.	RES	350	chamex	R\$ 11,63	R\$ 4.070,50
42	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO 80MM. MATERIAL AÇO GALVANIZADO PRATEADO, CAIXA X/ 50 UND.	CX	155	brw	R\$ 12,64	R\$ 1.959,20
50	CLIPS 2/0, CX C/50 UN	CX	114	wireplast	R\$ 2,16	R\$ 246,24
56	COLA PLÁSTICA EM BASTAO COMPOSTA DE GLICERINA E RESINA SINTETICA NÃO TÓXICA COLAGEM INSTANTÂNEA EM TUBO APROXIMADO COM 9 GRAMAS CX 12 UN	CX	85	bazze	R\$ 11,88	R\$ 1.009,80
70	PORTA CANETA LÁPIS PARA ESCRITÓRIO EM METAL - 03 NICHOS - PRETO ORGANIZE SUAS CANETAS, LÁPIS, BORRACHA, APONTADOR, BLOCO DE NOTAS COM ESSE PORTA OBJETOS EM METAL. COMPOSIÇÃO: METAL TAMANHO: 20,5 (C) X 10 (A) X 10 (L).	UN	135	yins	R\$ 31,65	R\$ 4.272,75
74	PAPEL SULFITE A4 210MM X 297MM GRAMATURA 75G/M2 RESMA COM 500 FLHAS	RE	8.855	ink	R\$ 22,94	R\$ 203.133,70
78	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA E MARGEM, RESMA COM 100 FOLHAS	PCT	211	filiperson	R\$ 22,94	R\$ 4.840,34
79	CADERNO ESPIRAL, 96 FOLHAS PAUTADAS 1 MATÉRIA, CAPA DURA, DIMENSÃO. 140MM X 200MM CADERNO ESPIRAL, 96 FOLHAS PAUTADAS 1 MATÉRIA, CAPA DURA., DIMENSÃO. 140MM X 200MM	UN	150	jandaia	R\$ 7,03	R\$ 1.054,50
80	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS	UN	200	jandaia	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
88	TNT CORES VARIADAS: AZUL, VERMELHO,VERDE, AMARELO, VERDE CANA, VERDE ÁGUA, ROSA MOSQUETA, VERDE MUSGO, AZUL CLARO	ME	5.900	santa fé	R\$ 1,86	R\$ 10.974,00
96	COLCHETE N.º 5 COLCHETE N.º 5, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO COM ACABAMENTO PROTETOR, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM, EM CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	75	bacchi	R\$ 6,80	R\$ 510,00
98	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E TRAVA DE SEGURANÇA.	UND	155	masterprint	R\$ 1,85	R\$ 286,75
100	COLCHETE N 10 COLCHETE Nº 10 MATERIAL: CHAPA DE AÇO REVESTIDA (CAIXA COM 72 UNIDADES)	CX	60	bacchi	R\$ 12,56	R\$ 753,60
102	COLA COLORIDA COM GLITER DE 25 GRAMAS, COM BICO APLIC, MATERIAL NÃO ATÓXICO CORES VARIADAS	UND	230	famix	R\$ 1,80	R\$ 414,00
103	COLA ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO, FRASCO C NO MIN 20G PARA EVA, CORTIÇAS, PLÁSTICOS, BORRACHAS, PAPEIS, METAIS E MADEIRAS.	UND	170	cibra	R\$ 4,70	R\$ 799,00
115	PAPEL LAMICOTE LAMINADO PAPEL LAMICOTE LAMINADO .GRAMATURA: 250GR, FORMATO: A4, FOLHAS: 9 FOLHAS COR: DOURADO, TIPO DE PAPEL: LAMINADO	RES	90	off paper	R\$ 16,23	R\$ 1.460,70
123	KTS PARA 6º AO 9º ANO: 1 CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 15 MATERIAS 200MM X 275 MM/56 G, ESTAMPA ESTILO UNIVERSITARIO. 3 LÁPIS PRETO SEXTAVADO DE 1º QUALIDADE. 1 CAIXA DE LÁPIS DE COR COM 24 CORES DE 1º QUALIDADE.2 CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA NAS CORES AZUL, PRETA, COMPRIMENTO 14 CM, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE COM TAMPA TRASEIRA DE ENCAIXAR E VENTILADA, COM CORPO HEXAGONAL E COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO ATRAVÉS DE UM ORIFÍCIO LATERAL, PONTA MEDIA 1,0 MM DE COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO.1 ESTOJO QUADRADO: ESCOLAR E ESCRITÓRIOS, ESTOJO DUPLO, ALTURA: 8.00 CM, LARGURA: 8.00 CM, COMPRIMENTO: 23.00 CM. . 1 RÉGUA ACRÍLICA DE 30 CM CRISTAL, MATERIAL RESISTENTE DE BOA QUALIDADE .1 COLA BRANCA DE 90 GRAMAS. 1PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NA COR: AMARELA, COM PONTA FACETADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTOS DATILOGRAFADOS E IMPRESSOS. 1 APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO PLÁSTICO,MEDINDO 1PX7LX14,5º CENTIMETROS, COR MULTICOR. OBS TODOS OS KTIS DE OBS TODOS OS KTIS DEVERA VIM EMPACOTADO SEPARADAMENTE	KIT	190	kit 6º ao 9º	R\$ 101,24	R\$ 19.235,60
124	KTS PRÉ I E II: 1 CADERNO BROCHURA, ILUSTRADA COM DESENHOS INFANTIL COM 96 FOLHAS FORMATO 200MM X 275MM.1 CADERNO BROCHURA COM CAPA DURA ILUSTRADA COM DESENHOS INFANTIL,96 FOLHAS FORMATO 140MM X 200MM .3 LÁPIS PRETO SEXTAVADO DE 1º LINHA QUALIDADE. 1 CAIXA DE LÁPIS DE COR COM 24 CORES DE 1º QUALIDADE.1 CAIXA DE GIZ 48 G DE CERA COM 12 CORES .1 BORRACHA NA COR VERDE .MACIA .TAMANHO : (L)23MM X (A)10 MM X 60 MM.1 COLA BRANCA DE 90 GRAMAS.1 TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE POLIPROPILENO SORTIDO, PONTA ARREDONDADA.1 ESTOJO ESCOLAR EM TECIDO.- MODELO: CALIFÓRNIA.-REPARTIÇÕES: 1-FORMATO: RETANGULAR- DIMENSÕES: 19 X 8,0 X 5,0CM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COM VÁRIAS ESTAMPAS INFANTIS .CADERNO DE DESENHO COM CAPA ILUSTRADA COM DESENHOS INFANTIL COM ESPIRAL , 96 FOLHAS POSSUI CAPA FLEXÍVEL E FOLHAS SEM PAUTA. IDEAL PARA O DIA A DIA NA ESCOLA, AUXILIANDO O ALUNO NAS ATIVIDADES DE DESENHO E COLORIR. SEM PAUTA MIOLO-PRODUTO CERTIFICADO MIOLO -PRODUTO CERTIFICADO: FSC -FORMATO: 275MM X 200MM -GRAMATURA:.OBS TODOS OS KTIS DEVERA VIM EMPACOTADO SEPARADAMENTE	KIT	185	kit pré I e II	R\$ 75,54	R\$ 13.974,90
125	PAPEL FELTRO CORES VARIADAS PAPEL FELTRO CORES VARIADAS, FELTRO CORES VARIADAS TAMANHO 50X34CM	ROL	190	santa fé	R\$ 13,95	R\$ 2.650,50
129	COLA SILICONE LÍQUIDA - 250ML. COLA SILICONE LÍQUIDA - 250ML - 1UN - ONDA PRO É UMA COLA DE SILICONE PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS, COMPOSTO POR ACETATO DE POLIVILINA, ETANOL E ADITIVO. SUA APLICAÇÃO É PARA PANO, PAPEL, PAPELÃO, ESPUMA, MADEIRA E OUTROS	UND	40	rendicolla	R\$ 13,98	R\$ 559,20
133	BOLA ISOPOR OCA BIPARTIDA MINIMO 100 M M DE DIÂMETRO	UND	37	knauf	R\$ 9,49	R\$ 351,13
134	BOLA ISOPOR OCA BIPARTIDA MINIMO 125 M M DE DIÂMETRO	UND	37	knauf	R\$ 16,82	R\$ 622,34
137	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO DIAMENTRO 35MM,COMP.340, 45 ANEIS COR PRETO, PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	250	plastyline	R\$ 41,84	R\$ 10.460,00
138	PILHA ALCALINA C MÉDIA, PACOTE COM 2 UNIDADES	PCT	235	elgin	R\$ 11,86	R\$ 2.787,10
142	PASTA EM L A4 TRANSPARENTE (PCT 100 UND) PASTA EM L A4 PARA PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSPARENTE. C/100 UNIDADES.	PCT	100	acp	R\$ 116,82	R\$ 11.682,00
143	PAPEL TIPO VERGÊ. FORMATO A4. GRAMATURA 180GR. PACOTES C/ 50 FOLHAS EM COR: BRANCA.	PCT	580	usapel	R\$ 16,39	R\$ 9.506,20
144	ENVELOPE SACO MATERIAL RESISTENTE, TAMANHO OFICIO COR AMARELA E MARROM	UND	400	scrity	R\$ 0,61	R\$ 244,00
145	ENVELOPE PARA CONVITE ENVELOPE PARA CONVITE, COR AZUL MARINHO, FORMATO RETANGULAR TAMANHO 16A X 23,5L CM, GRAMATURA: 80 GRAMAS/M², PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PCT	280	scrity	R\$ 133,62	R\$ 37.413,60
146	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL DE PONTA FINA CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL,	CX	122	bic	R\$ 37,07	R\$ 4.522,54

	EMBALAGEM TRANSPARENTE, TINTA DE ALTA PERFORMANCE: COR INTENSA E SECAGEM RÁPIDA, ESCRITA MACIA, PONTA FINA DE 0.8 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.					
148	CADERNETA DE ANOTAÇÕES CADERNETA VERTICAL PARA ANOTAÇÕES, COM 64 FOLHAS, CAPA DURA, 7X10 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	195	pauta	R\$ 63,34	R\$ 12.351,30
151	MOUSE PAD SEM APOIO DE PUNHO MOUSE PAD BÁSICO COM SUPERFÍCIE LISA E ANTIDERRAPANTE, IDEAL PARA USO COTIDIANO EM COMPUTADORES. FABRICADO EM TECIDO RESISTENTE COM BASE EM BORRACHA QUE GARANTE ESTABILIDADE E PRECISÃO NO MOVIMENTO DO MOUSE.	UNID	161	maxprint	R\$ 5,86	R\$ 943,46
152	ORGANIZADOR A4 DE PASTA DE ARQUIVOS COM 25 BOLSOS DE EXPANSÃO ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS TIPO SANFONADO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (PP OU POLIPROPILENO), COM 25 DIVISÓRIAS INTERNAS, IDEAL PARA ARQUIVAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO FORMATO A4. POSSUI ABAS COLORIDAS PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RÁPIDO AOS ARQUIVOS.	UNID	130	dac	R\$ 55,75	R\$ 7.247,50
154	BRINQUEDO DIDÁTICO DESCOBRINDO AS EMOÇÕES O JOGO É COMPOSTO POR 33 PEÇAS (8 CARTELAS, 24 FICHAS E 1 SACO PLÁSTICO), EM DESCOBRINDO AS EMOÇÕES, A CRIANÇA VAI APRENDER A IDENTIFICAR E EXPRESSAR OS SEUS SENTIMENTOS E EMOÇÕES. SÃO 3 JOGOS DIFERENTES: BINGO, JOGO DE MEMÓRIA E JOGO DE ASSOCIAÇÃO,	UNID	90	toyster	R\$ 53,17	R\$ 4.785,30
158	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA 0,7 MM CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA: FINA 0,7 MM) CAIXA COM CORES AZUL, PRETA E VERMELHA	CX	100	compacto /bic	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00
169	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICA CRISTAL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE,, FORMATO A4, PRÓPRIA PARA ARQUIVAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSUI GRAMPO TRILHO PARA FIXAÇÃO DAS FOLHAS, PROPORCIONANDO PRATICIDADE NO MANUSEIO E SEGURANÇA NA CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS. PRODUTO COM ACABAMENTO LISO	UND	150	acp	R\$ 7,68	R\$ 1.152,00
172	CLIP BORBOLETA PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM	UND	100	bazze	R\$ 0,65	R\$ 65,00
184	PILHA PALITO COM 04 UN	UND	195	elgin	R\$ 4,51	R\$ 879,45
187	PINCEL PARA ARTESANATO N 06, FORMATO CHATO, PÊLO SINTÉTICO, INDICAÇÃO PINTURA TECIDO	UN	70	leonora	R\$ 2,42	R\$ 169,40
193	CARIMBO PLÁSTICO AUTO ENTITADO TAMANHO DA ÁREA DE IMPRESÃO 14X38 MM	UND	15	carbrink	R\$ 33,60	R\$ 504,00
194	BONECA LUZZIE DIVERSOS INFANTIL FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS DESCRIÇÃO MATERIAL ATÓXICO, AUSÊNCIA DE PARTES CORTANTES/PONTIAGUDAS, RESISTÊNCIA, SEGURANÇA E E CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL.	UND	186	candide/ fashion	R\$ 28,90	R\$ 5.375,40
195	CARRINHO DIVERSOS INFANTIL FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS DESCRIÇÃO MATERIAL ATÓXICO, AUSÊNCIA DE PARTES CORTANTES/PONTIAGUDAS, RESISTÊNCIA, SEGURANÇA E E CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL.	UND	190	ggb/ toys	R\$ 23,03	R\$ 4.375,70
196	BRINQUEDO BOLHA DE SABÃO 50 ML. SORTIDAS 10 CM BRINQUEDO BOLHA DE SABÃO 50 ML SORTIDAS (10 CM ALTURA E 3 DE DIÂMETRO) JÁ COM O LÍQUIDO.	UND	180	brasilflex	R\$ 4,12	R\$ 741,60
197	BRINQUEDO PEDAGÓGICO QUEBRA-CABEÇA. COMPOSTO POR 12 PEÇAS. FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 03 ANOS. MATERIAL MDF 720X450X3 MM (MONTADO). EMBALAGEM EM MDF 306X219X63 MM	UND	120	xalingo	R\$ 25,56	R\$ 3.067,20
199	SUPORTE PARA ALCOOL GEL	UND	60	nobre	R\$ 32,62	R\$ 1.957,20
202	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO TAMANHO 40X60 CM ESPESSURA 2 MM CORES VARIADAS	UND	750	dubflex	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
203	BORRACHA APAGADORA DE ESCRITA, COMP 31 MM, LARG, 22 MM, ALT, 5 MM, COR BRANCA	UND	210	red bor	R\$ 0,39	R\$ 81,90
204	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1X4, COSTURADO, C 48 FOLHAS	UND	110	jandaia	R\$ 3,56	R\$ 391,60
205	CARTOLINA CORES VARIADAS , TAMANHO 50X66 CM 150 GRAMAS	UND	430	jandaia	R\$ 0,93	R\$ 399,90
212	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, DESCRIÇÃO: POSSUI TEXTURA AVELUDADA; PAPEL COM DUAS FACES, UMA BRANCA E OUTRA COLORIDA; IDEAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS CRIATIVOS COM AS CRIANÇAS E ARTESANATOS EM GERAL. CORES : AMARELO, AZUL ESCURO, BRANCO, LARANJA, MARROM, PRETO, ROSA, VERDE E VERMELHO; FORMATO: 40CM X 60CM.	UND	280	vmp/ ridet	R\$ 1,73	R\$ 484,40
213	PAPEL CELOFONE, DIMENSÕES 85X100 CORES VIVAS E SUPER MODERNAS, CORES VARIADAS	UND	80	gala	R\$ 1,94	R\$ 155,20
219	REGUA EM MADEIRA C 1 METRO	UND	87	souza	R\$ 14,50	R\$ 1.261,50
222	GIZ DE CERA GIZ DE CERA, CAIXA C 12 UN DE CORES DIFERENTE, FORMATO CILÍNDRICO PADRÃO GROSSO COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME	CX	270	famix	R\$ 4,73	R\$ 1.277,10
223	LIVRO DE PROTOCOLO C 50 FOLHAS	UND	130	tilibra	R\$ 11,38	R\$ 1.479,40
224	PASTA PARA DOCUMENTO, EM POLIPROPILENO, COM ABA EM ELÁSTICO, DIMENSÕES 235 X 350 MM, 280 GR, CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELO ORGÃO SOLICITANTE	UND	500	acp/ polibras	R\$ 8,31	R\$ 4.155,00
225	PINCEL CHATO 02, CABO LONGO, COR AMARELO, COMPOSIÇÃO CERDA COR BRANCA, INDICADO PARA PINTURA EM TECIDO	UND	120	leonora	R\$ 2,29	R\$ 274,80
226	MODELADOR E CORTADOR DE EVA, TAMANHO GRANDE MOLDES VARIADOS	UND	5	make	R\$ 60,28	R\$ 3.014,00
229	PRANCHETA PORTAIL MATERIAL ACRÍLICO, COR CRISTAL OU FUMÊ COM PRENDEDOR METÁLICO DE FOLHAS, TAMANHO OFÍCIO.	UND	260	carbrink/ maxcrl	R\$ 19,50	R\$ 5.070,00
232	GRAMPEADOR METAL TIPO MESA CAP 30FLS GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 30 FL, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA EPÓXI.	UND	95	bazze	R\$ 21,03	R\$ 1.997,85
240	PAPEL VERGE A4 180GR USA PEL PCT 50 FLS	UND	140	usapel	R\$ 16,39	R\$ 2.294,60
244	REFIL DE COLA QUENTE (PISTOLA PEQUENA)	UNIDA	580	make	R\$ 1,12	R\$ 649,60
250	QUADRO BRANCO LAMINADO 120 CM X 150 CM QUADRO BRANCO, MATERIAL LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, COR MOLDURA NATURAL, FINALIDADE LANÇAMENTO INFORMAÇÕES, LARGURA 120 CM, COMPRIMENTO 150 CM,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 PRESILHAS NA PARTE SUPERIOR, MATERIAL MOLDURA ALUMÍNIO	UN	27	cortarte	R\$ 205,53	R\$ 5.549,31
254	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, DIÂMETRO 9 MM, COMP 340, 45 ANÉIS, COR PRETA. PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	500	plastylene	R\$ 22,19	R\$ 11.095,00
275	BOLA DENTE DE LEITE MEDIA	UND	240	lider	R\$ 7,22	R\$ 1.732,80
278	CAIXAS ORGANIZADORAS DE PLÁSTICO DECORADAS, CAPACIDADE 70 LITROS,CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 70 LITROS COM TAMPA 904 RESISTENTE, PRÁTICA E VERSÁTIL. CAIXA ORGANIZADORA PARA AS MAIS DIVERSAS FINALIDADES, COMO ALIMENTOS, DOCUMENTOS, BRINQUEDOS. COM TRAVA DE FECHAMENTO QUE PRENDE A TAMPA À CAIXA PLÁSTICA E GARANTE SEGURANÇA AOS ITENS ARMAZENADOS. CAPACIDADE: 70 LITROS ALTURA: 37CM LARGURA: 42 CM COMPRIMENTO: 64 CM MATERIAL: POLIPROPILENO POSSUI TRAVA LATERAL PARA TAMPAS.	UND	120	arqplast	R\$ 126,80	R\$ 15.216,00
283	JOGO DE DOMINÓ 28 PEÇAS MATERIAL: MELANINA (OSSO SINTÉTICO) PEÇAS BRANCAS E COLORIDAS. CAIXA COM MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE. TAMANHO DO ESTOJO: 17,5 X 10,5 X 1,5 CM PEDRAS: 4,9 X 2,3 X 0,06 CM PESO: 274 G.	UND	60	bee toys	R\$ 22,63	R\$ 1.357,80
291	ÁRVORE DE NATAL IMPERIAL NORUEGA ÁRVORE DE NATAL IMPERIAL NORUEGA, COR VERDE (2,10 CM) OBS: (JÁ MONTADA COM OS SEGUINTE SÍMBOLOS, CORES E TAMANHOS, ARLES VERMELHA (05 CM), ARLES PRATEADA (05 CM), LISA VERMELHA (4 CM), REDONDA ACHATADA (4 CM) SPDIVINE (10 CM), MINI SINOS DECORAÇÃO, ENFEITE DE NATAL PARA PENDURAR NA ÁRVORE, SINO DOURADO E ESTRELA.)	UND	15	kit	R\$ 525,64	R\$ 7.884,60
311	COLA PERMANENTE PARA PINTURA EM TECIDO - POTE COM 37 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	55	acrillex	R\$ 99,98	R\$ 5.498,90
317	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N16	UN	65	leonora	R\$ 4,86	R\$ 315,90
319	PINCEL FINO Nº PARA PINTURA EM TECIDOS	UN	65	leonora	R\$ 6,82	R\$ 443,30
320	SACO ALVEJADO 100 ALGODÃO 50X70 CM SACO ALVEJADO 100 ALGODÃO 50X70 CM - PARA PINTURA EM TECIDO	UN	150	dantex	R\$ 8,25	R\$ 1.237,50
Total R\$						519.369,82

FORNECEDOR: MULTI TEC LTDA C.N.P.J.: 27.714.011/0001-90

Endereço: RUA PRESIDENTE VENCESLAU, 2383 - INDUSTRIAL, Cacoal - Rondônia - 76967-618

E-mail: multitecro@gmail.com Telefone: (69) 9930-7943

	INTERLIGAR UM NO OUTRO.COMPRIMENTO: 2,8M,ALTURA: 2,5M MODO DE USO: INTERNO					
301	KIT 12 ENFEITE ARVORE NATAL PENDURAR PAPAÍ NOEL- VERMELHO MODELO PAPAÍ NOEL, UNIDADES POR EMBALAGEM 12,ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 5 CM X 2 CM X 2 CM,MATERIAL: PLÁSTICO E POLIÉSTER AVELUDADO	UND	80	MULT	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
302	KIT 12 SINOS SOM DOURADOS ENFEITE NATALINO PENDENTE ÁRVORE, MODELO ENFEITE SINO UNIDADES POR EMBALAGEM 12, ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 3 CM X 3 CM X 3 CM DIÂMETRO 3 CM,FORMA: SINO, É PENDENTE: SIM, MATERIAL: POLIPROPILENO	UND	80	MULT	R\$ 161,00	R\$ 12.880,00
334	PISCA PISCA LED, 100M, COR DO LED MULTICOLOR, N DE LED 1000, IP65, MATERIAL CABO DE BORRACHA E FIO E COBRE PURO. BIVOLT. TIPO DE ALIMENTAÇÃO TOMADA EMBALAGEM. LACRADA COM TODOS OS ITENS PARA A INSTALAÇÃO.	UND	60	YFCT	R\$ 218,00	R\$ 13.080,00
Total R\$						43.322,50

FORNECEDOR: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA C.N.P.J.: 05.789.763/0001-87

Endereço: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 - SETOR 01, Jaru - Rondônia - 76890-000

E-mail: apolodistribuidorajaru@hotmail.com Telefone: (69) 3521-2853

	OPERATIVA INDEPENDENTE, PORCENTAGEM, TECLA INVERSOR DE SINAL, TECLA DE DUPLO ZERO, TECLA DE RETROCESSO PARA APAGAR ÚLTIMO CARACTERE, DUPLA ALIMENTAÇÃO: SOLAR E BATERIA LR1130 (FORNECIDA). DIMENSÕES MÍNIMAS DE 160MM X 110MM X 30MM.					
51	CLIPS 6/0 CX C/50 UN	CX	167	Bacchi	R\$ 2,45	R\$ 409,15
52	TINTA GUACHE, CAIXAS COM 6 UNIDADES DE 15ML CADA	CX	410	Piratininga	R\$ 3,99	R\$ 1.635,90
53	GRAMPEADOR MATERIAL METAL, TIPO MESA CAPACIDADE 30 FLS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA EPOXI	UND	145	Lykep/ 25Fls	R\$ 17,80	R\$ 2.581,00
55	FITA DE CETIM 10 MM ROLO COM 10 MTS CORES VARIADAS	ROL	120	Kit	R\$ 3,13	R\$ 375,60
57	PASTA SUSPensa, MARMORIZADA, PONTEIRAS EM PLÁSTICO, COM VISOR E GRAMPO. CX C/ 50 UNIDADES	CX	380	Frama	R\$ 120,94	R\$ 45.957,20
58	LÂMINA PARA PLASTIFICAÇÃO A4, PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220X307X0,05MM, PACOTE COM 100 UNIDADES, PLASTIFICAÇÃO QUENTE RESISTENTE AO CALOR, ALTA TRANSPARÊNCIA A PROVA DÁGUA, PROTEÇÃO UV	PCT	270	Masterprint	R\$ 72,69	R\$ 19.626,30
62	PAPEL PARDO PAPEL PARDO 200M X 60CM. PAPEL KRAFT NATURAL 60G 60CM X 200M UTILIZADO PARA EMBALAGENS: BOBINA	ROL	62	Scrity/ 140mts	R\$ 101,65	R\$ 6.302,30
68	PLÁSTICO POLASEAL, RESMA COM 100 UNIDADES,POLASEAL A4 220X307 - 100 FOLHAS - PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO POUCH FILM 0,05.POLASEAL A4 PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO. O POLASEAL A4 , PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO , TAMANHO 220X307 NA ESPESURA 0,05 (125 MICRAS) BRILHANTE EM FOLHA DUPLA E CANTOS ARREDONDADOS PRONTO PARA PLASTIFICAÇÃO. IMPORTADO E FABRICADO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, PERMITINDO ASSIM UMA PLASTIFICAÇÃO PERFEITA E UM ACABAMENTO IDEAL.	RES	80	Masterprint	R\$ 76,84	R\$ 6.147,20
89	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL E TECIDO TESOURA PARA PICOTAR PAPEL E TECIDO, EM AÇO INOX 9,5 , CABO EMBORRACHADO PARA MAIOR CONFORTO NA UTILIZAÇÃO. DIMENSÃO: A 24 XL 8 X 2CM	UN	154	Masterprint	R\$ 39,18	R\$ 6.033,72
90	TESOURA DE 20CM DE COMPRIMENTO (8), PARA USO GERA TESOURA DE 20CM DE COMPRIMENTO (8), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	184	BRW	R\$ 5,75	R\$ 1.058,00
91	RÉGUA COMUM, EM ACRÍLICO CRISTAL, TAMANHO 30CM RÉGUA COMUM, EM ACRÍLICO CRISTAL, TAMANHO 30CM DE COMPRIMENTO X 3,5CM DE LARGURA X 0,3CM DE ESPESURA, COM GRADUAÇÃO PRECISA	UN	355	Maxcrl	R\$ 1,98	R\$ 702,90
93	PAPEL LAMINADO, IMPRESSO COM CORES VIVAS E DE BRILHO INTENSO PAPEL LAMINADO, IMPRESSO COM CORES VIVAS E DE BRILHO INTENSO. FORMATO 45 X 59 CM. CORES VARIADAS.	UN	185	Reipel	R\$ 1,40	R\$ 259,00
94	PAPEL CREPON, PARAFINADO, TAMANHO 0,48X2,0M, CORES VARIADAS.	UND	1.030	Reipel	R\$ 1,63	R\$ 1.678,90
99	CONTRA CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO CONTRA CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO, AZUL, TAMANHO 210X297MM. PACOTE C/ 100 UNID	PCT	550	Lassane	R\$ 49,93	R\$ 27.461,50
101	COLA ISOPOR 90 GRAMAS COLA ISOPOR 90 GRAMAS, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA E CONSERVANTES.	UND	180	Piratininga	R\$ 5,30	R\$ 954,00
104	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CLIPS NIQUELADOS 8/0 (CAIXA C/ NO MÍNIMO 25 UNIDADES)	CX	120	Bacchi	R\$ 2,44	R\$ 292,80
105	CLIPES NIQUELADOS 6/0 CLIPES NIQUELADOS 6/0 (CAIXA C/ NO MÍNIMO 50 UNIDADES)	CX	95	Bacchi	R\$ 2,96	R\$ 281,20
107	ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO GRANDE Nº4 ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO GRANDE Nº4, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 95 X 125 MM.	UND	36	Radex numero 03	R\$ 10,20	R\$ 367,20
113	PAPEL OFFSET 180 GRAMAS DE CORES VARIADAS PAPEL OFFSET 180 GRAMAS DE CORES VARIADAS ,TAMANHO DO PAPEL A4, TIPO DE PAPEL OFFSET. QUANTIDADE DE FOLHAS 500, 180 G.	RES	180	Usapel	R\$ 37,29	R\$ 6.712,20
114	PAPEL FOTO, PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL FOTO, PAPEL FOTOGRÁFICO 180G A4 20 FOLHAS PAPEL FOTOGRÁFICO A4 20 FOLHAS	RES	170	Masterprint	R\$ 7,78	R\$ 1.322,60
116	PAPEL ACETATO PAPEL ACETATO. INFORMAÇÕES DO PRODUTO. PACOTE 15 UN FOLHA ACETATO CRISTAL A4 ACETATO CRISTAL RÍGIDO, 100 DE TRANSPARÊNCIA COM TRATAMENTO CORONA 100 RECICLÁVEL. ESPESURA: 0.18MM FORMATO: UTILIZÁVEL NO FORMATO A4, BASTA CORTAR NA ÁREA DO VINCO.	RES	135	Usapelc/ 10fls	R\$ 38,75	R\$ 5.231,25
117	PAPEL COLOR PLUS.TAMANHO DO PAPEL A4 TIPO DE PAPEL COLOR PLUS PAPEL COLORIDO CARTOLINA SCRAPBOOK, QUANTIDADE DE FOLHAS 50. GRAMAGEM 180 G .UNIDADES POR KIT 50 OUTRAS CARACTERÍSTICAS. RESMA,ACABAMENTO: FOSCO DESCRIÇÃO: PACOTE COM 50 FOLHAS DE PAPEL COLOR PLUS 180G	RES	105	Usapel	R\$ 39,90	R\$ 4.189,50
118	PAPEL CARDSTOCK COR: PRETO FORMATO: 30.5X30.5 FOLHAS: 20 FOLHAS, GRAMATURA: 215GR	RES	30	Usapel	R\$ 72,85	R\$ 2.185,50
119	AGENDA :CAPA /CONTRACAPA, PAPELÃO E MATERIAL SINTETICO NA COR PRETA, FOLHAS INTERNAS ; PAPEL OFFSET 96 G	UND	290	Tilibra	R\$ 20,81	R\$ 6.034,90
121	KTS PARA PROFESSOR: 1 AGENDA : CAPA DURA COM LAMINAÇÃO BOPP (RESISTENTE À ÁGUA E FÁCIL DE LIMPAR) ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE AÇO REVESTIDO ACABAMENTO COM ELÁSTICO DIMENSÕES EXTERNAS: 15,5 X 21 CM (SEM CONTAR O ARAME DA ENCADERNAÇÃO) MIOLO TAMANHO A5 15 X 21 CM 170 PÁGINAS PAPEL OFFSET 75G BRANCO, 1 CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATERIAS 200MM X 275 MM/56 G. 1 ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E TRAVA DE SEGURANÇA .1 GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 20 FL, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA EPÓXI. 1 PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL NAS CORES AZUL, PRETO, VERDE, LARANJA. 3 LÁPIS PRETO SEXTAVADO DE 1º QUALIDADE .3 CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, COMPRIMENTO 14 CM, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE COM TAMPA TRASEIRA DE	KIT	100	Diversas	R\$ 291,00	R\$ 29.100,00

	ENCAIXAR E VENTILADA, COM CORPO HEXAGONAL E COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO ATRAVÉS DE UM ORIFÍCIO LATERAL, PONTA MEDIA 1.0 MM DE COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO.1 ESTOJO QUADRADO: ESCOLAR E ESCRITÓRIOS, ESTOJO DUPLO, ALTURA: 8.00 CM, LARGURA: 8.00 CM, COMPRIMENTO: 23.00 CM. 1 BLOCO AUTOADESIVO 38 X 51,CORES VARIADAS.1 BORRACHA NA COR VERDE ,MACIA, TAMANHO : (L)23MM X (A)10 MM X 60 MM. 1 PEN DRIVE, MATERIAL RESISTENTE, QUALIDADE SUPERIOR CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 GB. 2 LÁPIS PRETO SEXTAVADO DE 1ª QUALIDADE. 3 CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, COMPRIMENTO 14 CM, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE COM TAMPA TRASEIRA DE ENCAIXAR E VENTILADA, COM CORPO HEXAGONAL E COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO ATRAVÉS DE UM ORIFÍCIO LATERAL, PONTA MEDIA 1.0 MM DE COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO.1 ESTOJO QUADRADO: ESCOLAR E ESCRITÓRIOS, ESTOJO DUPLO, ALTURA: 8.00 CM, LARGURA: 8.00 CM, COMPRIMENTO: 23.00 CM. 1 BLOCO AUTOADESIVO 38 X 51,CORES VARIADAS.1 BORRACHA NA COR VERDE ,MACIA ,TAMANHO : (L)23MM X (A)10 MM X 60 MM. PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NA COR: AMARELA, COM PONTA FACETADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTOS DATILOGRAFADOS E IMPRESSOS.1 APAGADOR PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NAS CORES: AMARELA, AZUL, LARANJA, VERDE E ROSA, COM PONTA FACETADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTOS DATILOGRAFADOS E IMPRESSOS. APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 150N FLIP TOP PITOF - BASE DE PLÁSTICO AZUL. - MEDIDA 15,0 X 6,0 CM. - COM SISTEMA FLIP TOP PARA GUARDAR OS MARCADORES, 1 EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA DE METAL, COR PRATEADA, MATERIAL METAL GALVENIZADO, MODELO REMOVEDOR DE GRAMPOS.1 TESOURA COMFORT 180MM, PRECISÃO, CONFORTO, LAMININA EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DO CABO PLÁSTICO COM REVSTIMENTO EMBORRACHADO. OBS TODOS OS KTIS DEVERA VIM EMPACOTADO					
122	KITS 1º AO 5º- 2 CADERNO EM ESPIRAL CAPA DURA COM 5 MATÉRIAS, ILUSTRADA COM DESENHOS INFANTIL COM 96 FOLHAS FORMATO 200MM X 275MM.1 CADERNO BROCHURA COM CAPA DURA ILUSTRADA COM DESENHOS INFANTIL,96 FOLHAS FORMATO 200MM X 275MM .3 LÁPIS PRETO SEXTAVADO DE 1ª LINHA QUALIDADE. 1 CAIXA DE LÁPIS DE COR COM 24 CORES DE 1ª QUALIDADE.1 BORRACHA NA COR VERDE ,MACIA ,TAMANHO : (L)23MM X (A)10 MM X 60 MM.1 COLA BRANCA DE 90 GRAMAS.1 TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE POLIPROPILENO SORTIDO, PONTA ARREDONDADA.1 CADERNO DE CALIGRAFIA COM CAPA DURA COM DESENHOS INFANTIL, COM 96 FOLHAS. 1 CARTILHA DE TABUADA COM AS QUATRO OPERAÇÕES. .1 CADERNO DE DESENHO COM CAPA DURA COM DESENHOS INFANTIL COM ESPIRAL , 96 FOLHAS POSSUI CAPA FLEXÍVEL E FOLHAS SEM PAUTA. IDEAL PARA O DIA A DIA NA ESCOLA, AUXILIANDO O ALUNO NAS ATIVIDADES DE DESENHO E COLORIR. SEM PAUTA -MIOLO -PRODUTO CERTIFICADO: FSC FORMATO: 275MM X 200MM -GRAMATURA: 56 G/M2 .1 ESTOJO ESCOLAR EM TECIDO, - MODELO: CALIFÓRNIA REPARTIÇÕES: 1- FORMATO: RETANGULAR- DIME OBS TODOS OS KTIS DEVERA VIM EMPACOTADO SEPARADAMENTE	KIT	510	Diversas	R\$ 167,00	R\$ 85.170,00
130	KIT APITO PARA ARBITRAGEM CONTENDO 2 UNIDADES KIT APITO PARA ARBITRAGEM CONTENDO 2 UNIDADES, APITO PLASTICO PT T -G, COR PRETO, TAMANHO G, CORRESPONDÊNCIA DE TAMANHO G, MATERIAL 100 POLIPROPILENO NYLON, NÚMERO DE ITENS 2, ESPORTES DIVERSOS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM 9.4 X 7.11 X 2.03 CM; 36 G	UND	7	Scalibu	R\$ 19,20	R\$ 134,40
135	CLIPES NIQUELADOS 8/0 (CAIXA C/ NO MÍNIMO 25 UNIDADES)	CX	105	Bacchi	R\$ 2,39	R\$ 250,95
136	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40	BRW	R\$ 3,06	R\$ 122,40
140	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 200 FOLHAS PAUTADAS CAPA DURA, 12 MATÉRIAS., DIMENSÃO 200MM X 275 MM.	UND	90	Jandaia	R\$ 23,25	R\$ 2.092,50
147	NOTA AUTOADESIVA BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, TAMANHO 9X10X1 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR ALEATÓRIA.	PCT	400	Masterprint 76 x102	R\$ 5,98	R\$ 2.392,00
159	BLOCO DE ANOTAÇÕES C/ POST-IT	UND	40	Masterprint	R\$ 11,70	R\$ 468,00
160	GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL TAPECEIRO MADEIRA PRESSÃO GRAMPOS 4 - 14MM	UND	20	Jocar	R\$ 42,50	R\$ 850,00
162	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6 GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6 TIPO NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTI FERRUGEM. CX C/ 5.000 UND	CX	160	BRW	R\$ 3,30	R\$ 528,00
167	PRANCHETA MADEIRA DE EUCATEX A4 OFÍCIO C/PRENDEDOR DE METAL	UND	60	Stalo	R\$ 6,18	R\$ 370,80
170	CLIP BORBOLETA PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM	UND	100	Lyke	R\$ 0,26	R\$ 26,00
171	CLIP BORBOLETA PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM	UND	100	lyke	R\$ 0,40	R\$ 40,00
183	SWITCH 8 PORTAS 8 PORTAS FAST ETHERNET 10/100 MBPS BACKPLANE DE 1.6 GBPS; - POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO POR POE PASSIVO PELA PORTA LAN 1, SENDO POSSÍVEL LIGAR O SWITCH ATRAVÉS DE UM CABO DE REDE UTILIZANDO UM ADAPTADOR POE PASSIVO, CASO NÃO HAJA UMA TOMADA ELÉTRICA PRÓXIMA AO SWITCH; OBS.: O ADAPTADOR POE PASSIVO NAO ESTA INCLUSO COM O PRODUTO. - QOS PARA PRIORIZAÇÃO DE DADOS, VOZ E VÍDEO; LEDS INDICADORES NA PARTE SUPERIOR. - DESIGN COMPACTO.- ATENDE AS NORMAS IEEE802.3, IEEE802.3U, IEEE802.3X, IEEE802.1P E IEEE802.3AZ.- PLUG PLAY, TORNANDO A INSTALAÇÃO SIMPLES E RÁPIDA. - GARANTIA 1 ANO FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO:FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA - VOLTAGEM:BIVOLT	UND	15	Intelbras	R\$ 143,20	R\$ 2.148,00
201	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASER PR MFP, M127FN, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 1.500 PÁGINAS. 83A. COM CHIP	UND	70	Premium	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00
206	CLIPES NIQUILADOS 2/0, CX C NO MINIMO 50 UN	CX	90	Bacchi	R\$ 2,24	R\$ 201,60
207	CLIPES NIQUELADOS, 4/0 CX C NO MIN 50 UN	CX	106	Bacchi	R\$ 2,30	R\$ 243,80
208	CLIPES EM METAL NIQUELADO PARA PAPEL, Nº 1/0 EMBALAGEM PADRÃO DE MERCADO, CX C/100 UN	CX	90	Bacchi	R\$ 3,07	R\$ 276,30
210	LIVRO DE ATA, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297 MM X 210 MM COM 50 FOLHAS BRANCAS PAUTADAS E NUMERADAS	UND	185	Tilibra	R\$ 13,80	R\$ 2.553,00
211	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	120	Jandaia	R\$ 15,97	R\$ 1.916,40
214	PAPEL COLOR SET 45X60CM 110G/M² CORES VARIADAS	UND	280	Reipel	R\$ 1,28	R\$ 358,40
215	PASTA POLIIONDA C/ABA E ELASTICO , CORES VARIADAS E TRANSPARENTE	UND	850	ACP	R\$ 5,65	R\$ 4.802,50
216	PERFURADOR PARA PAPEL COM ESTRUTURA METALICA E PINTURA NA COR PRETA, CINZA OU METALICA C CAP PARA PERFURAR ATÉ 30 FOLHAS	UND	90	Lyke	R\$ 31,10	R\$ 2.799,00
218	PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NAS CORES: AMARELA, AZUL, LARANJA, VERDE E ROSA, COM PONTA FACETADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTOS DATILOGRAFADOS E IMPRESSOS, (CORES A ESCOLHER NO MOMENTO DO PEDIDO)	UND	425	Lyke	R\$ 0,78	R\$ 331,50
230	TROFÉU DE PREIAÇÃO PARA CAMPEAO 2 LUGAR E 3 LUGAR COM 38 CM DE ALTURA A PARTIR DE SUA BASE SENDO O CORPO DE AGRILICO DE ESPESSURA DE 5 MM MEDINDO 2 CM DE LARGURA POR 28 CM DE ALTURA ENCAIXADO NA BASE DE MADEIRA	UND	90	Vitoria	R\$ 131,00	R\$ 11.790,00
238	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO , COSTURADA, PESO FICA ENTRE 420 G E 445 G E A CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68,5 CM A 69,5 CM. A PRESSÃO, MARCADA NA BOLA, DEVE FICAR ENTRE 0,8 BAR A 1 BAR (11,6 PSI A14,5 PSI), EQUIVALENTE, EM QUILOPASCALS, ENTRE 80 KPA A 100 KPA. VÁRIAS CAMADAS, SENDO A MAIS INTERNA DE LÁTEX, SEGUIDA POR UM TECIDO EM TRAMA DE POLIÉSTER EXTREMAMENTE RESISTENTE, E AS CAMADAS MAIS SUPERFICIAIS EM TPU (POLIURETANO TERMOPLÁSTICO).14 GOMOS,CAMARA 6 D.APROVADAPELA FIFA	UND	55	Topper	R\$ 113,20	R\$ 6.226,00
239	PAR DE REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, FIO DE POLIPROPILENO (100 SEDA PP) 4MM MEDINDO 2.50 X 7.50 METROS. GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PAR DE REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, FIO DE	UND	22	Matrix fio 2mm	R\$ 438,00	R\$ 9.636,00

	POLIPROPILENO(100 SEDA PP) 4MM MEDINDO 2.50 X 7.50 METROS. GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.					
241	TESOURA ESCOLAR 13CM SEM PONTA EM AÇO INOX.	UN	160	Lyke	R\$ 1,69	R\$ 270,40
243	REFIL DE COLA QUENTE (PISTOLA GRANDE)	UNIDA	500	Rendicolla	R\$ 0,82	R\$ 410,00
245	JOGO UNO EM PAPEL COM 114 CARTAS NO FORMATO 56 MM JOGO DE UNO, JOGO DE CARTAS UNO BARALHO LACRADO 114 CARTAS JOGO DE CARTAS UNO CARTONADO. ESPECIFICAÇÕES: FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 06 ANOS - DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CXLXA): 2X10X11,5CM PESO APROXIMADO: 0,275KGCONTEÚDO: 110 CARTAS.	UND	60	Uno	R\$ 18,20	R\$ 1.092,00
247	FITILHO, VARIADA, POLIPROPILENO, FINO, LARGURA: 0,50CM. ROLO COM 100,00 M	ROL	70	Make +	R\$ 4,32	R\$ 302,40
251	PASTA ARQUIVO - MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO COM ABAS, LARGURA 240 MM, LOMBADA 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO, COMPRIMENTO 350 MM, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	UN	800	Polibras	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
255	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, DIÂMETRO 20 MM, COMP 340, 45 ANÉIS, COR PRETA. PCT C/ 80 UNIDADES	PCT	500	Lassanec/ 50und	R\$ 36,80	R\$ 18.400,00
256	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, DIÂMETRO 14 MM, COMP. 330, COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	500	Lassanec/ 50und	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
257	CAIXA PARA ARQUIVO CAIXA PARA ARQUIVO. MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 350 MM, ALTURA: 250 MM, ESPESSURA: 130 MM, APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO, COR: AZUL.	UND	360	Polibras	R\$ 6,40	R\$ 2.304,00
258	BOLA OFICIAL DE FUTSAL BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM 08 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100, TERMOTEC, COM UMA FINA CAMADA DE MATÉRIA PRIMA DE NEOGEL, CIRCUNFERÊNCIA 61- 64CM, PESO 410-440G, CÂMARA AIRBILITY , MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	55	Topper	R\$ 113,80	R\$ 6.259,00
267	JOGO DE XADREZ JOGO DE XADREZ TABULEIRO FEITO EM MADEIRA TAMANHO DO TABULEIRO: DIMENSÕES DO ITEM C X L X A40,5 X 40,5 X 2,5 CENTÍMETROSTAMANHO40,5 X 40,5 X 2,5 CM29X29 CENTÍMETROS.; TAMANHO DA CASA: 5X5 CENTÍMETROS; ESPESSURA DO TABULEIRO 2,5 CENTÍMETROS; PEÇAS EM MADEIRA COM EXCELENTE ACABAMENTO; TAMANHO DAS PEÇAS: PEÇA BASE ALTURA REI 4,5 CM 10,50 CM DAMA 4,0 CM 9,0 CM BISPO 3,5 CM 7,7 CM CAVALO 3,5 CM 7,5 CM TORRE 3,5 CM 6,5 CM PEÃO 3,2 CM 6,0 CM	UND	60	Ducati	R\$ 44,69	R\$ 2.681,40
268	PETECA CONFECCIONADA EM NEOPRENE PETECA CONFECCIONADA EM NEOPRENE. MACIA. PENAS REMOVÍVEIS. LEVE, PESO 200G. PRÁTICO E PORTÁTIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COR: COLORIDO TAMANHO: 47CM X 35CM X 32CM	UND	110	Scalibu	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
273	BAMBOLE CORES SORTIDAS BAMBOLE CORES: SORTIDAS COMPOSIÇÃO / MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO G-100 CM M 95 CM P 90 CM PP 85 CM XP 80 CM XXP 75 CM .	UND	220	Mini Tojy	R\$ 7,70	R\$ 1.694,00
279	BOLA DE GILICONE PEQUENA	PCT	70	Apollo	R\$ 44,02	R\$ 3.081,40
280	JOGO 5 EM 1 TABULEIRO, XADREZ, DAMA, TRILHA LUDO, JOGO DA VELHA JOGO 5 EM 1 TABULEIRO XADREZ DAMA TRILHA LUDO JOGO DA VELHA BRINQUEDOS QUE ENSINAM, EDUCAM E DIVERTEM JOGO 5 EM 1 - DAMA TRILHA LUDO, XADREZ E JOGO DA VELHA. ESSE CONJUNTO AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DO RACIOCÍNIO LÓGICO DOS ALUNOS. JOGO 5 EM 1 CONFECCIONADO EM CAIXA DE MADEIRA MEDINDO 26X26X6CM.CONTÉM TODAS AS PEÇAS E TABULEIROS NECESSÁRIOS PARA JOGAR: DAMA TRILHA LUDO XADREZ JOGO DA VELHA. TOTAL DE 98 PEÇAS PARA JOGAR 1 DADO. TABULEIROS EM MDF RESISTENTE. CO SELO DO INMETRO.	UND	30	Fundamental	R\$ 66,66	R\$ 1.999,80
307	BOLA DE BORRACHA Nº 6 COM 3 UNIDADES BOLA DE BORRACHA Nº 6 COM 3 UNIDADES. MATERIAL: BORRACHA, PESO: 150 GRAMAS MEDIDA: 10 CM DE DIÂMETRO. CIRCUNFERÊNCIA 30 CM.ESPESSURA: 3 MM	UND	15	Magussy	R\$ 34,98	R\$ 524,70
310	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO POTE COM 37 ML - CORES VARIADAS. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	75	Acrilex	R\$ 67,42	R\$ 5.056,50
312	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N0	UN	65	Leo e Leo	R\$ 1,88	R\$ 122,20
313	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N4	UN	65	Leo e Leo	R\$ 2,02	R\$ 131,30
314	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N8	UN	65	Leo e Leo	R\$ 2,11	R\$ 137,15
315	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N10	UN	65	Leo e Leo	R\$ 2,27	R\$ 147,55
316	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N12	UN	65	Leo e Leo	R\$ 2,48	R\$ 161,20
318	PINCEL ACHATADO DE CERDAS CLARAS N22	UN	65	Leo e Leo	R\$ 7,58	R\$ 492,70
329	PLACA RETANGULAR MDF CRU DE 6 MM DE ESPESSURA E 55X40CM.	UN	100	Stalo	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
330	PAPEL FOTOGRÁFICO 180G PCT COM 50 FOLHAS	PCT	100	Masterprint	R\$ 17,94	R\$ 1.794,00
340	INFLADOR COMPRESSOR BALÃO BEXIGA 2 BICO INFLADOR COMPRESSOR BALÃO BEXIGA 2 BICO FESTA ANIVERSÁRIO COR:ROSA110V, MATERIAL PLÁSTICO, PESO 1,2QUILOGRAMAS, DIMENSÕES 13C X 15,5L X 20" CENTÍMETROS, POTÊNCIA: 600W RUÍDO:	UND	18	B - Tek	R\$ 138,66	R\$ 2.495,88
Total R\$						444.802,87

FORNECEDOR: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA C.N.P.J.: 47.199.093/0001-99

Endereço: AV MACAPA, 1489 - PRESIDENTE MEDICI, Presidente Médici - Rondônia - 76916-000 E-mail: forttech.adm@gmail.com

Telefone: (69) 8448-5382

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
6	ENVELOPE PARDO GRANDE	UND	1.150	SCRITY	R\$ 0,39	R\$ 448,50
262	MEMORIA RAM 8GB DDR4 CAPACIDADES DE MÓDULO: 8GB VELOCIDADE: 2666MHZ FORMATO: DIMM (NON-ECC) TECNOLOGIA: DDR4 PINOS: 260 XMP-READYPLUG PLAY LATÊNCIAS CAS: 19 VOLTAGEM: 1.25V TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0° C ATÉ 70° C TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40° C ATÉ 85° C DIMENSÕES DO MÓDULO: 136MM X 5MM X 33MM TIPO DE USO: PC - COMPUTADOR	UND	45	WALRAM	R\$ 339,00	R\$ 15.255,00
263	MEMORIA RAM 8GB DDR3 CAPACIDADE: 8 GB TIPO DE USO: PC COMPUTADOR FREQUÊNCIA: DDR3 1333MHZ (PC10600) COMPATÍVEL COM MAC: SIM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (VDD): 1,5 V TEMPO DE 9-9-9 ARQUITETURA DDR-3 TRANSFERÊNCIA DE QUATRO DADOS POR CICLO DE CLOCK TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 85 °C TIPO DE BURST: INTERLEAVE E SEQUENCIAL MEMÓRIA SEM REGISTRO: (NÃO ECC) QUANTIDADE DE PINOS: 240 QUANTIDADE DE CHIPS: 16 UNIDADES, SENDO 8 DE CADA LADO. REQUISITOS DE SISTEMA: COMPUTADOR COM BARRAMENTO DE MEMÓRIA DDR3 DE 1333MHZ	UND	30	WALRAM	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
264	CABO DE REDE CATEGORIA DE APLICAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DE DADOS COMPRIMENTO 2,5 METROS - MATERIAL DE REVESTIMENTO EXTERNO: PVC - CAMADA DE PROTEÇÃO: CAPA DE PVC TIPO DE CONECTORES: INTERFACE RJ45 PONTA A RJ45 - PONTA B RJ45 - ACABAMENTO DOS CONECTORES: CONECTORES COM TRAVAS - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: GIGABIT TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO - FILTRO TOROIDAL: NÃO	UND	65	SECCON	R\$ 10,90	R\$ 708,50
281	JOGO DE DAMA E TRILHA 2 EM 1 TABULEIRO BASICO DE MADEIRA 21X21 COM PEOS EM MDF DIVERSAS CORES	UND	35	LUZ	R\$ 19,90	R\$ 696,50
339	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 48MM X 100M.	UND	30	KORETECH	R\$ 9,90	R\$ 297,00
Total R\$						22.505,50

FORNECEDOR: Tech Mech Comercio e Serviços LTDA C.N.P.J.: 67.146.629/0001-15

Endereço: R MARTIN LUTERO, 750 - JARDIM AMÉRICA, Vilhena - Rondônia - 76980-860

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
25	PLÁSTICO ADESIVO, ROLO COM 10 METROS, PLÁSTICO ADESIVO 45CMX10M CORES VARIADAS	ROL	110	LeoArte	R\$ 39,61	R\$ 4.357,10
32	PINCEL MARCADOR PERMANETE (VERMELHO, AZUL E VERDE. NÚMERO DE PRODUTOS 12. PESO DO PRODUTO 200 GRAMAS, CAIXA DE 12 UNIDADES	CX	229	Jocar Office	R\$ 16,10	R\$ 3.686,90
48	TATAME PLACA TATAME (PLACA) 78.30.00.074-49 ANTIDERRAPANTE, COR (A DEFINIR), MEDINDO 1,00 X 1,00M, COM 4CM DE ESPESSURA	PE	450	Evamax	R\$ 137,84	R\$ 62.028,00
217	PINCEL ATÔMICO NAS CORES: AZUIS, PRETA E VERMELHA, CORPO EM PLÁSTICO COM PONTA FACETADA	UND	180	Jocar Office	R\$ 1,37	R\$ 246,60

E-mail: techmec.official@gmail.com Telefone: (69) 9932-4739

Total R\$	70.318,60
------------------	------------------

FORNECEDOR: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA C.N.P.J.: 46.613.430/0001-80

Endereço: Rua Esmeralda, 786 - Real, Maringá - Paraná - 87083-040 E-mail: contatodmlicita@gmail.com

Telefone: (44) 9987-6419

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
40	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORAS HP, MODELO CF226A, CICLO MÍNIMO DE 3.100 PÁGINAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (PRODUTO NOVO).	UND	95	supli	R\$ 27,00	R\$ 2.565,00
45	TONER PARA IMPRESSORA 8112 TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MULTI FUNCTION DCP 8112 DN - BLACK. ORIGINAL	UND	21	supli	R\$ 22,00	R\$ 462,00
54	TONER ORIGINAL NOVO PARA IMPRESSORA HP LASER PR MFP M 127 FN CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 1.500 PÁGINAS, 83 A	UND	70	supli	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
64	TONER PARA IMPRESSORA HP CB435AB	UN	6	supli	R\$ 18,00	R\$ 108,00
65	TONER PARA IMPRESSORA HP CF283 A	UN	81	supli	R\$ 18,00	R\$ 1.458,00
66	TONER HP PRETO, COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP M404 N	UN	65	supli	R\$ 32,00	R\$ 2.080,00
71	TONER HP PRETO CF258X58X/M428FDW/M404DW/M428DW, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M404DWQ, RENDIMENTO MÉDIO DE 1.600 PÁGINAS. COM CHIP	UN	75	supli	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
72	TONER HP PRETO LASER JET PRO, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA M402N. COM CHIP	UN	35	supli	R\$ 29,00	R\$ 1.015,00
86	CARTUCHO DE TONER PRETO Q2612A. PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1010/1015/1020/M1005 E OUTRAS COMPATÍVEIS (COMPATÍVEL). COM CHIP.	UN	33	supli	R\$ 17,00	R\$ 561,00
87	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP LASER JET P1102/M1210/M1212/M1130, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CE285A. COM CHIP.	UN	26	supli	R\$ 17,00	R\$ 442,00
156	TONER HP W1030XC COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET ENTERPRISE DA SÉRIE M606, M607, M608 E M609.	UNID	121	supli	R\$ 42,00	R\$ 5.082,00
163	TONER CF283A (83A) PRETO TONER CF283A (83A) PRETO DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA IMPRESSÕES NÍTIDAS E PROFISSIONAIS. INDICADO PARA USO EM ESCRITÓRIOS, EMPRESAS E NO DIA A DIA.	UNID	10	supli	R\$ 18,00	R\$ 180,00
165	TONER W1030XC PRETO TONER W1030XC PRETO DE EXCELENTE QUALIDADE, IDEAL PARA IMPRESSÕES NÍTIDAS E UNIFORMES. INDICADO PARA USO EM ESCRITÓRIOS, EMPRESAS E NO DIA A DIA	UNID	10	supli	R\$ 38,00	R\$ 380,00
168	TONER COMPATÍVEL NOVO PARA IMPRESSORA PANTUM M6700DW, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 6.000 PÁGINAS. COM CHIP.	UNID	110	supli	R\$ 29,00	R\$ 3.190,00
180	TONER BYQUALY BQ - CF258A	UNID	50	supli	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
233	TONER PARA OMPRESSORA HP CB 435 AB	UNID	35	supli	R\$ 18,00	R\$ 630,00
259	TONER PARA IMPRESSORA HP BQ-2026 TONER PARA IMPRESSORA HP BQ-2026	UNID	55	supli	R\$ 28,00	R\$ 1.540,00
260	TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO MFP M426DW TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET MFP M426DW. DEVE POSSUIR QUALIDADE EXCELENTE, MODELO NOVO, NUNCA UTILIZADO, PRODUTO LACRADO.	UNID	35	supli	R\$ 28,00	R\$ 980,00
Total R\$						26.543,00

FORNECEDOR: LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA C.N.P.J.: 56.416.507/0001-85

Endereço: R CASTANHEIRA, 2039 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-644

E-mail: licitibem@gmail.com Telefone: (69) 9201-8985

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
46	TONER HP PRETO CF 217A COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASEJET. COM CHIP	UND	20	PREMIUM	R\$ 24,00	R\$ 480,00
83	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO ML-D3050B, REFERÊNCIA IMPRESSORA ML 3051ND, TIPO CARTUCHO ORIGINAL, COR TINTA PRETA, DURABILIDADE 8.000 PÁGINAS. COM CHIP	UN	1	PREMIUM	R\$ 54,28	R\$ 54,28
120	TINTA ORIGINAL DE 1 LITRO PARA IMPRESSORA EPSON NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E MAGENTA.	LITRO	113	KORA	R\$ 27,00	R\$ 3.051,00
150	MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO MOUSE PAD COM BASE ANTIDERRAPANTE E APOIO ERGONÔMICO PARA PUNHO, FEITO EM GEL OU ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO COM TECIDO MACIO E RESISTENTE. O APOIO PROPORCIONA CONFORTO, REDUZ A TENSÃO MUSCULAR E PREVINE LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) DURANTE O USO PROLONGADO DO MOUSE.	UND	210	CLICK	R\$ 11,00	R\$ 2.310,00
237	REFIL 544 IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE 65 ML COR AZUL PRETO VERMELHO E AMARELO CORES A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO	UND	150	KORA	R\$ 3,40	R\$ 510,00
266	KIT TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE 65 ML COR AZUL, PRETO, VERMELHO E MAGENTA.	UND	100	KORA	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
343	TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 40003DW CARTUCHO DE TONER HP W1030X UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: W1030 HP LASERJET 4003W HP LASERJET 4003N HP LASERJET 4003DW HP LASERJET 4004W HP LASERJET 4004DW HP LASERJET MFP 4103FDW HP LASERJET MFP 4104FDW PRODUTO ORIGINAL CARTUCHO DE TONER HP W1030X W1030XC RENDIMENTO MÉDIO DE 9.700 PÁGINAS COR: PRETO/BLACK GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UND	115	PREMIUM	R\$ 65,65	R\$ 7.549,75
Total R\$						16.045,03

FORNECEDOR: GAZEL & GUIMARAES COMERCIO E SERVICOS LTDA C.N.P.J.: 61.134.180/0001-99

Endereço: R PEDRO AUGUSTO SOTTE, 205 - COLINA PARK II, Ji-Paraná - Rondônia - 76906-768

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
63	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-B7520DW	UN	20	PREMIUM	R\$ 13,14	R\$ 262,80
73	UNIDADE DE IMAGEM HP CF-219A. KIT FOTOCONDUTOR UNIDADE DE IMAGEM HP CF-219A. KIT FOTOCONDUTOR COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS, COM GARANTIA DE 01 ANO.	UN	27	PREMIUM	R\$ 26,35	R\$ 711,45
75	TINTA IMPRESSORA EPSON L3250 - PRETO, AMARELO, AZUL E ROSA (TODAS AS CORES DO MODELO).	UN	180	KORA	R\$ 5,00	R\$ 900,00
82	CARTUCHO DE TONER LASER COMPATÍVEL COM SAMSUNG 204L MLT-D204L, PRETO, PARA	UN	1	PREMIUM	R\$ 41,45	R\$ 41,45

	IMPRESSORA M3375FD. COM CHIP					
84	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG ML 2165. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO 2.000 PÁGINAS. COM CHIP	UN	1	PREMIUM	R\$ 32,00	R\$ 32,00
149	TINTA IMPRESSORA EPSON L5590 TODAS AS CORES A ESCOLHA	UNI	143	KORA	R\$ 3,59	R\$ 513,37
157	TINTA HP GT51 (PRETO) E GT52 (COLORIDO) PARA HP TANK WIRELESS 416 CONJUNTO DE TINTAS ORIGINAIS HP, MODELOS GT51 (PRETO) E GT52 (COLORIDO CIANO, MAGENTA E AMARELO), DESENVOLVIDAS PARA IMPRESSORAS HP DA LINHA TANK WIRELESS, INCLUINDO O MODELO 416	KIT	60	KORA	R\$ 14,25	R\$ 855,00
164	TONER COMPATÍVEL TN-B021 PRETO TONER COMPATÍVEL TN-B021 PRETO DE EXCELENTE QUALIDADE, IDEAL PARA IMPRESSÕES NÍTIDAS E UNIFORMES. INDICADO PARA USO EM ESCRITÓRIOS, EMPRESAS E NO DIA A DIA.	UND	20	PREMIUM	R\$ 13,10	R\$ 262,00
200	TONER HP PRETO CF217A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASER JET PRO M 130FW RENDIMENTO MEDIO DE 1.600 PG. COM CHIP	UND	50	PREMIUM	R\$ 23,55	R\$ 1.177,50
221	TINTA PARA RECARGA DE IMPRESSORA EPSOM L 355, EMBALAGEM DE 70 ML, NAS CORES PRETA, AMARELA, AZUL, E MAGENTA COR A DEFINIR	UND	110	KORA	R\$ 3,00	R\$ 330,00

E-mail: consultoriagazel@gmail.com Telefone: (69) 9240-4078

249	CARTUCHO DE CILINDRO HP CE314A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET M176N CARTUCHO DE CILINDRO HP CE314A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET M176N RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 14.000 PÁGINAS, PARA USO NO TONER 130A E 126.	UN	30	PREMIUM	R\$ 34,55	R\$ 1.036,50
261	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DR-B021 - BLACK. - ORIGINAL.	UND	20	PREMIUM	R\$ 13,14	R\$ 262,80
265	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER BCP-B 75 20DW. - ORIGINAL.	UND	20	PREMIUM	R\$ 13,14	R\$ 262,80
308	TINTA ORIGINAL DE 1 LITRO PARA IMPRESSORA EPSON NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E MAGENTA.	LI	55	KORA	R\$ 24,30	R\$ 1.336,50
353	TONER HP 151X (W1510X) PRETO TONER ORIGINAL HP 151X (W1510X), NA COR PRETA, DE ALTO RENDIMENTO E EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSÃO. IDEAL PARA IMPRESSÕES NÍTIDAS E PROFISSIONAIS, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 9.700 PÁGINAS.	UND	10	PREMIUM	R\$ 67,40	R\$ 674,00
Total R\$						8.658,17

FORNECEDOR: R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA C.N.P.J.: 40.146.736/0001-97

Endereço: Rua Maria Segantini, 298 - SAO MIGUEL, Jandaia do Sul - Paraná - 86900-000 E-mail: flexprint25@gmail.com

Telefone: (44) 9881-2777

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
67	PAPEL FOTO ADESIVO, RESMA COM 100 FOLHAS.INFORMAÇÕES DO PRODUTO: 100 FOLHAS A4 PAPEL FOTO ADESIVO À PROVA D'ÁGUA GLOSSY BRILHANTE 130G, PCT COM 100 FOLHAS A4 PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO À PROVA D'ÁGUA GLOSSY BRILHANTE 130G - ESPECIFICAÇÕES: GRAMATURA: 130G ASDESIVO TAMANHO: 210MMX297MM EMBALAGEM COM 100 FOLHAS PRODUTO EXCELENTE QUALIDADE. DESCRIÇÃO: PAPEL FOTOGRAFICO ,ADESIVO, À PROVA D'ÁGUA, GLOSSY, BRANCO, ALTA RESOLUÇÃO, PARA IMPRESSÃO A JATO DE TINTA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTIDADE 100 FOLHAS TAMANHO A4	RES	780	master print	R\$ 48,40	R\$ 37.752,00
246	CABO HDMI DE 10 METROS CABO HDMI 2.0 FIBRA ÓPTICA ULTRA HD 4K 50/60HZ (2160P), VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO 18 GBPS, CONECTORES BANHADOS A OURO 24K, 19 PINOS, COMPRIMENTO DE 10 METROS.	UND	37	premium	R\$ 43,00	R\$ 1.591,00
Total R\$						39.343,00

FORNECEDOR: NEXLOG LTDA C.N.P.J.: 61.478.670/0001-02

Endereço: R GOIÁS, 529 - MARANATA, Cerejeiras - Rondônia - 76997-000 E-mail: ptjsll10@gmail.com

Telefone: (69) 9841-9694

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
69	ROTEADOR ACCESS POINT CORPORATIVO DE TETO C/ GERENCIAMENTO CENTRALIZADO AP.360	UND	19	AP 360	R\$ 641,00	R\$ 12.179,00
Total R\$						12.179,00

FORNECEDOR: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA C.N.P.J.: 23.496.174/0001-92

Endereço: RUA SANTA MARIA, 668 - VILA AURORA, São José do Rio Preto - São Paulo - 15014-330 E-mail: nc.rp.licitacao@gmail.com

Telefone: (17) 3042-1395

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
81	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750 ND, 1860, N.º D305. COM CHIP TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750 ND, 1860, N.º D305, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 2.000 PÁGINAS. COM CHIP	UN	5	DSI	R\$ 58,41	R\$ 292,05
178	TONER PARA IMPRESSORA HP 151A MODELO W1510A	UND	30	DSI	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
198	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL B2270ZOO IMPRESSORA LEXMARX MB2236AD CODIGO B2236	UND	10	DSI	R\$ 997,00	R\$ 9.970,00
227	CARTUCHO DE TONER PRETO COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MB2236ADW COD. B2236 MB 2236	UND	20	DSI	R\$ 515,00	R\$ 10.300,00
242	CARTUCHO DE TONER PRETO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MB2236ADW, CÓD. B2236, MB2236.	UNIDA	20	DSI	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
Total R\$						33.472,05

FORNECEDOR: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA C.N.P.J.: 10.820.186/0001-89

Endereço: R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, Catanduva - São Paulo - 15804-010 E-mail: licitacao2@fprinter.com.br

Telefone: (17) 3531-0300

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
85	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO SCX-D4200A, REFERÊNCIA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SCX-4200, COR TINTA PRETA, DURABILIDADE 3.000 PÁGINAS. COM CHIP	UN	1	FAST PRINTER	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total R\$						35,00

FORNECEDOR: ADELSON RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA C.N.P.J.: 40.788.617/0001-38

Endereço: AV CARLOS GOMES, 4714 - Centro , Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000 E-mail: adelso_ramos@hotmail.com

Telefone: (69) 8484-1016

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
92	PISTOLA PARA COLA QUENTE MÉDIA.	UN	150	MAKE+	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00

166	TONER CE505X PRETO TONER CE505X PRETO DE ALTO RENDIMENTO, IDEAL PARA IMPRESSÕES NÍTIDAS E PROFISSIONAIS. EXCELENTE OPÇÃO PARA USO EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS	UND	10	SOURCE	R\$ 21,00	R\$ 210,00
179	TONER BYQUALY BQ W1105A1K	UND	30	PREMIU	R\$ 27,00	R\$ 810,00
209	CORRETIVO LIQUIDO PARA ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, BASE D AGUA SECAGEM RAPIDA ATOXICO, NÃO INFLAMAVEL	UND	85	DELTA	R\$ 1,90	R\$ 161,50
228	PEN DRIVE MATERIAL RESISTENTE C QUALIDADE SUPERIOR CAPACIDADE MINIMA DE 32 GB	UND	130	ATVI	R\$ 25,50	R\$ 3.315,00
236	CANETINHA HIDROGRÁFICA CANETINHA HIDROGRÁFICA EMBALAGEM COM 12 CANETINHAS PARA COLORIR, TRAÇOS FINOS, ESTOJO COM 12 CORES DIFERENTES. EMBALAGEM 01 ESTOJO COM 12 CANETINHAS. COMPOSIÇÃO: PONTA EM POLIÉSTER, RESINA PLÁSTICA E TINTA ATÓXICA À BASE DE ÁGUA	CX	170	MASTER PRINT	R\$ 2,20	R\$ 374,00
248	CARTUCHO DE TONER PRETO HP CF280A. COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS: IMPRESSORA HP M425 IMPRESSORA HP M401 IMPRESSORA HP M401N IMPRESSORA HP M425DN IMPRESSORA HP M401DNE IMPRESSORA HP M401DN IMPRESSORA HP M401DW. COM CHIP	UN	25	SOURCE	R\$ 23,00	R\$ 575,00
309	SSD, COM TECNOLOGIA 3D NAND, CAPACIDADE DE 512 GB, TAMANHO 2,5, COMPATÍVEL COM WINDOWS, INTERFACE DE CONEXÃO SATA III, ADEQUADO PARA PC E NOTEBOOK SSD, COM TECNOLOGIA 3D NAND, CAPACIDADE DE 512 GB, TAMANHO 2,5, COMPATÍVEL COM WINDOWS, INTERFACE DE CONEXÃO SATA III, ADEQUADO PARA PC E NOTEBOOK.	UNIDA	60	SONANBULIST	R\$ 505,00	R\$ 30.300,00
Total R\$						38.445,50

FORNECEDOR: GUTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA C.N.P.J.: 72.639.859/0001-56

Endereço: COND COLINA NOVA DIGUINEIA I,CONJUNTO C LT, 3 - SOBRADINHO, Brasília - Distrito Federal - 73017-016

E-mail: financeiro@gutana.com.br Telefone: (61) 3453-1032

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
106	ALFINETE PARA MAPAS TAMANHO Nº 1 ALFINETE PARA MAPAS. MATERIAL: AÇO, CABEÇA PLÁSTICO COLORIDA, TAMANHO Nº 1, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	43	Jocar Office	R\$ 4,90	R\$ 210,70
Total R\$						210,70

FORNECEDOR: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA C.N.P.J.: 50.958.011/0001-57

Endereço: RUA CACHOEIRA DO SUL, 271 - VILA JAGUARA, São Paulo - São Paulo - 05117-010

E-mail: licitashopecia@gmail.com Telefone: (11) 8083-9127

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
131	BOLA DE VÓLEI OFICIAL APROVADO PELA (FIVB), COURO SINTÉTICO CONSTRUÇÃO COSTURADA COM DEZOITO GOMOS COLORIDO TAMANHO 05	UND	48	EXBOM KNUP IT BLUE	R\$ 20,50	R\$ 984,00
Total R\$						984,00

FORNECEDOR: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA C.N.P.J.: 49.490.183/0001-60

Endereço: R TOCANTINS, 1704 - BAIXADA, Pato Branco - Paraná - 85506-040 E-mail: t.l.solucoes@hotmail.com

Telefone: (46) 9119-8223

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
132	ROTEADOR WIRELESS COM 4 PORTAS FAST ETHERNET (10/100MBPS), TECNOLOGIA WI-FI 5 (802.11AC, DUAL BAND AC 1200), COM VELOCIDADE DE ATÉ 867MBPS EM 5 GHZ E 300MBPS EM 2,4 GHZ.	UND	12	TP-LINK	R\$ 162,67	R\$ 1.952,04
181	SWITCH RACK GIGABIT DE 48-PORTAS TL-SG1048 SMB. HOMOLOGADOS PELA ANATEL.	UND	17	TP-LINK	R\$ 1.912,87	R\$ 32.518,79
182	SWITCH RACK GIGABIT DE 24-PORTAS TL-SG1024 D. HOMOLOGADOS PELA ANATEL.	UND	27	TP-LINK	R\$ 740,97	R\$ 20.006,19
Total R\$						54.477,02

FORNECEDOR: CASA NOEL LTDA C.N.P.J.: 49.366.231/0001-02

Endereço: RUA FERNANDO BAZAN, 00 - PASCOAL RAMOS, Cuiabá - Mato Grosso - 78098-019

E-mail: marcobocardi@hotmail.com Telefone: (65) 9981-1764

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
139	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 7CM C/8 UNID. DOURADA,MODELO 1613089, 7CM COR DOURADA, QUANTIDADE 8 UNIDADES ,RECOMENDAÇÕES DE USO DECORATIVO,MATERIAL 100 PLÁSTICO,PESO DO PRODUTO 0,12G PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 0,14G,DIMENSÕES DO PRODUTO,-LARGURA: 7CM - ALTURA: 7CM - PROFUNDIDADE: 7CM,DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM,- LARGURA: 7CM - ALTURA: 7CM - PROFUNDIDADE: 56CM,CONTEÚDO DA EMBALAGEM, 8 BOLAS DE NATAL	CX	180	PRÓPRIA	R\$ 33,70	R\$ 6.066,00
141	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 5CM C/8 UNID. DOURADA, MODELO 1714228,UNIDADES POR EMBALAGEM 08,ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 5 CM X 5 CM X 5 CM DIÂMETRO 5 CM,FORMA: REDONDA,É PENDENTE: SIM MATERIAL: PLÁSTICO	CX	160	PRÓPRIA	R\$ 32,20	R\$ 5.152,00
295	PISCA-PISCA 100 LÂMPADAS LED, COLORIDO 110V PISCA-PISCA 100 LÂMPADAS LED, COLORIDO 110V,COR DO LED: COLORIDO, BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO, ROSA E ROXO SELECIONAR NO ANÚNCIO, QUANDO DISPONÍVEL,COR DO FIO: VERDE, FORMATO: CORDÃO,VOLTAGEM: 110V POTÊNCIA: 2.3W, COMPRIMENTO DO FIO: 9,2 M (0,08 CM FIO DE TOMADA) QUANTIDADE DE LÂMPADAS: 100	UND	85	PRÓPRIA	R\$ 16,15	R\$ 1.372,75
298	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 5CM C/8 UNID VERMELHA MODELO 1714228, UNIDADES POR EMBALAGEM 08, ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 5 CM X 5 CM X 5 CM DIÂMETRO 5 CM, FORMA: REDONDA. É PENDENTE: SIM, MATERIAL: PLÁSTICO.	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 36,70	R\$ 2.936,00
299	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 5CM C/8 UNID. PRATA MODELO 1714228, UNIDADES POR EMBALAGEM 08, ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 5 CM X 5 CM X 5 CM DIÂMETRO 5 CM, FORMA: REDONDA É PENDENTE: SIM MATERIAL: PLÁSTICO	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 36,70	R\$ 2.936,00
300	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 7CM C/8 UNID. VERMELHA, MODELO 1613089, 7CM COR VERMELHO, QUANTIDADE 8 UNIDADES, RECOMENDAÇÕES DE USO DECORATIVO, MATERIAL 100 PLÁSTICO PESO DO PRODUTO 0,12G PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 0,14G, DIMENSÕES DO PRODUTO,- LARGURA: 7CM - ALTURA: 7CM - PROFUNDIDADE: 7CM, DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM,-LARGURA: 7CM - ALTURA: 7CM - PROFUNDIDADE: 56CM, CONTEÚDO DA EMBALAGEM, 8 BOLAS DE NATAL	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 36,70	R\$ 2.936,00
303	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 4CM C/8 UNID. PRATA, MODELO BOLAS BRILHANTE/PRATA TUBOS DE BOLAS DE NATAL 4CM C/8 UNID. PRATA, MODELO BOLAS BRILHANTE/PRATA, UNIDADES POR EMBALAGEM 8, ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 4 CM X 4 CM X 4 CM, FORMA: REDONDA, PENDENTE: SIM, MATERIAL: PLÁSTICO	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 20,60	R\$ 1.648,00
304	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 4CM C/8 UNID. VERMELHA, MODELO BOLAS BRILHANTE/VERMELHA TUBOS DE BOLAS DE NATAL 4CM C/8 UNID. VERMELHA, MODELO BOLAS BRILHANTE/VERMELHA, UNIDADES POR EMBALAGEM 8, ALTURA X LARGURA X	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 20,60	R\$ 1.648,00

	COMPRIMENTO 4 CM X 4 CM X 4 CM, FORMA: REDONDA, PENDENTE: SIM, MATERIAL: PLÁSTICO					
305	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 4CM C/8 UNID. DOURADA, MODELO BOLAS BRILHANTE/PRATA TUBOS DE BOLAS DE NATAL 4CM C/8 UNID. DOURADA, MODELO BOLAS BRILHANTE/PRATA; UNIDADES POR EMBALAGEM 8, ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO 4 CM X 4 CM X 4 CM, FORMA: REDONDA, PENDENTE: SIM, MATERIAL: PLÁSTICO.	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
306	TUBOS DE BOLAS DE NATAL 7CM C/8 UNID. PRATA TUBOS DE BOLAS DE NATAL 7CM C/8 UNID. PRATA, MODELO 1613089, 7CM COR PRATA, QUANTIDADE 8 UNIDADES, RECOMENDAÇÕES DE USO DECORATIVO, MATERIAL 100 PLÁSTICO PESO DO PRODUTO 0,12G PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 0,14G, DIMENSÕES DO PRODUTO, -LARGURA: 7CM ALTURA: 7CM - PROFUNDIDADE: 7CM, DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM, - LARGURA: 7CM - ALTURA: 7CM PROFUNDIDADE: 56CM, CONTEÚDO DA EMBALAGEM, 8 BOLAS DE NATAL	UND	80	PRÓPRIA	R\$ 33,70	R\$ 2.696,00
Total R\$						28.902,75

FORNECEDOR: ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA C.N.P.J.: 48.529.824/0001-80

Endereço: R UBALDINO DO AMARAL, 927 - ALTO DA RUA XV, Curitiba - Paraná - 80045-150

E-mail: achoucomercio@gmail.com Telefone: (45) 9882-5676

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
153	BRINQUEDO ARAMADO MONTANHA RUSSA BRINQUEDO EDUCATIVO COMPOSTO POR UMA ESTRUTURA DE ARAME COLORIDO E TUBOS PLÁSTICOS POR ONDE ESFERAS OU BOLAS DESLIZAM EM TRAJETÓRIAS CURVAS E EM ZIGUE ZAGUE, SIMULANDO UMA MONTANHA RUSSA. ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL, CONCENTRAÇÃO E RACIOCÍNIO LÓGICO EM CRIANÇAS.	UNID	84	CARLU	R\$ 77,00	R\$ 6.468,00
175	BLOCO DE ENCAIXE GRANDE INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 ANOS A 3 ANOS DE IDADE	UND	80	CARLU	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
Total R\$						9.828,00

FORNECEDOR: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA C.N.P.J.: 55.753.455/0001-70

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1911 - CENTRO, Ji-Paraná - Rondônia - 76900-137 E-mail: licitibem@gmail.com

Telefone: (69) 9201-8985

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
155	BALÃO Nº 07 PACOTE COM 50 UNIDADES (CORES VARIADAS)	PCT	210	IDEATEX	R\$ 10,90	R\$ 2.289,00
285	BALÃO Nº 09 PACOTE COM 50 UNIDADES BALÃO Nº 09 PACOTE COM 50 UNIDADES, BALÃO REDONDO 9 POLEGADAS LISO COM 50 UNIDADES - DIVERSAS CORES, MATERIAL: FABRICADO EM LATÉX RESISTENTE, NÃO DESBOTA, TAMANHO APROXIMADO DO BALÃO CHEIO: 23 CM.	UND	250	ART LATEX	R\$ 15,30	R\$ 3.825,00
Total R\$						6.114,00

FORNECEDOR: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA C.N.P.J.: 63.129.821/0001-42

Endereço: R BUENOS AIRES, 71 - BATEL, Curitiba - Paraná - 80250-070 E-mail: distribuidoraguidoni@gmail.com

Telefone: (41) 9562-0054

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
269	CORDA MULTICOR 100 POLIETILENO 12MMM.	ME	60	Vonder	R\$ 14,11	R\$ 846,60
Total R\$						846,60

FORNECEDOR: ALVES DE ALENCAR LTDA C.N.P.J.: 41.546.121/0001-10

Endereço: RUA RIO ARIPUANÃ, 1305 - DOM DOSCO, Ji-Paraná - Rondônia - 76907-812 E-mail: heder.alencar2@gmail.com

Telefone: (69) 9221-1313

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
270	JOGO EXERCÍCIOS DE ATENÇÃO PARA TDAH JOGO EXERCÍCIOS DE ATENÇÃO PARA TDAH PRÁTICAS E PERGUNTAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (AUTORAS REGINA LOPES E ROBERTA NASCIMENTO), TRABALHA O TDAH	UND	66	MATRIX	R\$ 81,21	R\$ 5.359,86
282	SLACKLINE CORES VARIADAS SLACKLINE CORES VARIADAS, COMPRIMENTO DO SLACKLINE: 10 M T122 LARGURA DO SLACKLINE: 5 MM COM CATRACA	UND	10	ACTE SPORTS	R\$ 295,40	R\$ 2.954,00
290	PISCA-PISCA LED 200 LÂMPADAS PISCA-PISCA LED 200 LÂMPADAS, COLORIDO 110V, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLTAGEM: 110 VOLTS. QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE LED: 200. COR DA LUZ: COLORIDA. MATERIAL: FIOS DE COBRE, PLÁSTICO E LÂMPADAS DE LED.	UND	100	CC LED	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
292	FESTÕES RAMIFICADOS VERDE BICOLOR E NEVADO (2 M), KIT COM 12 FESTÃO PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL COM 2 METROS DE COMPRIMENTO CADA FESTÃO DE 13,5 CM DE DIÂMETRO TIPO NEVADA NA COR VERDE ESCURO PONTA BRANCO CORTE FINO. IDEAL PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL, GUIRLANDAS, PORTAS, TETO DE COMÉRCIOS, DECORE SUA PORTA, JANELA, GUIRLANDAS E ÁRVORE DE NATAL COM ESSE LINDO FESTÃO, BOLAS VERMELHAS E DOURADAS COMBINAM PERFEITAMENTE COM ESSE FESTÃO. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, FESTÃO DE NATAL TAMANHO 2 METROS DE COMPRIMENTO POR 13,5 CM DE ESPESURA COR VERDE MUSGO COM PONTAS BRANCAS COMPOSIÇÃO POLIÉSTER E ARAME.	UND	90	RIO	R\$ 366,00	R\$ 32.940,00
296	CASCATA LED COM ESTRELAS DECORAÇÃO 8 FUNÇÕES, MODELO CORTINA LED ESTRELAS (2,5 M) CASCATA LED COM ESTRELAS DECORAÇÃO 8 FUNÇÕES, MODELO CORTINA LED ESTRELAS (2,5 M), MODELO CORTINA LED ESTRELAS, COMPRIMENTO 2,5 M, QUANTIDADE DE LUZES: 138, ALIMENTAÇÃO: TOMADA, TIPO DE LUZES DE NATAL: CORTINA, AMBIENTES: INTERIOR DESCRIÇÃO CASCATA LED DECORATIVA. PODE SER UTILIZADA PARA DECORAÇÃO DE FESTAS, CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS, BODAS, DECLARAÇÕES E MUITO MAIS COR DOS LEDS: BRANCO QUENTE OU BRANCO FRIO, COR DO FIO: TRANSPARENTE MODELO: 8 FUNÇÕES (7 FUNÇÕES DE PISCA E 1 FUNÇÃO FIXA, FICA SEM PISCAR) VOLTAGEM: 110V OU 220V (SELECIONAR NA HORA DA COMPRA, SE DISPONÍVEL) POSSUI 138 LEDS, SÃO 12 FIOS (QUEDAS), ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 21 CM ENTRE CADA FIO, POTÊNCIA: 7,5W, MEDIDAS DA CASCATA: LARGURA: 2,5 METROS. ALTURA DA QUEDA: ESTRELA MAIOR: 68 CM, ESTRELA MENOR: 42 CM, MEDIDAS DAS ESTRELAS: ESTRELA MENOR: 9 X 9 CM, ESTRELA MAIOR: 18 X 18 CM, TAMANHO DO FIO DA TOMADA: 80 CM, LED: AS LÂMPADAS DE LED CHEGAM A SER 10X MAIS ECONÔMICAS DO QUE AS CONVENCIONAIS E DURAM MUITO MAIS. CASO QUEIME UMA LÂMPADA AS OUTRAS FUNCIONAM NORMALMENTE.	UND	110	CC LED	R\$ 97,00	R\$ 10.670,00
337	ALFABETO EM MADEIRA MONTESSORIANO TABULEIRO EDUCATIVO COM LETRAS FIGURAS E PALAVRAS, 31,5 X 23,2 X 1,7 CM; 450 G	UND	61	ANALÊ	R\$ 177,69	R\$ 10.839,09
344	LIVRETO A ONDA DA RAIVA (AUTORES MARINA GUSMÃO CAMINHA, CARMEM BEATRIZ NEUFED E ALINE HENRIQUES REIS)	UND	76	sinopsys editora	R\$ 79,57	R\$ 6.047,32
345	LIVRO DE ATIVIDADES, VAMOS LIDAR COM A RAIVA 50 ATIVIDADES PARA CRIANÇAS (AUTORA SAMANTA SNOWDEN TRABALHA CONTROLE DE RAIVA E IMPULSIVIDADE)	UND	76	Editora Sextante	R\$ 94,54	R\$ 7.185,04
346	LIVRO DE ATIVIDADES VAMOS LIDAR COM A HIPERATIVIDADE E O DÉFICIT DE	UND	76	Editora Sextante	R\$ 94,92	R\$ 7.213,92

	ATENÇÃO (AUTORA KELLI MILLER). LIVRO DE ATIVIDADES, VAMOS LIDAR COM A HIPERATIVIDADE E O DÉFICIT DE ATENÇÃO. 60 ATIVIDADES DIVERTIDAS PARA DESENVOLVER O FOCO E DIMINUIR A ANSIEDADE EM CRIANÇAS, TRABALHA HIPERATIVIDADE E DÉFICIT DE ATENÇÃO.					
347	LIVRETO VIAGEM DAS EMOÇÕES (AUTORES ADRIANA GARDEL, CAROLINA VIEIRA, VALERIA REZENDE. LIVRO/JOGO QUE TRABALHA HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS).	UND	76	sinopsys editora	R\$ 98,26	R\$ 7.467,76
348	LIVRETO A ARTE DE CONVIVER COM GUSTAVO, O CÃO (AUTORA CARMEM BEATRIZ, NElfED, JULIANA MALTONI, ISABELA MARIA FREITAS FERREIRA)	UND	76	sinopsys editora	R\$ 71,25	R\$ 5.415,00
349	LIVRETO O MEDO E SEUS DISFARCES (AUTORA MARINA GUSMÃO CAMINHA).TRABALHA O MEDO EM CRIANÇAS.	UND	76	sinopsys editora	R\$ 103,75	R\$ 7.885,00
350	LIVRETO SURFANDO A ONDA DA RAIVA (AUTORES ALINE HENRIQUE REIS, CARMEN BEATRIZ NEUFELD 1 MAIS) TRABALHA CONTROLE DE RAIVA E AGRESSIVIDADE.	UND	70	sinopsys editora	R\$ 66,30	R\$ 4.641,00
351	LIVRETO O VOVÓ NÃO VAI VOLTAR (AUTORES CARMEN BEATRIZ NEUFELD E ALINE HENRIQUE REIS) TRABALHA O LUTO COM CRIANÇAS	UND	76	sinopsys editora	R\$ 56,30	R\$ 4.278,80
Total R\$						122.696,79

FORNECEDOR: GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA C.N.P.J.: 58.600.411/0001-06

Endereço: RUA SUEZ, 128 - GLORIA, Belo Horizonte - Minas Gerais - 30880-110 E-mail: sinalcom82@gmail.com

Telephone: (31) 8712-4474

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
284	BALÃO PARA GÁS HELIO NA COR BRANCA (GRANDE) COM 50 UNIDADES, FORMA DO BALÃO REDONDINHO LISO, COR ÚNICA, UNIDADES POR EMBALAGEM 50, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MATERIAL: LÁTEX.TAMANHO CHEIO: 23 CM	PCT	55	GUERRA	R\$ 25,55	R\$ 1.405,25
Total R\$						1.405,25

FORNECEDOR: SANTOS COMERCIO E SOLUCOES EM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA C.N.P.J.: 18.105.790/0001-35

Endereço: RUA VEREADOR KINKA, 2442 - JARDIM URUPA, Urupá - Rondônia - 76929-000

E-mail: pj.ssempreendimentos@gmail.com Telephone: (69) 9931-9014

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
287	BOLA DE VÓLEI OFICIAL APROVADO PELA (FIVB), COURO SINTÉTICO CONSTRUÇÃO COSTURADA COM DEZOITO GOMOS COLORIDO TAMANHO 05	UND	170	B&B	R\$ 12,00	R\$ 2.040,00
Total R\$						2.040,00

FORNECEDOR: CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA C.N.P.J.: 47.812.320/0001-00

Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 964 - SANTANA, São Paulo - São Paulo - 02010-100

E-mail: gabriela@combinado.com.br Telephone: (11) 4380-1698

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
294	MANGUEIRA LED BRANCA (50 MT) 110V 1 CONECTOR MANGUEIRA LED BRANCA (50 M) 110V, MODELO 50 METROS DE MANGUEIRA DE LED 5050 CHATA 1 CONECTOR, TIPO DE LED 5050, COMPRIMENTO 50 M, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, OUTROS QUANTIDADE DE LED POR METRO: 60, INCLUI FONTE DE ALIMENTAÇÃO: SIM, INCLUI CONTROLADOR DE COR: NÃO, POTÊNCIA POR METRO: 350 W, DESCRIÇÃO, 50 METROS DE MANGUEIRA E 1 CONECTOR DE ENERGIA (FONTE).	UND	80	COMBINADO	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
297	CASCATA DE LED 400 LEDS COM 8 FUNÇÕES DE EFEITOS 110 VOLTS CASCATA DE LED 400 LEDS COM 8 FUNÇÕES DE EFEITOS - LUZES AMARELADAS - (LUZES BRANCAS) 9,5 METROS DE COMPRIMENTO - (110 VOLTS) COR DO FIO (BRANCO)	UND	132	COMBINADO	R\$ 80,36	R\$ 10.607,52
Total R\$						28.207,52

FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA C.N.P.J.: 11.234.029/0001-54

Endereço: AV JOSE ANTUNES FABRICIO, 2458 - CENTRO, Candói - Paraná - 85140-000

E-mail: melaniaaviamentos@hotmail.com

Telephone: (42) 3638-2047

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
321	BARBANTE CRU N 6 PARA CROCHÊ ROLO CONTENDO 01 KG	UN	100	EURORAMA	R\$ 38,01	R\$ 3.801,00
322	AGULHA PARA CROCHÊ N 04	UN	15	CIRCULO	R\$ 16,28	R\$ 244,20
323	AGULHA DE MÃO N 22 - PARA BORDAR PONTO CRUZ	UN	15	CIRCULO	R\$ 2,13	R\$ 31,95
335	BALÕES EM FORMATO DE CANUDO, TAMANHO: 260, PACOTE COM 100 UND BALÕES EM FORMATO DE CANUDO, TAMANHO: 260, PACOTE COM 100 UND, ÓTIMO PARA FESTAS INFANTIS, FESTAS DECORATIVAS, NEON E MUITO MAIS. É POSSÍVEL FAZER DIVERSOS FORMATOS E ALEGRIAS AINDA MAIS SUA FESTA.	PCT	125	SAO ROQUE	R\$ 29,67	R\$ 3.708,75
Total R\$						7.785,90

FORNECEDOR: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA C.N.P.J.: 48.820.884/0001-57

Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 - CENTRO, Primavera de Rondônia - Rondônia - 76976-000 E-mail: iluminecomercioeletricos@gmail.com

Telephone: (69) 8111-1902

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
331	KIT 10 LUMINÁRIA ESPETO JARDIM COB LED 7W LUZ VERDE COR DA CARÇAÇA PRETO 220V, IP67. EMBALAGEM LACRADA COM TODOS OS ITENS PARA A INSTALAÇÃO.	KIT	40	JEQT	R\$ 115,21	R\$ 4.608,40
332	LUZES DE CHUVA CAINDO, LUZES DE NATAL LUZES DE CACHOEIRA DE METEORO AO AR LIVRE 30CM, 192 LED, 8 TUBOS DE CHUVA CAINDO PINGENTE DE GELO LUZES EM CASCATA PARA ÁRVORE DE NATAL. A LUZ DE CADA LÂMPADA ACENDE E APAGA UMA A UMA EM SEQUÊNCIA E RAPIDAMENTE COMO UMA CHUVA DE METEOROS OU NEVE CAINDO NO CÉU NOTURNO, MUITO LINDO. ESSAS LUZES DE CORDAS DE GELO PODEM SER USADAS COMO UMA OU CONECTADAS (ATÉ CINCO LUZES DE CORDAS). BIVOLT. IP65	UND	145	JEQT	R\$ 49,36	R\$ 7.157,20
333	CORDÃO 1000 LED, PROVA D'ÁGUA 8 FUNÇÕES, 100M, FIO TRANSP. CORDÃO 1000 LED, PROVA D'ÁGUA 8 FUNÇÕES, 100M, FIO TRANSP. COR DO CABO TRANSPARENTE, TIPO DE ALIMENTAÇÃO TOMADA BIVOLT, AMBIENTE EXTERIOR/INTERIOR, COR DAS LUZES BRANCO QUENTE. TIPO DE ALIMENTAÇÃO TOMADA. EMBALAGEM LACRADA COM TODOS OS ITENS PARA A INSTALAÇÃO. IP65	UND	75	JEQT	R\$ 330,00	R\$ 24.750,00
341	MANGUEIRA LED CHATA AZUL 100 METROS A PROVA D'ÁGUA. MATERIAL: SILICONE, ESPESSURA 0,25 CM, LARGURA 0,09 CM, VOLTAGEM 220V, VIDA ÚTIL 100.000H, QUANTIDADE DE LEDS: 3000	RO	50	JEQT	R\$ 427,46	R\$ 21.373,00

	LEDS EM 100 MT OU 30 LEDS POR METRO, TENSÃO 2,5W POR METRO. EMBALAGEM LACRADA COM TODOS OS ITENS PARA A INSTALAÇÃO.					
342	MANGUEIRA FITA CHATA 5050 RGB 100M CONTROLADOR DE COR, MANGUEIRA FITA LED ACHATADA RGB. ESSE MODELO PODE SER CORTADO A CADA 1 METRO, - POSSUI 60 LEDS POR METRO MODELO LED: 5050 ESPESSURA: 12MM X 07MM, IP67. PROVA DAGUA, INCLUI FONTE DE ALIMENTAÇÃO, VOLTAGEM 220V. EMBALAGEM LACRADA COM TODOS OS ITENS PARA A INSTALAÇÃO.	RO	50	JEQT	R\$ 882,74	R\$ 44.137,00
Total R\$						102.025,60

ANEXO II

Essa Ata de Registro de Preço não possui Cadastro de Reserva.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9DC49E76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026/IPAM-SCL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011.000550/2026-47

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** com critério de julgamento pelo **menor preço global (lote único)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, bem como demais normas pertinentes.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças**, na estrutura dos **10 (dez) módulos de arquivos deslizantes** existentes nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Arquivo Deslizante: compreendendo diagnóstico, desmontagem parcial, nivelamento de trilhos, limpeza profunda, lubrificação de tabladros, regulagem de correntes, engrenagens, rolamentos e sistemas de travamento nos 10 módulos mecânicos da Autarquia, conforme diretrizes do ETP nº 25/2026. Serviços de manutenção a) desmontagem e montagem de componentes dos arquivos deslizantes, quando necessária à realização da manutenção; b) manutenção e ajuste dos componentes mecânicos; c) nivelamento e alinhamento dos trilhos que sustentam e permitem a movimentação dos módulos; d) limpeza e lubrificação do tablado; e) limpeza e lubrificação dos trilhos; f) limpeza, regulagem e lubrificação das engrenagens; g) manutenção de correntes e respectivos mecanismos de engate; h) manutenção dos sistemas de travamento e fechamento; i) manutenção das bases corredeiras; j) manutenção das travas dos suportes frontais e laterais; k) ajuste e substituição, quando necessária, de parafusos, porcas e elementos de fixação; l) manutenção das manivelas e respectivos mecanismos; m) manutenção ou substituição de rolamentos; n) manutenção ou substituição de componentes de borracha; e o) demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que tecnicamente justificadas. Peças e componentes A substituição de peças deverá ocorrer somente quando comprovadamente necessária, mediante diagnóstico técnico e anuência da fiscalização. As peças substituídas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos existentes e possuir características técnicas iguais ou superiores às originais, quando tecnicamente possível. Não deverá ser admitida substituição indiscriminada de componentes que ainda se encontrem em condições adequadas de utilização.	Serviço	01		
TOTAL:					

PRAZO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

2.1. O prazo para recebimento das propostas de preços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, encerrando-se ao término do expediente do IPAM no último dia do prazo, **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO** das propostas enviadas após esse termo.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação nesta dispensa dar-se-á mediante o envio de proposta, no modelo da **Cotação nº 13/2026/IPAM-SCL**, ao e-mail **scl@ipam.ro.gov.br**, até o término do prazo previsto no item 2.1.

DISPOSIÇÃO GERAL

4.1. O Termo de Referência e demais documentos da dispensa de licitação, poderão ser visualizados no arquivo da publicação no site: <https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/> e <https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/94>.

4.2. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa de Licitação serão prestados através do e-mail: **scl@ipam.ro.gov.br** ou pelo telefone: **(69) 99907-9184**.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência do IPAM.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:7FA30EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 188/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, no interesse da Administração, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º Qualquer alteração na localização da servidora de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração/SEMAD

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
COORDENADORIA DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO	CDIFC	MAIZA PEREIRA SANCHES	219453	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTÁRIO	28/09/2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:558F10D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 189/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração/SEMAD

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE PORTO VELHO	ESERV-PVH	PAULO CESAR BALTHAZAR	27145	MOTORISTA	ESTATUTÁRIO	01/10/2026

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:7B83972D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do superávit financeiro do Fundo Municipal do Idoso – FMI, referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 1.497.567,74, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PORTO VELHO – COMPI, órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.221, de 4 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para deliberar sobre as prioridades, diretrizes e destinação dos recursos vinculados à política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de acolhimento institucional, atendimento e proteção integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a importância da disponibilidade de recursos financeiros para o atendimento das demandas relacionadas à Ação Civil Pública, especialmente quanto à manutenção e à ampliação de vagas em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs, bem como ao fortalecimento dos serviços de acolhimento, observadas as competências legais de cada política pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção das 74 (setenta e quatro) vagas de acolhimento vinculadas ao Lar Espírita da Terceira Idade André Luiz – Lar Leal, bem como de viabilizar a ampliação da oferta de vagas para pessoas idosas que necessitam de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a importância da destinação de recursos por meio de editais, parcerias e instrumentos legalmente admitidos, observadas as normas aplicáveis às transferências de recursos públicos às organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e administrativa vigente;

CONSIDERANDO que o Colegiado do COMPI, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, deliberou sobre a reprogramação do superávit financeiro do Fundo Municipal do Idoso – FMI, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do superávit financeiro do Fundo Municipal do Idoso – FMI, referente ao exercício de 2026, no valor total de **R\$ 1.497.567,74 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, vinculado à conta nº 10.661-5, destinado às ações de manutenção, fortalecimento e ampliação dos serviços e das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º A reprogramação dos recursos observará a programação orçamentária e financeira aprovada pelo Colegiado, conforme demonstrativo abaixo:

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA REPROGRAMAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FMI – EXERCÍCIO 2026

Conta bancária: 10.661-5

Programa/Ação: 12.32.08.241.327.2.992 – Manutenção do Conselho Municipal do Idoso

Fonte de recursos: 2.759

Programa: 327

Projeto/Atividade (P/A): 2.992Porto Velho, 16 de outubro de 2026.

SUPERAVIT FMI 2026					CONTAS: 10.661-5	VALOR REPROGRAMAR	A	R\$ 1.497.567,74
P/A: 12.32.08.241.327.2.992 - Manutenção do Conselho Municipal do Idoso								
Descrição	Natureza	Fonte	Programa	P/A	Valor Unitário	Quant.	Valor Total	
Chancela JIRAU	3.3.50.43	2,759	327	2,992	R\$ 352.220,00	1	R\$ 352.220,00	
Chancela – LAR LEAL – MANUTENÇÃO 74 VAGAS-COMPI- SUBVENÇÕES	3.3.50.43	2,759	327	2,992	R\$ 400.000,00	1	R\$ 400.000,00	
EDITAL- SEMIAS-COMPI- NOVAS VAGAS PARA ILPI CONVÊNIOS E- RESIDÊNCIA INCLUSIVA-SUBVENÇÕES	3.3.50.43	2,759	327	2,992	R\$ 623.347,74	1	R\$ 623.347,74	
Chancela – LAR LEAL – MANUTENÇÃO 74 VAGAS-COMPI- TERCEIRIZAÇÃO	3.3.90.34	2,759	327	2,992	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	
EDITAL- SEMIAS-COMPI- NOVAS VAGAS PARA ILPI CONVÊNIOS E- RESIDÊNCIA INCLUSIVA-TERCEIRIZAÇÃO	3.3.90.34	2,759	327	2,992	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	
Diárias	3.3.90.14	2,759	327	2,992	R\$ 22.000,00	1	R\$ 22.000,00	
TOTAL							R\$ 1.497.567,74	

Parágrafo único. A distribuição dos recursos deverá respeitar os valores aprovados, as respectivas naturezas de despesa, a finalidade de cada ação e a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando eventuais ajustes técnicos sujeitos à análise dos setores competentes e, quando implicarem alteração da deliberação do Conselho, à apreciação do Colegiado.

Art. 3º Os recursos destinados à manutenção e à ampliação das vagas de acolhimento deverão contribuir para:

I – garantir a continuidade dos serviços de acolhimento institucional destinados às pessoas idosas;

II – fortalecer as parcerias com entidades e organizações que executam serviços de atendimento e proteção à pessoa idosa;

III – viabilizar a ampliação da oferta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs, conforme a demanda identificada;

IV – possibilitar a realização de chamamentos públicos e a celebração de parcerias e convênios, quando juridicamente cabíveis, para ampliar a capacidade de atendimento;

V – apoiar as providências necessárias ao cumprimento das demandas relacionadas à Ação Civil Pública, observadas as determinações judiciais e ministeriais pertinentes e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 4º A execução dos recursos ficará condicionada à adoção das providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias pelos órgãos competentes, observadas a legislação vigente, as regras de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes e os procedimentos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 5º Compete ao COMPI acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições legais, a execução das ações aprovadas, podendo solicitar informações, documentos e relatórios aos órgãos responsáveis, a fim de verificar a aplicação dos recursos e o cumprimento das finalidades deliberadas.

Art. 6º A presente Resolução não dispensa a observância das normas legais e regulamentares relativas à execução orçamentária e financeira, à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, à contratação de serviços e à prestação de contas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁRIEN DENISE KINN CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMPI

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:E56AFDBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº321/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.008116/2026-03.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de **05 e ½ (cinco diárias e meia)** em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Continuidade dos atendimentos e determinações judiciais nas comunidades locais, verificar Denúncias e violação de direitos: Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Convivência Familiar e Comunitária conforme preconiza o ECA e outros, levando informações e orientações para alerta das comunidades locais quanto a necessidade da frequência escolar para a concessão de benefícios ativos; importância das prevenções e imunizações disponíveis para as crianças e adolescentes na prevenção de doenças , no **período dos dias 19 a 24 de Outubro de 2026**, por meio de **transporte terrestre, modelo Placa SLK 2J05 Modelo: Camionete S10**, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial.Conforme **Ofício Nº393/2026/SEMIAS-3ºCT** de 14/09/2026. Processo nº012.008116/2026-03.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
MARCILENE VIEIRA DE SOUZA	1006376	Conselheira tutelar	Br 364, sentindo Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernardo, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama – AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.	NÃO	05 e ½ (cinco diárias e meia)
SUELY DOURADO DA SILVA	1006373	Conselheira tutelar	Br 364, sentindo Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernardo, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama – AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.	NÃO	05 e ½ (cinco diárias e meia)
CHARLES AÍRTON DO NASCIMENTO FERREIRA	75491	Motorista	Br 364, sentindo Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernardo, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama – AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.	NÃO	05 e ½ (cinco diárias e meia)

Porto Velho, 15 de Outubro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2077C9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 535/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 14 de outubro de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em atenção ao disposto na Lei Complementar no 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei n.º 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
SEINFRA - Secretaria Executiva de Obras e Pavimentação		
Adonal dos Santos Rego	1006822	***42285***
Alan Cardec Pereira Souza	10078995	***64030***
Aldair Araujo Torres	319196	***67644***
Alef Batistuta Dos Santos Carvalho	332172	***14456***
Agenor Noé Leitão	10081144	***02651***
Anderson Lopes de Brito	1003388	***95352***
André Bezerra do Nascimento	10078161	***67308***
Arnaldo Fortes Alves	10079240	***43916***
Argemiro Da Silva Santos Junior	271924	***99132***
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	***97878***
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	***48749***
Carlos Ribeiro da Costa Neto	10078230	***33811***
Cleurston Andrade de Castro	10080719	***50921***
Cleversson Rossi	272237	***86818***
Crislane Lima Gonçalves	10078492	***21137***
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	***73354***
Danirron Ribeiro Araujo	258013	***46505***
Dejair Conegundes	1002098	***91614***
Denismarque Ramo dos Santos	1002095	***3550***
Edicarlos De Souza Araujo	1005456	***65354***
Eduardo de Moura Borges	10081151	***85543***
Edvaldo Filho Santana Do Amaral	10081205	***166681***
Edson Ferreira Vale	1006264	***41500***
Eliseu dos Santos Silva	168080	***86997***
Elisrandro Mello Muniz	10081655	***80321***
Erique Parada Barroso	84301	***37424***
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	***76450***
Esdras Nunes Silva	195050	***30331***
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	***41590***
Franqueno Martins de Souza	1004736	***52950***
Guilherme Ritter Baldin	266561	***59291431
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	***98985***
Gustavo Portela Veras	266503	***49595***
Ilson Alves Pereira	1006330	***8666***
Jeová Soares Quintela	195017	***84662***
João da Silva dos Reis	10078496	***99756***

Jonne Gomes Araujo	10078133	***17443***
José Henrique Nascimento da Silva	1004746	***42874***
José Xavier da Silva	1005441	***05008***
Josué Martins Teixeira	1001318	***29645***
Jucelino de Pessoa de Oliveira	1003133	***2564***
Juliano Silva Rodrigues	1006154	***97685***
Julliana Galvão Cardozo	258220	***14977***
Jully Stefani da Silva Olivetti	10078788	***72874***
Karina Perpetua de Souza Magalhães	10078267	***42796***
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	***10144***
Liandro Almeida Loyola	68868	***51715***
Lourdesmar Pereira da Silva	10078596	***56225***
Luis De Santana	82925	***09172***
Marcelo Simplicio Belchior	169757	***93291***
Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	67571	***04953***
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	***91482***
Reury Ramiro de Mendonça	1001515	***2189***
Richard Nobre Vargas	10078264	***07188***
Rogério Pimentel Sarmento	10079632	***81693***
Romulo Siqueira Lima	10078265	***61260***
Siderlon da Rocha Barroso	10078629	***52181***
Silvana Medeiros de Moraes Dias	241927	***72027***
Silvio Correia Leite	84533	***20450***
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	***25369***
Thais Dantas Alves	10078821	***14102***
Venício Brito Oliveira	10078200	***47800***
SESB - Secretaria Executiva de Serviços Básicos		
Aderson Rodrigues Cruz	168436	***70909***
Adrilson José Salgueiro Silva	166935	***17691***
Agapon Cristian De Moraes	237596	***83181***
Aguinaldo Gomes De Araujo	1005580	***64024***
Alessandra Menezes Martins	135245	***6192***
Alex Santos Pereira	243577	***29579***
Antônio Vargas Ramalho	168890	***74989***
Arthur Guilherme Éba Ramos da Silva	10081840	***61539***
Camila Afonso dos Santos Rosa	83684	***2877***
Camila Vieira Silva	10078776	***2651***
Carlos do Espírito Santo Pontilhão Junior	53050	***8332***
Carlos Huiton Ribeiro Silva	167950	***0218***
Carlos Pereira De Oliveira	208141	***48253***
Cassiane Amorim de Melo	32441	***8231***
Celso Dos Santos Pará	272823	***68650***
Christélen Rodrigues da Costa	1006518	***3093***
Christiann Roger Rodrigues de Lima	52936	***561***
Claudia do Nascimento	224395	***637***
Cláudio Reis Deoclécio	83741	***67194***
Clemildo Nonato Da Silva	897613	***32427***
Dacio Gomes Calabazas	271875	***00721***
Damião Andrade De Souza	241092	***14300***
Dionisio Barbosa de Freitas	168840	***3692***
Edicarlos da Silva Fonseca	167230	***7516***
Elias Ferraz De Oliveira	10079114	***80920***
Elmo Alves Silva	224387	***7548***
Emerson Pereira do Nascimento	52986	***9819***
Euzebio Lima Junior Araujo	1002411	***5305***
Felipe Francisco Beraldo	10078904	***3600***
Fernanda Renata De Albuquerque Viana	117847	***45723***
Flávio Moraes Nogueira Júnior	59297	***8183***
Francisco Chagas da Silva	897704	***52425***
Francisco de Deus Benício	1003589	***3265***
Francisco Gilson Silva Soares	207002	***31950***
Francisco Rodrigues Da Silva	169278	***52829***
Franklin Rodrigues Farias	189325	***93526***
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	***8981***
Geovane da Silva Patricio	242751	***9035***
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	***4199***
Gustavo Henrique Sousa Lisboa	10078535	***6115***
Hudson de Oliveira Viana	208034	***22768***
Huéliton Mendes Rodrigues	52283	***5936***
Igor de Melo Triveiro	56467	***58124***
Israel De Souza Pires	40014	***87152***
Jaqueline da Silva Vieira	10078154	***31314***
Jéssica Flávia Toebe de Jesus	10081353	***81256***
Jean Ferreira da Cunha	10078220	***2494***
Juliano Cesar da Conceição Silva	10080658	***21213***
João Henrique Costa de Sá	10080123	***1738***
João Nascimento Maidana	82793	***30876***
João Carlos Ferreira Costa Júnior	10081643	***85468***
Jocenildo Veloso Do Nascimento	1002318	***22804***
Joel Auzier da Silva	59487	***157***
Joel Limoeiro Freire	1007719	***4794***
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	***95844***
Jorge Gomes De Melo	169062	***06282***
José Francisco Venâncio Da Silva	12253	***57356***
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	***1106***
José Uedre Gonçalves De Alencar	881020	***03764***
Jucelino Silva Botelho	117847	***74365***
Lucas dos Santos Tezzari	10078499	***0806***

Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	***9483***
Luis Roberto Coelho Costa	273095	***39046***
Luiz Gonzaga Rabelo Filho	224589	***9985***
Magna Martinha da Silva Ribeiro	10081877	***02910***
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	***1458***
Manoel Demeval Viegas	172958	***69642***
Marins Sampietro de Oliveira Filho	10078255	***1402***
Mário Henrique Castro Vieira	10078598	***67047***
Marivaldo Reis Silva	169137	***97254***
Maura Sousa Silva	276817	***6308***
Moises Cruz Viera	171223	***081***
Monica Maria da Conceição Ornelas	1003836	***8439***
Patrício Alves Brustolon	1002252	***54215***
Paulo Augusto Vascincelos Alves	207771	***34796***
Paulo César De Assunção	188624	***91987***
Rafael do Carmo Nascimento	10079139	***8654***
Ramilson Santos Palhano	52374	***1709***
Ricardo De Jesus Sousa Santos	166216	***62937***
Roberto Carlos De Oliveira Mourão	120585	***78638***
Robson Damasceno Silva Junior	59792	***3338***
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	***41061***
Rone Venâncio Da Silva	166521	***97943***
Ronney Rica De Souza	170613	***48953***
Rubnilson Gadelha Nascimento	10078205	***1994***
Charles Junior Lopes da Paula	169971	***15542***
Tiago da Silva Gomes	10081443	***39019***
Thiago Ximenes de Carvalho	10081842	***5474***
Toni Carlos De Andrade Ferreira	1000922	***67231***
Uescley das Neves Pantoja	166951	***6500***
Valdinei Rocha Santos	77025	***4683***
Vanderlei Vieira Lima Pereira	169690	***61245***
Vitória Emily Batista Gervásio	10080208	***1463***
Valdomiro Dionisio	10080126	***14252***
Waldemir de Oliveira Carneiro Junior	10080630	***40542***
Washington Luiz Amorim Silva	10078204	***1201***
Yuri Silva Simpson	10079143	***0225***
DEV - Departamento de Estradas Vicinais		
Ademar Alberto Da Silva Acioly	328923	***72052***
Adriano Vrena Rodrigues	271586	***94082***
Antônio Carlos Da Silva	97040	***58894***
Carlos Alberto Costa De Brito	100967	***17338***
Dario Ribeiro	10078395	***72697***
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	***79729***
Eder Lopes Araujo	1007173	***64549***
Edivaldo Alves Pinto	332734	***51372***
Ednilson Nogueira Mendes	272055	***65836***
Edson Ribeiro De Araújo	273368	***12436***
Elder Luis Jordão Da Silva	10078328	***92997***
Anderson Pinheiro Rodrigues	98592	***41700***
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	***69205***
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	***26930***
Itamar Pereira Ribeiro	10081872	***87539***
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	***55969***
João Tiago Diógenes	109092	***62024***
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	***23873***
José Maria Júnior Tavares De Carvalho	169790	***39756***
Lucas Miranda Da Rocha	272063	***24427***
Nelci Da Silva Ferreira	40940	***37996***
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	***16033***
Ramicled Aparecido Machado	109315	***44874***
Ravane Fernandes Lima	271411	***91042***
Roberto Souza Do Nascimento	39124	***85433***
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	***00036***
Ronaldo Da Costa Braga	271776	***17508***
Tamiris Gomes De Lima	1000917	***78778***
Tiago Rodrigues Da Silva	10078597	***13530***
Ueslei Henrique Oliveira Da Silva	10078386	***35478***
Valdir Viana Dos Santos	271495	***24850***

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente ao(a) Secretário(a) responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito:

Estarão sujeitos a responder pela prática de infrações de trânsito, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, além de responder civil, penal e administrativamente;

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior; A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização; A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

A utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.

Não estacionar os veículos em locais e/ou estabelecimentos (bares, boates, cinemas etc.) que não estejam condizentes com os objetivos e atividades da Instituição.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial:

1) Deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

2) Preencher corretamente e na totalidade do Check List (Anexo I) do veículo disponibilizado, tanto na saída quanto no retorno, registrando a ocorrência de qualquer irregularidade;

3) Entregar o veículo, após a utilização, devidamente limpo (lavado), retirando todos os objetos pessoais e de consumo do seu interior;

4) Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as Portarias anteriores, que tratam da nomeação de servidores para a condução de veículos oficiais.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino

Publicado por:

Guilherme Desmaret Spinet

Código Identificador:13C65B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 509/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo: **005.017315/2026-93**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER A CONCESSÃO DE: 3,5 (Três e meia) diárias ao servidor relacionado abaixo, em razão do deslocamento à cidade de **Brasília/DF**, por meio de transporte **AÉREO** com objetivo de: **PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento	TRANSPORTE
DAVI DINIZ PEDRAÇA	62340	Técnico em Enfermagem	BRASILIA/DF	3,5	½	AÉREO

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 15/10/2026, às 14:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/10/2026, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1699600 e o código CRC 7DC92D55.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:871D7C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 220/ 2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
THJ6D32	PVR0214352	11/08/2026	6050-3
NDS3E44	PVR0214714	11/08/2026	6050-3
NDJ7338	PVR0214784	11/08/2026	6050-3
OHP2105	PVR0213535	11/08/2026	7455-0
NAA9J70	PVR0214444	11/08/2026	6050-3
OHL6735	PVR0215427	11/08/2026	6050-3
RSU4E97	PVR0214718	11/08/2026	6050-3
SLH9D93	PVR0215428	11/08/2026	6050-3
NCE2924	PV551821	12/08/2026	5185-1
OHS9350	PVR0214751	12/08/2026	6050-3
OHM2886	PVR0214427	12/08/2026	6050-3
NCF0A15	PVR0214422	12/08/2026	6050-3
NDR0243	PVR0215681	12/08/2026	6050-3
NDG2617	PVR0214727	12/08/2026	6050-3
THM9J06	PVR0214529	12/08/2026	6050-3
QTI3F06	PVR0215408	12/08/2026	6050-3
NBL9768	PVR0214951	12/08/2026	6050-3
ELI7C49	PVR0215330	12/08/2026	6050-3
NEB4E23	PVR0215098	12/08/2026	6050-3
RSU4E97	PVR0214841	12/08/2026	6050-3
NCY3170	PVR0213606	12/08/2026	7455-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCW1122	PV551823	12/08/2026	5185-1
QTJ5G28	PVR0215656	12/08/2026	6050-3
NCO6731	PVR0214842	12/08/2026	6050-3
NDL0315	PVR0214756	12/08/2026	6050-3
NDT7502	PVR0214733	12/08/2026	6050-3
NXS9F54	PVR0213564	12/08/2026	7455-0
SLJ3G23	PVR0214738	12/08/2026	6050-3
NDD9D59	PVR0213649	12/08/2026	7455-0
UAL6A81	PVR0214560	12/08/2026	6050-3
THK9J22	PVR0215307	12/08/2026	6050-3
MSO4C86	PVR0215590	12/08/2026	6050-3
MZS9486	PV551825	12/08/2026	5185-1
THK2B72	PVR0214523	12/08/2026	6050-3
THK9J22	PVR0214480	12/08/2026	6050-3
RSU7D15	PVR0214570	12/08/2026	6050-3
NCZ4201	PVR0215303	12/08/2026	6050-3
SLJ1I08	PVR0214897	12/08/2026	6050-3
NEE1I13	PVR0214743	12/08/2026	6050-3
QTG1H73	PVR0214307	12/08/2026	6050-3
NDQ7832	PVR0214739	12/08/2026	6050-3
OHW9G19	PVR0214485	12/08/2026	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDW9836	PV551822	12/08/2026	5185-1

MQL6312	PVR0214729	12/08/2026	6050-3
THK8C66	PVR0214420	12/08/2026	6050-3
QZX2E46	PVR0213568	12/08/2026	7455-0
QZB8F72	PVR0214755	12/08/2026	6050-3
NCP8B65	PVR0214896	12/08/2026	6050-3
NBQ4G15	PVR0214204	12/08/2026	6050-3
NCM4709	PVR0214732	12/08/2026	6050-3
NDZ3436	PVR0214735	12/08/2026	6050-3
NCH9J41	PVR0215198	12/08/2026	6050-3
OHR3H29	PVR0215407	12/08/2026	6050-3
RSZ3E21	PVR0214318	12/08/2026	6050-3
NBI6F41	PVR0215367	12/08/2026	6050-3
NCG2765	PVR0214913	12/08/2026	6050-3
NDT9B54	PVR0215114	13/08/2026	6050-3
NDT3555	PVR0214371	13/08/2026	6050-3
THM3E44	PVR0213885	13/08/2026	7455-0
NDG5506	PVR0214313	13/08/2026	6050-3
NDT6H78	PVR0215416	13/08/2026	6050-3
NDA0445	PVR0213994	13/08/2026	7455-0
SLK3C55	PVR0215331	13/08/2026	6050-3
NCP9E11	PVR0215566	13/08/2026	6050-3
QTJ3J55	PVR0214014	13/08/2026	7455-0
QZB5H06	PVR0214603	13/08/2026	6050-3
NEG1A33	PVR0213676	13/08/2026	7455-0
NBP4E66	PVR0215115	13/08/2026	6050-3
KML4I53	PVR0214212	13/08/2026	6050-3
SHW4I85	PV551667	13/08/2026	5541-1
NDI4D15	PVR0214311	13/08/2026	6050-3
NCV5613	PVR0214942	13/08/2026	6050-3
THJ2G38	PVR0213674	13/08/2026	7455-0
NAA7160	PVR0215380	13/08/2026	6050-3
NCN5B68	PVR0215150	13/08/2026	6050-3
DZW5488	PVR0215117	13/08/2026	6050-3
NCY3170	PVR0214046	13/08/2026	7455-0
THL1A25	PVR0215478	13/08/2026	6050-3
THL1A25	PVR0214060	13/08/2026	7455-0
QZ16F34	PVR0215338	13/08/2026	6050-3
RSU3H50	PVR0215564	13/08/2026	6050-3
NDN6600	PV552210	13/08/2026	5568-0
QTA9964	PVR0214534	13/08/2026	6050-3
NEF9C66	PVR0214911	13/08/2026	6050-3
NDL5D06	PVR0215494	13/08/2026	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
FFC1C63	PVR0215530	13/08/2026	6050-3
NCN8838	PVR0214535	13/08/2026	6050-3
OAH6E70	PVR0214845	13/08/2026	6050-3
MYC3462	PVR0215516	13/08/2026	6050-3
ASV9E31	PVR0215312	13/08/2026	6050-3
NDO3G76	PVR0214315	13/08/2026	6050-3
NEG4527	PVR0215378	13/08/2026	6050-3
NBS6A99	PVR0215377	13/08/2026	6050-3
RSX5G82	PVR0215254	13/08/2026	6050-3
RBP8F13	PVR0214814	13/08/2026	6050-3
PZH5741	PVR0215145	13/08/2026	6050-3
LCQ9404	PVR0215311	13/08/2026	6050-0
NAV5B93	PVR0215211	13/08/2026	6050-3
NJC8J21	PVR0214211	13/08/2026	6050-3
QQE1I38	PVR0214321	13/08/2026	6050-3
NCA3428	PVR0215461	13/08/2026	5673-2
QTA5F73	PVR0215135	13/08/2026	6050-3
NPA7376	PVR0215689	13/08/2026	6050-3
OHN3977	PVR0215130	13/08/2026	6050-3
TSE8E64	PVR0215255	13/08/2026	6050-3
NDU6696	PVR0215657	13/08/2026	6050-3
OHN1G29	PVR0214373	13/08/2026	6050-3
NDQ5452	PVR0215127	13/08/2026	6050-3
OHP6469	PVR0215686	13/08/2026	6050-3
SLI0C24	PVR0215374	13/08/2026	6050-3
NCZ5D33	PVR0215972	13/08/2026	6050-3
UAM6D50	PVR0216136	14/08/2026	6050-3
THL8F06	PVR0216168	14/08/2026	6050-3
RSY9E27	PVR0216129	14/08/2026	6050-3
SII6C78	PVR0216849	14/08/2026	7455-0
SHS2I47	PVR0215799	14/08/2026	6050-3
QTA6A92	PVR0215955	14/08/2026	6050-3
OHW9734	PVR0215813	14/08/2026	7455-0
SLJ9J38	PVR0215719	14/08/2026	6050-3
NED6F49	PVR0215715	14/08/2026	6050-3
NCO9D62	PVR0216040	14/08/2026	6050-3
THM0G35	PVR0215735	14/08/2026	6050-3
NDY0620	PVR0216062	14/08/2026	6050-3
NCK8070	PVR0215856	14/08/2026	6050-3
NBG8371	PVR0216043	14/08/2026	6050-3
SLH3B84	PVR0215848	14/08/2026	7455-0

Porto Velho, 16 de OUTUBRO de 2026.

Trânsito E Mobilidade –SEMTRAN

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN - DCAI

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:897A279F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 221/ 2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHO2396	PVR0215818	14/08/2026	6050-3
SLJ2F34	PVR0215858	14/08/2026	6050-3
RSV9E02	PVR0216850	14/08/2026	6050-3
NDX2E59	PVR0215849	14/08/2026	6050-3
NDH6A44	PVR0215805	14/08/2026	6050-3
EZU6E94	PVR0216126	14/08/2026	6050-3
QTJ2J55	PV553306	14/08/2026	6050-1
NBS9I82	PVR0215925	14/08/2026	6050-3
THK3J32	PVR0215828	14/08/2026	7455-0
NDI9205	PVR0215766	14/08/2026	6050-3
OHO1I37	PVR0216118	14/08/2026	6050-3
NEB4E23	PVR0216010	14/08/2026	6050-3
THJ5B61	PVR0216045	14/08/2026	6050-3
NCX6D21	PVR0215744	14/08/2026	6050-3
NEA0320	PVR0216166	14/08/2026	6050-3
NDH8G96	PVR0215711	14/08/2026	6050-3
NEG0G00	PVR0216818	14/08/2026	6050-3
QTC6H18	PVR0215952	14/08/2026	6050-3
SHG0J73	PVR0216160	14/08/2026	6050-3
QTH1D18	PVR0215739	14/08/2026	6050-3
QRA9E27	PVR0215986	15/08/2026	7463-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDR0A66	PVR0216487	15/08/2026	6050-3
QBZ0185	PVR0216710	15/08/2026	6050-3
ROC5E77	PVR0216173	15/08/2026	6050-3
NDO3957	PVR0216615	15/08/2026	6050-3
NCX2D31	PVR0216440	15/08/2026	6050-3
THL1C80	PVR0216523	15/08/2026	6050-3
ALV9H39	PVR0216624	15/08/2026	6050-3
NCN3B14	PVR0216215	15/08/2026	6050-3
TAH8E44	PVR0216652	15/08/2026	6050-3
NDL8165	PVR0216172	15/08/2016	6050-3
NCF5089	PVR0216525	15/08/2026	6050-3
NBI2333	PVR0216698	15/08/2026	6050-3
QWP5F62	PVR0216727	15/08/2026	6050-3
NCS8E52	PVR0216208	15/08/2026	6050-3
PHS2J88	PVR0216409	15/08/2016	6050-3
RRR8C71	PVR0216678	15/08/2026	6050-3
SJE6G69	PVR0215978	15/08/2026	7455-0
NCU6285	PVR0216376	15/08/2026	6050-3
OHL6735	PVR0216458	15/08/2026	6050-3
QTE8I41	PVR0216384	15/08/2026	6050-3
SLI8D65	PVR0216717	15/08/2026	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDY7048	PVR0215792	14/08/2026	6050-3

NED6754	PVR0215796	14/08/2026	6050-3
NCW8872	PVR0216149	14/08/2026	6050-3
NCW7925	PVR0215935	14/08/2026	6050-3
JXH2E83	PVR0216012	14/08/2026	6050-3
QTC4969	PVR0215850	14/08/2026	7455-0
NCM3E23	PVR0215781	14/08/2026	6050-3
CPJ1632	PVR0215869	14/08/2026	6050-3
NCH2D04	PVR0215716	14/08/2026	6050-3
UAM9F79	2613710013	14/08/2026	5398-0
NDW8174	PVR0215783	14/08/2026	6050-3
PTV4E74	PVR0216445	15/08/2026	6050-3
NDF8265	PVR0216198	15/08/2026	6050-3
NBF5D74	PVR0216323	15/08/2026	6050-3
NDT3555	PVR0216326	15/08/2026	6050-3
UAK0H70	PVR0216557	15/08/2026	6050-3
THM6D17	PVR0216491	15/08/2026	6050-3
PZW4H95	PVR0216353	15/08/2026	6050-3
QTI0F73	PVR0216184	15/08/2026	6050-3
UAK2C31	PVR0216677	15/08/2026	6050-3
QQZ5C32	PVR0216336	15/08/2026	6050-3
OVU7J65	PVR0215948	15/08/2026	7463-0
NDM8476	PVR0216209	15/08/2026	6050-3
NBN8117	PVR0216192	15/08/2026	6050-3
NBK7F04	PVR0216486	15/08/2026	6050-3
SLK3C55	PVR0216653	15/08/2026	6050-3
NBB7697	PVR0216429	15/08/2026	6050-3
QZW7G70	PVR0216715	15/08/2026	6050-3
OHT9309	PVR0216683	15/08/2026	5673-2
THJ2C20	PVR0216647	15/08/2026	6050-3
NBV3F20	PVR0216346	15/08/2026	6050-3
NBV3F20	PVR0216438	15/08/2026	6050-3
CXE9B82	PVR0216696	15/08/2026	6050-3
OHV6B71	PVR0216587	15/08/2026	6050-3
BMW9F90	PVR0215984	15/08/2026	7455-0
SLD9H90	PVR0216730	15/08/2026	6050-3
NBX2588	PVR0216179	15/08/2026	6050-3
SYA1J33	PVR0215983	15/08/2026	7455-0
OHP7J43	PVR0216335	15/08/2026	6050-3
UAJ7D35	PVR0216529	15/08/2026	6050-3
NDS1J96	PVR0215880	15/08/2026	7455-0
NEG8814	PVR0216731	15/08/2026	6050-3
QTG4J44	PVR0216526	15/08/2026	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLH3E94	PVR0216116	15/08/2026	7455-0
FND1F61	PVR0216693	15/08/2026	6050-3
NBS1374	PVR0216613	15/08/2026	6050-3
NDZ8G11	PVR0216196	15/08/2026	6050-3
RSX0E54	PVR0216639	15/08/2026	6050-3
NDP0J82	PVR0216185	15/08/2026	6050-3
UAJ4D56	PVR0216598	15/08/2026	6050-3
UAJ4D56	PVR0216721	15/08/2026	6050-3
NDF3F28	PVR0215887	16/08/2026	7455-0
NBG5317	PVR0217068	16/08/2026	6050-3
PHP2C43	PVR0215949	16/08/2026	7455-0
NDZ5009	PVR0216305	16/08/2026	6050-3
UAM6D50	PVR0216426	16/08/2026	6050-3
NOW9F31	PVR0217334	16/08/2026	7455-0
RSX0J98	PVR0216505	16/08/2026	6050-3
NEB0062	PVR0216253	16/08/2026	6050-3
KJD6319	PVR0216985	16/08/2026	6050-3
BBW7B51	PVR0217133	16/08/2026	6050-3
NCV4651	PVR0217268	16/08/2026	7455-0
QTC2E85	PVR0217273	16/08/2026	7455-0
OHR3H29	PVR0217182	16/08/2026	6050-3
NCW2B56	PVR0216500	16/08/2026	6050-3
QTF9E57	PVR0216357	16/08/2026	6050-3
THM5B66	PVR0216255	16/08/2026	6050-3
OHO4D31	PVR0216949	16/08/2026	6050-3
NBT6958	PVR0216280	16/08/2026	6050-3
THL1D04	PVR0215940	16/08/2026	7455-0
NCK1G81	PVR0216986	16/08/2026	6050-3
RSX4D33	PVR0216295	16/08/2026	6050-3
RSV5J55	PVR0217045	16/08/2026	6050-3
NDV6908	PVR0217041	16/08/2026	6050-3
PRM6422	PVR0217275	16/08/2026	7455-0
JUR6112	PVR0216942	16/08/2026	6050-3
NCS8G47	PVR0216278	16/08/2026	6050-0
SLL8D78	PVR0217631	16/08/2026	6050-3
THL1D04	PVR0215896	16/08/2026	7455-0
QBD4C50	PVR0217264	16/08/2026	7455-0
QLW7C86	PVR0217585	16/08/2026	6050-3
QTO3F39	PVR0217301	16/08/2026	5673-2
QTF3E42	PVR0216355	16/08/2026	6050-3

Porto Velho, 16 de OUTUBRO de 2026.

Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN - DCAI

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:FA4655C9

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 150/DA/SEMA

Porto Velho, 16 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINODE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processon.º **022.003174/2026-13**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 7 e ½ (sete e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao Eixo BR-364 nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã, por meio de transporte terrestre, no período de **16 à 23 de novembro de 2026**, com o objetivo de executar serviços de poda e erradicação, visando à manutenção e conservação ambiental da área distrital, conforme constante na Solicitação 311 (1709038).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
HUESLEN NORONHA LOBO	10079738	Gerente de Arborização e Podas	Eixo BR-364 nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã	7 e ½
RONALDO FLAVIO RAMOS	41170	Operador de Máquinas Pesadas	Eixo BR-364 nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã	7 e ½
COSMO VIANA BARROZO	173154	Gari	Eixo BR-364 nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã	7 e ½
CLAUDECI NAVAZ LOPES	10078666	Assessor Técnico	Eixo BR-364 nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã	7 e ½
HUGO HENRIQUE DINIZ SOUZA	10079624	Assessor Nível II	Eixo BR-364 nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã	7 e ½

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinnet
Código Identificador:1515CC89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1657/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, EDILSON CRISPIN DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº: 1657/2026

Licitação Nº: 5/2026

Modalidade: Concorrência

Data Adjudicação: 15/10/2026

Objeto Adjudicado: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada na Execução de Serviços de Mão de Obras de Sinalização de Trânsito Horizontal, Vertical e Dispositivos Auxiliares, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

- Dotação

Programática	Fonte	Descrição
0400115451000414993390390000	27010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400115451000414993390390000	15000009	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, DE ACORDO COM O PROJETO BASE.	SERVIÇO	SERV	1	1.400.000,00	1.400.000,00	GUIMARAES CONSTRUTORA PROJETOS LTDA E

15/10/2026.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1DFD7C64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1657/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1657/2026
b) Licitação Nº :	5/2026
c) Modalidade :	Concorrência
d) Data Homologação :	15/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	28.553.301/0001-61	R\$ 1.400.000,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
GUIMARAES CONSTRUTORA PROJETOS LTDA	E 1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES DAS VIAS PUBLICAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, DE ACORDO COM O PROJETO BASE.	SERVIÇO	SERV	1	1.400.000,00	1.400.000,00

15 de Outubro de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:29E02222

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026 JUNIOR GONCALVES DO PRADO

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026 JUNIOR GONCALVES DO PRADO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026****PROCESSO Nº 1785/2026****PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2026****SECRETARIA DEMANDANTE:****Secretaria Municipal De Educação E Cultura – SEMEC****SECRETARIAS PARTICIPANTES:****Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;****Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;****Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;****Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;****Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI;**

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeado pela portaria Nº 255/GAB/PMS/2026 e do outro lado a **EMPRESA JUNIOR GONCALVES DO PRADO** inscrita sob o CNPJ: 26.896.836/0001-00, estabelecida na **AV. JORGE TEIXEIRA Nº 785-B, BAIRRO CENTRO, SERINGUEIRAS-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA**, neste ato representada pelo senhor: **JUNIOR GONCALVES DO PRADO**, inscrito no CPF Nº: xxx.210.772-xx. **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2026.** RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JUNIOR GONCALVES DO PRADO

CNPJ: 26.896.836/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA JORGE TEIXEIRA 785-B – BAIRRO CENTRO

CIDADE: SERINGUEIRAS – RO

CEP: 76934-000

CELULAR: (69) 98413-2038

EMAIL: junior_gpse@hotmail.com

REPRESENTANTE: JUNIOR GONCALVES DO PRADO

RG: Informações constantes nos autos do processo.

CPF: xxx.210.772-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	CAPACITOR DA EVAPORADORA 12.000BTUS	UN	50	87,98	4.399,00
2	CAPACITOR DA EVAPORADORA 18.000BTUS	UN	110	88,99	9.788,90
3	CAPACITOR DA EVAPORADORA 36.000BTUS	UN	10	350,90	3.509,00
4	CAPACITOR DA EVAPORADORA 60.000BTUS	PEÇA	10	189,90	1.899,00
5	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12.000BTUS	UN	35	197,11	6.898,85
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18.000BTUS	UN	100	178,99	17.899,00
7	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24.000BTUS	UN	295	198,97	58.696,15
8	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36.000BTUS	UN	10	289,90	2.899,00
9	CAPACITOR DO COMPRESSOR 60.000BTUS	PEÇA	10	249,90	2.499,00
10	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9.000BTUS	UN	20	194,99	3.899,80
11	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000BTUS	UN	10	139,90	1.399,00
12	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000BTUS	PEÇA	10	159,90	1.599,00
13	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	10	113,79	1.137,90
14	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	60	259,81	15.588,60
15	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	20	79,95	1.599,00
16	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	295	198,97	58.696,15
17	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	20	94,45	1.889,00
18	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	10	270,00	2.700,00
19	CARGA DE GÁS 12.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO	SERV	80	348,75	27.900,00
20	CARGA DE GÁS 18.000BTUS	SERV	130	587,68	76.398,40
21	CARGA DE GÁS 18.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	125	499,19	62.398,75
22	CARGA DE GÁS 24.000BTUS	SERV	305	705,00	215.025,00
23	CARGA DE GÁS 36.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	10	2.056,90	20.569,00
24	CARGA DE GÁS 60.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	20	1.668,95	33.379,00
25	CARGA DE GÁS 9.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	30	346,66	10.399,80
26	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24 000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	305	289,66	88.346,30
27	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36 000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	SERV	15	339,00	5.085,00
28	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	15	493,26	7.398,90
29	COMPRESSOR DE 12.000BTUS	UN	18	1.679,83	30.236,94
30	COMPRESSOR DE 24.000BTUS	UN	285	2.294,73	653.998,05
31	COMPRESSOR DE 9.000BTUS	PEÇA	15	1.493,33	22.399,95
32	CONTROLE REMOTO 12.000BTUS	UN	15	79,86	1.197,90
33	CONTROLE REMOTO 18.000BTUS	UN	106	79,23	8.398,38
34	CONTROLE REMOTO 24.000BTUS	UN	245	74,00	18.130,00
35	CONTROLE REMOTO 36.000BTUS	UN	10	141,00	1.410,00
36	CONTROLE REMOTO 60.000BTUS	PEÇA	10	68,90	689,00
37	CONTROLE REMOTO 9.000BTUS	PEÇA	12	69,16	829,92
38	PLACA ELETRÔNICA 12.000BTUS	UN	35	489,94	17.147,90
39	PLACA ELETRÔNICA 18.000BTUS	UN	95	488,93	46.448,35
40	PLACA ELETRÔNICA 36.000BTUS	UN	15	1.315,00	19.725,00
41	PLACA ELETRÔNICA 9.000BTUS	PEÇA	20	485,00	9.700,00
42	PLACA RECEPTORA 12.000BTUS	UN	25	395,56	9.889,00
43	PLACA RECEPTORA 18.000BTUS	UN	95	429,46	40.798,70
44	PLACA RECEPTORA 36.000BTUS	UN	10	889,50	8.895,00
45	PLACA RECEPTORA 60.000BTUS	PEÇA	10	438,90	4.389,00
46	PLACA RECEPTORA 9.000BTUS	PEÇA	20	385,00	7.700,00
47	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 10.000 BTUS	SERV	10	453,90	4.539,00
48	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.0000 BTUS.	SERV	10	539,90	5.399,00
49	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.500 BTUS	SERV	10	449,90	4.499,00
50	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 9.000 BTUS	SERV	10	488,90	4.889,00
51	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	305	587,21	179.099,05
52	SENSOR DA SERPENTINA 12.000BTUS	UN	50	139,78	6.989,00
53	SENSOR DA SERPENTINA 9.000BTUS	PEÇA	20	139,75	2.795,00
54	SENSOR DE SERPENTINA 18.000BTUS	UN	85	149,40	12.699,00
55	SENSOR DE SERPENTINA 24.000BTUS	UN	295	198,30	58.498,50
56	SENSOR DE SERPENTINA 36.000BTUS	UN	10	345,00	3.450,00
57	SENSOR DE SERPENTINA 60.000BTUS	PEÇA	10	397,90	3.979,00
58	SENSOR DE TEMPERATURA 12.000BTUS	UN	35	139,65	4.887,75
59	SENSOR DE TEMPERATURA 18.000BTUS	UN	115	139,29	16.018,35
60	SENSOR DE TEMPERATURA 24.000BTUS	UN	295	198,64	58.598,80
61	SENSOR DE TEMPERATURA 36.000BTUS	UN	10	355,90	3.559,00
62	SENSOR DE TEMPERATURA 60.000BTUS	PEÇA	10	359,80	3.598,00
63	SENSOR DE TEMPERATURA 9.000BTUS	PEÇA	20	159,85	3.197,00
64	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	SERV	25	85,00	2.125,00
65	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SERV	110	449,08	49.398,80
66	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	295	238,97	70.496,15
67	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000/ 9000 / 12000 BTUS	SERV	10	249,00	2.490,00
68	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS.	SERV	20	69,99	1.399,80
69	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS	SERV	20	319,75	6.395,00
70	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS	SERV	10	359,80	3.598,00
71	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONANDO 18.000 BTUS.	SERV	120	198,32	23.798,40
72	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONANDO 24.000 BTUS.	SERV	285	624,56	177.999,60
73	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONANDO 7.000/9000/12000 BTUS.	SERV	10	349,00	3.490,00

74	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS ,INCLUINDO KIT INSTALAÇÃO	SERV	25	359,92	8.998,00
75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36 000 BTUS	SERV	20	1.089,75	21.795,00
76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS	SERV	10	1.789,80	17.898,00
77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000/12.000 BTUS.	SERV	20	369,90	7.398,00
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	SERV	10	179,90	1.799,00
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 12.000 BTUS.	SERV	130	184,00	23.920,00
80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 18.000 BTUS.	SERV	165	219,38	36.197,70
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	410	335,00	137.350,00
82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 9.000 BTUS.	SERV	40	177,49	7.099,60
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS	SERV	50	799,38	39.969,00
84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS	SERV	50	989,98	49.499,00
85	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 18.000BTUS	SERV	105	1.361,89	142.998,45
86	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 36.000BTUS	SERV	10	2.919,90	29.199,00
87	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 60.000BTUS	SERV	10	2.899,80	28.998,00
88	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA 24.000BTUS	SERV	295	466,09	137.496,55
89	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA 60.000BTUS	SERV	10	628,90	6.289,00
90	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA 24.000BTUS	SERV	285	519,64	148.097,40
91	VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000BTUS	UN	30	496,66	14.899,80
92	VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000BTUS	UN	115	489,55	56.298,25
93	VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000BTUS	UN	295	736,00	217.120,00
94	VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000BTUS	UN	15	999,33	14.989,95
95	VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000BTUS	PEÇA	20	1.139,95	22.799,00
96	VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000BTUS	PEÇA	25	599,92	14.998,00
97	VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000BTUS	UN	30	608,33	18.249,90
98	VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000BTUS	UN	115	649,55	74.698,25
99	VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000BTUS	UN	15	846,60	12.699,00
100	VENTILADOR DA EVAPORADORA 60.000BTUS	PEÇA	20	944,95	18.899,00
101	VENTILADOR DA EVAPORADORA 9.000BTUS	PEÇA	25	569,96	14.249,00

Valor total:

3.688.666,64 (Três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis e sessenta e quatro centavos)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:8BBE3ABC

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

